



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 87

Brasília - DF, terça-feira, 9 de maio de 2017



Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	24
Ministério da Saúde	29
Ministério das Cidades.....	34
Ministério das Relações Exteriores	35
Ministério de Minas e Energia.....	36
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	43
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	43
Ministério do Esporte.....	44
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	44
Ministério do Trabalho	46
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	47
Ministério Público da União	48
Tribunal de Contas da União	49
Poder Legislativo.....	60
Poder Judiciário	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	60

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.440, DE 8 DE MAIO DE 2017

Altera o art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera o art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para estipular pena obrigatória de perda de bens e valores em razão da prática dos crimes tipificados no aludido dispositivo legal.

Art. 2º O art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

"Art. 244-A.

Pena - reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé." (NR)

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Osmar Serraglio
Luislinda Dias de Valois Santos

LEI Nº 13.441, DE 8 DE MAIO DE 2017

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Capítulo III do Título VI da Parte Especial da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção V-A:

"Seção V-A
Da Infiltração de Agentes de Polícia para
a Investigação de Crimes contra a Dignidade Sexual
de Criança e de Adolescente"

"Art. 190-A. A infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar os crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), obedecerá às seguintes regras:

- I - será precedida de autorização judicial devidamente circunstanciada e fundamentada, que estabelecerá os limites da infiltração para obtenção de prova, ouvido o Ministério Público;
- II - dar-se-á mediante requerimento do Ministério Público ou representação de delegado de polícia e contera a demonstração de sua necessidade, o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas;
- III - não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que o total não exceda a 720 (setecentos e vinte) dias e seja demonstrada sua efetiva necessidade, a critério da autoridade judicial.
- § 1º A autoridade judicial e o Ministério Público poderão requisitar relatórios parciais da operação de infiltração antes do término do prazo de que trata o inciso II do § 1º deste artigo.

- § 2º Para efeitos do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, consideram-se:
- I - dados de conexão: informações referentes a hora, data, início, término, duração, endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e terminal de origem da conexão;
- II - dados cadastrais: informações referentes a nome e endereço de assinante ou de usuário registrado ou autenticado para a conexão a quem endereço de IP, identificação de usuário ou código de acesso tenha sido atribuído no momento da conexão.

§ 3º A infiltração de agentes de polícia na internet não será admitida se a prova puder ser obtida por outros meios."

"Art. 190-B. As informações da operação de infiltração serão encaminhadas diretamente ao juiz responsável pela autorização da medida, que zelará por seu sigilo.

Parágrafo único. Antes da conclusão da operação, o acesso aos autos será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia responsável pela operação, com o objetivo de garantir o sigilo das investigações."

"Art. 190-C. Não comete crime o policial que oculta a sua identidade para, por meio da internet, colher indícios de autoria e materialidade dos crimes previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D desta Lei e nos arts. 154-A, 217-A, 218, 218-A e 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Parágrafo único. O agente policial infiltrado que deixar de observar a estrita finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados."

"Art. 190-D. Os órgãos de registro e cadastro público poderão incluir nos bancos de dados próprios, mediante procedimento sigiloso e requisição da autoridade judicial, as informações necessárias à efetividade da identidade fictícia criada.

Parágrafo único. O procedimento sigiloso de que trata esta Seção será numerado e tombado em livro específico."

"Art. 190-E. Concluída a investigação, todos os atos eletrônicos praticados durante a operação deverão ser registrados, gravados, armazenados e encaminhados ao juiz e ao Ministério Público, juntamente com relatório circunstanciado.

Parágrafo único. Os atos eletrônicos registrados citados no caput deste artigo serão reunidos em autos apartados e apensados ao processo criminal juntamente com o inquérito policial, assegurando-se a preservação da identidade do agente policial infiltrado e a intimidade das crianças e dos adolescentes envolvidos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Osmar Serraglio
Luislinda Dias de Valois Santos

LEI Nº 13.442, DE 8 DE MAIO DE 2017

Institui o "Dia Nacional do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos".

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o "Dia Nacional do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos", a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de setembro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Roberto Freire
Luislinda Dias de Valois Santos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 136, de 8 de maio de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.440, de 8 de maio de 2017.

Nº 137, de 8 de maio de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.441, de 8 de maio de 2017.

Nº 138, de 8 de maio de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.442, de 8 de maio de 2017.

Nº 139, de 8 de maio de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo por Troca de Notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, sobre Reconhecimento Recíproco em Matéria de Conversão de Carteiras de Habilitação, assinado em Roma, em 2 de novembro de 2016.

Nº 140, de 8 de maio de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção sobre Trabalho Marítimo - CTM, 2006, aprovado durante a 94a Conferência Internacional do Trabalho, assinado em Genebra, em 7 de fevereiro de 2006.

Nº 141, de 8 de maio de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, assinado em Paris, em 3 de junho de 2015.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 26, de 12 de abril de 2017. Resolução nº 7, de 11 de abril de 2017, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 8 de maio de 2017.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Estabelece diretrizes para definição de Conteúdo Local em áreas unitizáveis e aprova as exigências de Conteúdo Local para Rodadas de Licitações de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural a serem conduzidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IX e X, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 7º, inciso IV, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo nº 48380.000121/2017-15, e considerando

que compete ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas destinadas à promoção do aproveitamento racional dos recursos energéticos;

o disposto na Resolução nº 3, de 28 de novembro de 2016, do Programa de Estímulo à Competitividade da Cadeia Produtiva, ao Desenvolvimento e ao Aprimoramento de Fornecedores do Setor de Petróleo e Gás Natural - Pedefor, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2017;

o disposto na Resolução Pedefor nº 1, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Nas individualizações da produção, em situações onde as jazidas de petróleo e gás natural se estendam para áreas não contratadas, as regras de Conteúdo Local aplicáveis a elas não poderão criar obrigações adicionais em relação às regras de Conteúdo Local pertinentes à(s) área(s) sob contrato adjacente.

§ 1º O Conteúdo Local mínimo obrigatório a ser exigido em cada área não contratada unitizável da Segunda Rodada de Licitações, sob o Regime de Partilha de Produção na Área do Pré-Sal, deverá ser igual às condições exigidas a esse título nos contratos das áreas adjacentes, cujos percentuais globais são os seguintes:

I - para as áreas adjacentes a Carcará e Sapinhoá, o Conteúdo Local mínimo obrigatório global de trinta e cinco por cento na Fase de Exploração e de trinta por cento na Etapa de Desenvolvimento da Produção;

II - para a área adjacente a Gato do Mato, o Conteúdo Local mínimo obrigatório global de trinta e oito por cento na Fase de Exploração e de sessenta por cento na Etapa de Desenvolvimento da Produção; e

III - para a área adjacente a Tartaruga Verde, o Conteúdo Local mínimo obrigatório global de cinquenta e cinco por cento na Fase de Exploração e de sessenta e cinco por cento na Etapa de Desenvolvimento da Produção.

§ 2º Para as áreas de Gato do Mato e Tartaruga Verde, em vista do disposto no § 1º, devem ser respeitados ainda os percentuais de Conteúdo Local contratados para os itens e subitens das tabelas de compromisso e as demais condições constantes, a esse título, dos contratos das áreas adjacentes.

Art. 2º Nas Licitações, sob Regime de Concessão, de Áreas Terrestres contendo Acumulações Marginais de Petróleo e Gás Natural, o Conteúdo Local não será objeto de exigência contratual.

Parágrafo único. O disposto no **caput** passa a valer a partir da Quarta Rodada de Licitações de Áreas com Acumulações Marginais de Petróleo e Gás Natural.

Art. 3º O Conteúdo Local mínimo obrigatório a ser exigido em cada área da Terceira Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção, na Área do Pré-Sal, atenderá aos seguintes critérios:

I - Fase de Exploração com mínimo obrigatório global de dezoito por cento;

II - Etapa de Desenvolvimento da Produção: com o mínimo de vinte e cinco por cento para Construção de Poço; de quarenta por cento para o Sistema de Coleta e Escoamento; e de vinte e cinco por cento para a Unidade Estacionária de Produção; e

III - Não aplicabilidade do mecanismo de isenção de cumprimento dos compromissos assumidos relativos aos percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatórios definidos nos incisos I e II.

Art. 4º O Conteúdo Local mínimo obrigatório, a ser exigido na Décima Quarta Rodada de Licitações de Blocos para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural sob Regime de Concessão, atenderá aos seguintes critérios:

I - os compromissos de Conteúdo Local serão definidos em cláusulas específicas do Contrato e não serão adotados como critério de julgamento das ofertas na Licitação;

II - para Blocos em Terra, os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório serão os seguintes:

a) Fase de Exploração com mínimo obrigatório global de cinquenta por cento; e

b) Etapa de Desenvolvimento da Produção com mínimo obrigatório global de cinquenta por cento;

III - para Blocos em Mar, os percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatório serão os seguintes:

a) Fase de Exploração com mínimo obrigatório global de dezoito por cento; e

b) Etapa de Desenvolvimento da Produção: de vinte e cinco por cento para Construção de Poço; de quarenta por cento para o Sistema de Coleta e Escoamento; e de vinte e cinco por cento para a Unidade Estacionária de Produção;

IV - não aplicabilidade do mecanismo de isenção de cumprimento dos compromissos assumidos relativos aos percentuais mínimos de Conteúdo Local obrigatórios definidos nos incisos II e III.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 12, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2017, tendo em vista a decisão adotada em sua 672ª Reunião, realizada em 28 de março de 2017, e

Considerando a recente orientação da Associação dos Notórios e Registradores - ANOREG aos cartórios de registro de imóveis do Distrito Federal quanto à necessidade de alteração das procurações de concessão de poderes à Caixa Econômica Federal - CEF, para administrar os imóveis funcionais desta Instituição;

Considerando a necessidade de adequar o instrumento procuratório emitido pelo INCRA à Caixa Econômica Federal - CEF, com inclusão de poderes específicos de "cancelamento de ônus reais/liberação de ônus reais, transferir, dar quitação";

Considerando que a desatualização das certidões impedem o bom atendimento aos mutuários, inclusive sob risco de causar prejuízos aos mesmos;

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 12, do Regimento Interno do INCRA, resolve:

Art. 1º Autorizar o senhor Presidente a outorgar, em caráter excepcional, poderes à Caixa Econômica Federal - CEF, para viabilizar a liberação de cláusulas de alienação e quitação dos imóveis vendidos pela Autarquia e financiados pela CEF, atendendo aos padrões vigentes da Associação dos Notórios e Registradores - ANOREG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 008/2012, de 13 de março de 2012, publicada no D.O.U. 54, de 19 de março de 2012, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável- PDS AXINIM, Localizado no Município de BORBA e AUTAZES, **onde se lê**: "...11.073,2915 ha (onze mil, setenta e três hectares e vinte e nove ares e quinze centiares)" **leia-se** "11.650,0495 (onze mil, seiscentos e cinquenta hectares e quatro ares e noventa e cinco centiares) ".



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 71, de 28 de dezembro 1995, publicada no DOU nº 249, de 29 de dezembro de 1995, seção I, pág 22808, que criou o PA TERRA NOVA, Código SIPRA CE0106000, **onde se lê:** "com área de 3.622,7677ha (três mil, seiscentos e vinte e dois hectares, setenta e seis ares e setenta e sete centiares)"; **leia-se:** "com área de 3.622,8439ha (três mil, seiscentos e vinte e dois hectares, oitenta e quatro ares e trinta e nove centiares)."

Na PORTARIA/MA/Nº 262, de 24 de abril de 1989, publicada no BS de 24 de abril de 1989, que criou o PA IPUEIRINHA/OURICURI, Código SIPRA CE0043000, **onde se lê:** "com área de 1.540,8268ha (um mil, quinhentos e quarenta hectares, oitenta e dois ares sessenta e oito centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.560,3726ha (um mil, quinhentos e sessenta hectares, trinta e sete ares e vinte e seis centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 07, de 30 de março de 1995, publicada no DOU nº 63 de 31 de março de 1995, Seção I página 4.618 e BS nº 14 de 3 de abril 1995, que criou o PA CHARNECA, Código SIPRA CE0080000, **onde se lê:** "com área de 3.215,3912ha (três mil, duzentos e quinze hectares, trinta e nove ares doze centiares)"; **leia-se:** "com área de 2.991,2965ha (dois mil, novecentos e noventa e um mil hectares, vinte e nove ares e sessenta e cinco centiares)."

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE MAIO DE 2017

Institui o Comitê de Governança, Riscos e Controles do Gabinete de Segurança Institucional da República e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, dos então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI.

§ 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será presidido pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e será composto pelos titulares das seguintes unidades:

- I - Assessoria Especial;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial;
- IV - Secretaria de Coordenação de Sistemas;
- V - Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional; e
- VI - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

§ 2º Os titulares das unidades serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e no caso de vacância do cargo.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

I - promover condutas e comportamentos condizentes com os padrões de ética e integridade aplicáveis ao setor público;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;

IV - garantir a aderência às leis, regulamentos, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem as responsabilidades dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos chave que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito do GSI;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de escopo no nível de unidades ou atividades;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - emitir recomendação para a criação de subcomitês no âmbito do Comitê de Governança, Riscos e Controles, com suas respectivas competências, em função das necessidades; e

XIV - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

PORTARIA Nº 76, DE 4 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, dos então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

ANEXO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades a serem observados para a gestão de riscos e de controles internos aos objetivos estratégicos, macroprocessos e processos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

II - controles internos da gestão: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;

III - evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

IV - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável para o alcance dos objetivos organizacionais;

V - gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processos) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

VI - governança: combinação de processos e estruturas implantados pela alta administração da organização para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

VII - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

VIII - macroprocesso: conjunto de ações e atividades, o qual é executado para alcançar um objetivo estratégico predefinido;

IX - medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

X - meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

XI - objetivo estratégico: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar o êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

XII - processo: conjunto de ações e atividades que são executadas para alcançar um macroprocesso predefinido; e

XIII - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A gestão de riscos do GSI observará os seguintes princípios:

I - agregar valor e proteger o ambiente interno do órgão;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais;

III - ser parte integrante da tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI - ter como base as melhores informações disponíveis;

VII - considerar fatores humanos e culturais;

VIII - ser transparente e inclusiva;

IX - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

X - amparar a melhoria contínua do órgão;

XI - estar integrada às oportunidades e à inovação; e

XII - estar alinhada ao perfil de risco do órgão.

Art. 4º A gestão de riscos do GSI tem por objetivos:

I - majorar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos do órgão;

II - proporcionar eficiência, eficácia e efetividade operacional;

III - aprimorar a transparência e a prestação de contas à sociedade;

IV - prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

V - evitar desperdício, dano, mau uso e utilização não autorizada ou indevida do erário;

VI - estabelecer base confiável para a tomada de decisão e para a elaboração do planejamento do órgão;

VII - aprimorar a governança;

VIII - melhorar o controle interno da gestão;

IX - prevenir perdas e gerir incidentes;

X - aprimorar a aprendizagem organizacional; e

XI - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Art. 5º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as unidades e níveis de atuação do GSI, sendo priorizados os macroprocessos que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico do órgão.

CAPÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

I - entendimento do contexto: análise dos contextos externo e interno do órgão e do planejamento estratégico, no que tange aos objetivos estratégicos e macroprocessos construídos e mapeados;

II - identificação de riscos: identificação dos possíveis riscos para objetivos associados aos macroprocessos;

III - análise de riscos: identificação das possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: estimar os níveis dos riscos identificados;

V - priorização de riscos: definição de quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: definição das respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite a risco estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas; e

VII - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 7º São diretrizes para a gestão de riscos do GSI:

I - a gestão de riscos será realizada por meio da observação das premissas dispostas na norma ABNT NBR ISO 31000 e na metodologia do **Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO**;

II - a gestão de riscos deverá estar integrada ao processo de planejamento estratégico, à gestão e à cultura organizacional do GSI;

III - a medição do desempenho da gestão de riscos deve ser realizada de forma contínua;

IV - a capacitação dos agentes públicos do GSI em gestão de riscos deve ser feita de forma continuada, em todos os níveis do órgão; e

V - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos.

Art. 8º São diretrizes para os controles internos da gestão do GSI:

I - a definição e operacionalização dos controles internos da gestão devem considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar;

II - os controles internos da gestão devem ser baseados no modelo de gerenciamento de riscos; e

III - a alta administração deve criar condições para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrem as práticas de gestão de riscos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º No que tange às competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos no GSI, compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, criado pela Portaria nº 75-GSI/PR, de 4 de maio de 2017:

I - promover condutas e comportamentos condizentes com os padrões de ética e integridade aplicáveis ao setor público;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos do órgão e incentivar a adoção de boas práticas de governança, gestão de riscos e controles internos;

IV - garantir a aderência às leis, regulamentos, códigos, normas e padrões, com vistas ao atingimento dos objetivos estratégicos do órgão;

V - promover a integração dos agentes do órgão responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem as responsabilidades dos agentes públicos do órgão na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos chave que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos do órgão;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito do GSI;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem como os limites de escopo no nível de unidades ou atividades;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - emitir recomendação para a criação de subcomitês no âmbito do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles, com suas respectivas competências, em função das necessidades; e

XIV - monitorar as recomendações e orientações que delibera.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Devido à abrangência e complexidade do tema, a implementação da Política de Gestão de Riscos do GSI será feita de forma gradual e continuada em até quarenta e oito meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 11 Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 18, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.014724/2017-67, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma desta Instrução Normativa, o cronograma de execução do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal para o ano de 2017, conforme a seguir:

I - os produtos de origem vegetal que serão monitoradas nos subprogramas de monitoramento, exploratório e de produtos importados, com o grupo e tipo de análise e a previsão da quantidade de amostras a serem analisadas, são as constantes respectivamente dos Anexos I, II e III;

II - o escopo mínimo de resíduos de agrotóxicos a serem monitorados por produto de origem vegetal é o constante do escopo

do laboratório que estiver responsável por cada cultura, sendo que esse pode ser alterado conforme demandas que surgirem durante execução desta Instrução Normativa;

III - os Limites Máximos de Resíduos (LMR) de agrotóxicos por produto de origem vegetal são os constantes das monografias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, disponível na rede mundial de computadores no site eletrônico oficial desse órgão; e para os produtos importados os limites serão os do *Codex Alimentarius*.

IV - o escopo mínimo de contaminantes que devem ser monitorados por produto de origem vegetal, com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT) e Ausência/Presença (*Salmonellas spp.*) é o constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 2º Quando se tratar de substância permitida para a cultura ou produto monitorado, o limite de referência para a tomada da ação regulatória será o respectivo LMR ou LMT estabelecido.

Art. 3º Quando se tratar de substância banida, proibida ou de uso não autorizado para a cultura analisada, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), cujo limite de referência para a tomada da ação regulatória será igual ou menor a 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), sendo considerado o respectivo limite de detecção do método.

Art. 4º A coleta das amostras prevista nesta Instrução Normativa inicia-se em 15 (quinze) dias após sua publicação e encerra em 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal desta Secretaria DIPOV/SDA/MAPA manterá cadastro atualizado de exportadores de maçã, mamão, manga e uva para a União Europeia.

Parágrafo Único: Para cadastramento deve ser seguido o disposto na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 66, de 11 de setembro de 2003.

Art. 6º Casos omissos ou particularidades não contempladas neste regulamento serão tratados, caso a caso, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal desta Secretaria - DIPOV/SDA/MAPA.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 5 DE MAIO DE 2017

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal, de acordo com as atribuições que lhe confere o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 20, de 31 de julho de 2006 e na Instrução Normativa nº 24, de 12 de junho de 2007, e o que consta do processo 21000.057076/2016-52, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o plano de trabalho para implementação do sistema integrado de medidas fitossanitárias de mitigação de risco associado à praga *Xanthomonas citri* pv. *Citri* na exportação de frutos frescos de Citrus (*Citrus spp.*) da Argentina para o Brasil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS SEGURADO COELHO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008, publicada no DOU de 15/10/2008, que especificou, para fins de indicação das cultivares de trigo, no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as regiões homogêneas de adaptação, incluir os municípios abaixo relacionados:

REGIÕES HOMOGÊNEAS DE ADAPTAÇÃO DE CULTIVARES DE TRIGO REGIÃO 2: SÃO PAULO

Municípios do Estado de São Paulo, integrantes da Região 2: Alumínio e Mairinque.

Há 207 anos,
nascia o jornalismo brasileiro.
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,
jornal impresso nos prelos
da Imprensa Régia,
hoje Imprensa Nacional.





Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 8.399, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.016967/2016-12. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à ADP3 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 13.954.560/0001-27, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-5208004	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 13.176,70	Formosa/GO
H-5217609	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 9.100,10	Planaltina/GO
Valor total		R\$ 22.276,80	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.400, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.003632/2003-10. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à ALGAR TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-3171006	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.711,00	Vazante/MG
H-3534302	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.649,00	Orlândia/SP
H-5006309	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.309,00	Paranaíba/MS
Valor total		R\$ 11.669,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.401, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.023660/2006-98. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à BELEZA NETWORK PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 08.204.233/0001-18, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
G-1709302	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 2.156,92	Guaraí/TO
G-1716109	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 2.238,59	Paraíso do Tocantins/TO
G-1718204	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 3.633,98	Porto Nacional/TO
G-1721000	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 11.837,09	Palmas/TO
H-1702208	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.758,29	Araguatins/TO
H-1709302	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.527,37	Guaraí/TO
H-1713205	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.762,68	Miracema do Tocantins/TO
H-1716109	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.660,92	Paraíso do Tocantins/TO
H-1716505	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.485,16	Pedro Afonso/TO
H-1718204	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 11.319,83	Porto Nacional/TO
H-1721000	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 43.995,49	Palmas/TO
H-1721208	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.437,93	Tocantinópolis/TO
I-1702208	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 8.539,89	Araguatins/TO
I-1709302	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 8.415,93	Guaraí/TO
I-1713205	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 8.549,86	Miracema do Tocantins/TO
I-1716109	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.940,52	Paraíso do Tocantins/TO
I-1718204	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 32.152,29	Porto Nacional/TO
Valor total		R\$ 162.412,74	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.402, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.001026/2011-61. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à BR GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 12.488.125/0001-91, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-4313375	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 10.998,19	Nova Santa Rita/RS
Valor total		R\$ 10.998,19	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.403, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.029209/2010-61. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à BR27 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 12.640.188/0001-11, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-2507705	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.038,06	Juazeirinho/PB
H-2513406	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.030,37	Santa Luzia/PB
H-2516102	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.092,94	Soledade/PB
H-2516508	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.136,16	Taperoá/PB
H-2804458	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 2.943,96	Nossa Senhora Aparecida/SE
H-2806008	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 2.864,80	Ribeirópolis/SE
I-2516508	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.093,15	Taperoá/PB
I-2516904	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 6.561,12	Uiraúna/PB
I-2800209	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 6.692,37	Aquidabã/SE
I-2801306	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 6.833,08	Capela/SE
I-2802304	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 6.764,93	Frei Paulo/SE
I-2804201	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 6.776,69	Monte Alegre de Sergipe/SE
I-2806008	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 6.476,56	Ribeirópolis/SE
I-2807600	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 5.994,26	Umbaúba/SE
Valor total		R\$ 71.298,45	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.404, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.021949/2009-15. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à C2 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.914.531/0001-43, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-4108205	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.100,00	Formosa do Oeste/PR
H-4127957	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.100,00	Tupassí/PR
I-4127957	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.100,00	Tupassí/PR
Valor total		R\$ 15.300,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.406, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53528.000688/2005-68. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à CENTRONET INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 06.954.397/0001-37, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-4319604	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.500,00	São Sepé/RS
I-4319604	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 16.000,00	São Sepé/RS
Valor total		R\$ 23.500,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.407, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.001357/2008-04. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à CONNECTSUL - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 91.590.661/0001-70, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
F-4301909	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 2.143,97	Barra do Ribeiro/RS
H-4301909	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.008,00	Barra do Ribeiro/RS
Valor total		R\$ 9.151,97	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.408, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.023846/2009-90. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à CONEXÃO SERRA SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.757.464/0001-09, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
F-4216503	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 5.650,00	São Joaquim/SC
G-4202503	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 2.500,00	Bom Jardim da Serra/SC
G-4218905	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 3.120,00	Urubici/SC
Valor total		R\$ 11.270,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.409, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.010346/2010-21. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à DINÂMICA NETWORKSLTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.610.849/0001-30, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-5201306	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.500,00	Anicuns/GO
I-5201306	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.600,00	Anicuns/GO
Valor total		R\$ 11.100,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.410, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.013753/2011-71. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à DIRETA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.498.018/0001-07, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:



Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
F-3104106	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 1.866,09	Arceburgo/MG
F-3128303	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 2.028,99	Guaranésia/MG
F-3128709	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 3.034,66	Guaxupé/MG
F-3143203	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 2.176,15	Monte Santo de Minas/MG
F-3144102	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 2.096,99	Muzambinho/MG
F-3145109	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 2.086,62	Nova Resende/MG
H-3104106	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.117,21	Arceburgo/MG
H-3128303	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.307,79	Guaranésia/MG
H-3143203	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.548,18	Monte Santo de Minas/MG
I-3104106	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.497,18	Arceburgo/MG
I-3128303	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.516,22	Guaranésia/MG
I-3143203	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 8.062,46	Monte Santo de Minas/MG
Valor total		R\$ 46.338,54	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.411, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.032386/2008-18. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à FLY-BYTE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.519.714/0001-85, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
F-4300877	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 1.805,00	Araricá/RS
F-4313060	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 1.925,00	Nova Hartz/RS
G-4310108	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 3.005,00	Igrejinha/RS
G-4314050	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 3.505,00	Parobé/RS
H-4313060	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 2.505,00	Nova Hartz/RS
H-4314050	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.705,00	Parobé/RS
Valor total		R\$ 17.450,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.413, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.005874/2003-30. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à GD SERVIÇOS INTERNET LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 05.929.700/0001-89, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
F-2910800	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 27.839,90	Feira de Santana/BA
Valor total		R\$ 27.839,90	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.414, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.023974/2008-52. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à GILMAR DOS SANTOS & CIA. LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.629.918/0001-79, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-3515350	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 9.300,00	Euclides da Cunha Paulista/SP
H-3544251	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 6.380,00	Rosana/SP
I-3515350	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 17.610,00	Euclides da Cunha Paulista/SP
Valor total		R\$ 33.290,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.415, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.009650/2009-92. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à NOVA G1 TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.868.136/0001-06, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-3512001	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.963,16	Colina/SP
H-3517406	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 6.651,16	Guaira/SP
H-3533908	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 9.538,00	Olimpia/SP
H-4110508	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 6.450,98	Ipiranga/PR
H-4128500	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.927,78	Wenceslau Braz/PR
H-5102678	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.601,08	Campo Verde/MT
H-5107602	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 29.982,90	Rondonópolis/MT
I-3512001	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 13.549,96	Colina/SP
I-3517406	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 15.113,30	Guaira/SP
I-3533908	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 32.882,28	Olimpia/SP
I-4110508	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 14.658,44	Ipiranga/PR
I-4128500	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 13.469,60	Wenceslau Braz/PR
I-5102678	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 17.271,80	Campo Verde/MT
I-5107602	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 68.129,56	Rondonópolis/MT
Valor total		R\$ 247.190,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.416, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.028960/2008-25. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à INFOWAY - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 07.102.589/0001-88, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-4209607	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 8.555,91	Lauro Muller/SC
Valor total		R\$ 8.555,91	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.417, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.012676/2009-18. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à INNÉT PONTO COM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 01.209.483/0001-00, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
G-4110953	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 1.950,00	Itaipulândia/PR
G-4115804	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 1.990,00	Medianeira/PR
G-4116059	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 1.950,00	Missal/PR
G-4124053	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 1.900,00	Santa Terezinha de Itaipu/PR
G-4125704	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 1.960,00	São Miguel do Iguaçu/PR
Valor total		R\$ 9.750,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.418, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.017041/2016-36. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à INTELECTA ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 04.864.616/0001-61, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-2608107	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 2.678,00	João Alfredo/PE
I-2602209	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 6.508,00	Bom Jardim/PE
I-2608107	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 6.078,00	João Alfredo/PE
Valor total		R\$ 15.264,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.419, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.024694/2009-42. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à JF SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.260.812/0001-15, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-2802106	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 20.125,33	Estância/SE
H-2806305	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 3.000,16	Santa Luzia do Itanhhy/SE
H-3201209	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 13.000,02	Cachoeiro de Itapemirim/ES
H-3510609	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 32.000,15	Carapicuíba/SP
H-3525003	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 32.000,15	Jandira/SP
I-2802106	2585 MHz à 2620 MHz	R\$ 355.103,21	Estância/SE
I-2806305	2585 MHz à 2620 MHz	R\$ 7.000,33	Santa Luzia do Itanhhy/SE
I-3201209	2585 MHz à 2620 MHz	R\$ 30.000,02	Cachoeiro de Itapemirim/ES
Valor total		R\$ 492.229,37	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.420, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53575.000100/2002-68. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 01.625.636/0001-91, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-1502939	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.710,00	Dom Eliseu/PA
H-1702554	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.100,00	Augustinópolis/TO
H-2100055	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 15.100,00	Açailândia/MA
H-2100600	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.010,00	Amarante do Maranhão/MA
H-2102556	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.100,00	Campestre do Maranhão/MA
H-2103257	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.400,00	Cidelândia/MA
H-2104057	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.610,00	Estreito/MA
H-2104552	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.100,00	Governador Edison Lobão/MA
H-2105302	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 33.100,00	Imperatriz/MA
H-2105500	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.310,00	João Lisboa/MA
H-2109007	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.410,00	Porto Franco/MA
H-2111532	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.100,00	São Pedro da Água Branca/MA
H-2111805	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.810,00	Sítio Novo/MA
I-1502939	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 15.090,00	Dom Eliseu/PA
I-1702554	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.710,00	Augustinópolis/TO
I-2100055	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 35.100,00	Açailândia/MA
I-2100600	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 10.510,00	Amarante do Maranhão/MA
I-2102556	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.100,00	Campestre do Maranhão/MA
I-2103257	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.700,00	Cidelândia/MA
I-2104057	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 9.110,00	Estreito/MA
I-2104552	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.100,00	Governador Edison Lobão/MA



I-2105302	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 76.100,00	Imperatriz/MA
I-2105500	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.510,00	João Lisboa/MA
I-2109007	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 8.710,00	Porto Franco/MA
I-2111532	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 9.100,00	São Pedro da Água Branca/MA
I-2111805	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 8.810,00	Sítio Novo/MA
Valor total		R\$ 302.510,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.421, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.017653/2016-29. Outorga, mediante assinatura dos correspondentes Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências, à GLOBALL REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.611.632/0001-45, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-4305306	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.200,00	Chapada/RS
H-4316204	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 2.850,00	Rondinha/RS
Valor total		R\$ 6.050,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.422, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.032603/2005-19. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à MD BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 01.225.679/0001-80, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
F-3505502	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 5.002,50	Barretos/SP
F-3506102	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 3.002,50	Bebedouro/SP
F-3512001	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 2.001,50	Colina/SP
F-3539004	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 2.001,50	Pirangi/SP
F-3556800	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 1.802,50	Viradouro/SP
H-3539004	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.001,50	Pirangi/SP
H-3556800	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.001,50	Viradouro/SP
I-3539004	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 6.601,50	Pirangi/SP
I-3556800	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 6.601,50	Viradouro/SP
Valor total		R\$ 33.016,50	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.423, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.003422/2004-02. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à MHNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ/MF nº 05.245.502/0001-04, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-4200101	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 16.000,00	Abelardo Luz/SC
H-4320107	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 12.000,00	Sarandi/RS
I-4105706	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 10.000,00	Clevelândia/PR
I-4121604	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 15.000,00	Renascença/PR
Valor total		R\$ 53.000,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.424, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.002242/2010-43. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 07.870.094/0001-07, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação

Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-2101202	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 9.175,48	Bacabal/MA
H-2101400	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 8.451,72	Balsas/MA
H-2101608	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.701,92	Barra do Corda/MA
H-2101707	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.296,90	Barreirinhas/MA
H-2102325	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.172,26	Burititupu/MA
H-2103208	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.349,08	Chapadinha/MA
H-2103307	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 10.092,07	Codó/MA
H-2103604	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.088,64	Coroatá/MA
H-2104800	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 8.123,41	Grajaú/MA
H-2108603	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 6.808,67	Pinheiro/MA
H-2109908	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 6.212,98	Santa Inês/MA
H-2110005	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.741,45	Santa Luzia/MA
H-2112506	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 6.868,65	Tutóia/MA
H-2112704	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 6.986,43	Vargem Grande/MA
H-2112803	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 6.634,99	Viana/MA
H-2114007	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.048,93	Zé Doca/MA
H-2300309	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.089,13	Acopiara/CE
H-2301000	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 6.073,21	Aquiraz/CE
H-2302206	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 6.857,01	Beberibe/CE
H-2302404	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.250,40	Boa Viagem/CE
H-2302602	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 6.609,77	Camocim/CE
H-2304707	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.204,72	Granja/CE
H-2305100	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.283,93	Guaramiranga/CE
H-2305407	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 6.955,21	Icó/CE
H-2306900	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.638,00	Jaguaribe/CE
H-2308708	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.235,56	Morada Nova/CE
H-2311306	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 7.008,28	Quixadá/CE
H-2312205	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.034,24	Santa Quitéria/CE
I-2101202	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 20.849,26	Bacabal/MA
I-2101400	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 19.204,67	Balsas/MA
I-2101608	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 17.500,93	Barra do Corda/MA
I-2101707	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 16.580,59	Barreirinhas/MA
I-2102325	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 16.297,38	Burititupu/MA
I-2103208	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 16.699,17	Chapadinha/MA
I-2103307	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 22.932,02	Codó/MA
I-2103604	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 16.107,38	Coroatá/MA
I-2104800	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 18.458,67	Grajaú/MA
I-2108603	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 15.471,21	Pinheiro/MA
I-2109908	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 14.117,62	Santa Inês/MA
I-2110005	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 17.590,75	Santa Luzia/MA
I-2112506	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 15.607,50	Tutóia/MA
I-2112704	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 15.875,13	Vargem Grande/MA
I-2112803	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 15.076,56	Viana/MA
I-2114007	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 16.017,15	Zé Doca/MA
I-2304103	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 174.231,17	Cratéis/CE
I-2311405	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 292.972,27	Quixeramobim/CE
I-2311801	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 550.471,76	Russas/CE
I-2312403	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 95.834,46	São Gonçalo do Amarante/CE
I-2313104	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 227.868,66	Tabuleiro do Norte/CE
I-2313302	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 64.432,00	Tauá/CE
Valor total		R\$ 1.876.189,35	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.425, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.004498/2012-57. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à OLC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.776.487/0001-40, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
I-2101004	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 8.610,00	Arari/MA
I-2103703	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 8.610,00	Cururupu/MA
I-2105401	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 12.610,00	Itapecuru Mirim/MA
I-2109452	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 6.610,00	Raposa/MA
I-2109601	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 8.610,00	Rosário/MA
I-2110500	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.610,00	São Bento/MA
I-2111508	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 8.610,00	São Mateus do Maranhão/MA
Valor total		R\$ 61.270,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.426, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.007368/2011-95. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à OSIRNET INFOTELECOM EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 10.773.501/0001-64, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15

(quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
G-4315602	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 15.000,00	Rio Grande/RS
Valor total		R\$ 15.000,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.427, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.009529/2014-28. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à RAUFER INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 07.492.553/0001-58, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-4310108	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 4.192,00	Igrejinha/RS
Valor total		R\$ 4.192,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.428, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.007154/2008-13. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à RODRIGO COSTA MACHADO - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC - EIRELI, CNPJ/MF nº 09.389.408/0001-71, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-4300851	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 3.515,54	Arambaré/RS
H-4303509	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 10.320,18	Camaquã/RS
Valor total		R\$ 13.835,72	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.429, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.017963/2016-43. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., CNPJ/MF nº 00.497.373/0001-10, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-2905701	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 290.054,02	Camaçari/BA
H-3525300	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 6.323,20	Jaú/SP
H-3529005	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 13.337,98	Marília/SP
H-3552502	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 14.015,59	Suzano/SP
Valor total		R\$ 323.730,79	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.430, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53528.003558/2015-59. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à TEUTONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 15.152.560/0001-39, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:



Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-4308078	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.301,14	Fazenda Vilanova/RS
H-4310363	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.253,65	Imigrante/RS
H-4314159	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.542,78	Paverama/RS
H-4323770	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.209,54	Westfalia/RS
Valor total		R\$ 13.307,11	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.431, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.022160/2010-15. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 12.105.570/0001-25, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
G-2933307	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 26.504,54	Vitória da Conquista/BA
Valor total		R\$ 26.504,54	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.432, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.023392/2014-14. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.017.934/0001-85, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-3520400	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 8.000,00	Ilhabela/SP
H-3550704	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 21.100,00	São Sebastião/SP
H-3555406	2570 MHz à 2585 MHz	R\$ 31.100,00	Ubatuba/SP
Valor total		R\$ 60.200,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.433, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.031574/2005-78. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à VIRTEX LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.439.562/0001-50, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-2200954	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.000,00	Aroeiras do Itaim/PI
H-2201804	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.500,00	Bocaina/PI
H-2202307	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 15.000,00	Canto do Buriti/PI
H-2203107	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.500,00	Cristino Castro/PI
H-2203404	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.500,00	Dom Expedito Lopes/PI
H-2203701	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.000,00	Esperantina/PI
H-2204303	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.000,00	Fronteiras/PI
H-2204352	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.000,00	Geminiano/PI
H-2204709	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.000,00	Inhuma/PI
H-2204808	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.000,00	Ipiranga do Piauí/PI
H-2204907	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.000,00	Isaías Coelho/PI
H-2205003	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.000,00	Itainópolis/PI
H-2205201	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.500,00	Jaicós/PI
H-2205805	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.000,00	Luzilândia/PI
H-2207553	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.000,00	Paqueta/PI
H-2207801	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.000,00	Paulistana/PI
H-2208205	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.000,00	Pio IX/PI
H-2209351	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.000,00	Santana do Piauí/PI
H-2209856	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.000,00	São João da Canabrava/PI
H-2210300	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.000,00	São Julião/PI
H-2210375	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.000,00	São Luis do Piauí/PI
H-2210706	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.000,00	Simões/PI
H-2210938	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.000,00	Sussuapara/PI

I-2200954	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 8.000,00	Aroeiras do Itaim/PI
I-2201804	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 9.000,00	Bocaina/PI
I-2202307	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 30.000,00	Canto do Buriti/PI
I-2203107	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 9.000,00	Cristino Castro/PI
I-2203404	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 9.000,00	Dom Expedito Lopes/PI
I-2203701	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 9.000,00	Esperantina/PI
I-2204303	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 10.000,00	Fronteiras/PI
I-2204352	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 9.000,00	Geminiano/PI
I-2204709	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 9.000,00	Inhuma/PI
I-2204808	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 9.000,00	Ipiranga do Piauí/PI
I-2205003	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 9.000,00	Itainópolis/PI
I-2205201	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 9.000,00	Jaicós/PI
I-2205805	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 9.000,00	Luzilândia/PI
I-2207553	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.000,00	Paqueta/PI
I-2207801	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 9.000,00	Paulistana/PI
I-2208205	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 10.000,00	Pio IX/PI
I-2209351	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 10.000,00	Santana do Piauí/PI
I-2209856	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 10.000,00	São João da Canabrava/PI
I-2210300	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 9.000,00	São Julião/PI
I-2210375	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.000,00	São Luis do Piauí/PI
I-2210706	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 8.000,00	Simões/PI
I-2210938	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 12.000,00	Sussuapara/PI
Valor total		R\$ 333.000,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.434, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.032232/2007-37. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à VIR-TUAL MOSTARDAS - COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.832.765/0001-37, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
F-4304671	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 2.280,91	Capivari do Sul/RS
F-4312500	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 2.668,50	Mostardas/RS
F-4313656	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 2.478,97	Palmares do Sul/RS
F-4315602	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 11.012,46	Rio Grande/RS
F-4318507	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 2.519,90	São José do Norte/RS
F-4321352	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 2.369,50	Tavares/RS
H-4315602	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 74.685,47	Rio Grande/RS
H-4318507	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 23.005,40	São José do Norte/RS
Valor total		R\$ 121.021,11	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.435, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.014137/2013-08. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à VIR-TUAL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.879.656/0001-42, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-2201556	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.547,99	Bela Vista do Piauí/PI
H-2202109	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.785,70	Campinas do Piauí/PI
H-2202802	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.785,82	Conceição do Canindé/PI
H-2207306	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 5.932,93	Paes Landim/PI
H-2207959	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 4.829,10	Nova Santa Rita/PI
H-2210805	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 6.695,94	Simplicio Mendes/PI
I-2201556	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 10.334,30	Bela Vista do Piauí/PI
I-2202109	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 10.874,45	Campinas do Piauí/PI
I-2202802	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 10.874,73	Conceição do Canindé/PI
I-2204907	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 10.800,05	Isaías Coelho/PI
I-2207306	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 13.481,27	Paes Landim/PI
I-2207959	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 10.973,07	Nova Santa Rita/PI
I-2210805	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 15.215,04	Simplicio Mendes/PI
Valor total		R\$ 114.130,39	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.436, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.029628/2009-69. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à VOXX TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.009.857/0001-47, Au-

torização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-3519907	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.887,80	Iepê/SP
H-3525607	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.304,48	João Ramalho/SP
H-3532157	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.183,77	Nantes/SP
H-3541703	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.767,11	Quatá/SP
H-3542206	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 8.712,87	Rancharia/SP
I-3519907	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 17.948,79	Iepê/SP
I-3525607	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.508,71	João Ramalho/SP
I-3532157	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 10.167,28	Nantes/SP
I-3541703	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 11.035,93	Quatá/SP
I-3542206	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 27.531,70	Rancharia/SP
Valor total		R\$ 97.048,44	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.437, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.014429/2014-13. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à WASAT TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 19.770.313/0001-57, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
F-3107901	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 3.100,00	Bom Repouso/MG
F-3110509	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 4.100,00	Camanducaia/MG
F-3110608	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 4.100,00	Cambuí/MG
F-3118502	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 1.600,00	Consolação/MG
F-3119906	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 3.400,00	Córrego do Bom Jesus/MG
F-3124500	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 3.635,00	Estiva/MG
F-3127404	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 3.541,00	Gonçalves/MG
F-3133600	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 3.522,00	Itaípeva/MG
F-3165578	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 2.980,00	Senador Amaral/MG
H-3118502	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 2.700,00	Consolação/MG
H-3119906	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.800,00	Córrego do Bom Jesus/MG
H-3127404	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.100,00	Gonçalves/MG
I-3118502	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 5.980,00	Consolação/MG
I-3119906	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 6.900,00	Córrego do Bom Jesus/MG
I-3127404	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 6.500,00	Gonçalves/MG
Valor total		R\$ 58.958,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.439, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.011653/2007-24. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à WISP ICONECTA SERVIÇOS DE REDE LTDA., CNPJ/MF nº 08.734.110/0001-99, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
G-3107901	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 1.999,00	Bom Repouso/MG
G-3110509	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 3.011,00	Camanducaia/MG
G-3110608	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 3.011,00	Cambuí/MG
G-3124500	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 3.011,00	Estiva/MG
G-3133600	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 1.999,00	Itaípeva/MG
G-3165578	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 3.011,00	Senador Amaral/MG
Valor total		R\$ 16.042,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.440, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.016387/2009-98. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à ZILIONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.220.038/0001-23, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo



prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
H-4321808	2.570 MHz à 2.585 MHz	R\$ 3.000,00	Três de Maio/RS
I-4321808	2.585 MHz à 2.620 MHz	R\$ 7.000,00	Três de Maio/RS
Valor total		R\$ 10.000,00	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.442, DE 3 DE MAIO DE 2017

Processos nº 53500.206411/2015-27 e nº 53500.030261/2012-21. Outorga, mediante assinatura do correspondente Termo de Autorização de Uso de Radiofrequências, à SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.145.014/0001-17, Autorização de Uso de Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, sem exclusividade, em caráter primário, pelo prazo de 15 (quinze) anos contado da data da publicação do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no Diário Oficial da União, prorrogável uma única vez a título oneroso, por igual período, conforme Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
F-2933307	1.885 MHz à 1.890 MHz	R\$ 27.269,26	Vitória da Conquista/BA
G-2913606	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 14.202,48	Ilhéus/BA
G-2914802	1.890 MHz à 1.895 MHz	R\$ 14.147,48	Itabuna/BA
Valor total		R\$ 55.619,22	

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 8.365, DE 2 DE MAIO DE 2017

Art. 1º Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 03 de novembro de 2016, nos artigos 139 e 169 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. PROCESSO 53504.007526/2016-81

NOME DA ENTIDADE ; FISTEL ; CPF ; VALIDADE : ADJOVAN CARLOS DOS SANTOS ; 80104324589 ; 02169736867 ; 22/10/2014 ; ADRIANO APARECIDO PIRES ROSA ; 80104327766 ; 24883919803 ; 22/10/2014 ; AIRTON ATTAB BOR-SARI JUNIOR ; 80104351470 ; 04701949876 ; 27/10/2014 ; ALCEU VAZ ; 80104354810 ; 00022874801 ; 28/10/2014 ; ALENCAR DO-NIZETE DO AMARAL ; 80104327685 ; 65681703991 ; 22/10/2014 ; AMAURI SILVESTRE MARTINS ; 80104318007 ; 25664319810 ; 21/10/2014 ; ANDERSON SOARES PEREIRA ; 80104333499 ; 14859053893 ; 25/10/2014 ; 10/01/2015 ;ANDRE LUIZDE JESUS NASCIMENTO ; 80104367989 ; 28059351877 ; 31/10/2014 ; AN-DRE RICARDO SOARES ; 80104367202 ; 25855035859 ; 31/10/2014 ; ANIBAL EDUARDO VIEIRA SANTOS ; 80104360380 ; 27456847878 ; 29/10/2014 ; ANTONIO MARCOS CHAGAS ; 80104332174 ; 16832080808 ; 25/10/2014 ; ANTONIO QUINTILIANO DONIZETTI R. MASSARICO ; 80104328819 ; 05124673826 ; 23/10/2014 ; ARTUR VICENTE PIRES DOS SAN-TOS ; 80104334703 ; 00401075826 ; 25/10/2014 ; CARLOS EDUARDO RIBEIRO BATISTA ; 80104325127 ; 05313540831 ; 22/10/2014 ; CARLOS JESUS DOS SANTOS ; 80104353767 ; 13412990582 ; 28/10/2014 ; CARLOS ROBERTO DA SILVA ; 80104327332 ; 07490972809 ; 22/10/2014 ; CELSO ANTONIO BETTONI ; 80104347791 ; 00890583803 ; 27/10/2014 ; CRISTIA-NO DE JORGE ; 80104341408 ; 26350285832 ; 26/10/2014 ; DO-NIZETI FERNANDES DA COSTA ; 80104364882 ; 09431267896 ; 30/10/2014 ; DORIVAL CELSO DE OLIVEIRA ; 80104339691 ; 11526664879 ; 26/10/2014 ; EPITACIO PEREIRA DA SILVA ; 80104366311 ; 31570712891 ; 31/10/2014 ; FERNANDO JOAQUIM JUSTO ; 80104325046 ; 26675435809 ; 22/10/2014 ; FRANCISCO ASSIS BORGES DE LIMA ; 80104349301 ; 36559903400 ; 27/10/2014 ; GILMAR MANUEL MORAIS ; 80104334894 ; 90440544815 ; 25/10/2014 ; HERCULANO HEUGENIO ALVES ; 80104356430 ; 19085334802 ; 28/10/2014 ; ISAAQUEU PACHECO DE SOUZA ; 80104353686 ; 00409280801 ; 28/10/2014 ; ISMAEL SANTOS SILVA ; 80104331526 ; 12134566817 ; 25/10/2014 ; JA-CINTO ANTUNES CINTRA ; 80104339187 ; 12215166800 ; 26/10/2014 ; JAMES SILVA DE ASSIS ; 80104360704 ; 27601029808 ; 29/10/2014 ; JESUS DINIZ TENORIO ; 80104331950 ; 96345160849 ; 25/10/2014 ; JOAO BATISTA FA-VERI ; 80104356863 ; 01609425863 ; 28/10/2014 ; JOAO CO-LAZELLI FILHO ; 80104343028 ; 00974227897 ; 26/10/2014 ; JOAO RONALDO TINARELI ; 80104348682 ; 15847277806 ; 27/10/2014 ; JOSE ELIODORIO AGUIAR ; 80104322616 ;

13313570801 ; 22/10/2014 ; JOSE LUIS CHAGAS ; 80104331607 ; 19140256871 ; 25/10/2014 ; JOSE ROBERTO BARRETA ; 80104346639 ; 31773281887 ; 27/10/2014 ; JOSIEL CARLOS DA SILVA ; 80104364610 ; 09624268819 ; 30/10/2014 ; LUIZ CARLOS RODELLA GARCIA ; 80104346396 ; 77672607804 ; 27/10/2014 ; LUIZ CLAUDIO VITAL ; 80104357835 ; 27782071801 ; 29/10/2014 ; LUIZ DONIZETE DA SILVA ; 80104340940 ; 14187109897 ; 26/10/2014 ; LUIZ DONIZETE DE SOUZA ; 80104345829 ; 04120501884 ; 27/10/2014 ; MARCIO ANTONIO CORREA ; 80104325712 ; 13751286802 ; 22/10/2014 ; NILSON APARECIDO DOURADO ; 80104326875 ; 30291255809 ; 22/10/2014 ; OSEIA DA SILVA ; 80104351047 ; 12741490880 ; 27/10/2014 ; ROBERTO BUENO DA SILVA ; 80104332921 ; 63658976853 ; 25/10/2014 ; ROGERIO MACHADO GONÇALVES ; 80104347015 ; 14860558855 ; 27/10/2014 ; RONÁLDO TEODORO OLIVEIRA ; 80104361000 ; 29001538835 ; 29/10/2014 ; WALTER RIBEIRO DA SILVA ; 80104334541 ; 08053137881 ; 25/10/2014 ;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.430/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 200ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de março de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA

DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 8 de maio de 2017

681ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola - FUNDAG	900.0575/1994	61.705.380/0001-54

CARLOS ROBERTO FORTNER

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.778, DE 21 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFU-SÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.018608/2017-68, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO SÃO BENEDITO DA LAPA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de LAPA/PR, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para trans-missão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

PORTARIA Nº 1.857, DE 2 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFU-SÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.016463/2017-61, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Te-levisão, em caráter secundário, na localidade de Queimados/RJ, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cro-nograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por es-

Processo: 01250.009592/2017-01
Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.
CQB: 325/11

Assunto: Alteração de Liberação planejada no meio ambien-te.

A CTNBio, após análise do pedido de alteração da liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Fu-turaGene Brasil Tecnologia Ltda. solicita manutenção das caixas com colmeias de abelhas melíferas do gênero Apis, relacionadas ao Pro-cesso n.º 01200.003375/2005-51, que trata da liberação planejada do evento H421 de Eucalipto, para fins de continuidade na realização de estudos de biossegurança em experimentos com o OGM, em áreas dentro do CQB da requerente. O uso dessas abelhas em novos ex-perimentos com organismos geneticamente modificados ainda não aprovados comercialmente dependem de prévia autorização da CTN-Bio, devendo a interessada informar expressamente o uso ou não da referida colmeia. A conclusão das pesquisas envolvendo as colmeias instaladas deverá ser informada, concomitantemente, à CTNBio, à Coordenação de Biossegurança do Ministério a Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como à Coordenação Geral de Fis-calização do Ibama em Brasília-DF.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

Data: 09/03/2017

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

tudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade re-ferida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal ana-lógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 2.142, DE 2 DE MAIO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFU-SÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.016436/2017-98, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Te-levisão, em caráter secundário, na localidade de NOVA IGUAÇU/RJ, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cro-nograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por es-tudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade re-ferida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal ana-lógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA



COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 20 de abril de 2017

Nº 196 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.007105/2014-16, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV BAURU S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ECHAPORÁ, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 2833/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.004, DE 18 DE ABRIL DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.010539/2017-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural para o Progresso e Bem Estar da Comunidade de Tabatinga, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Edésio Ferreira, Nº48 - Tabatinga para a Rua Danuzio Cirino, Nº59 - Tabatinga (Sapupara), na localidade de Maranguape / CE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 647/2007 publicada no Diário Oficial da União em 23 de Novembro de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 761/2009, publicado no Diário Oficial da União em 26 de Outubro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.006163/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 03º56'55"S e longitude 38º31'42"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 331, DE 8 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, bem como o disposto na Portaria Interministerial nº 103, de 24 de abril de 2017, dos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Cultura, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2013, para contratação por tempo determinado, respeitando a ordem de classificação final contida no Edital nº 10, de 9 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de maio de 2013.

Código 105 - TÉCNICAS DE COMPLEXIDADE GERENCIAL V.

Nome	Classificação
JULIANA ROSA DA SILVA RODRIGUES	24ª
ALESSANDRA GONÇALVES VIEIRA	30ª

Código 103 - TÉCNICAS DE SUPORTE III - QUALQUER NÍVEL SUPERIOR.

Nome	Classificação
ALINE TEIXEIRA DIEB	95ª
LÍVIA SARAIVA DA CRUZ TEIXEIRA	97ª
NAMÉRA ROBERTA SOUTO RIBEIRO	98ª

Código 202 - TÉCNICAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA I - ENSINO MÉDIO.

Nome	Classificação
NATHALYA LOUISE MACEDO LEAL	121ª
AMAURI ALVES VIANA	PNE

Art. 2º Tornar pública a desistência definitiva e a exclusão do Processo Seletivo Simplificado MinC 001/2013 dos candidatos:

Código 105 - TÉCNICAS DE COMPLEXIDADE GERENCIAL V.

Nome	Classificação
ALYNNÉ MENEZES BRINDEIRO DE ARAUJO	20ª
JESUS MARIO DE ALMEIDA LIMA	22ª
MARGARETH ANDRADE SANTOS	23ª
JULIANA CASTRO DOURADO PINEZI	25ª
CRISTIANE KAZUKO TORISU	26ª
TATIANA MUNIZ DA SILVA	27ª
KELI RODRIGUES DE ANDRADE	28ª

Código 103 - TÉCNICO DE SUPORTE III - Formação em qualquer nível superior.

Nome	Classificação
EVERTON MARINHO DA SILVA	96ª

Código 202 - TÉCNICAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA I - ENSINO MÉDIO.

Nome	Classificação
MARIANNA CAPUTO BASTOS	PNE

Art. 3º Os candidatos convocados deverão se dirigir à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, deste Ministério, situada no SCS Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, 7º andar, Brasília-DF, munidos dos documentos listados no item 3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 1/2013, de 7 de janeiro de 2013, originais e cópias, e de atestado médico que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições correspondentes à Atividade/Área/Especialidade para a qual foi aprovado(a), impreritivamente até o dia 11 de maio de 2017.

Art. 4º O não atendimento do art. 3º implicará desistência tácita do candidato, salvo no caso de apresentação, impreritivamente até o dia 11 de maio de 2017, de pedido formal de prorrogação para entrega dos documentos.

Art. 5º Apresentada a documentação conforme art. 3º ou 4º, o candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, para assinatura do contrato temporário, conforme item nº 15.13 do Edital nº 001/2013, que trata do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas destinadas à contratação temporária, do Ministério da Cultura.

Art. 6º Os candidatos receberão comunicado com maiores informações pelo e-mail: desenvolvimento.pessoas@cultura.gov.br

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de maio de 2017

Nº 46 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0345 - A VERDADE

Processo: 01580.021715/2013-16

Proponente: Claraluz Produções Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 16.835.137/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 1.250.059,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 750.000,00 para R\$ 607.557,00

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 7554-x

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 4227-7 conta corrente: 7553-1

Prazo de captação: até 31/12/2017.

15-0044 - Vitrines

Processo: 01580.006113/2015-92

Proponente: República Pureza Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.369.211/0001-69

Valor total aprovado: R\$ 4.330.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 17598-6

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 18496-9

Prazo de captação: até 31/12/2017.

15-0349 - Não Aprendi Dizer Adeus

Processo: 01580.043473/2015-75

Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 13.110.657/0001-53

Valor total aprovado: R\$ 7.550.100,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13132-6

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 2.620.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13130-x

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 172.595,00 para R\$ 380.000,00

Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 13131-8

Prazo de captação: até 31/12/2017.

17-0074 - SOM & SABOR (TEMPERO & ARTE)

Processo: 01416.005871/2017-57

Proponente: FAHM CULTURA E ARTE LTDA. -ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.113.430/0001-45

Valor total aprovado: R\$ 1.992.750,00

Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.700.000,00

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 25987-X

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228- 1/01: de R\$ 693.112,50 para R\$ 193.112,50

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 25986-1

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 225, de 23/06/2016, publicada no DOU nº 120, de 24/06/2016 na pág. 90, seção 01, no que se refere a aprovação do projeto audiovisual "TERÁPIA DE VINGANÇA", da proponente HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas.

16-0267 - TERAPIA DE VINGANÇA

Processo: 01416. 000242/2016-50

Proponente: HUNGRY MAN BRASIL PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ

CNPJ: 07.630.900/0001-61

Valor total aprovado: R\$ 8.762.729,32

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 29470-5

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 29473-X

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "HISTÓRIA DE UM SONHO" para "TODAS AS CASAS DO TIMÃO".

13-0478 - TODAS AS CASAS DO TIMÃO

Processo: 01580.042569/2013-54

Proponente: LEP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 07.716.572/0001-10

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 281, DE 8 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

170471 - 1º Festival de Música de Inverno de Pato Branco

Evandro Luis Batista

CNPJ/CPF: 881.491.459-15

Processo: 01400004153201732

Cidade: Pato Branco - PR;

Valor Aprovado: R\$ 155.500,00

Prazo de Captação: 09/05/2017 à 31/08/2017

Resumo do Projeto: Promover uma semana de interação entre estudantes e professores de música, com a oferta de oficinas de instrumentalização e musicalização além de prática de conjunto de grupos, orquestra e coral. O projeto objetiva a troca de experiências, conhecimento artístico e a oferta de atividades culturais em período de férias de inverno. Será realizada uma semana de oficinas diversificadas e 3 dias de apresentações musicais.

PORTARIA Nº 282, DE 8 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em de 4 de maio de 2017

Nº 10/GM-MD - Processo nº 60502.000554/2017-34
Interessado(a)(s): Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, na pessoa de Mayara Cristina de Mello Lobo
Assunto: Recurso de 2ª Instância - não dar provimento ao Recurso
Documento vinculado: [xxxxxxx]
Processo no 60502.000554/2017-34. Assunto: Recurso de 2ª Instância - não dar provimento ao Recurso. Recorrente: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, na pessoa de Mayara Cristina de Mello Lobo. Autoridade recorrida: Sr. Ministro de Estado da Defesa. Amparo legal: art. 15 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, nos quais o recurso deverá ser interposto em caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões de negativa do acesso. Pela análise do recurso, ratifica-se a manifestação anteriormente prestada e entende-se que o pedido exige trabalhos adicionais, levantamento de dados e consolidação de informações, bem como tornando-o desarrazoado, considerando o volume de dados requeridos. Neste contexto, cabe esclarecer que o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, estabelece que não serão atendidos pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, conforme se extrai do dispositivo transcrito: "Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação: III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade". Ademais, nos termos do Art. 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, informo que os dados da forma requerida poderão ser solicitados à Receita Federal do Brasil e às Secretarias de Fazenda dos Estados. Assim, decido pelo não provimento ao Recurso. Nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724, de 2012, eventual recurso sobre esta decisão deve ser dirigido ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, no prazo de 10 dias, a contar desta data. Comunique-se ao recorrente.

RAUL JUNGSMANN

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 110, DE 4 DE MAIO DE 2017

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, dirigente de Unidade Prestadora de Contas (UPC) da Administração Direta do Comando da Marinha, conforme a Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 154/2016, em cumprimento ao contido na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, e no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 237/MB/2016, alterada pela Portaria nº 319/MB/2016, resolve:
Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos da Marinha do Brasil, que a esta acompanha.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERME SÁ
DE GUSMÃO

ANEXO (7)

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA MARINHA DO BRASIL

1 - PROPÓSITO
Esta Política tem como propósito orientar a gestão dos riscos associados ao alcance dos objetivos estratégicos da Marinha, por meio do estabelecimento de critérios claros e padronizados, que serão detalhados em uma Instrução Permanente.
2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS
Na Marinha do Brasil (MB), a Gestão de Riscos já é uma ferramenta de emprego consolidado no nível organizacional, aplicado no Planejamento Estratégico Organizacional (PEO) de todas as Organizações Militares (OM), (SGM-107 6ª Revisão - Normas Gerais de Administração), e no nível operacional, aplicado nos Planos de Segurança Orgânica (EMA-352 1ª Revisão - Princípios e Conceitos da Atividade de Inteligência) e nos Planos de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (DGMM-3010 - Manual de Segurança de Aviação), dentre outros.
Esta Política visa atender a necessidade fundamental de estabelecer orientações que permitam realizar a análise dos riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos da instituição. Dessa forma, não contradiz o emprego da ferramenta de Gestão de Riscos nos seus diversos setores, mas padroniza o entendimento internamente para a MB e alinha a atividade nos diversos níveis.
3 - DEFINIÇÃO
Riscos podem ser considerados como eventos ou condições incertas, que caso ocorram, podem gerar impactos negativos (ameaças) ou positivos (oportunidades) para a organização.
O gerenciamento ou gestão de riscos consiste na aplicação de princípios e processos para identificação e avaliação de riscos aos quais as organizações estão expostas em suas atividades.
Na MB, a Gestão de Riscos tem por propósito identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os riscos que possam interferir, positivamente ou negativamente, na execução dos objetivos estra-

tégicos de mais alto nível da MB, denominados Objetivos Navais (OBNAV) e descritos no Plano Estratégico da Marinha (PEM), a fim de garantir o cumprimento eficaz e eficiente da Gestão Estratégica.

Dessa forma, é necessário que a Gestão de Riscos considere uma visão holística da Força e que possua critérios de avaliação de riscos únicos, padronizados e associados aos OBNAV.

Os critérios devem definir como serão mensuradas as probabilidades, os impactos dos eventos de risco, as naturezas das causas e consequências, bem como sua mensuração.

4 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS

A classificação de riscos auxilia na sua própria identificação e permite verificar se algum tipo relevante não foi considerado, garantindo que sejam considerados todos os riscos com que a MB possa se deparar.

Em termos gerais, os riscos são classificados com base na origem dos eventos (externos ou internos).

- Riscos Externos: são os riscos associados ao ambiente externo. Em geral, a MB não tem controle direto sobre estes eventos, mas, mesmo assim, ações podem ser tomadas quando necessário. Por exemplo: Não é possível controlar a incidência de raios, mas podem ser instalados para-raios.

- Riscos Internos: são os riscos associados à própria estrutura da MB, seus processos, sua estrutura de governança, quadro de pessoal, recursos ou ambiente de tecnologia.

Considerando-se os níveis de tratamento dos riscos, estes também podem ser classificados em Estratégicos, Setoriais e Locais:

- Riscos Estratégicos: São aqueles que estão estreitamente relacionados aos OBNAV e, portanto, terão seu tratamento coordenado pelo Órgão de Direção Geral (ODG).

- Riscos Setoriais: São aqueles que, embora não estejam estreitamente relacionados aos OBNAV, impactam no alcance dos objetivos dos Órgãos de Direção Setorial (ODS), os quais serão responsáveis pelo seu tratamento.

- Riscos Locais: São aqueles que estão relacionados aos objetivos contidos nos PEO das OM, as quais serão responsáveis pelo seu tratamento.

5 - PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

O processo de Gestão de Riscos, bem como seu fluxo de informações, seguirá o contido nas normas técnicas ABNT NBR ISO da série 31000, e será apresentado por meio do Plano de Gerenciamento de Riscos Estratégicos da MB, documento que especificará a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para o gerenciamento dos riscos.

Este Plano deverá ser elaborado de forma coordenada com as atualizações periódicas do PEM, de forma que permaneça sempre alinhado com os OBNAV que estiverem em vigor. Além disso, deverá atender às Instruções para Gestão de Riscos na MB, distribuídas por meio de Instrução Permanente do Estado-Maior da Armada (EMA), que detalhará o contido nesta Política.

O processo de Gestão de Riscos possui cinco fases: Identificação de Riscos; Análise e Avaliação de Riscos; Tratamento de Riscos; Monitoramento de Riscos; e Comunicação.

5.1 - Identificação de Riscos

Para que os riscos possam ser gerenciados, é necessário identificá-los e documentá-los de forma a realizar um acompanhamento contínuo, que deve ser uma rotina do gerenciamento de riscos. No momento da identificação de um risco, devem-se apontar os eventos com suas causas e impactos.

Para a identificação dos eventos, deverá ser considerada a seguinte tipologia dos riscos, entre outras:

a) Riscos Operacionais - eventos que podem comprometer as atividades da MB e são normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas, ou de eventos externos, tais como: qualificação do pessoal, impacto ambiental, segurança e saúde no trabalho, qualidade dos produtos e serviços etc.;

b) Riscos de Imagem/Reputação - eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade da MB, dos órgãos ou das OM em cumprir sua missão institucional;

c) Riscos Legais - eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da MB, dos órgãos ou das OM. Também são chamados de riscos de compliance; e

d) Riscos Financeiros/Orçamentários - eventos que podem comprometer a capacidade da MB, dos órgãos ou das OM de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária como, por exemplo, atrasos no cronograma de licitações.

Ao final desta etapa, os riscos identificados devem ser atribuídos a uma OM, designada "proprietária do risco", que será o responsável por assegurar que os riscos sejam gerenciados e monitorados adequadamente e para isso deve ter a autoridade necessária e suficiente.

5.2 - Análise e Avaliação dos Riscos

A Análise de Riscos é o processo pelo qual se busca compreender a natureza do risco e determinar o nível do mesmo. Assim, uma vez identificados os riscos, é importante compreender o nível de cada risco, que será determinado pela combinação das suas consequências (impacto) com a chance de ocorrência (probabilidade).

A Avaliação dos Riscos é processo que compara os resultados da análise dos riscos com os critérios para a Gestão de Riscos, para determinar se o risco é tolerável. A Avaliação dos Riscos tem a finalidade de auxiliar a tomada de decisões com base nos resultados da análise, indicando quais riscos necessitam de tratamento e a prioridade para implementação do tratamento. Dessa forma, a análise e avaliação dos riscos, por meio de uma Matriz de Probabilidade e Impacto (que será detalhada na Instrução Permanente), fornecerá a base para a etapa de tratamento dos riscos.

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)
15 4785 - "Vila Encantada de Natal"
PROPONO CONSULTORIA EXECUTIVA
CNPJ/CPF: 13.309.246/0001-91
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/05/2017 a 30/06/2017

PORTARIA Nº 283, DE 8 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
1411752 - Centro Cultural Aldeia Movimento Pró Cultura Aldeia Movimento Pró Cultura
CNPJ/CPF: 00.417.902/0001-28
Cidade: Limeira - SP;
Valor Reduzido: R\$ 28.800,00
Valor total atual: R\$ 470.400,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
162627 - Museu de Arte do Rio - Plano Anual 2017
instituto odeon
CNPJ/CPF: 02.612.590/0002-10
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 6.874.042,09
Valor total atual: R\$ 21.374.554,85

PORTARIA Nº 284, DE 8 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 158031 - Rio Hip Hop Kemp (Rio H2K 2016) - Festival Internacional de Danças Urbanas, publicado na portaria nº 0722/15 de 16/12/2015, no D.O.U. de 17/12/2015, para Rio Hip Hop Kemp (Rio H2K 2017) - Festival Internacional de Danças Urbanas.

PRONAC: 1510406 - Arte na Cooperativa, publicado na portaria nº 0739/15 de 22/12/2015, no D.O.U. de 23/12/2015, para Pimp Nossa Cooperativa.

Art. 2.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163487 - Programa Brasil de Tuhu - Educação Musical - 9ª edição, publicado na portaria nº 0653/16 de 20/10/2016, no D.O.U. de 21/10/2016.

Onde se lê: Brasil de Tuhu é um programa que prevê diferentes ações gratuitas em prol da educação musical no país, que são: Concertos Didáticos para estudantes da rede pública de ensino em diferentes Estados, com entrega de kit-acervo para cada uma das escolas visitadas; Manutenção do aplicativo Tuhu Musical voltado para musicalização infantil; Videoaulas de ensino de instrumentos musicais; Conteúdos Online direcionados para educadores e interessados em música, educação e trajetória do ensino musical no Brasil; Vivências para capacitação de educadores; CD com conteúdo baseado no Guia Prático de Villa-Lobos; e Mapeamento de ações voltadas para educação musical no país.

Leia-se: Brasil de Tuhu é um programa que prevê diferentes ações gratuitas em prol da educação musical no país, que são: Concertos Didáticos para estudantes da rede pública em diferentes Estados, com distribuição da Revista Pedagógica para os alunos participantes e entrega de kit-acervo para as escolas visitadas; Manutenção do aplicativo Tuhu Musical voltado para musicalização infantil; Videoaulas de ensino de instrumentos musicais; Conteúdos Online direcionados para educadores e interessados em música, educação e trajetória do ensino musical no Brasil; Vivências para capacitação de educadores com entrega da Guia Musical para cada professor; CD com conteúdo baseado no Guia Prático de Villa-Lobos; e Mapeamento de ações voltadas para educação musical no país.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

5.3 - Tratamento dos Riscos

Inclui a formulação das respostas aos riscos, de forma a aumentar as oportunidades e reduzir as ameaças. As ações tomadas pela MB para tratar os riscos são denominadas "ações de controle". As respostas planejadas devem ser adequadas à relevância do risco, levando em consideração seus custos e benefícios, acordada com as partes interessadas e ter uma OM responsável designada para a coordenação de sua implementação. As respostas aos riscos podem envolver uma ou mais das seguintes ações:

a) Mitigar

Um grande número de riscos será tratado desta forma. O propósito desta ação é que, mesmo continuando com a iniciativa que deu origem ao risco, a organização tome a ação de controle para conter o risco em um determinado nível. Implica a redução da probabilidade e/ou impacto de um evento de risco para dentro de limites aceitáveis.

b) Transferir

Para alguns riscos, a melhor resposta pode ser transferi-los para terceiros. Isto pode ser feito por meio de seguros ou contratualmente, por meio de cláusulas específicas e garantias. Esta opção é particularmente útil para mitigar riscos financeiros ou riscos de ativos.

A transferência de riscos também pode ser considerada para transferir o nível de exposição ou porque outra organização é mais capaz de gerenciar o risco. É importante notar que alguns riscos não são totalmente transferíveis (não é possível transferir risco de reputação e imagem, mesmo se a entrega dos serviços foi contratada para um terceiro). O relacionamento com o terceiro para o qual o risco foi transferido deve ser muito bem gerenciado para assegurar a transferência do risco.

c) Eliminar

Alguns riscos podem ser tratados somente pela alteração dos objetivos envolvidos como a redução de escopo, alteração de requisitos e do cronograma, e até término da atividade, processo ou projeto. Esta opção pode ser particularmente adotada em projetos em que a relação custo/benefício coloca o projeto em nível de risco inaceitável.

d) Aceitar

A exposição ao risco é tolerada sem que nenhuma ação específica seja tomada. Mesmo se o risco não for tolerável, a capacidade para fazer alguma coisa com relação ao risco pode ser limitada, ou o custo de tomar uma ação pode ser desproporcional ao benefício potencial gerado. Nesses casos, a resposta pode ser tolerar o nível de risco. Esta opção, é claro, pode ser suplementada por um Plano de Contingência para conter os impactos que adviriam caso a ameaça ocorra.

5.4 - Monitoramento dos Riscos

O processo de monitoramento de riscos deverá abranger todos os aspectos do processo da gestão de riscos com a finalidade de:

- garantir que os controles sejam eficazes e eficientes;
- obter informações adicionais para melhorar o processo de avaliação de riscos;
- analisar as mudanças, tendências, sucessos e/ou fracassos dos eventos de forma a aprender com eles;
- detectar mudanças nos ambientes interno e externo que possam requerer revisão dos tratamentos dos riscos e suas prioridades; e
- identificar riscos emergentes.

5.5 - Comunicação

A comunicação às partes interessadas deve ocorrer durante todas as fases do processo de gestão de riscos. Deve abordar as questões relacionadas com os riscos propriamente ditos, suas causas, suas consequências (se conhecidas) e as medidas que estão sendo tomadas para tratá-los.

É imprescindível que a comunicação seja eficaz, a fim de assegurar que os responsáveis pela implementação do processo de gestão de riscos e as partes interessadas compreendam os fundamentos sobre os quais as decisões são tomadas e as razões pelas quais ações específicas são requeridas.

6 - ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

As decisões referentes à governança de riscos são de competência do Comandante da Marinha, assessorado pelo Almirantado. As informações relacionadas aos Riscos Estratégicos deverão ser submetidas ao Almirantado para o assessoramento do Comandante da Marinha.

O EMA, responsável pela Gestão do Sistema de Planejamento Estratégico da Marinha (SISPEM), deverá planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades de Gestão de Riscos da MB, a fim de executar as seguintes tarefas:

- identificar e analisar os riscos;
- avaliar e tratar dos riscos;
- implementar controle e avaliação da efetividade da Gestão de Riscos;
- monitorar controles e medidas das atividades de gestão de risco;

- elaborar o Plano de Gerenciamento de Riscos da MB;
- promover a integração das atividades de controle de riscos;

- definir o processo de registro e divulgação dos dados; e
- estabelecer processos de comunicação.

Para a consecução destas tarefas, está estabelecida a seguinte estrutura para Gestão de Riscos na MB:

- Auditoria Interna;
- Comissão Permanente de Gestão de Riscos;
- Núcleo de Comunicação de Riscos;
- Subcomissões Permanentes de Gestão de Riscos; e
- Órgãos de Execução dos Controles dos Riscos.

6.1 - Auditoria Interna

A Auditoria Interna é uma Assessoria Permanente, destinada a auxiliar a MB a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

Compete à Auditoria Interna proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão e da supervisão dos controles internos, além de oferecer avaliações e assessoramento às Comissão e Subcomissões Permanentes de Gestão de Riscos, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes possam mitigar os principais riscos que impeçam que a MB alcance seus objetivos estratégicos.

O Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR) será o responsável pelo processo de Auditoria Interna.

6.2 - Comissão Permanente de Gestão de Riscos

A Comissão Permanente de Gestão de Riscos da MB será presidida pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, secretariada pelo Subchefe de Estratégia do EMA e composta pelos Oficiais Gerais titulares dos ODS e das seguintes OM Fora da Cadeia de Comando (OMF): Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), Procuradoria Especial da Marinha, Centro de Inteligência da Marinha (CIM), Centro de Comunicação Social da Marinha (CCSM) e a Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM).

A Comissão Permanente compete: dirigir, orientar, coordenar, integrar e fiscalizar os trabalhos das subcomissões permanentes de Gestão de Riscos e dos órgãos de execução dos controles, mediante os seguintes processos:

- a) comunicação e consulta às partes interessadas, nos âmbitos externo e interno, em todas as fases, tanto no estabelecimento dos critérios para Gestão de Riscos, quanto na identificação, avaliação e tratamento de riscos ou contingências;
- b) estabelecimento dos contextos interno e externo da MB, definindo os critérios para Gestão de Riscos e o escopo da gestão;
- c) identificação de riscos objetivando apontar quais deles podem aperfeiçoar, evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a execução dos objetivos estratégicos;

- d) análise de riscos envolvendo a apreciação das causas e das fontes de risco, suas consequências positivas e negativas, e a probabilidade de ocorrência das consequências; e

- e) avaliação de riscos, com a finalidade de determinar quais destes precisam de tratamento e qual a prioridade para:

- f) I) tratamento de riscos envolvendo a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções por meio de delegação às Subcomissões Permanentes de Gestão de Riscos; e

- g) II) monitoramento e análise crítica ao longo do processo de Gestão de Riscos, visando a sua melhoria contínua.

6.3 - Núcleo de Comunicação de Riscos

O Núcleo de Comunicação de Riscos é uma Assessoria Permanente destinada a executar o processo de comunicação e consulta sobre os riscos da MB.

Ficará a cargo do Centro de CCSM a gestão do processo de Comunicação de Riscos.

6.4 - Subcomissões Permanentes de Gestão de Riscos

Compete às Subcomissões Permanentes de Gestão de Riscos monitorar os riscos, bem como definir Planos de Contingência dos riscos a elas associados. A MB contará com as seguintes Subcomissões Permanentes de Gestão de Riscos:

- Subcomissão Permanente de Gestão de Riscos do Comando de Operações Navais (ComOpNav);

- Subcomissão Permanente de Gestão de Riscos da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha (DGPM);

- Subcomissão Permanente de Gestão de Riscos da Diretoria-Geral do Material da Marinha (DGMM);

- Subcomissão Permanente de Gestão de Riscos da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM);

- Subcomissão Permanente de Gestão de Riscos da Diretoria-Geral de Navegação (DGN);

- Subcomissão Permanente de Gestão de Riscos da Secretaria-Geral da Marinha (SGM); e

- Subcomissão Permanente de Gestão de Riscos do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais (CGCFN).

As Subcomissões Permanentes de Gestão de Riscos terão, no mínimo, a seguinte composição:

- Presidente, Almirante de Esquadra titular do respectivo ODS;

- Secretário, preferencialmente um Contra-Almirante, indicado pelo Presidente da Subcomissão; e

- no mínimo cinco membros, preferencialmente Capitães de Mar e Guerra, indicados pelo Presidente da Subcomissão.

6.5 - Órgãos de Execução dos Controles

Os controles e mecanismos aplicados ao Tratamento dos Riscos deverão ser executados pelas diversas OM da MB, em consonância com as atividades desenvolvidas em tais áreas e conforme demandado pelas estruturas superiores do processo de Gestão de Riscos.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - As reuniões da Comissão, bem como das Subcomissões Permanentes de Gestão de Riscos, ocorrerão periodicamente ou mediante convocação de seus Presidentes, de acordo com os níveis de risco e seu agravamento, conforme definido nos Planos de Gerenciamento de Riscos da MB. Durante o período do primeiro ciclo do Plano Estratégico da Marinha (2017-2019), quando esta Política estará em fase de avaliação, as reuniões das Comissão e Subcomissões Permanentes de Gestão de Risco ocorrerão mediante convocação de seus Presidentes e não será estabelecida uma periodicidade para as reuniões, uma vez que as informações de interesse para a Gestão de Risco de alto nível estarão em fase de validação. A partir de 2019,

quando estiver finalizado o primeiro ciclo do PEM e as informações de acompanhamento estiverem mais consistentes, uma revisão desta Política será realizada e será estabelecida uma periodicidade adequada para essas reuniões.

7.2 - Nas reuniões da Comissão e das Subcomissões envolvidas no processo de gestão de riscos institucionais, deverão ser produzidas atas e demais documentos pertinentes, que deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão Permanente (EMA) até dez dias úteis após a realização das reuniões.

7.3 - A Subcomissão Permanente de Gestão de Riscos da SGM deverá coordenar a capacitação e o desenvolvimento contínuo dos militares e/ou servidores civis da MB envolvidos com a Gestão de Riscos, estabelecendo diretrizes específicas e organizando sim-pósios, workshops, seminários, adestramentos ou cursos.

Almirante de Esquadra LUIZ GUILHERME SÁ
DE GUSMÃO

Chefe do Estado-Maior da Armada

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

PORTARIA Nº 25/BHMN, DE 3 DE MAIO DE 2017

Aplica sancao Administrativa de ADVERTENCIA e MULTA MORATORIA a empresa TELEFONICA BRASIL S/A.

O COMANDANTE DA BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITEROI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e aprovadas pela Portaria 39/DHN/2012, aprovada pela Portaria 180/MB/2001, alterada pelas Portarias 236/MB/2002, 258/MB/2003, 111/MB/2004, 258/MB/2012 e 159/CM/2013, resolve:

Art. 1 - Aplicar Sancao Administrativa de ADVERTENCIA a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, sob o CNPJ/MF 02.558.157/0001-62, referente ao Contrato 51212/2014-001/00, pela inexecução parcial do objeto executado, prevista no item 10.2.1 da Clausula decima, em consonancia com o disposto no item 10.1.1.

Art. 2 - Aplicar a Sancao Administrativa de MULTA MORATORIA a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ/MF sob o 02.558.157/001-62, referente ao Contrato 51212/2014-001/00, prevista no item 10.2.2 da Clausula Decima, no valor de R\$ 19,37 (dezenove reais e trinta e sete centavos), referente ao período de 16 a 23 de marco de 2017.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JOAO FRANSWILLIAM BARBOSA
Capitão-de-Mar-e-Guerra

PORTARIA Nº 27/BHMN, DE 4 DE MAIO DE 2017

Aplica a sancao Administrativa de MULTA CONTRATUAL a empresa COMERCIAL SETE MARES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.

O COMANDANTE DA BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITEROI, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas e aprovadas pela Portaria 39/DHN/2012, aprovada pela Portaria 180/MB/2001, alterada pelas Portarias 236/MB/2002, 258/MB/2003, 111/MB/2004, 258/MB/2012 e 159/CM/2013, resolve:

Art. 1 - Aplicar a Sancao Administrativa MULTA a empresa COMERCIAL SETE MARES PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n 15.782.272/0001-68, referente ao Contrato 51212/2014-020/00, prevista no item II, alínea c da Clausula Decima Quarta do referido Contrato, no valor de R\$ 17.547,20 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), pelo descumprimento a subclausula primeira, Clausula Nona do Contrato.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JOAO FRANSWILLIAM BARBOSA
Capitão-de-Mar-e- Guerra

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 119/DPC, DE 4 DE MAIO DE 2017

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-13, datada de 26 de abril de 2017, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Belém, Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências (PA) - ZP-03, o Praticante de Prático WALLACE ARRUDA FRAGA (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 599, DE 8 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 100/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201606200, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos, mantida pela São José dos Campos Educacional Ltda., ambas localizadas na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 811, no bairro Putim, município de São José dos Campos, estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de maio de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 100/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos, mantida pela São José dos Campos Educacional Ltda., ambas localizadas na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 811, no bairro Putim, município de São José dos Campos, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta do curso superior de Medicina, bacharelado, e com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201606200.

MENDONÇA FILHO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária de 13, 14, 15 e 16 de março/2017

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201103900 Parecer: CNE/CP 2/2017 Relator: Antonio Cesar Russi Callegari Interessada: ULT União Latino Americana de Tecnologia SS Ltda. - EPP - Jaguariáiva/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 226/2015, indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da União Latino-Americana de Tecnologia, com sede no município de Jaguariáiva, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão, exarada no Parecer CNE/CES nº 226/2015, que indeferiu o pedido de credenciamento da União Latino-Americana de Tecnologia, sediada no município de Jaguariáiva, no estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201207181 Parecer: CNE/CP 3/2017 Relator: Eduardo Deschamps Interessada: Ana Maria Teixeira de Matos - ME - Livramento de Nossa Senhora/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 208/2014, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a ser instalada no município de Livramento de Nossa Senhora, estado da Bahia Voto do relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 208/2014, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que seria instalada na Avenida Desembargador Antônio Carlos Souto, nº 304, Centro, no município de Livramento de Nossa Senhora, estado da Bahia Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307554 Parecer: CNE/CP 4/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Serviço para o Bem Estar Humano - Uberlândia/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 52/2016, indeferiu o pedido de credenciamento, para oferta de cursos superiores, na modalidade a distância, da Faculdade Shalom de Ensino Superior, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas

Gerais Voto do relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 53/2016, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305267 Parecer: CNE/CP 5/2017 Relatora: Nilma Santos Fontanive Interessada: Empresa Nacional de Educação, Cultura e Esportes Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 31/2016, indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Nacional, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 31/2016, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Nacional, que seria instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305554 Parecer: CNE/CP 6/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Pró-Fac Ensino Superior Ltda. - Guarulhos/SP Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 313/2015, que trata do credenciamento da Faculdade Progresso (FAP), com sede no município de Guarulhos, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES nº 313/2015 pelo não credenciamento da Faculdade Progresso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, na Unidade Sede, localizada na Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 4.383, bairro Vila Galvão, município de Guarulhos, no estado de São Paulo Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115620 Parecer: CNE/CP 7/2017 Relator: Yugo Okida Interessado: Apogeu Centro Integrado de Educação Ltda. - ME - Gama/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Câmara de Educação Superior que, por meio do Parecer CNE/CES nº 360/2015, indeferiu o pedido de credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Apogeu, com sede na região administrativa do Gama, no Distrito Federal Voto do relator: Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada pelo Parecer CNE/CES nº 360/2015, desfavorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Apogeu, com sede na quadra 39, lotes 34/43, s/n, Setor Central, na região administrativa do Gama, Distrito Federal Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000820/2016-62 Parecer: CNE/CEB 2/2017 Relatora: Suely Melo de Castro Menezes Interessada: Secretaria Municipal de Educação/Diretoria de Educação Escolar Indígena de Porto Seguro - Porto Seguro/BA Assunto: Consulta sobre a autorização das Escolas Indígenas Pataxó Barra Velha e Boca da Mata Voto da relatora: Nos termos deste Parecer, nos casos em estudo, não encontramos óbice para que os entes federados analisem formas dos alunos matriculados nas escolas municipais em comento serem lançados no censo escolar, que regula a distribuição automática dos recursos do FUNDEB, como pertencentes ao sistema estadual, oferecido em regime de convênio com o Município, à semelhança do que é realizado com as instituições privadas sem fins lucrativos que atuam na Educação Infantil e na Educação do Campo e que se beneficiam de recursos do FUNDEB na qualidade de conveniadas. Mediante tal ajuste, havendo verba oriunda do FUNDEB, poderia o Estado arcar direta ou indiretamente com o pagamento das despesas de remuneração de pessoal e de custeio na oferta do Ensino Médio nas Escolas Municipais Barra Velha e Boca da Mata. O regime de colaboração é previsto constitucionalmente e deixa ampla abrangência para que os entes federados atuem conjuntamente em benefício da Educação Básica pública. O espírito da norma é a união de esforços em prol da causa educacional. Salvo melhor juízo, os casos em exame se enquadram exatamente nesse conceito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201304464 Parecer: CNE/CES 99/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: IBREPE - Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Educacionais - São Bernardo do Campo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Faculdade Interação Americana - UNIFAINAM, por transformação da Faculdade Interação Americana, com sede no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo Voto do relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Faculdade Interação Americana - UNIFAINAM, por transformação da Faculdade Interação Americana, localizada na rua Odeon, nº 180, bairro Vila Alcântara, no município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606200 Parecer: CNE/CES 100/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: São José dos Campos Educacional Ltda. - São José dos Campos/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos, a ser instalada no município de São José dos Campos, estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de São José dos Campos, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 811, no bairro Putim, município de São José dos Campos, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo

Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Medicina, bacharelado, e com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404670 Parecer: CNE/CES 101/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: LL Instituto de Pós-Graduação e Ensino Técnico Ltda. - ME - Palmas/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Inova (Inova), a ser instalada no município de Palmas, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Inova (Inova), a ser instalada na Rua Dr. Bernardo Ribeiro Vianna, nº 664, bairro Centro, no município de Palmas, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Matemática, licenciatura, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404020 Parecer: CNE/CES 102/2017 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: FAINIC - Faculdades Eneas Resque Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da FAINIC - Faculdades Integradas NIC, a ser instalada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da FAINIC - Faculdades Integradas NIC, a ser instalada na Rua Santo Amaro, nº 80, bairro da Glória, anexo da Real Benemerita Beneficência Portuguesa - Santa Teresa, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Enfermagem, bacharelado (código: 18319; processo: 201404219), com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508348 Parecer: CNE/CES 103/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação de Assistência ao Ensino - Vitória/ES Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA, com sede no município de Vitória, estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia FAESA, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Anselmo Serrat, nº 199, bairro Monte Belo, município de Vitória, estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Financeira, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209094 Parecer: CNE/CES 104/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado (Fecap), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado (Fecap) para a oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida da Liberdade, nº 532, bloco C, no bairro Liberdade, município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201403369 Parecer: CNE/CES 105/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Faculdade de Firminópolis Ltda. - ME - Firminópolis/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Firminópolis, a ser instalada no município de Firminópolis, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Firminópolis, a ser instalada na Rua das Esmeraldas, Esquina Rua Dr. Sebastiao Fleury, Quadra 9, s/n, bairro Parque Topázio, no município de Firminópolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura, e de Educação Física, licenciatura, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416252 Parecer: CNE/CES 106/2017 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional César Vieira Diniz - Juazeiro do Norte Ltda. - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade do Cariri (FACAR), a ser instalada no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Cariri (FACAR), a ser instalada na Rua Padre Cícero, nº 1492 - até 867/868, Centro, município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com

a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta dos seguintes cursos iniciais: Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Logística, tecnológico, observando-se a legislação e as normas educacionais vigentes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501821 Parecer: CNE/CES 107/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: União Maringense de Ensino Ltda. - EPP - UME - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Cidade Verde (FCV), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Maringá, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 5.950, bairro Zona 7, no município de Maringá, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnólogo; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201210450 Parecer: CNE/CES 108/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Escola Visão Educacional Ltda. - ME - Monte Negro/RO Assunto: Credenciamento da Faculdade Visão de Monte Negro, a ser instalada no município de Monte Negro, no estado de Rondônia Voto da relatora: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Visão de Monte Negro, que seria instalada na Rua Francisco Prestes, nº 2.145, Setor 1, no município de Monte Negro, estado de Rondônia, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 5.773/2006 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201405623 Parecer: CNE/CES 109/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Brasília (FMN de Brasília), a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Brasília (FMN de Brasília), a ser instalada na Quadra SGAS 902, lote 73, conj. A, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística; tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico; e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406468 Parecer: CNE/CES 110/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Duarte Coelho Empreendimentos Educacionais Ltda. - Recife/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas (Fativo), a ser instalada no município de Caruaru, estado de Pernambuco Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas (Fativo), a ser instalada na Rua Projetada R-4, s/n, lote 1, quadra J, loteamento Jardim Ocidental, no município de Caruaru, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado, e Educação Física, licenciatura, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201413074 Parecer: CNE/CES 111/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Sociedade Universitária Redentor - Itaperuna/RJ Assunto: Credenciamento do Centro Universitário, por transformação da Faculdade Redentor (FACREDENTOR), com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro Voto da relatora: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário, por transformação da Faculdade Redentor (FACREDENTOR), com sede na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Itaperuna, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414836 Parecer: CNE/CES 112/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: ATOPP Brasil Educacional S.A. - Londrina/PR Assunto: Credenciamento da ATOPP Brasil Faculdade de Negócios (ATOPP Brasil), a ser instalada no município de Londrina, no estado do Paraná Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da ATOPP Brasil Faculdade de Negócios (ATOPP Brasil), a ser instalada na Rua Fortaleza, nº 91, no bairro Jardim Agari, município de Londrina, estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores

de Administração Pública, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502925 Parecer: CNE/CES 113/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Faculdade Coimbra Cavalcante Ltda. - ME - Teresina/PI Assunto: Credenciamento da Faculdade Coimbra Cavalcante (FCC), a ser instalada no município de Teresina, no estado do Piauí Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Coimbra Cavalcante (FCC), a ser instalada na Rua Barroso, nº 698, (Zona Norte) - até 920/921, bairro Centro, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Educação Física, bacharelado, com o número de vagas totais anuais fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201356057 Parecer: CNE/CES 114/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Editora e Distribuidora Educacional S/A -Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Arapiraca, a ser instalada no município de Arapiraca, estado de Alagoas Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Arapiraca, a ser instalada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1.461, bairro São Luiz, município de Arapiraca, estado do Alagoas, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado, com as vagas fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408908 Parecer: CNE/CES 115/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto Apoen de Desenvolvimento Educacional Ltda. - ME - Macapá/AP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 135, de 6 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de maio de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia de Macapá, com sede no município de Macapá, estado do Amapá Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 135, de 6 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de maio de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Macapá, com sede na Rua General Rondon, nº 209, bairro Julião Ramos, no município de Macapá, estado do Amapá, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000051/2015-54 Parecer: CNE/CES 116/2017 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Fundação Educacional de Duque de Caxias (FEUDUC) - Duque de Caxias/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que por meio do Despacho SERES nº 80, de 1º de novembro de 2016, publicado no DOU em 3 de novembro de 2016, determinou a redução de 24 (vinte e quatro) vagas na oferta do curso superior de licenciatura em Letras-Português, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias (FEUDUC), que passará a ofertar 56 (cinquenta e seis) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho SERES nº 80, de 1º de novembro de 2016, publicado no DOU em 3 de novembro de 2016, determinou a redução de 24 (vinte e quatro) vagas na oferta do curso superior de licenciatura em Letras-Português, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias (FEUDUC), que passará a ofertar 56 (cinquenta e seis) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000042/2015-63 Parecer: CNE/CES 117/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Educacional de Duque de Caxias (FEUDUC) - Duque de Caxias/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 77, de 1º de novembro de 2016, publicado no DOU em 3 de novembro de 2016, determinou a redução de 22 (vinte e duas) vagas na oferta do curso superior de licenciatura em Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias, que passará a ofertar 40 (quarenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 77, de 1º de novembro de 2016, publicado no DOU em 3 de novembro de 2016, que aplicou penalidade de redução de vagas em face do curso superior de licenciatura em Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 9.422, bairro São Bento, município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000030/2015-04 Parecer: CNE/CES 118/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Centro de Ensino Superior de Pinhais - Pinhais/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 3 de novembro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Ciências Contábeis, da Faculdade de Pinhais (Fapi), com sede no município de Pinhais, estado do Paraná Voto da relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 3 de novembro de 2014, para autorizar o funcionamento do curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Pinhais (Fapi), instalada na Avenida Camilo de Lellis, nº 1.151, Centro, no município de Pinhais, estado do Paraná, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305478 Parecer: CNE/CES 119/2017 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Londrina/PR Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 3, de 5 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 9 de janeiro de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdade Integrada de Londrina, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná Voto do pedido de vistas: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria SERES nº 3, de 5 de janeiro de 2017, publicada no DOU, em 9 de janeiro de 2017, para autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Integrada de Londrina, com sede na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.523, bairro Vila Siam, no município de Londrina, no estado do Paraná, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201404507 Parecer: CNE/CES 120/2017 Relator: Yugo Okida Interessado: CV & C Consultores Associados Ltda. - Fortaleza/CE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 705, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 5 de outubro de 2015, indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Educação Física, licenciatura, da Faculdade de Tecnologia Ateneu, com sede no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 705, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 5 de outubro de 2015, para autorizar a oferta do curso de graduação em Educação Física, licenciatura, da Faculdade de Tecnologia Ateneu, com sede na Avenida Dona Beatriz Braga, nº 481, Centro, no município de São Gonçalo do Amarante, no estado do Ceará, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417248 Parecer: CNE/CES 121/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: UNIESP S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Tijuassu, com sede no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Tijuassu, com sede na Rua Martim Francisco, nº 488, bairro Santa Paula, no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101418 Parecer: CNE/CES 122/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBEs - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento do Instituto Salvador de Ensino e Cultura, com sede no município de Salvador, estado da Bahia Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Salvador de Ensino e Cultura, com sede na Avenida Magalhães Neto, nº 571, loteamento Aquarius, no bairro Pituba, município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201504304 Parecer: CNE/CES 123/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto de Desenvolvimento Educacional de Bagé Ltda. - Bagé/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Pampa, com sede no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Pampa, com sede na Avenida Santa Tecla, nº 4.200, bairro Getúlio Vargas, no município de Bagé, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359801 Parecer: CNE/CES 124/2017 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: FACEP - Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar Ltda. - ME - Pau dos Ferros/RN Assunto: Recre-



denciamento da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (Facep), com sede no município de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (Facep), com sede na Rua José Paulino, nº 45, bairro João XXIII, município de Pau dos Ferros, estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074344 Parecer: CNE/CES 125/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto de Educação e Cultura de Capanema Ltda. - Capanema/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Iguacu (FI), com sede no município de Capanema, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Iguacu (FI), com sede na Avenida Botucaris, nº 1.590, bairro Centro, município de Capanema, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201503197 Parecer: CNE/CES 126/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Telêmaco Borba, com sede no município de Telêmaco Borba, estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Telêmaco Borba, na Avenida Presidente Kennedy, nº 66, Centro, município de Telêmaco Borba, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201204386 Parecer: CNE/CES 127/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Estácio Montessori de Ibiúna (Estácio FMI), com sede no município de Ibiúna, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio Montessori de Ibiúna (Estácio FMI), com sede na Rua Zico Soares, nº 108, bairro Centro, no município de Ibiúna, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102057 Parecer: CNE/CES 128/2017 Relator: José Loureiro Lopes Interessada: Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Padrão, com sede no município de Goiânia, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Padrão, com sede à Avenida Anhanguera, esquina com a Rua do Algodão, Quadra 16 - A Lt área, nº 105, bairro Rodoviário, no município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307870 Parecer: CNE/CES 129/2017 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Teologia Pastoral de Natal - Natal/RN Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dom Heitor Sales (FAHS), com sede no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Dom Heitor Sales (FAHS), com sede na Avenida Câmara Cascudo, nº 390, bairro Cidade Alta, município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200902554 Parecer: CNE/CES 130/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno, com sede no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno, com sede na Praça Floriano Peixoto, nº 26, Centro, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307861 Parecer: CNE/CES 131/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto Educacional Irineu Evangelista de Souza - Mauá/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Mauá (FAMA), com sede no município de Mauá, no estado de São Paulo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Mauá (FAMA), com sede na Rua Vitorino Dell'Antônia, nº 349, bairro Vila Noêmia, no município de Mauá, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408188 Parecer: CNE/CES 132/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: União Brasileira de Ensino

Superior e Pesquisa Eireli - EPP - Taguatinga/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade Albert Einstein (FALBE), com sede na região administrativa de Taguatinga, Distrito Federal Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Albert Einstein (FALBE), com sede na QNM 36, área especial 4, lote 4, setor norte, na região administrativa de Taguatinga, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510948 Parecer: CNE/CES 133/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessado: Instituto de Educação Sécua XXI Ltda. - ME - Venda Nova do Imigrante/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), com sede no município de Venda Nova do Imigrante, estado do Espírito Santo Voto da relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI), com sede na Avenida Ângelo Altoé, nº 888, bairro Santa Cruz, no município de Venda Nova do Imigrante, estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077378 Parecer: CNE/CES 134/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: SBCE - Sociedade Brasileira de Cultura e Ensino Superior Ltda. - ME - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Escola Superior Associada de Goiânia (ESUP), com sede no município de Goiânia, estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior Associada de Goiânia (ESUP), com sede na Avenida Antônio Fidélis, nº 515, bairro Parque Amazônia, município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079764 Parecer: CNE/CES 135/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: União Brasileira de Cultura e Educação (Ubrace) - Duque de Caxias/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Duque de Caxias (FDC), com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Duque de Caxias (FDC), com sede na Rua Pedro Correia, nº 318, 330 e 370, bairro Vila Meriti, no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361428 Parecer: CNE/CES 136/2017 Relator: Yugo Okida Interessada: Vera Claudino Educação Superior Ltda. - ME - Cajazeiras/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade São Francisco da Paraíba (Fasp), a ser instalada no município de Cajazeiras, estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Francisco da Paraíba (Fasp), com sede na Avenida Brasil, s/n, Rodovia PB 393, Jardim Adalgisa, município de Cajazeiras, estado da Paraíba, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406728 Parecer: CNE/CES 137/2017 Relator: Yugo Okida Interessado: Centro de Ensino Superior São Francisco Ltda. - ME - Cajazeiras/PB Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Cajazeiras, com sede no município de Cajazeiras, com sede no município de Cajazeiras, Estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação de Cajazeiras, com sede na Avenida Brasil, s/n, Rodovia PB 393, Jardim Adalgisa, município de Cajazeiras, estado da Paraíba, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415419 Parecer: CNE/CES 138/2017 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Einstein Instituição de Ensino Ltda. - EPP - Porto Velho/RO Assunto: Credenciamento da Escola Superior de Gestão e Negócios de Porto Velho, a ser instalada no município de Porto Velho, estado de Rondônia Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento, observadas as considerações acima, da Escola Superior de Gestão e Negócios de Porto Velho, a ser instalada na Rua Paulo Freire, nº 4.767 b, bairro Flodoaldo Pontes Pinto, município de Porto Velho, estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1307537; processo: 201415420); Comércio Exterior, tecnológico (código: 1307539; processo: 201415422); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1307541; processo: 201415424); Marketing, tecnológico (código: 1307542; 201415425); e Jogos Digitais, tecnológico (código: 1307549; 201415434), com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415981 Parecer: CNE/CES 139/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A - Lapa/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 1.044, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro de 2015, indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), do polo de apoio presencial a ser instalado no município de Paranaguá, no estado de Paraná Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 1.044, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), com sede na Rodovia Deputado Olívio Belich, Km 30, PR 427, s/nº no bairro Boqueirão, município de Lapa, estado do Paraná, do polo de apoio presencial a ser instalado no município de Paranaguá, estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415980 Parecer: CNE/CES 140/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 1.042, de 23 de dezembro de 2015, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2015, indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), do polo de apoio presencial situado no município de Maceió, no estado de Alagoas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a Portaria SERES nº 1.042, de 23 de dezembro de 2015, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), no polo de apoio presencial, localizado no Centro Educacional Jorge de Lima - ME, com sede na Avenida Bela Vista, quadra 3, lote 1, bairro Benedito Bentes II, no município de Maceió, no estado de Alagoas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415985 Parecer: CNE/CES 141/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A - Lapa/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 1.045, de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro de 2015, indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), do polo de apoio presencial a ser instalado no município de Águas Lindas, no estado de Goiás Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.045, de 23 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), do polo de apoio presencial a ser instalado no município de Águas Lindas de Goiás, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406302 Parecer: CNE/CES 142/2017 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Técnica Educacional da Lapa S/A - Lapa/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 1.015, de 11 de dezembro de 2015, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2015, indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), do polo de apoio presencial situado no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos da Portaria SERES nº 1.015, de 11 de dezembro 2015, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de credenciamento, na forma de aditamento ao ato de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), com sede na Rodovia Deputado Olívio Beliche Km 30, PR 476, s/n, no município de Lapa, no estado do Paraná, referente ao credenciamento do polo de apoio presencial situado na Rua Rui Barbosa, nº 1441, bairro Vila Seixas, município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000037/2017-80 Parecer: CNE/CES 143/2017 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: William de Souza Silva - Sorocaba/SP Assunto: Convalidação de estudos, realizados no curso de Direito, bacharelado, concluídos na Universidade de Sorocaba (Uniso) Voto do relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por William de Souza Silva, R.G. nº 29.248.865-8 SSP/SP, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade de Sorocaba (Uniso), sediada no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000123/2017-92 Parecer: CNE/CES 144/2017 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Johnson Cezar da Silva Júnior - Angra dos Reis/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso de graduação em Odontologia, ministrado pela Faculdade de Odontologia de Valença Voto do relator: Voto favora-

velmente à convalidação de estudos de Jonhson Cezar da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 020.474.635-8, expedida pelo DETRAN/RJ, obtidos no curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença, sediado na Rua Sargento Vitor Hugo, nº 219, Fátima, no município de Valença, no estado do Rio de Janeiro, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Odontologia, devendo a citada instituição, uma vez constatada a autenticidade da documentação apresentada, especialmente referente à conclusão do ensino médio e ao aproveitamento de todas as disciplinas constantes da carga horária do curso de Odontologia, efetivar a colação de grau Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23038.026175/2016-91 Parecer: CNE/CES 145/2017 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Capes, durante a 167ª Reunião, realizada no período de 24 a 27 de outubro de 2016 Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao re-

conhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado e doutorado, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada no período de 24 a 27 de outubro de 2016 (167ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200904652 Parecer: CNE/CES 146/2017 Relatora: Márcia Angela da Silva Aguiar Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra o Despacho SERES/MEC nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de setembro de 2011, do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo, além de suspensão integral e parcial de ingresso de novos alunos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá, com sede no município de Itajubá, estado de Minas Gerais Voto da relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de setembro de 2011, que determinou a aplicação de medidas cautelares à Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá, com

sede na Rua Doutor Xavier Lisboa, nº 308, bairro Varginha, município de Itajubá, estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

Brasília, 8 de maio de 2017.
THAÍS NINÔMIA PASSOS
Secretária Executiva
Substituta

ANEXO
AO PARECER CNE/CES 145/2017

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla IES	Nome IES	UF	Região
1	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração das Micro e Pequenas Empresas	DO	4	FACCAMP	Faculdade Campo Limpo Paulista	SP	Sudeste
2	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Controladoria e Contabilidade	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Sudeste
3	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	DO	4	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
4	Arquitetura e Urbanismo	Design	MP	3	UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM	Norte
5	Artes / Música	Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas	ME	3	UFSJ	Universidade Federal de São João Del-Rei	MG	Sudeste
6	Ciências Agrárias I	Bioenergia e Grãos	MP	3	IFGoiano	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	GO	Centro-Oeste
7	Ciências Agrárias I	Agricultura e Ambiente	ME	3	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste
8	Economia	Economia	DO	4	UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos	RS	Sul
9	Enfermagem	Enfermagem na Atenção Primária à Saúde	MP	3	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul
10	Engenharias III	Engenharia de Produção	ME	3	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste
11	História	História	DO	4	UNIVERSO	Universidade Salgado de Oliveira	RJ	Sudeste
12	Interdisciplinar	Ciência, Tecnologia e Sociedade	ME	3	IFPR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	PR	Sul
13	Interdisciplinar	Estudos Antrópicos na Amazônia	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
14	Interdisciplinar	Cidades: Territórios e Identidades	ME	3	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
15	Interdisciplinar	Inovação em Tecnologias Educacionais	MP	3	UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN	Nordeste
16	Interdisciplinar	Dinâmicas de Desenvolvimento do Semiárido	MP	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
17	Letras / Linguística	Literatura e Crítica Literária	DO	4	PUC/SP	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Sudeste
18	Letras / Linguística	Letras	DO	4	UNISC	Universidade de Santa Cruz do Sul	RS	Sul
19	Medicina Veterinária	Virologia	ME	3	FEEVALE	Universidade Feevale	RS	Sul

Legenda: ME - Mestrado DO - Doutorado MP - Mestrado Profissional

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE MAIO DE 2017.

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 03/2017-CCHL, de 03.03.2017, publicado no DOU em 05.03.2017, o processo nº 23111.000218/17-69 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Filosofia, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Claudinei Reis Pereira (1º lugar); Elisangela Amaral Soares Osório (2º lugar); Sérgio Luís Barroso de Carvalho (3º lugar) e Layane de Paula Veloso (4º lugar), aprovando para contratação o primeiro lugar.

CARLOS SAIT PEREIRA DE ANDRADE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SERGIPE

PORTARIA Nº 759, DE 5 DE MAIO DE 2017

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta no Processo Judicial de nº 0800572-98.2013.4.05.8500/Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região/Seção Judiciária de Sergipe/2ª Vara Federal; o disposto nos Artigos 48 e 49 da Resolução nº 023/2007/CONSU/UFMS; o que consta no Processo de nº. 23113.018633/2013-25/Procuradoria Geral/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; o que consta no Processo de nº. 23113.023241/2012-90/Departamento de Educação e Saúde/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho. Resolve:

Art. 1º - Anular, por decisão judicial, o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Educação em Saúde e todos os atos decorrentes da sua homologação, objeto do Edital nº 03/2013, publicado no D.O.U. de 22/01/2013, seção 3, homologado através da Portaria nº 1.557, de 30/04/2013, publicada no D.O.U. de 06/05/2013, seção 1, página 48, para classe de Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, Matéria de Ensino: Educação em Saúde.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 03/2013 e recebendo-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 979, DE 4 DE MAIO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11.04.2017, publicado no D.O.U. de 12.04.2017, e considerando o Memorando nº 92/2017/PROAD/IFMT; resolve:

I - Aplicar sanção à empresa DMR PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.324.689/0001-59, na modalidade de Impedimento de Licitar e de contratar com a União e Descredenciamento no SICAF pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do registro no SICAF, com base prevista no art. 7º da lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.

II - A aplicação da sanção se dá em razão de apresentação de documentação falsa, obtendo benefício de formar irregular específica para empresas enquadradas como ME/EPP.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAN SILVA DE PAULA

PORTARIA Nº 1.008, DE 8 DE MAIO DE 2017

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 877, de 20.04.2017, publicada no D.O.U. em 25.04.2017; resolve:

I - Aplicar sanção à empresa PARANAVERDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.364.848/0001-16, na modalidade de Impedimento de Licitar e de contratar com a União e Descredenciamento no SICAF pelo período de 03 (três) meses, a contar do registro no SICAF, com base prevista no art. 7º da lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.

II - A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, visto que a contratada deixou de entregar os documentos exigidos no certame, ensejou o retardamento da execução do objeto e não manteve a proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

PORTARIA Nº 1.009, DE 8 DE MAIO DE 2017

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 877, de 20.04.2017, publicada no D.O.U. em 25.04.2017; resolve:

I - Aplicar sanção à empresa CARLAN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.742.567/0001-85, na modalidade de Impedimento de Licitar e de contratar com a União e Descredenciamento no SICAF pelo período de 03 (três) meses, a contar do registro no SICAF, com base prevista no art. 7º da lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.

II - A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, visto que a contratada deixou de entregar os documentos exigidos no certame, ensejou o retardamento da execução do objeto e não manteve a proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

PORTARIA Nº 1.010, DE 8 DE MAIO DE 2017

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 877, de 20.04.2017, publicada no D.O.U. em 25.04.2017; resolve:

I - Aplicar sanção à empresa E. V. DOS SANTOS VON GEEK CONFECÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.085.747/0001-05, na modalidade de Impedimento de Licitar e de contratar com a União e Descredenciamento no SICAF pelo período de 12 (doze) meses, a contar do registro no SICAF, com base prevista no art. 7º da lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.



II - A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, visto que a contratada deixou de entregar os materiais adquiridos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

PORTARIA Nº 1.011, DE 8 DE MAIO DE 2017

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 877, de 20.04.2017, publicada no D.O.U. em 25.04.2017; resolve:

I - Aplicar sanção à empresa LAURENIO VIEIRA DE ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.727.172/0001-03, na modalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração e Descredenciamento no SICAF pelo período de 06 (seis) meses, a contar do registro no SICAF, com base prevista no art. 7º da lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.

II - A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, visto que a contratada apresentou atestado ilegítimo, pois não prestou informações trabalhistas pertinentes, nos termos da Lei nº 7.998/90, o que torna as informações constantes do atestado inverídicas, uma vez o serviços não foi prestado com a exatidão atestada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

PORTARIA Nº 1.012, DE 8 DE MAIO DE 2017

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria IFMT nº 877, de 20.04.2017, publicada no D.O.U. em 25.04.2017; resolve:

I - Aplicar sanção à empresa LFF CARRARA MÓVEIS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.320.415/0001-10, na modalidade de Suspensão do Direito de Licitar e de contratar com o IFMT e Descredenciamento no SICAF pelo período de 02 (dois) anos, a contar do registro no SICAF, com base prevista no art. 7º da lei nº 10.520/02 e do art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05.

II - A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, visto que a contratada deixou de entregar os materiais adquiridos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA MARA DE BARROS

CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 109, DE 2 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. em 20.04.2017; resolve:

I - Alterar a nomenclatura da função de Coordenador de Integração Empresa Escola, código FG-01 para Coordenador de Políticas de Apoio ao Estudante, código FG-01;

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JÚNIOR

CAMPUS ALTA FLORESTA

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 868, 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017 e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº. 01/2017 (Protocolo nº. 23747.000136.2017-48); resolve:

I - Aplicar sanção à empresa MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.467.682/0001-26, na modalidade de ADVERTÊNCIA, com base no Art. 87, Inc. I, da Lei nº. 8.666/93.

II - A aplicação da sanção se dá em razão da ocorrência de atraso significativo na entrega dos equipamentos adquiridos através da participação no Pregão SRP nº. 2/2015 do IFMT - Campus Pontes e Lacerda (UASG 158495), em desatendimento ao item 8.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do certame, conforme fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº. 01/2017 (Protocolo nº. 23747.000136.2017-48).

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

IV - Cientifique-se e cumpra-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 882, DE 4 DE MAIO DE 2017

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011273/2015-67, resolve:

Prorrogar pelo período de 02-06-2017 a 01-06-2018, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado através do Edital nº 021/2016, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 063/2016, de 01-06-2016, publicado no DOU de 02-06-2016, Seção 3, fls. 53.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 361, DE 8 DE MAIO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018870/2017-44 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Mobilidade - Centro de Joinville, instituído pelo Edital nº 24/DDP/PRODEGESP/2017, de 12 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 72, Seção 3, de 13/04/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Civil/ Construção Civil

Áreas afins: Engenharia de Produção Civil ou Engenharia de Materiais (ou Ciência e Engenharia de Materiais)/ Engenharia de Infraestrutura.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

PATRICIA CRISTIANA BELLÍ

PORTARIA Nº 362, DE 8 DE MAIO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019623/2017-65 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Mobilidade - Centro de Joinville, instituído pelo Edital nº 25/DDP/PRODEGESP/2017, de 19 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 76, Seção 3, de 20/04/2017.

Área/Subárea de conhecimento: Engenharia Mecânica/ Projeto de Máquinas

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Gustavo Scheid Prass	8,65

PATRICIA CRISTIANA BELLÍ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 8 de maio de 2017

Processo nº: 17944.000299/2015-30
Interessado:República Federativa do Brasil (Ministério do Meio Ambiente - MMA)

Assunto:Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial, na qualidade de Agência Implementadora do Programa de Investimento Florestal (Forest Investment Program), com recursos advindos do Fundo Estra-

tégico do Clima (Strategic Climate Fund - SCF), no valor de até 32.480.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para financiamento parcial do "Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Bioma Cerrado - Projeto CAR/FIP" (Environmental Regularization of Rural Lands in the Cerrado of Brazil Project), a ser executado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Despacho:Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, com suas alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 20, de 27 de abril de 2016,também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização da operação de que se trata.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 93.375, DE 8 DE MAIO DE 2017

Atribui competência ao Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania para supervisionar, no âmbito temático, os assuntos conduzidos pelo Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares (Aspar).

O Presidente do Banco Central do Brasil, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos Decretos nº 4.596, de 17 de fevereiro de 2003, e nº 6.005, de 28 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Voto 78/2017-BCB, aprovado pela Diretoria Colegiada em sessão de 25 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Fica atribuída ao Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania a supervisão temática do Departamento de Relacionamento Institucional e Assuntos Parlamentares (Aspar).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 72.759, de 19 de setembro de 2012.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Pauta da 241ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 2017, Seção 1, página 13, ONDE SE LÊ: 2) RECURSO Nº 6548 - Processo SUSEP nº 15414.100045/2011-18 - Recorrente: Swiss RE Corporate Solutions Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa. Relator de Vista: Conselheiro André Leal Faoro; LEIA-SE: 2) RECURSO Nº 6548 - Processo SUSEP nº 15414.100645/2011-18 - Recorrente: Swiss RE Corporate Solutions Brasil Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Dorival Alves de Sousa. Relator de Vista: Conselheiro André Leal Faoro.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2017

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de maio de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:



PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	4,2604	4,2604	3,7924	3,7106	4,9891	4,9891	-	3,6633	-	-	-	-
*AL	3,8050	3,8050	3,1360	3,0540	-	4,3170	2,3200	3,2220	2,4900	-	-	-
AM	3,8868	3,8868	3,3120	3,2209	-	4,4953	-	3,3363	-	-	-	-
AP	3,6630	3,6630	4,0290	3,6190	5,3515	5,3515	-	3,8900	-	-	-	-
BA	3,8900	4,0900	3,3600	3,1600	4,0700	4,6500	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,7010	5,0710	3,4550	3,3190	4,6385	4,6385	-	3,3630	3,2990	-	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-	-
*GO	3,7380	5,4100	3,2450	3,1050	4,4754	4,4754	-	2,7520	-	-	-	-
*MA	3,6140	4,4200	3,2170	3,1300	-	4,1815	-	3,3720	-	-	-	-
MG	4,0243	5,1361	3,3412	3,1992	4,5369	4,5369	4,1900	3,1496	-	-	-	-
MS	3,6693	4,9898	3,4249	3,3043	4,9189	4,9189	2,1830	3,0064	2,3711	-	-	-
MT	3,8369	5,0609	3,5006	3,3624	6,1656	6,1656	3,0313	2,6379	2,6641	2,1300	-	-
PA	4,0430	4,0430	3,4520	3,3810	3,8915	3,8915	-	3,8010	-	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	2,3246	3,1770	2,5460	-	1,4813	1,4813
PE	3,6880	3,6880	3,0330	2,9880	3,8600	3,8600	-	2,9270	-	-	-	-
PI	3,6507	3,6507	3,3338	3,2211	4,9950	4,9950	2,5633	3,2660	-	-	-	-
*PR	3,5500	4,9400	2,9700	2,8300	4,4500	4,4500	-	2,6900	-	-	-	-
RJ	4,0140	4,3666	3,3430	3,1700	-	4,4014	2,4456	3,5090	2,1550	-	-	-
RN	3,8210	5,5700	3,3070	3,0700	4,3238	4,3238	-	3,1950	2,4890	-	1,6900	1,6900
*RO	3,8560	3,8560	3,3630	3,2420	-	4,9800	-	3,4810	-	-	2,9656	-
RR	3,8900	3,9400	3,4200	3,3300	4,8900	5,1000	4,6000	3,7600	-	-	-	-
RS	3,8599	5,0000	3,1171	2,9504	4,1917	4,3357	-	3,2914	2,6563	-	-	-
SC	3,7600	4,8400	3,1500	3,0500	4,2200	4,2200	-	3,4400	1,9500	-	-	-
SE	3,5540	3,9800	3,0970	2,9410	4,7110	4,7110	2,1930	3,1130	2,4920	-	-	-
*SP	3,4480	3,4480	3,0860	2,9290	4,2777	4,5510	-	2,4170	-	-	-	-
TO	3,6900	5,5000	2,8300	2,7500	5,2500	5,2500	3,7300	3,2800	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2017

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de maio de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Comum e Alcool Anidro		Gasolina Premium e Alcool		Alcool hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais			Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	83,08%	143,31%	83,08%	143,31%	20,62%	29,70%	37,07%	25,65%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interes-ta-duais	Internas	Interes-ta-duais	Internas	Interes-ta-duais	Internas	Interes-ta-duais	Internas	Interes-ta-duais	Internas	Interes-ta-duais	Internas	Interes-ta-duais	Internas	Interes-ta-duais
*SP	83,08%	143,31%	83,08%	143,31%	51,51%	71,76%	52,00%	72,32%	215,27%	258,27%	98,86%	125,81%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Alcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	-	73,12%	88,85%	42,04%	52,73%	61,41%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
*SP	83,08%	143,31%	83,08%	143,31%	51,51%	71,76%	52,00%	72,32%	215,27%	258,27%	98,86%	125,81%	40,76%	87,69%	20,62%	25,65%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas	Interestaduais
*SP	93,03%		156,52%		93,03%		156,52%		18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Co-	Gasolina mium	Automotiva Pre-	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	93,03%	156,52%		93,03%	156,52%	55,71%	76,52%	56,01%	76,86%	215,27%	258,27%	98,86%	125,81%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro				Óleo Combustível	
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas	Interestaduais
*SP	127,88%		202,83%		127,88%		202,83%		19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	127,88%	202,83%	127,88%	202,83%	74,91%	98,29%	74,20%	97,48%	266,79%	258,27%	116,69%	146,06%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro				Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro				Óleo Combustível			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
*SP	143,49%		223,58%		143,49%		223,58%		24,26%		51,54%	

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	143,49%	223,58%	143,49%	223,58%	80,53%	104,66%	79,48%	103,47%	266,79%	258,27%	116,69%	146,06%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	93,03%	156,52%	93,03%	156,52%	55,71%	76,52%	56,01%	76,86%	215,27%	258,27%	98,86%	125,81%	47,69%	96,92%	20,62%	25,65%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	127,88%	202,83%	127,88%	202,83%	74,91%	98,29%	74,20%	97,48%	266,79%	258,27%	116,69%	146,06%	47,97%	97,29%	20,62%	25,65%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	143,49%	223,58%	143,49%	223,58%	80,53%	104,66%	79,48%	103,47%	266,79%	258,27%	116,69%	146,06%	55,25%	107,00%	20,62%	25,65%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado			
	Internas		Interestaduais	
*SP	20,62%		-	

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo				Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas		Interestaduais		Internas		Interestaduais	
SP	61,31%		96,72%		61,31%		-	

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 29/17, de 7 de abril de 2017, publicado no DOU de 13 de abril de 2017, Seção 1, página 50, onde se lê: "Fica alterada a cláusula primeira do ..." , leia-se: " Fica alterado o caput da cláusula primeira do...".

No Convênio ICMS 67/16, de 8 de julho de 2016, publicado no DOU de 14 de julho de 2016, Seção 1, página 28:

a)na ementa: onde se lê: "Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Norte das disposições...", leia-se: "Dispõe sobre a exclusão dos Estados do Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul das disposições...";

b)na cláusula primeira: onde se lê: "Fica o Estado do Rio Grande do Norte excluído ...", leia-se: "Ficam os Estados do Rio Grande do Norte e do Rio Grande do Sul excluídos ...".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE PARECER

RESULTADOS DO 1º SEMESTRE DE 2016

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no item 5.4 do referido Acordo, manifesta-se pelo cumprimento parcial das metas da Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 1º semestre do exercício de 2016, observadas as ressalvas, os registros e recomendações constantes no correspondente Parecer.

Em cumprimento ao disposto no item 7.1 do referido Acordo, além da publicação do presente extrato na imprensa oficial, o referido Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br

Brasília, 27 de março de 2017.

EDUARDO MONTEIRO PASTORE

Resp/ do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

CHRISTIANO PEREZ DE RESENDE

Resp/ do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Suplente

MARTHA SEILLIER

Resp/ da Casa Civil da Presidência da República

Suplente

PAULO CESAR DOS SANTOS

Resp/ do Ministério da Fazenda

Suplente

JOSÉ EDSON DA CUNHA JÚNIOR

Resp/ do Ministério da Fazenda

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 70ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 24 de maio de 2017, às 9 horas na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44011.000159/2015-65, Auto de Infração nº 0005/15-19, Decisão nº 04/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator Designado: Jeaniton Souza Pinto/Lígia Ennes Jesi.

2) Processo nº 44011.000163/2015-23, Auto de Infração nº 0004/15-48, Decisão nº 02/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator Designado: Jarbas Antonio de Biagi/Elaine de Oliveira Castro.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017050900019

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3) Processo nº 44011.000588/2014-51, Auto de Infração nº 0015/14-83, Decisão nº 36/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Teresinha da Cunha Marra Pinheiro, Luciana Rodrigues Costa, Ronaldo Pena Costa e Jânio Fábio Machado Lessa., Procuradores: Antonio Luiz Barbosa de Alencastro - OAB/DF nº 44.100 e Thiago de Carvalho Migliato - OAB/DF nº 36.009, Entidade: FUNTERRA - Fundação de Previdência Privada da Terracap, Relator designado: José Ricardo Sasserón/Ricardo Só de Castro.

4) Processo nº 44011.000314/2015-43, Auto de Infração nº 0028/15-14, Decisão nº 25/2016/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa e Mônica Christina Caldeira Nunes, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Alfredo Sulzbacher Wondracek/Denise Viana da Rocha Lima.

5) Processo nº 44170.000022/2014-05, Embargos de Declaração referentes à Decisão de 15 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. de 24 de fevereiro de 2017, Embargantes: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Magda das Chagas Pereira, Ana Cláudia Penha, Jorge Muniz, Eduardo Luiz dos Santos da Silva, José Carlos de Alencar Pimentel Duarte, Marcos Venício Araujo Lopes, Dulcinéia da Rocha Freitas, Ronaldo Manhães Rocha e Iguassu da Costa Pinto, Procuradora: Priscila Noya Pinheiro - OAB/RJ nº 155.685, Entidade: PRECE - Previdência Complementar, Relator: Jeaniton Souza Pinto.

6) Processo nº 44011.000161/2015-34, Embargos de Declaração referentes à Decisão de 06 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2016, Embargantes: Alexej Predtechensky, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Sousa, Mônica Christina Caldeira Nunes, Adilson Florêncio da Costa e João Carlos Penna Esteves, Procurador: Leonardo Pimentel Bueno - OAB/DF nº 22.403, Entidade: POSTALIS - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Jeaniton Souza Pinto/Ligia Ennes Jesi.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL**
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
RETIFICAÇÕES

No art. 1º do Declaratório Executivo Cofis nº 28, de 2 de maio de 2017, publicado na Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 84, de 4 de maio de 2017, Seção 1, página 34, Onde se lê: "...Cigarros em embalagem Box (Rígida)...", Leia-se: "...Cigarros em embalagem Maço..."; Onde se lê: "...77942098 (Rígida)...", Leia-se: "...77942098 ...", Onde se lê: "...77942128(Rígida)...", Leia-se: "...77942128 ..."

No Ato Declaratório Executivo Cofis nº 31, de 04 de maio de 2017, publicado na página 14 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 85, de 05 de maio de 2017, Onde se lê: "... o que consta do Processo nº 10980.720346/2017-41...", Leia-se: "... o que consta do Processo nº 10980.721541/2017-99,...".

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 209, DE 24 DE ABRIL DE 2017

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSEV. MICROEMPRESAS (ME). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP). DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE. OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO UTILIZAÇÃO DE MECANISMOS DE APOIO AO COMÉRCIO EXTERIOR.

Somente estão dispensadas da obrigação de prestar informações no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e de Outras Operações que Produzam Variação no Patrimônio (Siscoserv), as pessoas jurídicas que cumulativamente, (i) sejam optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, e (ii) não tenham utilizado mecanismos de apoio ao comércio exterior de serviços. O fato de se enquadrarem como ME ou EPP não justifica, por si só, a dispensa do registro, uma vez que o referido regime é opcional, além de haver a necessidade de cumprimento do requisito (ii).

SISCOSEV. SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. AGENTE DE CARGAS. COMISSÃO (PROFIT) COBRADA CONJUNTAMENTE COM O SERVIÇO DE TRANSPORTE.

A comissão, ou profit, enquanto remuneração pelo serviço de representação ou agenciamento, somente será objeto de registro no Siscoserv, quando se der em uma relação contratual envolvendo tomador/prestador residente ou domiciliado no Brasil, em relação ao serviço prestado/tomado por residente ou domiciliado no exterior. A obrigatoriedade pelo registro do frete cobrado conjuntamente com o profit, quando envolve atuação de agente de cargas, deve ser verificado conforme situações expostas nas Soluções de Consulta abaixo referidas.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA, NESTA PARTE, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 222, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2016..

DISPOSITIVOS LEGAIS: Inciso I, art. 2º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012; §1º, art. 26 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; Art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013; Solução de Consulta Cosit nº 257, de 26 de setembro de 2014; Solução de Consulta Cosit nº 222, de 27 de outubro de 2015; Solução de Consulta Cosit nº 57, de 13 de maio de 2016.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 213, DE 3 DE MAIO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. CRÉDITO. INSUMOS. PEÇAS E SERVIÇOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. SERVIÇOS RELACIONADOS AO CORTE E AO TRANSPORTE DE MADEIRA. CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO FINAL. EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO. TRANSPORTE DE PRODUTOS ACABADOS ENTRE ESTABELECIMENTOS, DEPÓSITOS OU CENTROS DE ARMAZENAMENTO. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs).

No caso de pessoa jurídica que se dedica à exploração de jazidas minerais para fabricação de derivados de pedra calcária para venda, no regime de apuração não cumulativa da Cofins:

1) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003), em relação a dispêndios com peças e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País empregados na manutenção de veículos:

a) podem ser descontados créditos em relação à manutenção de veículos utilizados diretamente no processo produtivo de bens destinados à venda, desde que não sujeitos à escrituração no ativo imobilizado, como ocorre com veículos que, dentro de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem as máquinas produtivas com matéria-prima e outros materiais;

a.1) no caso concreto, esta é a hipótese do transporte de calcário da jazida para o setor de moagem e depois para os fornos e no transporte de madeira cortada da plantação para o forno, desde que o transporte seja realizado dentro de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica;

b) não podem ser descontados créditos em relação à manutenção de veículos que não são utilizados diretamente no processo produtivo de bens destinados à venda, como ocorre no caso concreto com o transporte empregado:

b.1) no corte e na colheita da madeira utilizada na alimentação de fornos de calcinação do calcário, para a produção de subprodutos que serão destinados à venda;

b.2) no deslocamento de produtos em elaboração ou acabados entre diferentes estabelecimentos da pessoa jurídica ou para depósitos ou centros de armazenamento;

2) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003), não podem ser descontados créditos em relação a:

a) despesas com a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI);

b) os dispêndios relativos à "manutenção e reforma de imóveis próprios e de terceiros" contabilizados como custo ou despesa no resultado do exercício;

3) na modalidade de creditamento prevista no inciso VII do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, podem ser descontados créditos em relação aos encargos de depreciação e amortização de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros utilizados nas atividades da pessoa jurídica;

4) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003), em relação à atividade de controle da qualidade/exames/testes,

4.1) somente se permite o creditamento se essa atividade integra o processo de produção de bens destinados à venda, o que geralmente ocorre nas hipóteses em que é exercida:

a) sobre a matéria-prima ou produto intermediário; ou

b) sobre o produto em elaboração;

b.1) no caso de produto em elaboração que já finalizou sua montagem industrial (já passou por toda a linha de produção), um critério indicado para verificar se a atividade de controle da qualidade integra ou não o processo de produção é a abrangência de sua aplicação:

i) se a atividade é exercida sobre todos os produtos produzidos pela pessoa jurídica, essa atividade integra o processo produtivo da pessoa jurídica porque todos os produtos somente serão considerados acabados após a realização do controle de qualidade;

ii) diferentemente, se a atividade é exercida apenas sobre alguns produtos produzidos pela pessoa jurídica (amostragem, etc), essa atividade não integra o processo produtivo da pessoa jurídica (tanto que os produtos que não forem selecionados para o teste não passarão por essa atividade e mesmo assim serão considerados acabados).

4.2) caso seja permitido o creditamento em relação à referida atividade, por cumprir os requisitos supra, somente permitem a apuração de créditos os seguintes itens utilizados no exercício dessa atividade:

a) materiais que se consomem ou sofrem alterações em função da ação exercida sobre o produto em elaboração;

b) serviços aplicados sobre o produto submetido a controle de qualidade/exame/tese.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º, 15, inciso II; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31; RIR/1999, art. 346; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, inciso III, alíneas "a" e "c"; Soluções de Divergência Cosit nº 14, de 2007, nº 26, de 2008, nº 35, de 2008, nº 2, de 2011, e nº 9, de 2011.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA. CRÉDITO.

INSUMOS. PEÇAS E SERVIÇOS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. SERVIÇOS RELACIONADOS AO CORTE E AO TRANSPORTE DE MADEIRA. CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO FINAL. EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS. DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO. TRANSPORTE DE PRODUTOS ACABADOS ENTRE ESTABELECIMENTOS, DEPÓSITOS OU CENTROS DE ARMAZENAMENTO. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs).

No caso de pessoa jurídica que se dedica à exploração de jazidas minerais para fabricação de derivados de pedra calcária para venda, no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep:

1) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002), em relação a dispêndios com peças e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País empregados na manutenção de veículos:

a) podem ser descontados créditos em relação à manutenção de veículos utilizados diretamente no processo produtivo de bens destinados à venda, desde que não sujeitos à escrituração no ativo imobilizado, como ocorre com veículos que, dentro de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica, suprem as máquinas produtivas com matéria-prima e outros materiais;

a.1) no caso concreto, esta é a hipótese do transporte de calcário da jazida para o setor de moagem e depois para os fornos e no transporte de madeira cortada da plantação para o forno, desde que o transporte seja realizado dentro de um mesmo estabelecimento da pessoa jurídica;

b) não podem ser descontados créditos em relação à manutenção de veículos que não são utilizados diretamente no processo produtivo de bens destinados à venda, como ocorre no caso concreto com o transporte empregado:

b.1) no corte e na colheita da madeira utilizada na alimentação de fornos de calcinação do calcário, para a produção de subprodutos que serão destinados à venda;

b.2) no deslocamento de produtos em elaboração ou acabados entre diferentes estabelecimentos da pessoa jurídica ou para depósitos ou centros de armazenamento;

2) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002), não podem ser descontados créditos em relação a:

a) despesas com a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI);

b) os dispêndios relativos à "manutenção e reforma de imóveis próprios e de terceiros" contabilizados como custo ou despesa no resultado do exercício;

3) na modalidade de creditamento prevista no inciso VII do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, podem ser descontados créditos em relação aos encargos de depreciação e amortização de edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros utilizados nas atividades da pessoa jurídica;

4) na modalidade de creditamento pela aquisição de insumos (inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002), em relação à atividade de controle da qualidade/exames/testes,

4.1) somente se permite o creditamento se essa atividade integra o processo de produção de bens destinados à venda, o que geralmente ocorre nas hipóteses em que é exercida:

a) sobre a matéria-prima ou produto intermediário; ou

b) sobre o produto em elaboração;

b.1) no caso de produto em elaboração que já finalizou sua montagem industrial (já passou por toda a linha de produção), um critério indicado para verificar se a atividade de controle da qualidade integra ou não o processo de produção é a abrangência de sua aplicação:

i) se a atividade é exercida sobre todos os produtos produzidos pela pessoa jurídica, essa atividade integra o processo produtivo da pessoa jurídica porque todos os produtos somente serão considerados acabados após a realização do controle de qualidade;

ii) diferentemente, se a atividade é exercida apenas sobre alguns produtos produzidos pela pessoa jurídica (amostragem, etc), essa atividade não integra o processo produtivo da pessoa jurídica (tanto que os produtos que não forem selecionados para o teste não passarão por essa atividade e mesmo assim serão considerados acabados).

4.2) caso seja permitido o creditamento em relação à referida atividade, por cumprir os requisitos supra, somente permitem a apuração de créditos os seguintes itens utilizados no exercício dessa atividade:

a) materiais que se consomem ou sofrem alterações em função da ação exercida sobre o produto em elaboração;

b) serviços aplicados sobre o produto submetido a controle de qualidade/exame/tese.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 31; RIR/1999, art. 346; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, inciso III, alíneas "a" e "c"; Soluções de Divergência Cosit nº 14, de 2007, nº 26, de 2008, nº 35, de 2008, nº 2, de 2011, e nº 9, de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 3 DE MAIO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art.810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendando ao que consta no processo10209.720040/2017-45, declara:

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal ALIDA SWAMY BENTO DE ARAÚJO, CPF nº 771.161.782-87.

BENEDITO JOSÉ AZEVEDO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE MAIO DE 2017

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º- Habilitada ao procedimento simplificado de internação a TELLESCOM IND. E COM. EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 10.217.017/0003-10, Processo nº 12266.720304/2017-10, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BOA VISTA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PACARAIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE MAIO DE 2017

Aplica a penalidade de advertência a despachante aduaneiro.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições de Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil em Pacaraima/RR, conferidas pelo inciso I, do § 8º do artigo 76, da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e em vista do constante nos autos do Processo MF nº 10246.720310/2017-71, declara:

Art. 1º - Aplicada a sanção administrativa de advertência à despachante aduaneira VALERIA BABORA, inscrita no CPF sob nº 572.769.512-00, pela prática da conduta tipificada no Art. 735, inciso I, alínea "b" do Decreto nº 6.759/2009.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL SANTOS CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2017

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.721723/2017-07, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa SECRETÁRIO ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.747.682/0001-70, relativamente ao projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Elétrica, denominada PCH Secretário, compreendendo duas unidades geradoras de 1.340 kw de capacidade instalada e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/11,4 kv, localizado no município de Paraíba do Sul,

Estado do Rio de Janeiro, autorizado pela Portaria nº 45, de 22 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2017, Seção 1, páginas 88.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 5 DE MAIO DE 2017

Declara inaptas as inscrições das pessoas jurídicas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 41, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Declarar INAPTA as inscrições das pessoas jurídicas, abaixo relacionadas, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, por omissão de declarações.

NOME	CNPJ
ALESSANDRO AUGUSTO DE MORAES - ME	18.350.810/0001-33
ANA FLAVIA DANIEL LOPES 11386425680	17.808.051/0001-47
ANA FLAVIA PEREIRA - ME	14.101.250/0001-22
ANA MARIA DE SIQUEIRA - ME	16.434.221/0001-08
ANA RIBEIRO FARIA 41390814653	13.753.628/0001-00
ANDREA APARECIDA FLORENTINO CADA - ME	19.431.656/0001-97
ANDREA MENDES DA SILVA - ME	05.376.273/0001-59
ANTONIO DE OLIVEIRA - ME	19.511.989/0001-26
BRUNA MAIA XIMENES DE MESQUITA 02867841305	18.689.194/0001-40
CLEIVIS BANHOS LOPES 31444547615	14.735.480/0001-43
DIONE MARCOS RAMOS 74710737649	18.998.759/0001-70
EDMAR MATIAS - ME	11.415.688/0001-97
ERICKSON ALVES FERREIRA RELOJOARIA - ME	11.196.868/0001-25
EVERALDO ANTONIO GARCIA - ME	00.651.816/0001-85
F.M PEREIRA PUBLICIDADE E EVENTOS - ME	19.196.410/0001-88
FABIO BIANUCCI BERTOZZI - ME	10.209.321/0001-54
GENIVAL MOREIRA DA SILVA - ME	07.684.504/0001-17
GIZELLI CRISTINA DOS SANTOS - ME	12.780.710/0001-60
GUSTAVO LEONARDO DOS SANTOS 06787747659 - ME	18.237.462/0001-92
HELENA MACIEL DA SILVA - ME	05.671.619/0001-41
ISABEL DE CARVALHO RAMOS SUPERMERCADO - ME	07.677.659/0001-26
JEFFERSON FRAZAO ELIAS - ME	13.975.496/0001-60
JOAO PAULO DA SILVA - ME	10.676.657/0001-27
JORGE FERRAZ BORGES - ME	05.056.711/0001-00
JOSE PAULO RAMPAZO - ME	13.310.133/0001-06
JULIANA GRACA MARANHAO - ME	13.776.453/0001-56
KARINA BATISTA BERALDO - ME	06.228.077/0001-08
LUCAS FIORITO MENDES - ME	13.412.719/0001-81
LUCIENE APARECIDA SEBASTIAO - ME	13.216.920/0001-93
LUISA ELENA MARAN VIEIRA - ME	25.356.650/0001-03
MARCELA PRADO PAIVA - ME	06.114.660/0001-80
MARIA GABRIELA DA COSTA FRANCO SILVA D ARCADIA - ME	14.045.746/0001-26
PAULO CESAR DA SILVA EQUIPAMENTOS E FONTES - ME	10.465.308/0001-66
PAULO SIQUEIRA ANDRADE - ME	19.487.206/0001-16
REGINA DA SILVA MARTINELLI - ME	05.470.814/0001-03
RENATA DE MOEMA PRADO FONSECA - ME	09.912.085/0001-59
RITA HELENA COSTA SENTELHO - ME	10.286.709/0001-59
ROSMEIRE ARAUJO DE CARVALHO - ME	09.547.242/0001-74
RUY PALMEIRO LEITE - ME	17.852.161/0001-06
TAIS FERNANDA RAMOS XAVIER - ME	19.197.983/0001-26
ULISSES ESTEVES MORAES 05316876601	21.613.362/0001-28
VALDEMAR GUALBERTO - ME	14.292.480/0001-16
VERA LUCIA CORREA COUTO	05.953.263/0001-39
VINICIUS DE PAULA BARRETO - ME	20.837.344/0001-67

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 7 DE MARÇO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 - bem como a previsão contida nos incisos IV e V do § 4º do artigo 3º, § 6º do artigo 3º, no artigo 28, combinados com o inciso V do artigo 29 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, declara:

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

Art.1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica a seguir identificada, em virtude de não poder se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º e inciso IV do § 4º do mesmo artigo, ambos da referida Lei Complementar, ainda conforme informações constantes do processo Administrativo Fiscal de nº 10660.720136/2017-76.

Nome da empresa: Marlon Pereira Gomes Loja de Conveniência - ME
CNPJ: 09.259.756/0001-24

Art. 2º - A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, conforme dispõe o parágrafo 5º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123 de 2006.



Art. 3 - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Concede habilitação ao Regime de Suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865/2004, e alterações posteriores, no caso que especifica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DRF/JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, (b) da Lei 10.593/2002, bem como o disposto no art. 6º da IN SRF 595/2005 e no art. 3º da Portaria DRF/JOI 29/2013; e com base no Despacho Decisório SAORT 552/2017 do processo administrativo 13976.720022/2017-61, declara:

Artigo 1.º - Fica concedida à empresa Móveis Wil Fama Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 95.762.852/0001-22, a habilitação necessária ao regime de suspensão da Contribuição ao PIS/PASEP e da COFINS de que trata o art. 40 da Lei n.º 10.865 de 30 de abril de 2004 e demais alterações, incidentes sobre as vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a empresas preponderantemente exportadoras.

Artigo 2º - A beneficiária deverá observar as disposições contidas na IN SRF nº 595/2005, artigos 7º a 11, especialmente a pena de obrigatoriedade de recolhimento das indigitadas contribuições e respectivos acréscimos legais.

Artigo 3.º - A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Artigo 4.º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO EMMENDORFER

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2017

Declara aplicada definitivamente a penalidade de suspensão.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo 8º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Lei nº 12.350, de 2010 e no artigo 735, parágrafos 9º e 10, inciso I do Decreto nº 6.759, de 2009, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.721573/2012-62, declara:

Art. 1º Aplicada definitivamente a sanção de suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no caput do art. 34 da Lei nº 12.350, de 2010, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento do requisito ou da obrigação estabelecida, à empresa ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, inscrita no CNPJ sob nº 79.621.439/0001-91.

Art. 2º Postergado por 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação, o início da execução da suspensão das atividades do recinto alfandegado, para que os intervenientes afetados possam realocar suas atividades.

Art. 3º Desta decisão não cabe recurso.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 384, DE 8 DE MAIO DE 2017

Altera os Anexos da Portaria nº 276, de 17 de maio de 2013, e revoga as Portarias STN nº 698, de 26 novembro de 2015 e nº 184 de 29 de março de 2016.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria MPOG nº 67, de 2 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II, III e IV da Portaria STN nº 276, de 17 de maio de 2013, passa a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as Portarias nº 698 nº, de 26 novembro de 2015 e nº 184 de 29 de março de 2016.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

ANEXO I - Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO	QUANTITATIVO DE GSISTE			
	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	NÍVEL AUXILIAR	TOTAL
Órgão Central	5	3	33	41
Órgãos Setoriais	160	37	2	199
Órgãos Seccionais/Correlatos	35	-	-	35
TOTAL	200	40	35	275

ANEXO II - Distribuição do Quantitativo de GSISTE para o Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO CENTRAL	MPPFS			MPEOF			TOTAL			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Secretaria do Tesouro Nacional	2	1	15	3	2	18	5	3	33	41
TOTAL	2	1	15	3	2	18	5	3	33	41

ANEXO III - Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO SETORIAL	MPPFS			MPEOF			TOTAL			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Presidência da República - PR	4	2	-	7	3	-	11	5	-	16
Gabinete da Vice-Presidência da República	2	-	-	2	-	-	4	-	-	4
Advocacia-Geral da União - AGU	6	1	-	4	-	-	10	1	-	11
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	1	2	-	3	-	-	4	2	-	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações -MCTI	7	4	-	8	1	-	15	5	-	20
Ministério da Fazenda - MF	8	1	-	11	1	-	19	2	-	21
Ministério da Educação - MEC	5	1	-	7	-	-	12	1	-	13
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC	3	1	-	3	1	-	6	2	-	8
Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ	5	1	-	6	1	-	11	2	-	13
Ministério de Minas e Energia - MME	2	1	-	1	-	-	3	1	-	4
Ministério das Relações Exteriores - MRE	1	1	-	1	0	-	2	1	-	3
Ministério da Saúde - MS	3	-	-	3	-	-	6	-	-	6
Ministério do Trabalho - MTb	3	2	-	4	1	-	7	3	-	10
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA	3	2	-	4	1	-	7	2	-	9

Ministério da Cultura - MinC	2	-	-	1	-	-	3	-	-	3
Ministério do Meio Ambiente - MMA	5	1	-	5	-	-	10	1	-	11
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG	1	-	-	1	-	-	2	-	-	2
Ministério do Esporte - ME	2	1	-	1	1	-	3	2	-	5
Ministério da Defesa - MD	2	-	1	1	-	-	3	-	1	4
Ministério da Integração Nacional - MI	3	-	-	3	-	-	6	-	-	6
Ministério do Turismo - MTur	1	3	-	3	2	-	4	5	-	9
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA	1	1	-	5	-	1	6	1	1	8
Ministério das Cidades - MCid	3	1	-	3	-	-	6	1	-	7
TOTAL	7 3	2 6	1	87	1 1	1	1 60	3 7	2	199

Notas:
MPPFS-Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial
MPEOF-Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira
NS-Nível Superior
NI-Nível Intermediário
NA-Nível Auxiliar

ANEXO IV- Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional/Correlato do Sistema de Administração Financeira Federal

ÓRGÃO SECCIONAL /CORRELATO	MPPFS			MPEOF			TOTAL			
	NS	NI	NA	NS	NI	NA	NS	NI	NA	TOTAL
Departamento da Marinha Mercante - DMM/ (MT)	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/ (MI)	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste- SUDECO/ (MI)	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Departamento Nacional de Produção - DNPM/ (MME)	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/ (MPOG)	1	-	-	1	-	-	2	-	-	2
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP/ (MPOG)	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/ (MS)	1	-	-	2	-	-	3	-	-	3
Fundo Nacional de Saúde - FNS/ (MS)	2	-	-	3	-	-	5	-	-	5
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC/(MF)	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1
Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS/ (MDSA)	2	-	-	6	-	-	8	-	-	8
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN/ (MF)	-	-	-	3	-	-	3	-	-	3
Receita Federal do Brasil - RFB/ (MF)	-	-	-	3	-	-	3	-	-	3
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA/ (MDIC)	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI/ (MDIC)	-	-	-	1	-	-	1	-	-	1
Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade e Tecnologia - INMETRO/ (MDIC)	1	-	-	-	-	-	1	-	-	1
Fundação Alexandre de Gusmão -FUNAG/ (MRE)	-	-	-	2	-	-	2	-	-	2
TOTAL	1 1	-	-	2 4	-	-	3 5	-	-	3 5

Notas:
MPPFS- Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial
MPEOF-Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira
NS- Nível Superior
NI- Nível Intermediário
NA- Nível Auxiliar

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 374, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 003018/6919-79 sob o comando SEI nº 417722805 e juntada nº 0032065, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de adesão das empresas Banco Itaú BMG Consignado S.A., CNPJ nº 33.885.724/0001-19, e Redecard S.A., CNPJ nº 01.425.787/0001-04, ao Plano de Aposentadoria Itaubank CNPB nº 1997.0046-74, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 405, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000336/2010-07 sob o comando SEI nº 44011.000755/2017-15 e juntada 0031325, resolve:

Art. 1º Aprovar o 3º termo aditivo ao convênio de adesão para incluir, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Raiz - CNPB nº 2011.0006-29, administrado pela RaizPrev Entidade de Previdência Privada, as seguintes empresas:

- I.Bioenergia Araraquara Ltda., CNPJ nº 18.734.203/0001-77;
- II.Bioenergia Barra Ltda., CNPJ nº 18.788.137/0001-18;
- III.Bioenergia Caarapó Ltda., CNPJ nº 19.275.443/0001-13;
- IV.Bioenergia Costa Pinto Ltda., CNPJ nº 18.645.875/0001-06;
- V.Bioenergia Gasa Ltda., CNPJ nº 18.753.157/0001-53;
- VI.Bioenergia Jataí Ltda., CNPJ nº 18.686.104/0001-67;
- VII.Bioenergia Maracáí Ltda., CNPJ nº 18.734.168/0001-96;
- VIII.Bioenergia Rafard Ltda., CNPJ nº 18.794.615/0001-00;
- IX.Bioenergia Serra Ltda., CNPJ nº 18.734.200/0001-33;
- X.Bioenergia Tarumã Ltda., CNPJ nº 19.173.220/0001-45;
- XI.Bioenergia Univalem Ltda., CNPJ nº 18.753.150/0001-31;
- XII.Fundação Raízen, CNPJ nº 04.989.387/0001-01;
- XIII.Petróleo Sabbá S.A., CNPJ nº 04.169.215/0001-91;
- XIV.Raízen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda., CNPJ nº 43.960.335/0001-64;

- XV.Raízen Caarapó Açúcar e Alcool Ltda., CNPJ nº 09.538.989/0001-66;
 - XVI.Raízen Centroeste Açúcar e Alcool Ltda., CNPJ nº 08.619.844/0001-27;
 - XVII.Raízen Combustíveis S.A., CNPJ nº 33.453.598/0001-23;
 - XVIII.Raízen Energia S.A., CNPJ nº 08.070.508/0001-78;
 - XIX.Raízen Mime Combustíveis S.A., CNPJ nº 01.799.935/0001-42;
 - XX.Raízen Paraguaçu Ltda., CNPJ nº 52.189.420/0001-61; e
 - XXI.Saturno Investimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 21.528.055/0001-49.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 57, DE 5 DE MAIO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Berilo	Estiagem - 1.4.1.1.0	55	03/03/2017	59051.003388/2017-02
MG	Rubelita	Estiagem - 1.4.1.1.0	30	11/04/2017	59051.003558/2017-41
MG	Juvenília	Estiagem - 1.4.1.1.0	21	19/04/2017	59051.003569/2017-21
PA	Rurópolis	Enxurradas - 1.2.2.0.0	35	30/03/2017	59051.003422/2017-31
PA	Jacundá	Enxurradas - 1.2.2.0.0	17	13/04/2017	59051.003524/2017-56

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 371, DE 8 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, Luiz Fernando de Souza, contida no OFÍCIO CG nº 181/2017, de 3 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, por 90 (noventa) dias, conforme o documento de solicitação supracitado, para atuar nas ações de segurança pública, de forma integrada à Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, na manutenção da ordem pública, através do policiamento ostensivo.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Convênio de Cooperação Federativa firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação da base administrativa da operação, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Os profissionais a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10:07h do dia três de maio de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente Interino do Cade abriu a palavra ao Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, que se manifestou em registro pela última sessão do senhor Victor Santos Rufino na qualidade de Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade. Da mesma forma, manifestaram-se o Senhor Guilherme Ribas, pelo Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional - Ibrac e o Senhor Tulio do Egito Coelho, pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal - OAB/DF. O senhor Victor Santos Rufino, agradeceu os votos recebidos. Na sequência o Presidente Interino e os Conselheiros do Cade também se dirigiram ao Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade em registro pela data.

JULGAMENTOS

2. Consulta nº 08700.000468/2017-75

Consulente: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.

Advogados: Leonor Cordovil, Carolina Saito, Tatyana Caia do Koch e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Após o voto do Conselheiro Relator pelo conhecimento da consulta e pela emissão de manifestação no sentido da litude, sob o ponto de vista concorrencial, da cláusula 4 do Anexo A da Minuta de Contrato de Participação da Visa do Brasil - Facilitadores de Pagamento, subcláusula 4.1, 4.2, 4.3 (parte inicial), que trazem a exigência de fornecimento por parte dos facilitadores em todas as suas transações das seguintes informações: (i) nome do Estabelecimento Comercial (nome fantasia) no qual a transação foi realizada, (ii) nome do Facilitador, (iii) Código de Categoria do Estabelecimento Comercial (MCC), e (iv) Código de país e cidade do Estabelecimento Comercial; manifestaram-se os Conselheiros João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira, em votos-vogais, aderindo ao voto do Relator. A Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, manifestou-se pelo conhecimento da consulta e divergiu do voto do Conselheiro Relator nos termos do seu voto-vogal. O Presidente Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da consulta e, no mérito, por maioria, emitiu manifestação nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt de acordo com seu voto-vogal.

1. Processo Administrativo nº 08700.002821/2014-09

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão

Representados: Sindicato dos Revendedores de Combustível

do Estado do Maranhão (SINDICOMB-MA), Dilenio de Jesus Tavares da Silva, Manoel Oliveira Soares, Luiz Fernando Cadilhe Brandão, Carlos Moacir Lopes Fernandes, Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva, Otávio Ribeiro de Jesus Neto, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Thiago Morais Lima, Herbet de Jesus Costa dos Santos, Tácito de Jesus Lopes Garros, Orlando Pereira dos Santos, Comercial de Postos Ltda., Cadilhe Brandão e Cia Ltda., Posto Mariana Derivado de Petróleo Ltda., AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Transóleo Comércio e Serviços, Auto Posto Jaguarema Ltda., Posto de Combustíveis Francês Ltda., T. Morais & Cia. Ltda., Revendedora de Petróleo Morais Ltda., Posto Lima Ltda., Posto Karoline Ltda., Posto R S Serviços Ltda., Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda., Eloa Empreendimentos Ltda. e Petrobras Distribuidora S.A.

Advogados: Francisco de Assis Souza Coelho Filho, Janaína Cordeiro de Moura Calmet, Arthur Villamil Martins, José Cavalcante de Alencar Júnior, Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Mônica de Souza Mendes, José Eduardo Pereira Júnior, Marco Aurélio Leitão Moura, Mauro Ferreira Roza Filho, Kelly Gonçalves Primo, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mário André Machado Cabral, Paulo Bastos Barreiros Neves, Jéssica Gusman Gomes, Débora Neves Pereira Lima, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

Manifestou-se oralmente o advogado Marcio Dias Soares pela Representada BR Distribuidora e Manoel Oliveira Soares. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, fez uso da palavra para ratificar o parecer ministerial e aditá-lo para requerer que, em caso de acolhimento da manifestação do MPF pela condenação de parte dos representados, seja imediatamente expedido ofício ao Ministério Público Federal no Estado do Maranhão para a adoção das providências cíveis cabíveis.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Orlando Pereira dos Santos, Eloá Empreendimentos Ltda, Tácito de Jesus Lopes Garros, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Posto Karoline Ltda., Manoel Oliveira Soares e Petrobras Distribuidora S.A. e em relação aos compromissários de Termo de Compromisso de Cessação, Posto Mariana Derivados de Petróleo Ltda. e Carlos Moacir Lopes Fernandes, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações pactuadas, bem como pela condenação dos seguintes Representados, pela prática de infração contra a ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I e III c/c artigo 21, inciso I, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente decisão: a) Cadilhe Brandão e Cia Ltda.: R\$ 525.591,08 (quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e noventa e um reais e oito centavos); b) Luiz Fernando Cadilhe Brandão: R\$ 26.279,55 (vinte e seis mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); c) AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda.: R\$ 378.955,80 (trezentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos); d) Transóleo Comércio e Serviços: R\$ 103.894,64 (cento e três mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos); e) Auto Posto Jaguarema Ltda.: R\$ 168.883,68 (cento e sessenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos); f) Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva: R\$ 32.586,71 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos); g) Posto de Combustíveis Francês Ltda.: R\$ 373.910,96 (trezentos e setenta e três mil novecentos e dez reais e noventa e seis centavos); h) Otávio Ribeiro de Jesus Neto: R\$ 18.695,55 (dezoito mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); i) T. Morais & Cia Ltda.: R\$ 701.319,97 (setecentos e um mil trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos); j) Revendedora de Petróleo Morais Ltda.: R\$ 148.131,63 (cento e quarenta e oito mil cento e trinta e um reais e sessenta e três centavos); k) Posto Lima Ltda.: R\$ 12.767,31 (doze mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos); l) Thiago Morais Lima: R\$ 43.110,95 (quarenta e três mil e cento e dez reais e noventa e cinco centavos); m) Comercial de Postos Ltda.: R\$ 430.483,74 (quatrocentos e trinta mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos); n) Posto RS Serviços Ltda.: R\$ 36.084,63 (trinta e seis mil oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos); o) Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda.: R\$ 81.792,87 (oitenta e um mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos); p) Herbert de Jesus Costa dos Santos: R\$ 5.893,88 (cinco mil oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos); pela condenação do Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SINDICOMB/MA), pela prática de infração contra a ordem econômica prevista no artigo 20, incisos II e IV c/c artigo 21, inciso II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 6.384.600,00 (seis milhões trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos reais); e pela condenação de Dilenio de Jesus Tavares da Silva, pela prática de infração contra a ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, inciso II da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa no valor de R\$ 85.370,19 (oitenta e cinco mil trezentos e setenta reais e dezenove centavos); e pelo envio de cópia da decisão ao Ministério Público Federal no Estado do Maranhão, o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Aguardam os demais.

As 13:13h o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos foram retomados às 15:06h.

3. Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico

do Ministério da Fazenda (SFAE/MF)

Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.;

Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisller Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade

Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Maria Fernanda Pulchero de Medeiros Campos; Ciro Brüning; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Skroch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco; Daniel de Camillis Gil Junior; Eduardo Casillo Jardim; Valéria Bittar Elbel, Carlos Eduardo Benato; Silvio de Souza Garrido Junior; Benedito Pereira Porto Neto, Vagner Augusto Dezuani, Carlos Eduardo Sanchez, Francisco Focaccia Neto, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Renata Carelli dos Santos e outros.

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Manifestaram-se oralmente o advogado Italo Tanaka Junior pela Representada CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos e o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisller Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Mário Henrique Furtado de Andrade, bem como pela condenação dos Representados Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP, Fernando Afonso Gaisller Moreira, Emerson Gava, Juarez Nassur Cordeiro e Gilberto Piva pela prática de infrações à ordem econômica preconizadas no art. 20, incisos I a IV, e no art. 21, incisos II, III e VIII, ambos da Lei 8.884/1994, com aplicação das seguintes penalidades: (i) Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP, multa de 197.511,11 UFIR, correspondente a R\$ 210.171,57; (ii) Fernando Afonso Gaisller Moreira, multa de 19.751,11 UFIR, correspondente a R\$ 21.017,16; (iii) Emerson Gava, multa de 19.751,11 UFIR, correspondente a R\$ 21.017,16; (iv) Juarez Nassur Cordeiro, multa de 19.751,11 UFIR, correspondente a R\$ 21.017,16; (v) Gilberto Piva, multa de 19.751,11 UFIR, correspondente a R\$ 21.017,16; bem como pela imposição de proibição de contratar com instituições financeiras oficiais, nos termos artigo 24, II da Lei 8.884/1994; e que seja oficiado o Ministério da Fazenda sugerindo que não seja concedido o parcelamento de tributos federais por eles devidos ou para que sejam cancelados os incentivos fiscais ou subsídios públicos, nos termos do art 24, IV, da Lei nº 8.884/1994; o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Aguardam os demais.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11

Representante: SDE ex officio

Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; SK Hynix Inc. (atual denominação de Hynix Semiconductor, Inc.); Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyun (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; Dimitrios James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiochi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea Fabrin Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidgal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; Frederico Gustavo Pereira Carrilho Donas; José Alexandre Buaz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 132/2017 (AC 08012.002467/2012-17), 133/2017 (AC 08012.002018/2010-07), 135/2017 (Req. 08700.007360/2016-22), 136/2017 (AC 08012.010473/2009-34), 138/2017 (Processo 08700.002526/2017-03), 137/2017 (Processo 08700.002250/2013-21), 139/2017 (Processo 08700.002642/2017-14), 140/2017 (Processo 08700.002643/2017-69), 141/2017 (Processo 08700.002644/2017-11), 142/2017 (Processo 08700.002645/2017-58); apresentados pelo Presidente Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.



Despachos ACM nºs 03/2017 (Consulta 08700.000468/2017-75), 3/2017 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo.

Despachos JPR nºs 11/2017 (Acesso Restrito), 10/2017 (Acesso Restrito), 9/2017 (Acesso Restrito), 8/2017 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Despacho PBS nº 18/2017 (Acesso Restrito); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despacho CAJS nº 64/2017 (Req. Acesso Restrito) e ofícios nºs 2140/2017 (Processo 08700.002490/2017-50), 2137/2017 (Processo 08700.002490/2017-50), 2136/2017 (Processo 08700.002490/2017-50), 2135/2017 (Processo 08700.002490/2017-50), 2127/2017 (Processo 08700.002490/2017-50) 2124/2017 (Processo 08700.002490/2017-50), 2152/2017 (Processo 08700.002490/2017-50), 2146/2017 (Processo 08700.002490/2017-50), 2237/2017 (Processo 08700.002490/2017-50); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 16:17h do dia três de maio de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 2 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11.

ALEXANDRE CORDEIRO
Presidente
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 8 de maio de 2017

Nº 567 - Ato de Concentração nº 08700.001390/2017-14. Requerentes: AT&T Corp., Time Warner Inc. Advogados: Francisco Todorov, Roberto Pessoa e outros.Acolho Nota Técnica nº 16/2017/CGAA4/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo indeferimento do pedido de intervenção como terceiro interessado da Associação Brasileira de Rádio e Televisão (ABRATEL) representada por Márcio Novaes e outros.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 432ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA
REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2017.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se no salão negro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; e os seguintes membros: Diogo Rudge Malan; Eugênio Paes Amorim; Fernanda Regina Vilares; Fernando Pastorelo Kfour; Joao Batista da Silva Fagundes; José Barroso Filho; Maria Tereza Uille Gomes; Olheno Ricardo de Souza Scucuglia; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Ruy Celso Barbosa Florence; Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior; Aleassa Pagan Veiga; André Luiz de Almeida e Cunha; Fernando Fragoso; Magino Alves Barbosa Filho; Maria Gabriela Viana Peixoto; Karla Andreia Magalhaes Timbo Pinheiro (presença virtual - participou da reunião via skype) e Vilobaldo Adeliudo de Carvalho. Justificaram a ausência os seguintes membros: Paulo Antônio de Carvalho; Arthur Correia da Silva Neto; Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Pedro Eurico de Barros; Roberto Teixeira Pinto Porto; Tais Schilling Ferraz. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Janete Luiza Tomé - arquiteta da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo; Dálio Zipping Filho, Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Penitenciários - FONACOPEN. Com a presença do Secretário Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Dr. José Levi Mello Do Amaral Junior, o Presidente iniciou a reunião com a posse do novo Conselheiro, Dr. Máximo Alves Barbosa Filho. Ato contínuo, presidente passou a palavra ao secretário executivo do MJ, o qual teceu elogios e disse que novo conselheiro contribuirá de sobremaneira ao CNPCP. Em seguida, o presidente convidou a arquiteta Janete da SAP/SP para apresentação da temática sobre arquitetura prisional. Após, presidente abriu para os debates passando a palavra ao conselheiro André Cunha. Ao final das suas considerações, sugeriu a criação de um grupo de trabalho para estudo e revisão da resolução do nº 9 de 2011, que trata da construção, reforma e ampliação dos estabelecimentos penais. Em seguida, Presidente passou a palavra a conselheira Maria Gabriela. Ela comentou que já existe uma comissão específica para trata do assunto sobre arquitetura prisional inclusive foi formada na 427ª

reunião ordinária, realizada entre os dias 22 e 23 de setembro de 2016, composta pelos conselheiros André Cunha, Maria Tereza e pelo ex conselheiro Gabriel Sampaio. No final, sugeriu a indicação de novos membros e a substituição do ex conselheiro Gabriel Sampaio. Após os demais conselheiros fizeram algumas considerações. Como encaminhamento, o Presidente designou os seguintes conselheiros para compor a comissão: André Cunha, como relator, Maria Gabriela (também representando o depen) como Presidente, Vilobaldo de Carvalho e Maria Tereza Uille Gomes. Após, presidente aprovou as atas da 430ª e 431ª reuniões ordinárias. Em seguida, passou a palavra ao conselheiro Fernando Kfour, o qual apresentou seu parecer sobre processo nº 08000.014414/2017-84, o qual teve como requerente a Federação Sindical Nacional de Servidores Penitenciários. Em seguida e em virtude da hora avançada do almoço, o presidente encerrou o primeiro período da reunião colocando os debates após o almoço. Complementou ainda que não poderá participar da reunião no período vespertino. Em retorno, o Conselheiro Otávio Toledo iniciou a reunião retornando aos debates sobre os autos de nº 08000.014414/2017-84. No seu voto, o relator denegou o pedido do requerente. Acompanharam o relator: Conselheiros Ruy Florence, Otávio Toledo, Maria Gabriela, Olheno Scucuglia, Fernanda Vilares, Fernando Fragoso, Aleassa Veiga, Diogo Malan. Eugenio Amorim. Karla Pinheiro. Maria tereza Gomes. Votaram divergente: André Cunha. Vilobaldo Carvalho e Ariovaldo Junior. Fica aprovado o parecer conforme o relator, pela maioria. Em ato contínuo, ficou decido para o Presidente fazer as indicações da comissão de estudo e revisão do regimento interno. Em seguida, Conselheiro Otavio deu continuidade à reunião. Passou a palavra a conselheira Aleassa Veiga para apresentação do tema sobre assistência material do preso. Ao final, ela sugeriu a criação de uma comissão para regulamentar a situação. Em seguida, apresentou outro tema a respeito da transferência de presos entre unidades da federação. Como encaminhamento, sugeriu, também, a criação de comissão para tratar do assunto. Ato contínuo, Conselheiro Otávio disse que iria repassar os encaminhamentos ao Presidente para que ele fizesse as indicações de ambas as comissões. Em seguida, passou a palavra ao conselheiro André Cunha, o qual fez breve comentários sobre a Medida Provisória 755, que trata a respeito do recurso do Fundo Penitenciário. Por fim, ficou decidido que o conselheiro Andre encaminharia a manifestação por email para análise e manifestação dos pares e com posterior envio ao gabinete do ministro. Em seguida, Conselheira Maria Gabriela assumiu a presidência, haja vista o conselheiro Otávio teve que se ausentar. A conselheira passou a palavra a Conselheira Aleassa, que fez breve histórico das minutas de resoluções de desinstitucionalização e da saúde prisional. Como encaminhamento, ficou decido convidar para próxima reunião o dr. Marden Marques para apresentar o histórico de ambas resoluções, tendo em vista que foi relator das matérias no âmbito deste conselho; a coordenadora da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP - no Ministério da Saúde; e a coordenadora da Coordenação de Apoio à Assistência Social e à Saúde do Depen - CGRES/DEPEN -. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por mim Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CÉSAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.927, DE 17 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17940 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 830/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.979, DE 18 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18536 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ nº 04.949.426/0001-47 para atuar no Pará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.021, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20190 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRIELLO S/A INDUSTRIA E COMERCIO., CNPJ nº 61.508.727/0001-79 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.030, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24285 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0016-47, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380
600 (seiscentas) Munições calibre 12
882 (oitocentas e oitenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.074, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23974 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente OPS TOWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.448.569/0001-30:
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente OPS TOWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.448.569/0001-30:
70 (setenta) Munições calibre .380
120 (cento e vinte) Munições calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
155 (cento e cinquenta e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.078, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24556 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2584 (duas mil e quinhentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.090, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20795 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0005-02, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
200 (duzentas) Munições calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.092, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21395 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A PRECISÃO SEGURANÇA E PROTEÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.670.197/0001-31, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.096, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21812 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PATRIMONIO E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.947.331/0001-94, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente CANIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.315.190/0001-12:

15 (quinze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.100, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16395 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, CNPJ nº 17.359.233/0001-88 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 778/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.118, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19114 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRISMA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 926/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.119, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20228 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO EMPENHO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.080.508/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 924/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.120, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20616 - DPF/MBA/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G M W CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.077.450/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 921/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.121, DE 28 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22102 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIPOL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL SC LTDA, CNPJ nº 04.145.388/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 906/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 2.137, DE 2 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16550 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SARGENT SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 26.782.339/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 709/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.138, DE 2 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22604 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R9 SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 21.226.833/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 930/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.162, DE 3 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24245 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.817.803/0001-12, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.163, DE 3 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24438 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGVALE SEGURANÇA PATRIMONIAL DO VALÉ DO SÃO FRANCISCO LTDA EPP, CNPJ nº 13.662.616/0001-70, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente ACESSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 09.537.039/0001-17:

13 (treze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ACESSE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 09.537.039/0001-17:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.181, DE 3 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/12587 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANDACARU VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.591.143/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 851/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.189, DE 3 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25950 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0002-36:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38

5 (cinco) Pistolas calibre .380

6 (seis) Espingardas calibre 12

1 (uma) Carabina calibre 38

Da empresa cedente FERA FORMAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.844.081/0002-36:

2798 (duas mil e setecentas e noventa e oito) Munições calibre 38

8853 (oito mil e oitocentas e cinquenta e três) Munições calibre 12

4643 (quatro mil e seiscentas e quarenta e três) Munições calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Máquinas de recarga calibre 38, 380

1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.195, DE 4 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/97839 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROBANK SEGURANÇA DE BENS E VALORES EIRELI, CNPJ nº 19.107.299/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 626/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.199, DE 4 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25981 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (uma mil) Munições calibre 12



40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
10756 (dez mil e setecentos e cinquenta e seis) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
1500 (uma mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
1500 (um mil e quinhentos) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.201, DE 4 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24736 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
1737 (uma mil e setecentas e trinta e sete) Munições calibre .380
82 (oitenta e duas) Munições calibre 12
14668 (quatorze mil e seiscentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
17272 (dezessete mil e duzentas e setenta e duas) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
5056 (cinco mil e cinquenta e seis) Gramas de pólvora
17272 (dezessete mil e duzentos e setenta e dois) Projéteis calibre 38
2234 (duas mil e duzentas e trinta e quatro) Espoletas calibre .380
2234 (dois mil e duzentos e trinta e quatro) Estojos calibre .380
2234 (dois mil e duzentos e trinta e quatro) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.212, DE 4 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26422 - DPF/MGA/PR, resolve:
CONCEDER autorização à empresa GA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.562.373/0001-03, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.226, DE 4 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18905 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 26.324.424/0003-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 806/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.234, DE 5 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21140 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.813.930/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 974/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.244, DE 5 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26335 - DPF/NIG/RJ, resolve:
CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
4702 (quatro mil e setecentos e dois) Gramas de pólvora
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (uma mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.245, DE 5 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26352 - DPF/CAS/SP, resolve:
CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0005-04, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre 12
120000 (cento e vinte mil) Espoletas calibre 38
30000 (trinta mil) Gramas de pólvora
120000 (cento e vinte mil) Projéteis calibre 38
15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.246, DE 5 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26432 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:
CONCEDER autorização à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
2976 (duas mil e novecentas e setenta e seis) Munições calibre 12
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.248, DE 5 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/12931 - DPF/LDA/PR, resolve:
DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACB SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.056.780/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 959/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.254, DE 5 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26913 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:
CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Munições calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.816, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.004498/2017-15 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:
Autorizar a empresa TUFÃO-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.541.406/0001-56, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TUFÃO-SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.381, DE 3 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2295 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:
CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa AMIM VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 26.391.604/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 566/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.
Processo nº 08260.004893/2015-06 JOSE AUGUSTO DA SILVA SOUSA, tendo em vista lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data, falta de interesse e de cumprimento de exigências.

Em atenção ao pedido datado de 19 de maio de 2016, CERTIFICO que consta desta Divisão de Processos Migratórios, o seguinte registro: "Portaria n.º 0606, de 15 de dezembro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1981 - O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972, RESOLVE: reconhecer a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, nos termos dos arts. 2.º, 3.º e 5.º, do mencionado Decreto, a ISAIAS DA CONCEIÇÃO DIAS, natural de Portugal, nascido a 25 de janeiro de 1937, filho de MANUEL DIAS e de MARIA DA CONCEIÇÃO, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País - Processo n.º 31.897/81". CERTIFICO ainda, que ISAIAS DA CONCEIÇÃO DIAS passou a assinar IZAIAS PEREIRA DIAS, por despacho de 30 de março de 2015, arquivado no Processo de Alteração de Nome nº 9703/2015 da Conservatória dos Registros Centrais Lisboa, conforme consta do Assento de Nascimento nº 1845/2014, Averbamento nº 2, de 30 de março de 2015 - Conservatória do Registro Civil. Processo: 08000.019945/2016-82

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os processos de permanência, vez que restou provado que os estrangeiros estão casados de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto forem detentores das condições que lhes deram origem.

Processo Nº 08352.001712/2017-14 - CARLOS MENDES PEREIRA

Processo Nº 08506.002864/2017-33 - GHEISA MARIELY GARCIA MENDOZA

Processo Nº 08460.002816/2017-19 - SAMUEL ALAN MAXWELL

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.325356/2016-50 - SCOTT DANIEL JONES

DEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, com base no art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08460.027663/2016-31 - YANMEI CHEN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.022432/2017-30 - CHANG XU, MING-FANG ZHOU, LUHAN XU

Processo Nº 08000.022311/2017-98 - CRAIG JOSEPH HO-BIN

Processo Nº 08505.018005/2017-76 - ZHAO XINGHUI

Processo Nº 08000.010968/2017-11 - MOHAMAD NEH-ME

Processo Nº 08000.007928/2017-83 - JINGXIONG ZHANG

Processo Nº 08000.005935/2017-41 - FRANK MANUEL ROJAS AGUIAR

Processo Nº 08000.005131/2017-41 - ANNE KATRIN FE-CHTER SOUREN

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o(a) estrangeiro(a) deverá ser autuado(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81. Processo Nº 08000.006059/2017-70 - JUAN LUIS PAZ GARCIA, LOLA PAZ BURKHARD, SILKE BURKHARD

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.002444/2017-21 - GIOVANNI SALVA-TORI

Processo Nº 08506.001059/2017-92 - YOIVAN RAMIREZ RODRIGUEZ

INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência dos respectivo casamento de fato, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.310249/2016-27 - NELVI HERMOGE-NES MACHUCA MARIN

Processo Nº 08706.000628/2017-26 - YUNAIDIS ALAR-CON VAZQUEZ

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08280.305147/2016-71 - NABEEL RAZZAQ CHEEMA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 15/06/2016, Seção 1, pag. 37, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.010911/2016-22 - VIOREL BRASO-VEANU

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 25/05/2016, Seção 1, pag. 40, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.007284/2016-42 - SIVADASAN PA-RAMBATH

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/09/2016, Seção 1, pag. 38, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.027427/2015-51 - DUSKO BRNELIC

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 12/07/2016, Seção 1, pag. 14, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.020237/2015-11 - ARTURO LANUGAN GILBOLINGO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 20/10/2016, Seção 1, pag. 25, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.018018/2015-64 - SERGEY DOMNIN

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO a prorrogação do visto temporário-item V do

estrangeiro e os seus dependentes legais, do processo abaixo relacionado: Processo Nº 46094.000087/2017-71:

Processo Nº 47038.000215/2017-13 - Juan Alberto Garcia Gonzalez, Radostina Valentínova Lozanova e Silvia Garcia Valentínova, até 13/02/2018

Considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, nos moldes do art. 64, parágrafo único, do Decreto nº 86.715/81, DEFIRO a prorrogação do visto temporário-item V dos processos abaixo relacionados:

Processo Nº 47038.028561/2016-85 - Ramon Gelito Salido, até 15/01/2019

Processo Nº 47038.028563/2016-74 - John Romier Diaz Salangsawa, até 24/03/2019

Processo Nº 47038.000354/2017-47 - Jamie Josh Holness, até 19/02/2019

Processo Nº 47038.000857/2017-12 - Selvarajan Arakkal Prabhakaran, até 18/02/2018

Processo Nº 47038.001118/2017-48 - Antonio Francis Noronha, até 15/02/2018

Processo Nº 47038.001123/2017-51 - Sadaf Mahamad Hayat Sangare, até 15/02/2018

Processo Nº 47038.001167/2017-81 - Jaime Acebedo Salar, até 04/09/2017

Processo Nº 47038.001169/2017-70 - Gangaram Ramesh Naik, até 15/02/2018

Processo Nº 47038.001172/2017-93 - Sanit Hari Singh Chauhan, até 15/02/2018

Processo Nº 47038.001170/2017-02 - Naven Bhagwan Solanki, até 15/02/2018

Processo Nº 47038.001173/2017-38 - Ashok Kumar Ramesh Chandra Choudhary, até 15/02/2018

Processo Nº 47038.001174/2017-82 - Abhinav Mehra, até 15/02/2018

Processo Nº 47038.001182/2017-29 - Lee John Fraser, até 15/05/2018

Processo Nº 47038.001205/2017-03 - Hermanus Lodevicus Johannes Kleynhans, até 28/06/2019

Processo Nº 47038.000604/2017-49 - STEVEN ROTH - até 16/09/2017

Processo Nº 47038.000874/2017-50 - ALEXANDER AUER, até 24/03/2018

Processo Nº 47038.000878/2017-38 - YONGGU YANG, até 29/03/2018

Processo Nº 47038.000922/2017-18 - JACOB JESAJA CLAASSEN, até 04/04/2018

Processo Nº 47038.001016/2017-22 - MURUGAN MUTHU, até 23/10/2018

Processo Nº 47038.001019/2017-66 - IRNOL LACBAIN ALEJO, até 17/09/2018

Processo Nº 47038.001026/2017-68 - SURESH SOUNDARARASU, até 05/09/2018

Processo Nº 47038.001027/2017-11 - SANKAR SELLAMAN, até 05/09/2018

Processo Nº 47038.001028/2017-57 - SARAVANAMUTHU SUBBAIAH, até 05/09/2018

Processo Nº 47038.001030/2017-26 - SHUICHI NISHI, até 17/07/2018

Processo Nº 47038.001104/2017-24 - HAENGKOO KIM, até 12/04/2018

Processo Nº 47038.001110/2017-81 - NIVYA POLAKALA, até 08/05/2018

Processo Nº 47038.001122/2017-14 - HAAKON RIMME-REID, até 03/05/2018

Processo Nº 47038.001143/2017-21 - Kenneth Fraser, até 14/05/2018

Processo Nº 47038.001175/2017-27 - JACK SONNY LE SERVE, até 03/06/2018

Processo Nº 47038.001180/2017-30 - Nestor Jose Garcia Sanchez, até 21/04/2018

JOSE AUGUSTO TOME BORGES

Substituto

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08230.002482/2017-97 - DAVID JAVIER MATUZ ZARATE, até 04/03/2018.

Processo Nº 08352.001730/2017-04 - MANUEL MOISES BESSA, até 30/04/2018.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.006082/2016-83 - DIEGO ALEJANDRO MEDINA TREJO.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 22/08/2016, Seção 1, pag. 55.

Onde se lê - DEFIRO os pedidos abaixo relacionados, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015.

Processo: 08505080506201518 - PEDRAG CVETKOVIC
Leia-se - DEFIRO os pedidos abaixo relacionados, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015.

Processo Nº 08505.080506/2015-18 - PEDRAG CVETKOVIC

No Diário Oficial da União de 28/04/2017, Seção 1, pag. 75.

Processo Nº 46094.000092/2017-83:

Onde se lê - Processo Nº 47038.000502/2017-23 - MAHESH MADDINENI, até 01/03/2018;

Leia-se - Processo Nº 47038.000502/2017-23 - MAHESH MADDINENI e HIMABINDU MOPARTHI, até 01/04/2018.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 77, DE 8 DE MAIO DE 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: MASTERCHEF IV (Brasil / Inglaterra - 2017)
Produtor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes SA/Endemol
Diretor(es): Patrício Emiliando Diaz
Distribuidor(es): ENDEMOL SHINE
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Reality Show/Variedades
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.009630/2017-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A PROMESSA (THE PROMISE, Espanha / Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): Babiaka/Survival Pictures
Diretor(es): Terry George
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08000.023012/2017-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DIVORCE - 1ª TEMPORADA (DIVORCE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2016)
Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es): Home Box Office (HBO)/Kapital Entertainment/Pretty Matches Productions
Diretor(es): Shraon Horgan
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDUSTRIA, COM. E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.024099/2017-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ALCIONE BOLEROS (Brasil - 2016)
Produtor(es): Marrom Music Produções Artísticas Ltda
Diretor(es): Solange Dias Nazareth/João Felipe Freitas da Silva
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.025170/2017-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ARNALDO ANTUNES AO VIVO EM LISBOA (Brasil - 2016/2017)
Produtor(es): Caru Zilber
Diretor(es): André Tentugal
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.025175/2017-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O CIDADÃO ILUSTRE (EL CIUDADANO ILUSTRE, Argentina / Espanha - 2015)
Produtor(es): Arco Libre
Diretor(es): Mariano Cohn/Gastón Dupra
Distribuidor(es): CINEART FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000504/2017-17
Requerente: CINEMATOGRAFICA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA



Filme: O MENINO DO DENTE DE OURO (Brasil - 2014)
Produtor(es): Rodrigo César Cortêz da Sena
Diretor(es): Rodrigo César Cortêz da Sena
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000507/2017-42
Requerente: RODRIGO CÉSAR CORTÊZ DA SENA

Filme: CRISÁLIDA (Brasil - 2016)
Produtor(es): Alessandra da Rosa Pinho
Diretor(es): Serginho Melo
Distribuidor(es): ALESSANDRA DA ROSA PINHO
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000509/2017-31
Requerente: ALESSANDRA DA ROSA PINO (RAÇA LIVRE PRODUÇÕES)

Filme: ENCOLHI MINHA PROFESSORA (HELP I SHRUNK MY TEACHER, Alemanha - 2015)
Produtor(es): Blue Eyes Fiction
Diretor(es): Sven Unterwaldt Jr.
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000530/2017-37
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 8 de maio de 2017

Despacho nº 159/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.000093/2017-51
Programa: "A CULPA É DO CABRAL"
Emissora: Comedy Central
A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO a denúncia enviada por e-mail pelo cidadão (3668105) que informa sobre uma suposta incompatibilidade entre o conteúdo apresentado e a autotclassificação do programa como "não recomendado para menores de 14 anos". CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra como " não recomendado para menores de 14 anos ". CONSIDERANDO o estabelecido no Artigo 28, Parágrafo Único, que especifica que "mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo e o DPJUS poderá reclassificar de ofício a obra audiovisual autotclassificada".

CONSIDERANDO que durante as análises do programa "A CULPA É DO CABRAL" foram identificadas as tendências de: "vulgaridade", "descrição verbal do consumo de drogas ilícitas", "preconceito" e "consumo insinuado de drogas ilícitas". RESOLVE classificar ex-ofício a obra "A CULPA É DO CABRAL" como "não recomendado para menores de 14 anos", por conter linguagem imprópria.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1, de 5 de maio de 2017, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, que estabelece os serviços de competência da DIPRO para os quais é permitido o envio de documentos, solicitações e requerimentos pelo Programa Transmissor de Arquivo - PTA, publicada no DOU nº 86, Seção 1, de 8/5/2017, página 45:
No inciso II, do artigo 2º:
Onde se lê: "II - referentes a assuntos diversos do Anexo I desta Portaria".
Leia-se: "III - referentes a assuntos diversos do Anexo I desta Portaria".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.232, DE 8 DE MAIO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017, considerando o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os §§ 2º e 4º, art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Laudo de Análise Fiscal 35.1P.1/2017, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN-DF), insatisfatório para teste de incubação a 35º-37ºC, análise de aspecto e avaliação de odor, referente a amostras do lote 29KK2010 do produto ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL SABOR CHOCOLATE, marca FREBINI ENERGY FIBRE DRINK, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo território nacional, do lote 29KK2010 (validade 10/2017) do produto ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL SABOR CHOCOLATE marca FREBINI ENERGY FIBRE DRINK, registro MS nº 620479963, importado e distribuído por Fresenius Kabi Brasil Ltda, CNPJ 49.324.221/0001-04, situada à Avenida Marginal Projetada, 1652 - Barueri/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 851, DE 8 DE MAIO DE 2017

Habilita o Hospital Universitário João de Barros Barreto, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, com sede em Belém - PA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Pará e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 219, de 23 de outubro de 2013; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Universitário João de Barros Barreto, localizado em Belém/PA como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (Código 17.06).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Universitário João de Barros Barreto - Belém/PA	2332981	UNACON	34.621.748/0004-76

Art. 2º Fica estabelecido que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE MAIO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 117/SGTES/MS, de 12 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 117/SGTES/MS, de 12 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALA

ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.060975/2014-21	ADRIAN PEREZ SANCHEZ	3101044	MG	ANGELÂNDIA

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE MAIO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO				
PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.183308/2016-88	YARLES BORGES DEL TORO	3101451	MG	CORONEL MURTA



PORTARIA Nº 110, DE 8 DE MAIO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 403/SGTES/MS, de 10 de agosto de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 403/SGTES/MS, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.114388/2016-21	YUSELYS PEREZ RAMIREZ	2500215	PB	SANTANA DOS GARROTES

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE MAIO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 403/SGTES/MS, de 10 de agosto de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º O Anexo da Portaria nº 403/SGTES/MS, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.113858/2016-30	IDAINY VEITIA GONZALEZ	5100263	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE MAIO DE 2017

Divulga o resultado de obtenção de conceito referente a Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), para fins de requerimento e/ou utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011;
Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015; e
Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização;
Considerando os Editais SGTES nº. 8, de 14 de abril de 2016, e o Edital nº 14, de 21 de julho de 2016, que tratam da adesão de médicos aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo I desta Portaria, a relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório na I Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e que estão aptos a requerer a utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para Residência Médica.

Art. 2º Divulgar, conforme Anexo II desta Portaria, a relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na I Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não terem realizado a autoavaliação.

Art. 3º Divulgar, conforme Anexo III desta Portaria, a relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório I Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não ter alcançado média ponderada maior ou igual a 7,0.

Art. 4º Divulgar, conforme Anexo IV desta Portaria, a relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório na II Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e que estão aptos a realizar matrícula nos Programas de Residência Médica, utilizando a pontuação adicional de 10%.

Art. 5º. Divulgar, conforme Anexo V desta Portaria, a relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na II Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não terem realizado a autoavaliação.

Art. 6º O certificado de conclusão do PROVAB estará disponível na Plataforma Arouca, para todos os médicos que cumprirem integralmente sua carga horária referente às atividades de ensino-serviço, e que tenham obtido conceito satisfatório, no seguinte endereço eletrônico: <https://arouca.una-sus.gov.br/plataformaarouca/Home.app>.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO I

Relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório na I Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e que estão aptos a requerer a utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para Residência Médica.

Nome	CPF	Ciclo
ALAN SHINJI SATO	XXX.861.297-XX	12
ALEXANDRE MELLO FREIRE DE SANTANA	XXX.721.675-XX	12
ALINE BORGES MACIEL	XXX.456.896-XX	12
ALLAN CHASTINET PITANGUEIRA SANTANA	XXX.615.715-XX	12
AMANDA AGUIAR VITORIO BARBOSA	XXX.149.244-XX	12
AMANDA ARAUJO BRAGA	XXX.908.913-XX	12
AMANDA RIBEIRO DE ARAUJO	XXX.162.515-XX	12
ANA CLAUDIA DAL MAGRO	XXX.899.880-XX	12
ANA CLAUDIA GUIMARÃES CARVALHO	XXX.264.466-XX	12
ANA GABRIELA CORDEIRO LOPES	XXX.395.814-XX	12
ANA GABRIELA DE MAGALHAES	XXX.876.036-XX	12
ANA LUIZA CAMPOS FERNANDES	XXX.454.525-XX	12

ANDERSSEN FAGUNDES GOMES	XXX.874.230-XX	12
ANDRE ALAYAO MENDES GARRIDO	XXX.717.587-XX	12
ANDRE LUIZ LEITE DE ARAUJO	XXX.569.151-XX	12
ANDRES MARCONCINI MEES	XXX.529.599-XX	12
ANDREZA MUNIK ARAUJO ALVES TORRES	XXX.150.644-XX	12
ANDREZZA CLARISSA QUEIROZ DE MEDEIROS	XXX.210.144-XX	12
ANGELIM RAMOS FERREIRA	XXX.263.992-XX	12
ANNA VANESSA TAVARES DE OLIVEIRA	XXX.532.814-XX	12
ANTONIO BRAZ DA SILVA NETO	XXX.747.044-XX	12
ANTONIO CARLOS CHAVES GOMES FILHO	XXX.829.093-XX	12
ANTONIO DAL TOE NOVELLI	XXX.757.919-XX	12
ANTONIO DONIZETE MOMENTE FILHO	XXX.659.711-XX	12
ARIENNE BEZERRA DA SILVA	XXX.245.282-XX	12
BARBARA DE ARAUJO LIMA DUTRA	XXX.514.883-XX	12
BRUNA NATACHA DOS SANTOS	XXX.988.859-XX	12
BRUNO GRANDE DA CUNHA	XXX.183.151-XX	12
BRUNO MARTINS SOARES	XXX.339.793-XX	12
BRUNO REIS DA SILVA	XXX.210.015-XX	12
CAIO CESAR GONZAGA AMORIM	XXX.544.494-XX	12
CAIO SILVA ALVES	XXX.806.955-XX	12
CAMILA BORBA DA SILVA	XXX.017.459-XX	12
CAMILA PALMA BORBA DOS SANTOS	XXX.769.331-XX	12
CARLA ZAMIN MUNARETTO	XXX.465.259-XX	12
CARLOS MARCELO VIANA DE SOUSA	XXX.643.173-XX	12
CARLOS VALTER RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	XXX.321.323-XX	12
CAROLINA AZEVEDO FARIAS	XXX.640.185-XX	12
CAROLINE ORSO	XXX.812.579-XX	12
CILIANNE EDILA LEANDRO DE SOUSA	XXX.349.633-XX	12
CLARA ROHRSETZER SFOGGIA	XXX.675.790-XX	12
CRISTIANE DOGANI GARCIA	XXX.822.679-XX	12
CRISTINE BESSA GONDIM MAIA	XXX.938.272-XX	12
CYNTHIA MARIA BERNARDES DE PAULA PEREIRA	XXX.094.368-XX	12
DAIANA DUTRA DE PAULA	XXX.644.616-XX	12
DAIANE BERGAMIM	XXX.430.609-XX	12
DAMARIS BUENO VENANCIO	XXX.051.939-XX	12
DANIEL HENRIQUE SOLDERA	XXX.923.589-XX	12
DEIVE PEREIRA NEVES	XXX.828.385-XX	12
DENISE VIEIRA SANTOS	XXX.020.791-XX	12
DIELLE MAIRA ALBUQUERQUE COSTA	XXX.894.884-XX	12
EDUARDO ANDERSON DUARTE CAVALCANTE	XXX.458.532-XX	12
ELIO OLIVEIRA DA SILVA	XXX.883.502-XX	12
FABIANA SANTOS ROSA DE MOURA	XXX.207.175-XX	12
FABIA SANTOS FLORES	XXX.320.145-XX	12
FABIOLA CAROLINE DE SOUZA	XXX.510.046-XX	12
FABIO NOVAES AZEVEDO GRUBBA	XXX.653.128-XX	12
FELIPE DE MEDEIROS FERNANDES	XXX.786.334-XX	12
FELIPE GUSTAVO DE MEDEIROS SANTOS	XXX.354.287-XX	12
FERNANDA ARANDA ALBUQUERQUE	XXX.777.736-XX	12
FERNANDA DE FARIAS ALBUQUERQUE	XXX.102.434-XX	12
FLAVIA DA COSTA MOURAO	XXX.475.502-XX	12
FRANCIARDSON BEZERRA DO NASCIMENTO JUNIOR	XXX.850.523-XX	12
FRANCISCA ROCELIA SILVA DE FREITAS	XXX.782.934-XX	12
FRANCISCO CRIZANTO RODRIGUES FILHO	XXX.441.983-XX	12
GABRIEL ANTONIO MATOS	XXX.136.056-XX	12
GABRIEL CADIDE DE MELO	XXX.717.365-XX	12
GEILSON GONCALVES DE LIMA	XXX.761.363-XX	12
GIBSON BLACKER DE ANDRADE	XXX.002.065-XX	12
GILDASIO GOMES FERNANDES FILHO	XXX.130.934-XX	12
GISELE DA SILVA SANTIAGO	XXX.105.582-XX	12
GLAUCO RODRIGUES DE QUEIROZ	XXX.798.794-XX	12
GUILHERME ANDRE HENZ	XXX.306.720-XX	12
GUILHERME SALES GONCALVES	XXX.477.371-XX	12
HENRIQUE CESAR COSTA SARAIVA	XXX.426.214-XX	12
HERICK PEREIRA DIAS	XXX.268.775-XX	12
HISABELLA LORENA SIMOES PORTO	XXX.928.716-XX	12
HUGGO LUAN BARROS MEDEIROS	XXX.205.644-XX	12
HUSTENIO ABILIO APPELT FILHO	XXX.174.341-XX	12
IANY COSTA MILHOMEM	XXX.794.743-XX	12
IGOR CEITA PEREIRA	XXX.797.357-XX	12
INGRID DAIANE SILVA	XXX.855.851-XX	12



INGRID RODRIGUES DE ALENCAR PACHECO PORTO	XXX.758.944-XX	12
ISABELA RABELLO DE ANDRADE LIRA	XXX.424.854-XX	12
ISABELA SCHINCARIOL PILOTTO CASAGRANDI	XXX.927.048-XX	12
ISADORA VILELA MACHADO	XXX.092.766-XX	12
ISIS FARIA PRADO	XXX.934.426-XX	12
ISRAEL NICOLAU DE OLIVEIRA	XXX.031.203-XX	12
JEFFERSON NILDO DA COSTA MARINHO	XXX.789.577-XX	12
JESSICA ALVES COSTA	XXX.847.193-XX	12
JESSICA PIEDADE MATOS	XXX.720.275-XX	12
JOANA ALEXANDRIA FERREIRA DIAS	XXX.415.701-XX	12
JOSE LUIZ FURTADO MONTEIRO	XXX.933.452-XX	12
JULIANA RIOS DA SILVA	XXX.769.175-XX	12
JULIANA SCHULTZ WATERLOO	XXX.001.660-XX	12
JULIANO DA ROCHA COSTA	XXX.818.454-XX	12
JUSSANI APARECIDA SPIES	XXX.376.829-XX	12
KARINNE SOARES ISAAC	XXX.661.521-XX	12
KAROLINE PEREIRA COSTA	XXX.709.081-XX	12
KELI PINHEIRO FIGUEIRA TAVARES	XXX.528.227-XX	12
LAIS RIBEIRO TEIXEIRA	XXX.594.256-XX	12
LARISSA NARA COSTA FREITAS	XXX.951.073-XX	12
LARISSA PORTO DA SILVA	XXX.609.485-XX	12
LAURA RODRIGUES SEFAIR	XXX.311.346-XX	12
LAURICE BARBOSA FREITAS	XXX.884.291-XX	12
LEANDRO DE PAULA GREGORIO	XXX.508.256-XX	12
LEONARDO ALVES FERREIRA ALMEIDA	XXX.891.876-XX	12
LEONARDO CONTART SILVA	XXX.884.831-XX	12
LEONARDO DE NOVAES ATAIDE	XXX.440.545-XX	12
LETICIA AMICI DA CUNHA	XXX.778.969-XX	12
LOJOAMA GURGEL SERPA	XXX.540.784-XX	12
LUANA CARMELIA DE LIRA FERNANDES	XXX.159.634-XX	12
LUANA RIBEIRO DE CASTRO	XXX.321.747-XX	12
LUCAS DINIZ MOURA	XXX.921.836-XX	12
LUCIRAY JEFFERSON RODRIGUES DE SOUSA	XXX.778.473-XX	12
LUIZ AUGUSTO SILVEIRA VIEIRA	XXX.601.561-XX	12
LUIZ EDUARDO GOMES NETTO	XXX.971.934-XX	12
LUIZ EDUARDO LIMA CIRIACO	XXX.625.773-XX	12
LUZIANA MARA FROTA SOUZA	XXX.709.943-XX	12
MADELINE PORTO CANDEIRA RODRIGUES	XXX.951.083-XX	12
MAISA VIEIRA DA SILVA MALTA	XXX.977.234-XX	12
MARCIO CUSTODIO BORGES JUNIOR	XXX.056.986-XX	12
MARCOS CARDONA VALDIVIA	XXX.823.602-XX	12
MARCUS VINICIUS DE FREITAS GARCIA MENEZES	XXX.565.237-XX	12
MARESSA RACHEL KISELAR AGUILERA GONCALVES	XXX.121.351-XX	12
MARIANE BOEIRA RESTA	XXX.631.950-XX	12
MARIA THAIANE GOMES DA SILVA	XXX.171.434-XX	12
MARIA VITORIA DE OLIVEIRA SILVA BARROS FERREIRA	XXX.456.783-XX	12
MARILIA DA CRUZ FAGUNDES	XXX.515.909-XX	12
MARINA BANDEIRA DE MELLO AMARAL	XXX.871.323-XX	12
MARIO FERRARI NETO	XXX.099.405-XX	12
MARISA CAETANO PESSOA MOREIRA	XXX.524.203-XX	12
MARJORE NOVAES FARIA	XXX.146.966-XX	12
MARKUS VENANCIO RODRIGUES OLIVEIRA	XXX.854.063-XX	12
MATHEUS FREITAS DE ALMEIDA	XXX.011.523-XX	12
MELINA ANDRADE BATISTA OLIVEIRA	XXX.232.626-XX	12
MERABE MUNIZ DINIZ CABRAL	XXX.016.851-XX	12
NAIRA SOUZA RIBEIRO	XXX.011.601-XX	12
NATALIA XAVIER SILVA CHINI	XXX.760.413-XX	12
NILO TAYRONE AROUCHE AMORIM	XXX.946.253-XX	12
NUBIA CHOUCOUNOVA SILVA NEVES	XXX.092.916-XX	12
OSCAR ERNESTO RISS QUIROGA	XXX.763.122-XX	12
PATRICIA AMARAL PEIXOTO DA SILVEIRA	XXX.880.490-XX	12
PAULA BAREA	XXX.586.169-XX	12
PAULO ROBERTO LIMA DA SILVA	XXX.693.074-XX	12
PEDRO GABRIEL LORENCETTI	XXX.457.289-XX	12
PEDRO HENRIQUE CARACAS DE CASTRO DE ANDRADE	XXX.467.923-XX	12
PEDRO LUIZ MONTEIRO BELMONTE	XXX.218.661-XX	12
PLINIO ARISTEU MOL BAIÃO	XXX.432.906-XX	12
PRISCILA BOSSARDI	XXX.513.670-XX	12
RADMILLA PEREIRA DA SILVA	XXX.818.985-XX	12
RAFAEL DE SOUZA BETTARELLO	XXX.346.098-XX	12
RAFAEL HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS	XXX.970.996-XX	12
RAFAEL PEIXOTO DE OLIVEIRA LOPES	XXX.950.316-XX	12
RAFAEL VITOR SILVA GAIOSO DOS SANTOS	XXX.153.613-XX	12
RAQUEL OLIVEIRA GUIMARAES	XXX.946.766-XX	12
RAYANY BRITO WANDERLEY	XXX.905.232-XX	12
REBECCA MARTINS DE SOUSA OLIVEIRA	XXX.040.931-XX	12
RENATA DE MEDEIROS DUTRA	XXX.065.064-XX	12
RENATA LEITE DA SILVA MENON	XXX.001.659-XX	12
RENATO BREDARIOL PEREIRA	XXX.416.188-XX	12
RODRIGO SANTOS DE ARAUJO	XXX.072.894-XX	12
ROMULO SILVA FREIRE JUNIOR	XXX.019.205-XX	12
RONNEY PINTO LOPES	XXX.668.503-XX	12
ROSANA FERRAZZA ZALTRON	XXX.018.230-XX	12
ROZANGELA DOS SANTOS VELOSO	XXX.607.363-XX	12
SANCHÁ DE MIRANDA E SILVA	XXX.714.683-XX	12
SANNA PAULA PIRES MARIANO CAMPOS	XXX.843.205-XX	12
STEPHANIE EVELIN QUEIROZ DE FREITAS	XXX.383.806-XX	12
SUELLEN LIDIA DA SILVA	XXX.935.654-XX	12
TAMARA MARIA OLIVEIRA DE MORAES	XXX.463.754-XX	12
TATZIE BOECK DE ARRUDA DOS SANTOS	XXX.878.650-XX	12
TAYANA AGUIAR GOMES	XXX.006.832-XX	12
THAIS RAMOS DA COSTA	XXX.606.774-XX	12
THALES ARAUJO FERREIRA	XXX.402.134-XX	12
THALES FRANCISCO RIBEIRO	XXX.386.926-XX	12
THIAGO ALMEIDA PEREIRA	XXX.496.522-XX	12
THIAGO AUGUSTO FERRAZ LOPES	XXX.621.914-XX	12
THIAGO LUIZ RIBAS DA SILVA	XXX.784.697-XX	12
TIAGO DA SILVA BOAVENTURA	XXX.244.135-XX	12
VANESSA HELENA LEITE MENDES	XXX.340.623-XX	12
VINICIUS LIMA CAMPESTRINI	XXX.263.248-XX	12
VITOR MONTANHOLI MARTINS	XXX.634.881-XX	12
WELTON RODRIGUES FERREIRA	XXX.887.976-XX	12
WENDEL ROBSON DA SILVA FERREIRA	XXX.663.234-XX	12

ANEXO II

Relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na I Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não terem realizado a autoavaliação.

Nome	CPF	Ciclo
ADRIANO DE SOUZA COSTA	XXX.835.034-XX	12
ATHUS LAMARE CARVALHO PALACIO	XXX.015.253-XX	12
BEATRICE CAVALCANTI SEABRA	XXX.358.593-XX	12
CARLOS EDUARDO DE ARAUJO PONTES	XXX.507.673-XX	12
CESAR LEO VERSIANI	XXX.178.946-XX	12
DANNIELY TEIXEIRA NUNES LIMA	XXX.941.344-XX	12
DIEGO CARVALHO DE OLIVEIRA	XXX.982.322-XX	12
FABIANO MUNIZ DA SILVA	XXX.080.156-XX	12
FERNANDA CARLA PEREIRA	XXX.158.328-XX	12
GABRIEL MAZINA SMANIOTTO	XXX.445.711-XX	12
GHABRIEL NEVES FERREIRA DE CARVALHO	XXX.407.251-XX	12
GUILHERME MENDES COSTA GAYAO	XXX.254.094-XX	12
JOSE CARLOS ROSSONI JUNIOR	XXX.053.532-XX	12
MARCELO DE ALMEIDA PINHEIRO LIMA	XXX.063.353-XX	12
MARIANE LOPES SANTIAGO	XXX.667.732-XX	12
PAULINE DIAS SOARES	XXX.549.586-XX	12
PRISCILLA OLIVIA DA COSTA SILVEIRA	XXX.542.936-XX	12
RAMILLE MOITAS KRAMER DE MESQUITA	XXX.753.673-XX	12
RAPHAEL DANTAS LUZ PEIXOTO	XXX.077.544-XX	12
TALITA DE LIMA AQUINO NOGUEIRA	XXX.876.673-XX	12
VINICIUS REZENDE BRANDAO	XXX.357.628-XX	12

ANEXO III

Relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório I Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não ter alcançado média ponderada maior ou igual a 7,0.

Nome	CPF	Ciclo
LEONARDO JOSE BEZERRA BRILHANTE	XXX.971.854-XX	12

ANEXO IV

Relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório na II Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e que estão aptos a realizar matrícula nos Programas de Residência Médica, utilizando a pontuação adicional de 10%.

Nome	CPF	Ciclo
ABDUL AMIR HASSAN YASSINE	XXX.631.359-XX	10
ADALVA CARNEIRO DE MIRANDA	XXX.674.304-XX	10
ADAMS PAULO FERREIRA DE ANDRADE	XXX.182.492-XX	10
ADELMAN DE BARROS VILLA NETO	XXX.724.113-XX	10
ADEMAR SCHULTZ JUNIOR	XXX.461.527-XX	10
ADONYS THIAGO LUIZ DA SILVA	XXX.995.134-XX	10
ADRIANO CLEMENTINO FERREIRA	XXX.817.464-XX	10
ALDENIR ROCHA DE OLIVEIRA FILHO	XXX.233.513-XX	10
ALINE FACHIN OLIVO	XXX.415.099-XX	10
ALINE FERLIN SACCOMANI DOS REIS	XXX.425.218-XX	10
ALIPIO CESAR LEMOS MURICI	XXX.584.201-XX	10
ALONSO PINTO E SILVA	XXX.083.664-XX	10
AMANDA GOMES ALMEIDA	XXX.251.827-XX	10
AMANDA MORENO LEO DE AZEVEDO	XXX.700.475-XX	10
AMANDA NASCIMENTO TEIXEIRA	XXX.760.843-XX	10
AMANDA OLIVEIRA DE ARAUJO LIMA	XXX.096.543-XX	10
AMANDA REGO DE VASCONCELOS	XXX.256.694-XX	10
AMANDA TESSARO MOREIRA	XXX.948.439-XX	10
AMANDA THAYSA DE OLIVEIRA CRUZ	XXX.403.364-XX	10
ANA CLARA SOTERO DOS SANTOS	XXX.768.138-XX	10
ANA FLAVIA BADRA SCATOLIN	XXX.101.898-XX	10
ANA PAULA ANDRADE	XXX.778.096-XX	10
ANA SIMARA MEDEIROS DE OLIVEIRA	XXX.716.114-XX	10
ANA SOUZA MARQUES	XXX.005.265-XX	10
ANA YIN YIN MAO	XXX.067.726-XX	10
ANDERSON HENRIQUE CASTRO CORDEIRO	XXX.649.213-XX	10
ANDERSON ULLISSES SANTANA SOARES	XXX.078.395-XX	10
ANDREA CARLA PELEGRINO DE ALMEIDA	XXX.677.608-XX	10
ANDRE FABIANO DA SILVA GIAFFERI	XXX.189.848-XX	10
ANDRE LAVOR ALVES	XXX.243.873-XX	10
ANDRE LUIS CRUZ DA ROCHA	XXX.353.225-XX	10
ANDRE LUIZ LIMA DE MELO	XXX.523.585-XX	10
ANELISE DARABAS DOS SANTOS	XXX.339.039-XX	10
ANGELA GENOEFA RUDELL	XXX.609.349-XX	10
ANGELICA SEIDEL	XXX.178.280-XX	10
ANGELO BRUNO PAGOTO	XXX.737.022-XX	10
ANNE GABRIELLE LEITE BEZERRA	XXX.955.704-XX	10
ANTHERO DE PAULA P. DE A. MONTENEGRO	XXX.936.824-XX	10
ANTONIA RAFAELLY AMARO DE ALENCAR OLIVEIRA	XXX.771.023-XX	10
ARGOS FARIAS MELO	XXX.728.213-XX	10
ARTHUR BEZERRA FALCAO	XXX.540.483-XX	10
ARTHUR PABLO BORANELLI	XXX.508.248-XX	10
BARBARA FILGUEIRA LEITE CABRAL	XXX.603.423-XX	10
BARBARA LIMA ROSA	XXX.141.025-XX	10
BARBARA LORENA SILVA DE SOUZA *	XXX.458.376-XX	10
BRENO GOMES DE SOUSA	XXX.729.513-XX	10
BRUNA CAROLINE DE SOUZA SILVA	XXX.031.999-XX	10
BRUNA MARTINS DE CARVALHO	XXX.210.824-XX	10
BRUNA MELGACO CHAVES RODRIGUES	XXX.897.812-XX	10
BRUNA NEVES ALVES	XXX.667.918-XX	10
BRUNA PASQUALI	XXX.112.140-XX	10
BRUNA ROCHA REOLAO	XXX.386.710-XX	10
BRUNO DE MENDONÇA MORAES ARAUJO	XXX.331.304-XX	10
BRUNO FERNANDES DE CASTRO	XXX.050.494-XX	10
BRUNO RENAN DE CARVALHO LOPES	XXX.348.793-XX	10
CAMILA GOMES SILVEIRA	XXX.700.983-XX	10
CAMILA KARLA PESSOA FRAZAO	XXX.953.004-XX	10



CAMILA RAMOS SILVA	XXX.426.406-XX	10	ILANA TEREZINHA SOUZA DE FREITAS	XXX.368.703-XX	10
CAMILA SAMPAIO AMORIM	XXX.652.713-XX	10	ISAAC RUBENS BRITTO DIAS NETO	XXX.916.003-XX	10
CAMILA SILVA AZEVEDO	XXX.382.312-XX	10	ISABELLA BEZERRA OLIVEIRA	XXX.345.603-XX	10
CARLOS VINICIUS CID MARTINS TIMBO	XXX.867.653-XX	10	ISABELLA SANTOS RIBEIRO ROSARIO	XXX.823.185-XX	10
CARLOS VINICIUS CUNHA BRANCO	XXX.204.403-XX	10	ISRAELLY ELLERY GURGEL DE LUCENA	XXX.828.423-XX	10
CARMEN ROCIO CALMETT MALLQUI	XXX.423.330-XX	10	ISSACAR DAVI GABE	XXX.247.820-XX	10
CAROLINA BORQUES DA SILVA	XXX.423.980-XX	10	ITALO BOSON ALMEIDA	XXX.600.224-XX	10
CAROLINA DOS SANTOS SAPIA	XXX.102.608-XX	10	IVANA DINIZ LIRIO	XXX.448.055-XX	10
CAROLINA FIGUEIRA GHAMMACHI	XXX.601.872-XX	10	IVNA BALTAZAR RIBEIRO FILGUEIRAS	XXX.737.423-XX	10
CAROLINA MILITAO TEIXEIRA	XXX.453.773-XX	10	IZABELLE BALTA ZUMBA	XXX.061.081-XX	10
CATARINA RAQUEL GEMAUQUE BARBOSA	XXX.734.112-XX	10	JAMILY CINTHIA DE AMORIM UCHOA	XXX.660.913-XX	10
CESAR PORTUGAL PRADO MARTINS	XXX.128.483-XX	10	JAMINE LIMA CRUZ	XXX.046.163-XX	10
CLAUDEMIR MODESTI JUNIOR	XXX.991.620-XX	10	JANAINA LEITAO VILAR	XXX.497.733-XX	10
CLAUDIA LUCY DAMASCO LIMA	XXX.545.491-XX	10	JENNIFER STESCHENKO	XXX.704.278-XX	10
CLAUDIO JULIO ALMEIDA DE SOUZA FILHO	XXX.210.273-XX	10	JESSICA CILENE ALVES DA CRUZ	XXX.251.365-XX	10
CLEIDENIR MONICA DALANHOL	XXX.654.329-XX	10	JESSICA DE CASTRO VIDAL SOUSA	XXX.011.203-XX	10
CONCEICAO APARECIDA MEDEIROS ALMEIDA	XXX.620.566-XX	10	JESSICA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO	XXX.522.143-XX	10
CRISTIANE ALVES SILVA	XXX.478.233-XX	10	JOANA CAMILA DE LIMA PEDROZA	XXX.251.123-XX	10
DANIELA RABELLO FREIRE	XXX.144.834-XX	10	JOANE NATHACHE HATSBACH DE PAULA	XXX.011.519-XX	10
DANIELE APARECIDA ANDRADE DE LIMA	XXX.297.509-XX	10	JOAO ANTONIO GOMES DE BARROS MURGOLO	XXX.681.618-XX	10
DANIEL OLIVEIRA PINHEIRO	XXX.131.503-XX	10	JOAO LUCAS DE OLIVEIRA SIMOES	XXX.085.442-XX	10
DARLENE CRISTINA ANTUNES MORANDIM	XXX.668.558-XX	10	JOAO PAULO EPIFANIO DA SILVA	XXX.315.863-XX	10
DAVID CAETANO BASTOS	XXX.481.179-XX	10	JOAO VICTOR FERNANDES ROCHA	XXX.170.056-XX	10
DAVIDSON OSVALDO XAVIER NUNES FILHO	XXX.478.255-XX	10	JOAQUIM MURICY NETO	XXX.608.925-XX	10
DEBORA BRAGA DOS REIS	XXX.344.626-XX	10	JOELMA NAIDE DO NASCIMENTO	XXX.439.405-XX	10
DEBORA DE OLIVEIRA CANEDO	XXX.963.933-XX	10	JOEL MOURA DOS SANTOS JUNIOR	XXX.876.945-XX	10
DENISE CRISTIANE COSTA	XXX.475.326-XX	10	JOICE KEVINER GOMES DOS SANTOS	XXX.727.891-XX	10
DENIZE DEBORTOLI KIPPER	XXX.585.169-XX	10	JOSE DANTAS CHAVES	XXX.984.384-XX	10
DEUEL AZOLIN DA SILVA	XXX.781.417-XX	10	JOSE ERIVELTON RODRIGUES DA CUNHA	XXX.304.074-XX	10
DIEGO ARMANDO ABASTOFLOR YANARICO	XXX.574.661-XX	10	JOSE GONZAGA CAMELO JUNIOR	XXX.310.613-XX	10
DIEGO CESAR DA SILVA TAVARES PEREIRA	XXX.321.893-XX	10	JOSE ISRAEL ARAUJO PONTE	XXX.670.013-XX	10
DIEGO SEBASTIAN NOVOA RODRIGUEZ	XXX.423.250-XX	10	JOSE MAMEDE CRUZ DOS SANTOS	XXX.918.873-XX	10
DIOGO AUGUSTO GODINHO	XXX.387.196-XX	10	JOSE ROBSON GOMES DINIZ	XXX.802.103-XX	10
EDER ANDRE HILBIG	XXX.741.870-XX	10	JOSIANY BORGES FURINI	XXX.147.258-XX	10
EDISON NOREDIN GONÇALVES JUNIOR	XXX.364.099-XX	10	JULIA GOMES PARENTE	XXX.809.227-XX	10
EDSON DE ARAUJO SOUSA	XXX.478.573-XX	10	JULIANA BRANDAO NASCIMENTO	XXX.756.451-XX	10
EDUARDO ANDRE PEREIRA CARPINTEIRO	XXX.884.762-XX	10	JULIANA ROCHA BENEDETTI	XXX.822.870-XX	10
EDUARDO BARBOSA NIEDERAUER DE BRITTES	XXX.852.030-XX	10	JULIA NEVES MARTINS	XXX.712.721-XX	10
EDUARDO SONCIN DA SILVA	XXX.883.337-XX	10	JULIANO GARCIA GIATTI	XXX.039.278-XX	10
ELIANE FERREIRA DA SILVA	XXX.461.458-XX	10	JUNIA RODRIGUES BRANDAO FRANCO	XXX.690.286-XX	10
ELISA ROHSIG DANNEBROCK	XXX.593.899-XX	10	JUNIO TESSARI SOARES	XXX.575.517-XX	10
ELIZA GOUVEIA DA COSTA	XXX.530.516-XX	10	JUSSARA PEREIRA BATISTA	XXX.318.805-XX	10
ELOILDA MARIA DE AGUIAR SILVA	XXX.374.973-XX	10	KALINE VIANA COSTA	XXX.454.423-XX	10
EMILIE BEVILAQUA DE CARVALHO MIRANDA	XXX.001.833-XX	10	KAOLAN MORAIS PEREIRA	XXX.996.231-XX	10
EMMANUEL DA FONTE DE HIRES	XXX.501.420-XX	10	KAREN BUCCI BATISTA	XXX.718.548-XX	10
ERACKSON FERREIRA MIRANDA	XXX.724.413-XX	10	KAREN REBECA LACERDA HENRIQUE	XXX.294.064-XX	10
ERICA COELHO DE SA RUFINO	XXX.401.273-XX	10	KAROLINE GONCALVES NOVAES FONSECA	XXX.644.896-XX	10
EVA STHEFANE BANDEIRA MARINHO	XXX.227.833-XX	10	LAIRA BARRETO MACARIO MENEZES	XXX.586.975-XX	10
EVELYN DE RAMOS TAVARES	XXX.602.521-XX	10	LAIS VIANA DE ALMEIDA CORREA	XXX.063.336-XX	10
FABIANE BARBOSA DE FREITAS	XXX.365.065-XX	10	LANA LOIBMAN	XXX.948.074-XX	10
FABIANE WOBIDO	XXX.596.210-XX	10	LARISSA DE ARAUJO CARNEIRO	XXX.288.445-XX	10
FABIO HENRIQUE PINTO DE MORAES	XXX.432.719-XX	10	LARISSA MARTINS TEIXEIRA	XXX.731.583-XX	10
FABRICIO CAROLINO DE MATTOS	XXX.070.852-XX	10	LARISSA NEGRAO QUARESMA	XXX.272.482-XX	10
FABRICIO FREIRE CUNHA PONTE	XXX.143.913-XX	10	LARISSA SOARES FROTA	XXX.289.862-XX	10
FELIPE NORA DE MORAES	XXX.711.020-XX	10	LARYSSA ANDRADE	XXX.661.671-XX	10
FELIPE NUNES DE MIRANDA	XXX.467.043-XX	10	LARYSSA ROCHA PARENTE	XXX.558.933-XX	10
FELIPE SANTOS LIMA	XXX.496.205-XX	10	LEILIANE BREGALDA ALVES	XXX.205.486-XX	10
FELIPE SOARES MOTA	XXX.363.163-XX	10	LEONARDO ALVES NERY	XXX.980.489-XX	10
FERNANDA DE ALENCAR SOUZA	XXX.661.623-XX	10	LEONARDO STUDART FONSECA BRANDAO	XXX.612.163-XX	10
FERNANDO ALVES DOURADO DE CARVALHO	XXX.741.225-XX	10	LETICIA STAUDEL	XXX.515.339-XX	10
FERNANDO MARTINS GONZAGA	XXX.621.168-XX	10	LIVIA CERQUEIRA MARIZ	XXX.010.734-XX	10
FILLIPE ASSIS MOREIRA FONTES	XXX.913.276-XX	10	LORAINÉ CORREIA VIEIRA MATOS	XXX.382.183-XX	10
FLAVIA COSTA DA SILVA	XXX.290.053-XX	10	LORENA DE SOUZA BUENO	XXX.496.986-XX	10
FLAVIA SIQUEIRA DE SOUSA	XXX.711.752-XX	10	LORENA GOMES PINTO FRANCO	XXX.215.877-XX	10
FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA RIBEIRO	XXX.917.896-XX	10	LOUISE RIBEIRO DE ALMEIDA	XXX.237.135-XX	10
FRANCELLI NEVES SILVA	XXX.937.146-XX	10	LUCAS DORNELES SANTA MARIA	XXX.832.550-XX	10
FRANCIELE STRAPAZZON	XXX.021.030-XX	10	LUCAS DUARTE BRAGA	XXX.423.646-XX	10
FRANCINE ZANELLA MIOTTO	XXX.723.380-XX	10	LUDMILA MENESES DA CUNHA RAMOS	XXX.856.125-XX	10
FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA NETO	XXX.820.123-XX	10	LUISA FERNANDES BERENGER	XXX.408.187-XX	10
FRANCISCO EURICO MENDONÇA NETO	XXX.370.713-XX	10	LUISA HELENA NOGUEIRA DOS REIS PEREIRA	XXX.639.706-XX	10
FRANCISCO LUCENA PAIM	XXX.844.180-XX	10	LUIZA DE CASTRO ASSED BASTOS MANHAES	XXX.690.707-XX	10
FRANCISCO REGO BASTOS FILHO	XXX.701.205-XX	10	LUIZ FERNANDO DE CASTRO MALINVERNO	XXX.424.233-XX	10
FRANCISCO VINICIUS GOMES DE LUCENA	XXX.796.492-XX	10	LUTTHY MARTINS GOMES PRADO	XXX.055.673-XX	10
FRANCUILNER SANTIAGO DOS SANTOS	XXX.612.403-XX	10	LYVIO GOMES DOS SANTOS	XXX.781.323-XX	10
FREDERICO ALVES OLIVEIRA	XXX.669.601-XX	10	MAIARA CAMILA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	XXX.230.354-XX	10
FULVIO LOPES PACIFICO SEABRA	XXX.949.992-XX	10	MANOELA BEZERRA PAZ DE AGUIAR	XXX.049.733-XX	10
GABRIELA CIRQUEIRA DE SOUZA BARROS	XXX.179.903-XX	10	MARCELA MITTERHOFFER MONTEIRO	XXX.780.708-XX	10
GABRIELA DE SOUZA CASTRO	XXX.977.511-XX	10	MARCELLA OLIVEIRA MENEZES QUITETE DE CAMPOS	XXX.401.347-XX	10
GABRIELA DUARTE BATISTA DOURADO	XXX.762.685-XX	10	MARCELLA RAMOS TAVARES ABRAHAO COSTA	XXX.293.661-XX	10
GABRIELA FIGUEIROA MELO	XXX.655.634-XX	10	MARCELLE DOS SANTOS SILVA	XXX.401.402-XX	10
GABRIELA MARUJO DE ALMEIDA GOES	XXX.840.975-XX	10	MARCELO OLIVEIRA COELHO	XXX.949.796-XX	10
GABRIEL ARAUJO FERRARI FIGUEIREDO	XXX.813.141-XX	10	MARCIA PRICILA DE OLIVEIRA BARBOSA	XXX.005.882-XX	10
GABRIELA SILVA DUARTE	XXX.093.356-XX	10	MARCIO PEREIRA LIMA FERDINANDO	XXX.306.289-XX	10
GABRIEL GIFFORD CARNEIRO	XXX.049.591-XX	10	MARCOS CORREIA E CUNHA	XXX.954.745-XX	10
GABRIEL IBIAPINA DO MONTE RUBEN SIQUEIRA	XXX.254.143-XX	10	MARCOS FILIPE DE ALMEIDA ANDRADE	XXX.518.517-XX	10
GABRIELLE HOLANDA MAIA	XXX.100.943-XX	10	MARCOS VENICIO GURGEL FERNANDES	XXX.044.463-XX	10
GABRIEL LOPES SOUZA SARAIVA DE FARIAS	XXX.784.902-XX	10	MARIA CLARA AIRES DE SOUZA MARTINS	XXX.041.354-XX	10
GABRIEL MARANHÃO SILVA	XXX.363.301-XX	10	MARIA DANIELA RUIZ DIAZ	XXX.112.596-XX	10
GABRIEL MIRANDA DE BRITO	XXX.032.397-XX	10	MARIA HELENA SALGADO D. PUPO NOGUEIRA	XXX.521.369-XX	10
GEORGE LUCAS VIEIRA FLORENCIO	XXX.789.113-XX	10	MARIA LAISE LAVOR LANDIM	XXX.974.223-XX	10
GEORGE MIGUEL DO NASCIMENTO	XXX.455.372-XX	10	MARIANA CUNHA SANTOS	XXX.233.552-XX	10
GESSICA RAMOS BARROSO DINIZ	XXX.598.276-XX	10	MARIANA FIGUEIREDO LOURA	XXX.183.616-XX	10
GIORDANO MASINI FERNANDES	XXX.772.358-XX	10	MARIANA GNOATTO PERONDI	XXX.256.092-XX	10
GISELLE LOBATO MACEDO	XXX.208.892-XX	10	MARIANA INFANTE	XXX.815.818-XX	10
GISELLE SAMPAIO DE BARROS	XXX.960.773-XX	10	MARIANA MANZUTTI SANCHEZ GARCIA	XXX.514.948-XX	10
GLAUBER MENDES PEDROZA	XXX.936.394-XX	10	MARIANA PINTO RIBEIRO	XXX.456.315-XX	10
GLAUCIO BRITTO DE SOUSA DIAS	XXX.738.934-XX	10	MARIA RITA CARVALHO DE FREITAS AMORIM	XXX.889.424-XX	10
GUILHERME MESQUITA DA ROCHA JUNIOR	XXX.216.772-XX	10	MARINA DE FREITAS BUENO	XXX.377.671-XX	10
GUILHERME PANDOLFO	XXX.181.939-XX	10	MARINA ROCHA DE ALBUQUERQUE MELO	XXX.078.224-XX	10
GUSTAVO BATISTA CAVEANHA	XXX.004.988-XX	10	MARINA SOUSA DE MATOS	XXX.960.533-XX	10
GUSTAVO DE FRANCISCO CAMPOS	XXX.014.786-XX	10	MARINA TAUMATURGO MARTINS	XXX.318.203-XX	10
GYSELLE SILVA DOS SANTOS	XXX.556.862-XX	10	MARLLAN LOUISE MATOS RODRIGUES	XXX.741.743-XX	10
HALINE SUELMA SOUSA ARAGAO	XXX.171.763-XX	10	MATEUS LUCENA LANDIM	XXX.548.693-XX	10
HERSCHELL ANTONIO ARAUJO CARVALHO NETO	XXX.553.503-XX	10	MAURICIO VAILLANT AMARANTE	XXX.761.797-XX	10
HERYKA FERNANDA SILVA BARBOSA	XXX.793.141-XX	10	MAYLLA KAROLYNNE DE OLIVEIRA CAMILO	XXX.354.451-XX	10
HILANIA FERNANDES DE ARAUJO	XXX.507.634-XX	10	MAYSA BALDEZ DUTRA	XXX.101.763-XX	10
IGNACIO RIBEIRO MOREIRA DA GAMA FILHO	XXX.205.067-XX	10	MELINA NUNES TEOFILO	XXX.726.873-XX	10
IGOR BARBOSA DANTAS DE MOURA	XXX.007.793-XX	10	MICHELE GROLLA ALONSO	XXX.096.117-XX	10



MICHELLE KRUG	XXX.145.770-XX	10
MIRIAN DE GODOY SATO	XXX.268.838-XX	10
MONISE SANTOS DE CARVALHO	XXX.928.793-XX	10
MONIZE ROMUALDO DE CARVALHO ROCHA	XXX.338.522-XX	10
MURILO GIANORDOLI SOARES	XXX.724.647-XX	10
MURILO MARQUES PIRES *	XXX.726.505-XX	10
NATALIA CONTREIRAS CALAZANS	XXX.594.105-XX	10
NATAMI SARRACINI	XXX.304.698-XX	10
NATHALIA LOHANA CHAVES BARBOSA	XXX.921.136-XX	10
NAYANNA GOIANA TEIXEIRA	XXX.093.363-XX	10
NAYANNE DE AZEVEDO FROTA	XXX.061.553-XX	10
NORBERTO WEBER WERLE	XXX.811.070-XX	10
OMA MURAB DE OLIVEIRA	XXX.468.953-XX	10
ORNELA CAMILLE VENDRUSCOLO	XXX.555.779-XX	10
OSVALDO SILVA NASCIMENTO JUNIOR	XXX.151.733-XX	10
PAMELA PRADO ROSSI	XXX.355.487-XX	10
PAMELLA REDIGOLO ALVES DE AGUIAR	XXX.774.068-XX	10
PAOLA ROEHRS COLPO	XXX.336.780-XX	10
PATRICIA GOMEZ BORDA	XXX.262.989-XX	10
PAULA CAROLINE DOS SANTOS ANJOS	XXX.333.102-XX	10
PAULA HITOMI SAKIYAMA	XXX.982.869-XX	10
PAULO ELIEZER TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR	XXX.330.033-XX	10
PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES	XXX.017.953-XX	10
PAULO HENRIQUE SOARES DE LIMA	XXX.434.823-XX	10
PAULO ROBERTO SANTANA OLIVEIRA FILHO	XXX.269.845-XX	10
PEDRO ANTONIO CANOVA	XXX.170.400-XX	10
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CAVALCANTI	XXX.430.011-XX	10
PEDRO IGOR LIMA SOARES	XXX.252.872-XX	10
PHELIPE AUGUSTO RABELO PAIXAO	XXX.069.992-XX	10
PRISCILA AQUINO PINHEIRO	XXX.087.763-XX	10
PRISCILLA MARIANA FREITAS AGUIAR	XXX.156.743-XX	10
RAFAELA BRITO ROCHA	XXX.316.373-XX	10
RAFAEL CAMPELO DIOGENES	XXX.985.053-XX	10
RAFAEL DA SILVA CARDONA	XXX.847.305-XX	10
RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA	XXX.359.031-XX	10
RAFAEL FEITOSA DE MENEZES	XXX.012.643-XX	10
RAFAEL GIBSON OLIVEIRA DA SILVA	XXX.773.582-XX	10
RAFAEL MAZON CORANDIN	XXX.261.231-XX	10
RAISSA ARAUJO ROLIM	XXX.945.863-XX	10
RAKEL BARROS DE MELO RIBEIRO	XXX.075.524-XX	10
RAPHAEL CESAR SOARES SILVEIRA	XXX.412.893-XX	10
RAPHAEL DE ASSIS SIMON	XXX.991.830-XX	10
RAQUEL MAZZOTTI CAVALCANTI DA SILVA	XXX.944.825-XX	10
RAQUEL PAIVA ARRUDA	XXX.678.013-XX	10
RAYSSA TAVARES	XXX.267.916-XX	10
REBECA BARBOSA VASCONCELOS	XXX.961.063-XX	10
REBECA FREITAS DE SOUSA	XXX.347.487-XX	10
REGISON RAFAEL DIAS SILVA	XXX.593.143-XX	10
RENAN SYGG DE SOUZA BRAGA	XXX.719.033-XX	10
RENATA DE BARROS DE SOUZA	XXX.812.219-XX	10
RENATA DELGADO PEREIRA DOS SANTOS	XXX.196.833-XX	10
RENATA LEONEL FREIRE MENDES	XXX.728.594-XX	10
RICARDO LUCONI	XXX.694.111-XX	10
RICARDO REGES LIMA DE OLIVEIRA	XXX.549.963-XX	10
RITA DE CASSIA FERREIRA E FERREIRA	XXX.162.782-XX	10
ROBERTA CARVALHO DO AMARAL	XXX.214.223-XX	10
ROBERTA DE FREITAS HORN	XXX.135.040-XX	10
ROBERTO BURGOS MACEDO FARIAS	XXX.415.523-XX	10
RODRIGO BASTOS SANTANA MACEDO	XXX.791.605-XX	10
RODRIGO MATOS AMARAL	XXX.966.405-XX	10
ROGERIO ANTONIO FALCAO COSTA	XXX.416.363-XX	10
ROMEU ROBERTO GOMES DA COSTA	XXX.927.101-XX	10
ROMULO FROTA LOBO FILHO	XXX.358.203-XX	10
RONALD MENDES SILVA	XXX.095.593-XX	10
RONALDO DA SILVA SANTOS	XXX.158.233-XX	10
RONNEY GONCALVES MONTEIRO	XXX.955.733-XX	10
ROSELANY ROCHA DA COSTA	XXX.581.702-XX	10
RUBIELA TORRES HERNANDEZ	XXX.125.071-XX	10
RUTH ANE E SILVA MOY	XXX.844.162-XX	10
SABRINA SCHIMITH DE PAULA	XXX.394.416-XX	10
SAMARA DOURADO MATOS	XXX.208.325-XX	10
SAMUEL MILANEZ DE CARVALHO	XXX.089.876-XX	10
SARA GRIGNA GOMES DE ALMEIDA M. MEDEIROS	XXX.056.274-XX	10
SARAH RANGEL ODONI	XXX.374.398-XX	10
SARAH SAYURI TIEMI RODRIGUES	XXX.527.209-XX	10
SARA PINHEIRO PAULO	XXX.507.463-XX	10
SAUL ALVES BEZERRA FIALHO	XXX.645.463-XX	10
SAVIO SILVA SOARES	XXX.656.541-XX	10
SAVIO SOARES MORATO	XXX.916.936-XX	10
SHEILA CRISTINA FASSINA WENDEL	XXX.369.409-XX	10
SHERLY BARBOSA MONTEIRO GARCIA	XXX.065.143-XX	10
SID CALDAS GOMES FRAGOSO	XXX.101.824-XX	10
SILVIA IRLA ALFARO YABAR	XXX.326.919-XX	10
SIMONE LONGHI	XXX.394.900-XX	10
SIMONE PEREIRA GRILO	XXX.694.474-XX	10
SOFIA TEIXEIRA GOMES	XXX.472.243-XX	10
SONIA ARAUJO ROGERIO NUNES	XXX.381.863-XX	10
STEPHANIE BAZ COUGO LEAL	XXX.741.160-XX	10
STEPHANNY CHRISTINE MURTA ALVES	XXX.885.176-XX	10
STEVEN CLIFF RODRIGUEZ DA ROSA	XXX.324.229-XX	10
SUELEN FLORINDO GONCALVES	XXX.340.237-XX	10
TAIANE KELLY LIMA DA SILVA	XXX.024.554-XX	10
TAINNAH LIMA JACINTO ACCIOLY	XXX.936.944-XX	10
TAIRO PRADO LINHARES	XXX.681.223-XX	10
TAIS BARRETO SILVA FERREIRA	XXX.867.485-XX	10
TAMARA KELLY DE SOUZA MODESTO	XXX.018.984-XX	10
TAMARA PINHEIRO DE ANDRADE PESSOA	XXX.812.941-XX	10
TAUANNA LARISSA TEIXEIRA DE AGUILAR	XXX.093.926-XX	10
THAISA LAUANDE RAPOSO	XXX.859.323-XX	10
THAMIRES ESPOSITO VICENTE	XXX.581.107-XX	10
THANITI NATHIELE SOUZA NECO	XXX.873.232-XX	10
THATIANY OLIVEIRA DE BRITO	XXX.972.134-XX	10
THAYANE FERNANDES VITOR DE SOUZA	XXX.907.897-XX	10
THIAGO DE SOUSA MARINHO	XXX.857.453-XX	10
THIAGO MACEDO DE OLIVEIRA	XXX.035.824-XX	10
THIAGO SILVA BORGES	XXX.002.326-XX	10
THYAGO RUSEVELT MORAES MATTEUCCI	XXX.000.111-XX	10
TIAGO DE OLIVEIRA CAMILLO	XXX.572.308-XX	10

TIAGO GAMA SILVA	XXX.206.675-XX	10
TOBIAS RIBEIRO DOS SANTOS NETO	XXX.086.283-XX	10
TUELINE ANGELO PEIXOTO MIRANDA ALENCAR	XXX.681.124-XX	10
ULYSSES FERREIRA SANTOS	XXX.533.235-XX	10
VAGNER OLIVEIRA MACHADO	XXX.754.701-XX	10
VANESSA BIAO ANDRADE	XXX.444.455-XX	10
VANESSA BROTTTO REZENDE MARTINS	XXX.879.576-XX	10
VANESSA DE SOUZA STEIN	XXX.472.190-XX	10
VANESSA LIMA DE ARAUJO	XXX.852.893-XX	10
VANESSA LISBETHE BEZERRA MAROPO	XXX.110.304-XX	10
VANESSA NOLA MARCON	XXX.121.439-XX	10
VICENTE BRUNO DE FREITAS GUIMARAES	XXX.973.823-XX	10
VINICIUS SILVA COUTO	XXX.167.213-XX	10
VIRNA LEAL CHAGAS FERNANDES	XXX.054.723-XX	10
VIVIANE FERNANDES REBELLO	XXX.493.501-XX	10
VIVIAN TENORIO CABRAL LOBO	XXX.524.094-XX	10
WELISSA DA SILVA MOURA	XXX.903.053-XX	10
WINNI PEREIRA SCARDUA FELIX	XXX.026.607-XX	10
YAPUENA MODENA CASTRO SILVEIRA DA SILVA	XXX.637.403-XX	10
YGOR VIRIATO BOTELHO	XXX.468.459-XX	10
ISABELLA TEIXEIRA COELHO BARROS	XXX.965.513-XX	10

* Liminar judicial

ANEXO V

Relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na II Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), por não terem realizado a autoavaliação.

Nome	CPF	Ciclo
ALCIMAR DE MELO ROSA	XXX.494.646-XX	10
CINTHIA MARIA FALBO DONINI	XXX.962.138-XX	10
HERNEST ALVES TEMPONI	XXX.601.216-XX	10
JADER FILHO DA FONSECA CARREIRO	XXX.038.817-XX	10
JORDANA MAGALHAES SIQUEIRA	XXX.620.073-XX	10
JULIO CESAR RODRIGUES BELMIRO	XXX.035.484-XX	10
LETICIA ALINE MARTINEZ	XXX.014.988-XX	10
LUCIANA MANCINI BARI	XXX.428.838-XX	10
MARCIO MONTEIRO DAVILA MELO	XXX.126.215-XX	10
MARIA DA GLORIA FONTENELLE ARAUJO SIQUEI- RA	XXX.349.893-XX	10
NATALIA GERMANO TAVARES	XXX.172.943-XX	10
PEDRO IVO SORIANO PADILHA	XXX.559.194-XX	10
PEDRO QUEIROZ DOURADO	XXX.230.025-XX	10
PURCINA SANTOS MAGALHAES	XXX.604.073-XX	10
RICARDO BORGES PEREIRA	XXX.651.975-XX	10
RONALDO SOBREIRA GUEDES FILHO	XXX.838.703-XX	10
TAIANA SANTOS DA SILVA	XXX.559.575-XX	10
TAYNA MATOS DO VALE	XXX.197.362-XX	10
THALITA VIANA MONTEIRO	XXX.334.742-XX	10

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE MAIO DE 2017

Divulga o resultado de obtenção de conceito referente à II Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), para fins de utilização de pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016 e, Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015; e Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece di-retrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização;

Considerando o Edital SGTES/MS nº. 12, de 10 de maio de 2016 que trata da adesão de médicos aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde para o município de São Paulo - Projeto Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo I desta Portaria, a relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório II Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e que estão aptos a utilizar pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica.

Art. 2º O certificado de conclusão do PROVAB estará disponível na Plataforma Arouca, para todos os médicos que cumprirem integralmente sua carga horária referente às atividades de ensino-serviço, e que tenham obtido conceito satisfatório, no seguinte endereço eletrônico: <https://arouca.una-sus.gov.br/plataformaarouca/Home.app>.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO I

Relação dos médicos que obtiveram conceito satisfatório na II Avaliação Somativa no Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e que estão aptos a utilizar pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica.

NOME	CPF	CICLO
ANELISA TEIXEIRA AFONSO	XXX.922.368-XX	11
BRUNO BERNARDO NUNES SILVA	XXX.402.078-XX	11
CASSIA PEDROGA CLEMENTE	XXX.410.771-XX	11
CLEITON GERALDO TERRA	XXX.612.696-XX	11
MARCELA CRISTINA DE SOUZA IKEGAMI	XXX.118.018-XX	11
MARCOS FRANCISCO PEREIRA LOBRIGATTE	XXX.450.999-XX	11
MARIANA GALVAO DE OLIVEIRA	XXX.372.469-XX	11
OZEAS ALVES DE NORONHA JUNIOR	XXX.313.548-XX	11
PALOMA DIAS DE CARVALHO	XXX.230.785-XX	11
PEDRO ANTUNE DE SANTANA PEREIRA	XXX.722.025-XX	11
RAMON RAMOS DE CASTRO	XXX. 096.535-XX	11
SYANE DE OLIVEIRA GONCALVES	XXX.832.757-XX	11



PORTARIA Nº 114, DE 8 DE MAIO DE 2017

Divulga a lista dos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade de entes federados e instituições, que obtiveram êxito nos recursos interpostos, nos termos do item 10 do Edital SGTES/MS nº 1, de 9 de março de 2017, com os nomes dos respectivos médicos preceptores indicados para participação nas atividades de aperfeiçoamento em Preceptoría do Plano Nacional de Formação de Preceptores.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, Considerando o Edital SGTES/MS nº 1, de 9 de março de 2017, que trata da adesão dos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade de entes federados e instituições às atividades de aperfeiçoamento em Preceptoría do Plano Nacional de Formação de Preceptores, resolve:
Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, a lista dos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade de entes federados e instituições, que obtiveram êxito nos recursos interpostos, nos termos do item 10 do Edital SGTES/MS nº 01 de 9 de março de 2017, com os nomes dos respectivos médicos preceptores indicados para participação nas atividades de aperfeiçoamento em Preceptoría do Plano Nacional de Formação de Preceptores.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	NOME DA INSTUIÇÃO	CNPJ	NOME DO PRECEPTOR	CPF
SP	350950	CAMPINAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	51.885.242/0001-40	ZELIETE LINHARES LEITE ZAMBON	2268569764
MG	313760	LAGOA SANTA	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA	73.357.469/0001-56	GUILHERME RIBEIRO CAMARA	88434176653
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFSE	13.031.547/0001-04	CATIA MARIA JUSTO	1806131897
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFSE	13.031.547/0001-04	GIOVANA BACILIERI SOARES	2028621940
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFSE	13.031.547/0001-04	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA GOES	62621742572
SE	280030	ARACAJU	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFSE	13.031.547/0001-04	PRISCILLA DAYSE CARDOSO BATISTA	95465456515
MG	316720	SETE LAGOAS	SETE LAGOAS PREFEITURA	24.996.969/0001-22	CLAUDIO DE MELO BAPTISTA	6159459619

PORTARIA Nº 115, DE 8 DE MARIO DE 2017

Divulga o resultado dos recursos interpostos nos termos do item 10 do Edital SGTES/MS nº 1 de 9 de março de 2017 pelos Programas de Residência de Medicina Geral de Família e Comunidade de entes federados e instituições para fins de participação nas atividades de aperfeiçoamento em Preceptoría do Plano Nacional de Formação de Preceptores

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio do SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, nos termos do subitem 10.4 do Edital SGTES/MS nº 01, de 09 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Divulgar, conforme Anexo e através do site <http://sigresidencias.saude.gov.br>, o resultado dos recursos interpostos em face do resultado divulgado por meio da Portaria SGTES/MS nº 98, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU nº 71 - Seção 1, de 12 de abril de 2017, páginas 42-48:
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	NOME DA INSTUIÇÃO	RESULTADO
CE	Fortaleza	Escola de Saúde Pública do Ceará	Indeferido
CE	Fortaleza	Universidade Federal do Ceará	Indeferido
DF	Brasília	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde	Indeferido
MG	Lagoa Santa	Prefeitura Municipal de Lagoa Santa	Deferido
MG	Sete Lagoas	Sete Lagoas Prefeitura	Deferido
PE	Recife	Faculdade de Ciências Medicas de Pernambuco	Indeferido
SE	Aracaju	Hospital Universitario da UFSE	Deferido
SP	Campinas	Prefeitura Municipal de Campinas	Deferido
SP	Marília	Faculdade de Medicina de Marília	Indeferido
SP	São Paulo	Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo	Indeferido

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 98/SGTES/MS, de 11 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 12 de abril de 2017, Seção 1, p. 42-48:
Onde se lê:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	NOME DA INSTUIÇÃO	CNPJ	NOME DO PRECEPTOR	CPF
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	00.326.036/0001-60	MARIA RITA CARDOSO MACHADO MAZZETTO	03839357845
SC	420540	Florianópolis	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	82.951.245/0001-69	BRUNA HOELLER	06784122941
SC	420540	Florianópolis	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	82.951.245/0001-69	CAROLINE BIAZZOLO ZANCAN	05467725955
SC	420540	Florianópolis	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	82.951.245/0001-69	CHRISTIAN MELLO FERREIRA	91967090068
SC	420540	Florianópolis	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	82.951.245/0001-69	DANIELE OLIVEIRA QUEIROZ	78625815200
SC	420540	Florianópolis	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	82.951.245/0001-69	JORGE LUIZ TERAN NAVARRO	67013740349
SC	420540	Florianópolis	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	82.951.245/0001-69	MARIA CRISTINE ANTELO BENDER	00642875995

Leia-se:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	NOME DA INSTUIÇÃO	CNPJ	NOME DO PRECEPTOR	CPF
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO	00.326.036/0001-60	CARLA RODRIGUES CARVALHO	13340878811
SC	420540	Florianópolis	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	82.951.245/0001-69	LEANDRO GUEDES CORREIA	03079897986
SC	420540	Florianópolis	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	82.951.245/0001-69	EDUARDO PEDOTT	00353980005
SC	420540	Florianópolis	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	82.951.245/0001-69	PABLO BASSO PUCCI	05351687992
SC	420540	Florianópolis	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	82.951.245/0001-69	SYLVIA DIAS TAVARES DA SILVA	35477890010
SC	420540	Florianópolis	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	82.951.245/0001-69	IOHAN PEREIRA GUEDES	65533321268

Exclua-se, do Anexo da Portaria, a pedido da Instituição, o nome do preceptor conforme a seguir:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	NOME DA INSTUIÇÃO	CNPJ	NOME DO PRECEPTOR	CPF
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	76.105.543/0001-35	BRUNO BERTOLI ESMANHOTTO	02950849954

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 8 DE MAIO DE 2017

Dá nova redação a Instrução Normativa nº 32, de 28 de dezembro de 2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto

nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e o art. 16 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS e
Considerando a solicitação de remanejamentos de recursos, entre programas de aplicação, formulada pelo Agente Operador do FGTS, Caixa Econômica Federal, constante dos autos do processo administrativo nº 80000.125254/2016-44, resolve:
Art. 1º A Instrução Normativa nº 32, de 28 de dezembro de 2016, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2016, Seção 1, páginas 769 a 770, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
Art. 2º (...)
Art. 2º-A (...)
I - (...)
II - R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para aquisição de imóveis novos cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela

Resolução nº 836, de 6 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas físicas.
III - R\$ 2.540.000.000,00 (dois bilhões quinhentos e quarenta milhões de reais), alocados em nível nacional, destinado a execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - PRÓ-COTISTA, observados os seguintes dispositivos:
a) no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos serão destinados ao financiamento de imóveis novos;
b) destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
c) demais dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades.
Parágrafo único. (...)
Art. 3º (...)
Art. 4º (...)
Art. 5º (...)
Art. 6º (...)
Art. 7º (...)

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS

PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR, DESCONTOS E DEMAIS OPE-
RAÇÕES HABITACIONAIS

EXERCÍCIO 2017

PROGRAMAS/DESCONTOS	Metas físicas (1) (2)	Empregos gerados (2)	Valores em (R\$ 1.000)
1) Pró-Moradia	21.929	22.000	1.000.000
2) Carta de Crédito Individual	237.630	496.647	22.574881
3) Carta de Crédito Associativo	9.090	11.000	500.000
4) Apoio à Produção de Habitações	279.848	603.353	27.425.119
5) Pró-Cotista	41.889	165.880	7.540.000
6) Demais operações habitacionais com pessoas físicas e jurídicas	12.300	54.120	2.460.000
7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas	-x-	-x-	9.000.000
TOTAL GERAL	602.686	1.353.000	70.500.000

Legenda: (...)

ANEXO IV

PRODUÇÃO DE IMÓVEIS - PESSOAS JURÍDICAS
CONDIÇÕES OPERACIONAIS
Art. 1º (...)
Parágrafo único. O valor do financiamento concedido às pessoas jurídicas do ramo da cons-
trução civil poderá, durante os prazos de carência ou amortização, ser amortizado, parcial ou totalmente,
mediante a concessão de financiamentos a pessoas físicas com recursos alocados às operações de que
trata o § 2º do art. 13 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do
FGTS."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

PORTARIA Nº 363, DE 8 DE MAIO DE 2017

Delega competência ao Secretário Nacional de Mobilidade Urbana para a
prática dos atos administrativos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art.
12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.784, de 29 de
janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar ao Secretário Nacional de Mobilidade Urbana, do Ministério das Cidades,
competência para a prática dos atos administrativos a seguir especificados:

I - celebrar, em nome do Ministério das Cidades: convênios, acordos de cooperação técnica e
termos de execução descentralizada, no âmbito das atribuições legais da Secretaria Nacional de Mo-
bilidade Urbana.; e

II - proceder a publicações de processos de seleção, decorrentes dos Programas previstos nas
competências legais da Secretaria de Mobilidade Urbana estabelecidas pelos normativos vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE ABRIL DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, por entender que a autoridade poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente,

a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do passaporte
Paulo Sérgio de Moraes Sarmento Pinhei- ro	Memorandum SGEAM/MRE, de 19 de abril de 2017	Comissão Independente Internacional da ONU de Investigação da República Arabe da Síria	30/09/2018

ALOYSIO NUNES FERREIRA

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 60, DE 5 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições determinadas pelo art.15, inciso V, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e em consonância com o Decreto 8.911, de 22 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016 e o Regimento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2017,e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar público, na forma do Anexo I, o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional relativo ao período de 07 de maio de 2016 a 06 de maio de 2017 no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão, de acordo com as metas estabelecidas na Portaria nº 50, de 7 de maio de 2015, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA

ANEXO I

Indicador	Quantidade Prevista	Quantidade Realizada	Produto Especificação	Percentual Realizado
Debates realizados	17	37	Debates, cursos, seminários, conferên- cias, workshops, palestras e mesas redondas realizadas.	217,64%
Edição de obras	30	34	Publicações editadas	113,33%

Fonte: Informações com base no Plano de Trabalho do 7º Ciclo da Avaliação de Desempenho.

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE MAIO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições determinadas pelo art.15, inciso V, do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 5.980, de 6 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e em consonância com o Decreto 8.911, de 22 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2016 e o Regimento Interno da Fundação, aprovado pela Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de fevereiro de 2017,e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Fixar as metas globais para o Ciclo de Avaliação Institucional de Desempenho da Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG, período de 07 de maio de 2017 a 06 de maio de 2018, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133/2010, conforme estabelecido abaixo:

Indicador	Unidade	Produto Especificação	Índice da meta a ser alcançada
Realização de debates	50	Cursos, seminários, conferências, workshops,palestras e mesas redondas realizadas	100%
Edição de obras	31	Publicações especializadas	100%

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO MOREIRA LIMA



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de maio de 2017

Processo DNPM nº 48420.890241/1980. Interessada: Ocidental Granitos e Mármore Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, de 17 de fevereiro de 2017, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 186/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 295/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso e, no mérito, dou provimento e declaro a nulidade do ato administrativo de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

A Resolução Autorizativa nº 6.282, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU de 17.04.2017, Seção 1, p. 41, onde se lê "por meio do Decreto nº 44.446, de 2 de agosto de 1958" leia-se "por meio do Decreto nº 44.446, de 29 de agosto de 1958". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.217, de 04 de abril de 2017, cujo resumo publicado no D.O.U nº 68, de 07/04/2017, Seção 1, página 32, v. 154, constante do Processo n. 48500.005153/2016-12, publicar as tarifas para os subgrupos B1 e B2 na Tabela 10 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017, constante do Processo nº 48500.003951/2007-19, publicada no DOU de 28.04.2017, Seção 1, p. 83, v. 154, n. 81, em seu Art. 3º, Parágrafo único, Inciso VII, onde se lê: "... estabelecido no art. 3º, § 1º, inciso V...", leia-se "... estabelecido no art. 3º, parágrafo único, inciso VI"

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 2 de maio de 2017

Nº 1.210- Documento nº 48513.012133/2017-00. Interessada: Tropicália Transmissora de Energia S.A. - Tropicália. Decisão: 1 - Anuir ao pleito da Interessada para implementar a alteração do seu Estatuto Social da maneira que foi proposta. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 5 de maio de 2017

Nº 1.244. Processo nº 48500.002315/2017-33. Interessadas: Copel Geração e Transmissão S.A. e Copel Distribuição S.A.. Decisão: anuir ao pleito das Interessadas para a celebração de contratos para a prestação de serviços de comunicação multimídia com a empresa Copel Telecomunicações S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 8 de maio de 2017

Nº 1.261. Processo: 48500.002249/2016-11. Interessados: Agentes de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Classificar concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Na-

cional como agentes de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano para o ano de 2018. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de maio de 2017

Nº 1.234 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 754, de 13 de dezembro de 2016, e do Processo 48500.001580/2017-02, decide reconhecer os seguintes valores e respectivas empresas: R\$216.033,00-CPFL-Companhia Paulista de Força e Luz; R\$2.615.567,12-Companhia Piratininga de Força e Luz; R\$19.121,54-Companhia Luz e Força Santa Cruz; R\$17.973,26-Companhia Leste Paulista de Energia Elétrica; R\$17.715,82-Companhia Sul Paulista de Energia Elétrica; R\$22.847,18-Companhia Jaguarí de Energia; R\$17.944,82-Companhia Luz e Força Mococa; R\$13.857,81-Rio Grande Energia S.A, perfazendo o total de R\$2.941.060,55 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0063-0013-2009, em cooperação, cuja proponente é a CPFL-Companhia Paulista de Força e Luz, e declarar o encerramento desse projeto.

Nº 1.235 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 754, de 13 de dezembro de 2016, e do que consta da Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014 e do Processo 48500.001583/2017-38, decide reconhecer o valor de R\$ 25.484,73 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) referente à realização do Projeto de Gestão de P&D, código PG-0044-0007/2014, da empresa Companhia Energética de Alagoas - EDAL, e declarar o seu encerramento.

AILSON DE SOUZA BARBOSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de maio de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 447	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.000615/2017 - 50	CASSIDA FLUID GL 220	ISO 220	DIN 51506 VBL NSF H1, NSF ISO 21469, HALAL, KOSHER, DIN 51517 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.000611/2017 - 71	CASSIDA FLUID GL 460	ISO 460	NSF H1, ISO 21469, HALAL, KOSHER, DIN 51517 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.000612/2017 - 16	CASSIDA FLUID GLE 220	ISO 220	NSF H1, ISO 21469, HALAL, KOSHER, DIN 51517 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.000613/2017 - 61	CASSIDA FLUID GLE 150	ISO 150	NSF H1, ISO 21469, HALAL, KOSHER, DIN 51517 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.000610/2017 - 27	CASSIDA FLUID GL 680	ISO 680	NSF H1, ISO 21469, HALAL, KOSHER, DIN 51517 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.000614/2017 - 13	CASSIDA FLUID GL 320	ISO 320	NSF H1, NSF ISO 21469, HALAL, KOSHER, DIN 51517 CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.000616/2017 - 02	CASSIDA FLUID VP 100	ISO 100	DIN 51506 VBL, VCL, VDL, NSF H1, ISO 21469, HALAL, KOSHER	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 448	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.001023/2017 - 55	TEXSA ESTACIONÁRIO	SAE 40	API CF (MOTOR ESTACIONÁRIO)	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.001030/2017 - 57	TEXSA MAX TURBO CH-4	SAE 20W50	API CH-4	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº 449	WURTH BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA - CNPJ nº 43.648.971/0001-55				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.000455/2017 - 49	WURTH SINTETICO GOLD	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.000453/2017 - 50	WURTH SINTETICO API SN SAE 5W30	SAE 5W30	API SN, ACEA C3-12, VW 504.00, VW 507.00, MB-APPROVAL 229.51, MB-APPROVAL 229.52, BMW LI-04, PORSCHÉ C30.	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.000459/2017 - 27	WURTH SEMISSINTETICO	SAE 10W40	API SM, API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.000457/2017 - 38	WURTH SINTETICO GOLD	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.000456/2017 - 93	WURTH SINTETICO GOLD	SAE 5W20	API SN, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.000454/2017 - 02	WURTH SINTETICO API SN SAE 5W40	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-12, VW 509.99, VW 508.88, MB-APPROVAL 229.5, MB-APPROVAL 226.5, PORSCHÉ A40, RENAULT RN0700, RENAULT RN0710.	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.000460/2017 - 51	WURTH SEMISSINTETICO	SAE 15W40	API SM, API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.000458/2017 - 82	WURTH SUPER SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 176, DE 8 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001168/2017-37, e o disposto no art. 11 da Resolução ANP n. 58/2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) a META DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ 06.537.572/0001-90, situada na Av. Ulisses Pompeu de Campos, 1088 - SALA 2 - Jardim America, Varzea Grande - MT, CEP: 78.110-601.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Revoga-se a Autorização ANP nº 151/2005.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 177, DE 8 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001076/2017-57, e o disposto no art. 11 da Resolução ANP n. 58/2014, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) a PETROGOIAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ 05.470.445/0001-87, situada na Av. Copacabana, QD 04 LTS 01/19, SN - Salas 09/10, Setor Comercial, Senador Canedo - GO, CEP: 72.250-000.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Revoga-se a Autorização ANP nº 79/2010.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 175, DE 8 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006034/2011-17, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0045-70, autorizada a construir o duto 8"-GL-6514-HOLDx (tag provisório) no seu Terminal Aquaviário, localizado no Porto de Itaquí, município de São Luís, Estado do Maranhão, cujas características estão listadas abaixo:

Origem	Pier 104 - Porto do Itaquí
Destino	Terminal Transpetro São Luís (derivação do duto 8"-GL-6315-010-Cb)
Produto	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
Extensão do novo trecho (m)	610
Diâmetro (pol)	8
Espessura de Parede (mm)	8,2 (SCH40)
Pressão de Projeto (kgf/cm²g)	50
Pressão de Operação (Mínima / Normal / Máxima) (kgf/cm²g)	10 / 12 / 17
Temp. de Projeto	60
Temp. de Operação (Mínima / Normal / Máxima) (°C)	5 / 30 / 60
Vazão Máxima de Projeto (m³/h)	400
Vazão. de Operação (Mínima / Normal / Máxima) (m³/h)	175 / 355 / 400
Classe de Pressão (lb)	300
Material da Tubulação	Aço Carbono / API 5L GrB

- Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
- Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.
- Art. 4º A Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental pertinente às instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da sua renovação.
- Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 8 de maio de 2017

Nº 446 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1-Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2-Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	0732/2017
Unidade de Pesquisa	Divisão de Oceanografia Operacional
Instituição Credenciada	Centro de Hidrografia da Marinha - CHM
CNPJ/MF	03.062.936/0001-35
Processo ANP	48610.003910/2017-49
Localização	Niterói - RJ
Linhas de Pesquisa	Estudos Oceanográficos das Águas Jurisdicionais Brasileiras

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 87/2017-SEDE-DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.437/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 11.465/13

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 833.970/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 5304/13

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 831.779/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 2607/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 831.785/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 2613/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 832.149/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 1847/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 834.027/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 2871/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 834.028/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 2872/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 834.029/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 6837/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.636/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 8417/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.637/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 8418/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.638/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 8419/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.639/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 8420/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.640/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 6842/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.642/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 8422/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.643/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 6843/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.644/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 6844/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.645/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 6845/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.646/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 8423/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.648/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 6847/14

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 831.705/2014-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 14.004/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.988/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 5682/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.989/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 5683/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.991/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 5685/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.992/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 5686/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.993/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 5687/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.994/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 5688/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.995/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 5689/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.996/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 5690/15

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.997/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 10.032/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.998/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 101/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.999/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 1924/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 831.787/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 10.040/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 831.861/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 7882/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 831.862/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 7572/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 831.925/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 6821/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 831.926/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 6822/16

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 831.927/2015-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 6998/16



RELAÇÃO Nº 88/2017-SEDE-DF
 Fase de Requerimento de Lavra
 Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
 rários e determina sua averbação(1950)
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 830.008/1989-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - REQUERIMENTO DE LAVRA
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 833.053/2002-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - REQUERIMENTO DE LAVRA
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 833.040/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - REQUERIMENTO DE LAVRA
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
 rários e determina sua averbação(1950)
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 832.979/2004-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 310/05
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 832.967/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 2377/10
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 834.123/2007-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 5709/09
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 830.940/2009-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 7840/10
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 831.529/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 9598/10
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 831.531/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 11.618/10
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 833.009/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 14.908/10
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 833.332/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 14.851/10
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 833.333/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 14.890/10
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 833.445/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 16.195/10
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 834.212/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 1956/11
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 834.457/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 3073/11
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 834.664/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 3111/11
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 830.220/2011-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 9238/11
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 831.115/2011-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 12.142/11
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 831.116/2011-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 12.143/13
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 830.245/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 3854/12
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 830.438/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 11.466/13
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 830.439/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 11.467/13
 Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
 CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
 DNPM 830.440/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
 - Alvará de Pesquisa nº 6419/14

[illegible]



Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 832.141/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 6441/14
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 833.331/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 1918/15
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 833.469/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 2627/14
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 833.470/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 2628/14
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 834.026/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.
- Alvará de Pesquisa nº 2629/14

RELACÃO Nº 106/2017-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 833.573/2006-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.205/2015-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.206/2015-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.078/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.079/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.080/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.082/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.083/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.084/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.085/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.086/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.087/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.088/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.089/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.090/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.091/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.092/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.093/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA

[illegible]

Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.212/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.212/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 833.586/2006-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
Alvará de Pesquisa nº 1405/09
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 832.279/2009-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
Alvará de Pesquisa nº 9872/10
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 832.769/2009-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
Alvará de Pesquisa nº 5326/10
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 832.804/2009-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
Alvará de Pesquisa nº 4568/10
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.293/2010-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
Alvará de Pesquisa nº 8331/10
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.296/2010-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
Alvará de Pesquisa nº 8334/10
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.297/2010-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
Alvará de Pesquisa nº 8335/10
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.298/2010-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
Alvará de Pesquisa nº 8336/10
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 830.299/2010-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
Alvará de Pesquisa nº 8294/10
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 832.698/2010-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
Alvará de Pesquisa nº 14.895/10
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 832.997/2010-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
Alvará de Pesquisa nº 14.905/10
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 831.150/2012-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
Alvará de Pesquisa nº 6429/12
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 831.151/2012-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
Alvará de Pesquisa nº 6430/2012
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 833.540/2013-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA. -
REQUERIMENTO DE PESQUISA

RELAÇÃO Nº 107/2017-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.213/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA.
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.214/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA.
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.218/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA.
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.219/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA.
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.220/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA.
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.221/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA.
REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -
CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados:
DNPM 868.222/2016-MINERAÇÃO VALE DO GRANITO LTDA.
REQUERIMENTO DE PESQUISA



Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.223/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.224/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.225/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.227/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.228/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.229/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.230/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.231/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.232/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.233/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.234/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.235/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.236/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.237/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA
Incorporadora:GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA - CNPJ00.264.528/0001-78 - Direitos incorporados: DNPM 868.238/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA. - REQUERIMENTO DE PESQUISA

RELAÇÃO Nº 109/2017-SEDE-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
861.141/2015-VOTORANTIM METAIS S.A
850.425/2016-VALE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
891.000/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA
896.435/1998-MINERAÇÃO SERRA NEGRA LTDA
896.193/2002-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP
896.210/2002-CARLOS AUGUSTO PRETTI MORAES
896.738/2002-GENERAL STONES GRANITOS DO BRASIL LTDA
890.048/2004-MENDELSSOHN ERWIN KIELING CARDONA PEREIRA
864.429/2007-SANDRA REGINA SONODA
864.032/2008-SANDRA REGINA SONODA
890.726/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
890.727/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
896.412/2010-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
890.079/2011-MINERAÇÃO PEDRAS DECORATIVA SANTA CATARINA LTDA ME
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
870.326/1993-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP
850.946/2006-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
871.417/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
872.702/2011-FAZENDA ÁGUA BOA LTDA. ME
826.798/2014-FREIRE EMPREENDIMENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
871.160/1996-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.030/1998-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.289/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

871.088/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.091/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.981/2003-ANTONIO BOTELHO DE SOUZA
871.362/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.529/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
Não conhece o recurso interposto(1837)
837.121/1994-Interposto porBRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
871.346/2013-EXPLOBRAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP

RELAÇÃO Nº 113 /2017-SEDE-DF

Nega provimento ao recurso interposto
926.867/2010 - MINERAÇÃO BASSANI LTDA.
926.966/2010 - MINERAÇÃO BASSANI LTDA.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
844.107/2014-D&D TERRAPLENAGEM LTDA.- NOT. Nº18/2016

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
870.255/2017-PEDREIRA PATAGÔNIA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
874.134/2011-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
870.335/2013-EDIVAL LOPES DA SILVA
871.211/2013-MARCONI SILVA ALVES
871.535/2014-LUIZ C. TRINDADE ME
871.984/2014-LUIZ C. TRINDADE ME
872.101/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.307/2015-MIGUEL APOLINÁRIO DE SOUZA
871.642/2015-BERNARDO SIQUEIRA DOS SANTOS
870.112/2016-LUIZ C. TRINDADE ME
870.127/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA
870.128/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA
870.129/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA
870.131/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA
870.134/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA
870.135/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA
870.136/2016-MINERAÇÃO MONTE ALEGRE LTDA
870.411/2016-MINETE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
870.598/2016-DIEYSON ONOFRE DA SILVA
870.673/2016-MARGMAR MINERAÇÃO LTDA.
870.826/2016-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LT-DA
870.852/2016-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LT-DA
870.853/2016-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LT-DA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
872.845/2015-M F L MINERAÇÃO FERRER LTDA EPP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
870.576/2012-ANDRADE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº/
870.931/2013-OYAMA MATTOS JAQUEIRA BARRETTO -Alvará Nº/
870.933/2013-OYAMA MATTOS JAQUEIRA BARRETTO -Alvará Nº/
870.936/2013-OYAMA MATTOS JAQUEIRA BARRETTO -Alvará Nº/
871.036/2014-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA -Alvará Nº/

871.171/2015-AREZ MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº/
871.597/2015-MATA NATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº/
871.865/2015-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. -Alvará Nº/
872.522/2015-RV INVESTIMENTOS LTDA ME -Alvará Nº/
872.711/2015-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº/
872.849/2015-MINERACAO MAGNAGO LTDA -Alvará Nº/
870.277/2016-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME -Alvará Nº/
870.304/2016-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP -Alvará Nº/
870.496/2016-MINETE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA -Alvará Nº/
870.570/2016-ANDRADE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº/
870.605/2016-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME -Alvará Nº/
870.760/2016-UNIQUE STONE EIRELI EPP -Alvará Nº/
870.903/2016-UNIQUE STONE EIRELI EPP -Alvará Nº/
870.904/2016-UNIQUE STONE EIRELI EPP -Alvará Nº/
870.905/2016-UNIQUE STONE EIRELI EPP -Alvará Nº/
870.908/2016-UNIQUE STONE EIRELI EPP -Alvará Nº/
870.909/2016-UNIQUE STONE EIRELI EPP -Alvará Nº/
870.910/2016-UNIQUE STONE EIRELI EPP -Alvará Nº/
871.250/2016-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA. ME -Alvará Nº/
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
870.272/2016-JOSE MUCCINI VIEIRA DE SOUZA ME
Fase de Lavra Garimpeira
Homologa renúncia da Permissão de Lavra Garimpeira(709)
872.369/2012-COOPERATIVA DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO E FELDSPATO DA BAHIA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.314/2017-JOSE MUCCINI VIEIRA DE SOUZA ME-Registro de Licença Nº38/2017 de 12/04/2017-Vencimento em 05/07/2018
870.807/2017-PARQUE EOLICO SOBRADINHO LTDA-Registro de Licença Nº40/2017 de 13/04/2017-Vencimento em 19/10/2018
870.808/2017-PARQUE EOLICO SOBRADINHO LTDA-Registro de Licença Nº41/2017 de 13/04/2017-Vencimento em 05/09/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
870.498/2017-M F L MINERAÇÃO FERRER LTDA EPP
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
870.464/2008-BATTRE BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
870.465/2008-BATTRE BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
870.871/2009-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA
870.745/2015-GEOTECNIA E SERVIÇOS LTDA ME
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(791)
871.337/2004-PEDREIRA PATAGÔNIA LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
871.429/2011-MUTUÍPE PREFEITURA

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
896.145/2015-JP MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº2900/2015-DNPM/ES
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.394/2012-LEANDRO PERIM
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
896.139/2010-MARCUS VINÍCIUS VARGAS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.392/1993-JOSÉ BEDIN-OF. Nº0723/2017-DNPM/ES
896.330/1998-AROGRA GRANITOS LTDA.-OF. Nº0729/2017-DNPM/ES
896.759/2008-JANDIR FRAGA-OF. Nº0821/2017-DNPM/ES
896.682/2009-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA.-OF. Nº0726/2017-DNPM/ES
Despacho publicado(256)
896.759/2008-JANDIR FRAGA-Nos termos da NOTA 102/2017/PF/ES/IVS, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO a solicitação de análise do instrumento particular em favor da empresa ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA



LTDA, protocolada de 19/09/2012, correspondente ao instrumento particular de cessão total de direitos minerários datado de 18 de janeiro de 2011.

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
896.224/2011-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
896.478/2012-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

896.052/2003-SAM GRANITOS EXPORT LTDA- Cessionário:SANTO ANTONIO GRANITOS LTDA- CPF ou CNPJ 27.188.739/0001-25- Alvará nº3.937/2003

896.377/2005-LÍGIA DE PAULA LOUVEM- Cessionário:AUGUSTO LIBARDI- CPF ou CNPJ 721.287.987-64- Alvará nº11.814/2005

896.221/2006-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME- Cessionário:ALAIR LIBARDI- CPF ou CNPJ 173.924.387-00- Alvará nº5.185/2006

896.143/2012-JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA- Cessionário:NUTRIPETRO S.A.- CPF ou CNPJ 10.608.868/0001-22- Alvará nº6.580/2014

896.042/2016-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:CAMAGRAN CACHOEIRO MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 36.298.677/0001-03- Alvará nº8.663/2016

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.783/2006-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO TANGUÁ LTDA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.605/2013-SI MINERAÇÃO LTDA-AFONSO CLÁUDIO/ES - Guia nº 0016/2017-25.206,72t/ano-AREIA- Validade:11/04/2018

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.605/2013-SI MINERAÇÃO LTDA- Área de 44,74 ha para 23,26 ha-AREIA

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
896.479/1998-BETTINA RICHA FARDIN MONTEIRO-GRANITO

896.579/2014-TEC ROCHAS MARMORES E GRANITOS LTDA ME-GRANITO

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
896.371/2010-HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA.-ALVARÁ Nº11.952/2011

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.011/2012-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO - AI Nº0311/2016-SR-DNPM/ES

896.022/2012-GRAN CENTER LTDA ME - AI Nº0312/2016-SR-DNPM/ES

896.035/2012-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA - AI Nº0310/2016-SR-DNPM/ES

896.146/2012-CERÂMICA MUNDIAL LTDA - AI Nº0299/2016-SR-DNPM/ES

896.155/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº0294/2016-SR-DNPM/ES

896.161/2012-M & N AREIA LTDA ME - AI Nº0285/2016-SR-DNPM/ES

896.168/2012-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº0314/2016-SR-DNPM/ES

896.181/2012-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº0315/2016-SR-DNPM/ES

896.186/2012-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP - AI Nº0288/2016-SR-DNPM/ES

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

896.727/2002-CLAUDIA MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:GRANITO

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.727/2002-CLAUDIA MINERAÇÃO LTDA. ME.

Não conhece o recurso interposto(1837)
896.347/2009-Interposto porITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
896.369/2009-Interposto porITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

896.143/2010-FERNANDO CESAR NUNES PEREIRA- Alvará nº12.309/2010 - Cessionário: UNA MINERADORA LTDA-ME- CNPJ 27.025.182/0001-01

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.160/1983-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-OF. Nº0651/2017-DNPM/ES.

890.137/1989-CCL GRANITOS LTDA-OF. Nº0734/2017-DNPM/ES

890.097/1993-GRANIBAN GRANITOS BANANAL LTDA. ME-OF. Nº0760/2017-DNPM/ES.

890.563/1993-JR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0676/2017-DNPM/ES.

890.986/1993-OURO MEL MINERAÇÃO LTDA. ME.-OF. Nº0754/2017-DNPM/ES

896.189/1998-YELLOW STONE MÁRMORES E GRANITOS DE EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº0692/2017-DNPM/ES.

896.735/2002-GRANITOS ROCHA VERDE LTDA-OF. Nº0768/2017-DNPM/ES

896.613/2004-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº0745/2017-DNPM/ES

896.570/2005-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA-OF. Nº0790/2017-DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.123/1990-SAM GRANITOS EXPORT LTDA-OF. Nº1088/2016-SR/DNPM/ES-60 dias

890.902/1993-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI ME-OF. Nº3.078/2015-DNPM/ES-180 dias

Defere pedido de reconsideração(392)
890.021/1986-CACHITA MINERAÇÃO LTDA.

Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
896.393/2007-PALMARES DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº161/2016-DNPM/ES

Aceita defesa apresentada(809)
896.393/2007-PALMARES DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.327/2006-PLEIADES MINERAÇÃO EIRELI EPP- nº - Cessionário: GRNAL MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 26.145.883/0001-11

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.097/1993-GRANIBAN GRANITOS BANANAL LTDA. ME-OF. Nº0761/2017-DNPM/ES.

896.471/2002-DALLAS MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº0749/2017-DNPM/ES.

896.197/2004-CERÂMICA LIDER LTDA-OF. Nº0663/2017-DNPM/ES.

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

890.567/1987-AGUA DO POTE LTDA ME- AI Nº 565/2015-DNPM/ES. ARRENDATÁRIO: MACHAL MINERAÇÃO ALFREDO CHAVES LTDA. CNPJ: 00.514.858/0001-74.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.569/2002-ÁGUA PEDRA AZUL S A-OF. Nº0659/2017-DNPM/ES.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.136/2013-MINERAÇÃO NOVAGRAN LTDA ME-OF. Nº0644/2017-DNPM/ES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
896.432/2010-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME- Cessionário:J P MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA EPP- CNPJ 19.947.458/0001-80- Registro de Licença nº008/2011- Vencimento da Licença: 05/08/2018

Não conhece requerimento protocolizado(1202)
896.623/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)

896.002/2016-ULIAN PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº0756/2017-DNPM/ES.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2124)
896.491/2013-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF. Nº1.760/2014-DNPM/ES

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

860.177/2015-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº6.626/2015

860.178/2015-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº6.627/2015

860.179/2015-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº6.628/2015

860.180/2015-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº6.629/2015

860.181/2015-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº6.630/2015

860.182/2015-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº6.631/2015

860.183/2015-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº6.632/2015

860.221/2016-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº11.357/2016

860.222/2016-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº11.358/2016

860.223/2016-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº11.359/2016

860.224/2016-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº9.351/2016

860.225/2016-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº10.391/2016

860.226/2016-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº10.392/2016

860.227/2016-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº10.393/2016

860.228/2016-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº10.394/2016

860.229/2016-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº10.395/2016

860.230/2016-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº10.396/2016

860.231/2016-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº10.397/2016

860.232/2016-VALE S A- Cessionário:Vale Fertilizantes S.A.- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº10.398/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 75/2017

Fase de Lavra Garimpeira
Cancelamento de PLG publicado (532)
866.179/1996 - VALDECI ALVES DA COSTA

866.361/2010 - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE

866.755/2011 - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE

866.437/2012 - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE

866.441/2012 - COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.060/2017-JOSÉ FERNANDES FILHO-OF. Nº609/2017-SGTM/DNPM/RN

848.063/2017-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF. Nº602/2017-SGTM/DNPM/RN

848.064/2017-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF. Nº603/2017-SGTM/DNPM/RN

848.065/2017-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-OF. Nº604/2017-SGTM/DNPM/RN

848.069/2017-PETER GEORG HLUCHAN-OF. Nº605/2017-SGTM/DNPM/RN

848.076/2017-FÁBIO HENRIQUE FRAZÃO MAGALHÃES-OF. Nº589/2017-SGTM/DNPM/RN

848.081/2017-MGBEX MARMORES GRANITOS BRASILEIROS EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº607/2017-SGTM/DNPM/RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.358/2015-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.347/2015-LINO BRITA LTDA ME-AI Nº108/2017

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
848.095/2015-GIBRAN DANTAS DE MELO LULA - AI Nº257/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.657/2011-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº584/2017-SGTM/DNPM/RN-180 dias

Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
848.147/2012-Mineração e Agregados Ltda.

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

848.133/2015-IMOBILIARIA SAO SEVERINO LTDA- Registro de Licença Nº:35/2015 - Vencimento em 09/07/2020

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
840.621/1979-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO E AGREGADOS LTDA.- CNPJ 15.717.264/0001-38- Registro de Licença nº682/1980- Vencimento da Licença: 12/04/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.055/2009-S. M. M. LOPES ME-OF. Nº585/2017-SGTM/DNPM/RN

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1738)

848.099/1997-MINERADORA NOSSO SENHOR DO BONFIM LTDA.-OF. Nº559/2017

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 41/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.145/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº234/2017
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
878.006/2011-TONY SANTOS DOS PASSOS
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
878.105/2011-GERALDO SOARES BARRETO FILHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.123/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº239/2017
878.124/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº237/2017
878.125/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº238/2017
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.194/2014-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
878.081/2015-GITZ MINERAÇÃO LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
878.077/2012-SERGIO JOSÉ GOMES SANTOS - AI Nº33/2017
878.140/2014-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº30/2017
878.141/2014-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - AI Nº39/2017
878.170/2014-JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - AI Nº31/2017

878.178/2014-MARIA DAS GRAÇAS MONTALVÃO COSTA - AI Nº29/2017
878.188/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A. - AI Nº34/2017
878.189/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A. - AI Nº35/2017
878.190/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A. - AI Nº36/2017
878.191/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A. - AI Nº37/2017
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
816.058/1970-INDAIA BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº236/2017
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. NºOf. 198/2017 (Paulo dos Santos Galvão), Of. 199/2017 (Emmanuel Fonseca de Oliveira Neto)
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF. Nº249/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.036/2005-CERÂMICA HIGINO LTDA-OF. Nº184/2017
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
878.047/2014-ALMEIDA & GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME -AI Nº140/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.072/2016-SOUZA E OLIVEIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº137/2017 de 05/05/2017-Vencimento em 01/09/2030
878.073/2016-SOUZA E OLIVEIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº138/2017 de 05/05/2017-Vencimento em 01/09/2030

Despacho publicado(1153)
878.033/2017-CERÂMICA DOIS IRMÃOS LTDA-Determina cumprimento de exigência - prazo de 60 (sessenta) dias - Ofício nº 235/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.004/2016-JR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº230/2017
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
878.054/2016-TONY SANTOS DOS PASSOS

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 5 de maio de 2017

Nº 4 - O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005370/2016-02, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Omega Solar Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.374.265/0001-43, para enquadramento do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Serra das Agulhas no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 141/2017/DOC/SPE/MME e do Parecer nº 250/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU que adoto como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 3, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade CEEP-CENTRO DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, CNPJ 00.462.518/0001-47, processo 71000.039786/2010-83. Onde se lê: "parecer técnico nº 44652/2016". Leia-se "parecer técnico nº 144652/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 20, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHOS, CNPJ 78.212.370/0001-80, processo 71000.115960/2010-00. Onde se lê: "parecer técnico nº 42752/2016". Leia-se "parecer técnico nº 142752/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 26, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade SOCIEDADE BENEFICENTE ALEMÃO, CNPJ 60.794.047/0001-04, processo 71000.144404/2010-32. Onde se lê: "parecer técnico nº 46073/2016". Leia-se "parecer técnico nº 146073/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016 art. 2º, item 38, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção I, página 78, da entidade FRATERNIDADE ECLÉTICA ESPIRITUALISTA UNIVERSAL, CNPJ 02.288.017/0001-11, processo 71000.058758/2014-99. Onde se lê: "parecer técnico nº 45127/2016". Leia-se "parecer técnico nº 145127/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 1º, item 22, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade ASSOCIAÇÃO FREI INOCÊNCIO, CNPJ 07.715.739/0001-29, processo 71000.098132/2014-15. Onde se lê: "parecer técnico nº 39922/2016". Leia-se "parecer técnico nº 139922/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 40/2016 art. 1º, item 77, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, Seção I, página 57, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA AMÉLIA, CNPJ 09.085.393/0001-58, processo 71000.096167/2015-09. Onde se lê: "parecer técnico nº 49046/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149046/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 1º, item 16, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade LAR MARIA JOSÉ DE JESUS, CNPJ 65.709.669/0001-00, processo 71000.070539/2015-69. Onde se lê: "parecer técnico nº 49421/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149421/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 11, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARMO DA CACHOEIRA, CNPJ 21.425.244/0001-96, processo 71000.061716/2010-10. Onde se lê: "parecer técnico nº 42229/2016". Leia-se "parecer técnico nº 142229/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 14, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade FEDERAÇÃO DE BANDEIRANTES DO BRASIL, CNPJ 33.858.184/0001-84, processo 71000.072942/2010-18. Onde se lê: "parecer técnico nº 45110/2016". Leia-se "parecer técnico nº 145110/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 4, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade OBRAS SOCIAIS PRÓ-MORADIA, CNPJ 26.117.713/0001-23, processo 71000.040602/2010-28. Onde se lê: "parecer técnico nº 45899/2016". Leia-se "parecer técnico nº 145899/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 21, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade A.B.A.S - ASSOCIAÇÃO BANESPIANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 51.933.299/0001-78, processo 71000.116328/2010-75. Onde se lê: "parecer técnico nº 46335/2016". Leia-se "parecer técnico nº 146335/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 40/2016 art. 1º, item 48, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, Seção I, página 57, da entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL, MUSICAL E ARTÍSTICA SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAPORA, CNPJ 11.011.915/0001-19, processo 71000.056525/2013-71. Onde se lê: "parecer técnico nº 38893/2016". Leia-se "parecer técnico nº 138893/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 17, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade CONSELHO CENTRAL DE TRÊS CORAÇÕES DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 25.238.668/0001-00, processo 71000.087273/2011-60. Onde se lê: "parecer técnico nº 44996/2016". Leia-se "parecer técnico nº 144996/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 1º, item 27, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade SOCIEDADE ESPÍRITA DE RESTINGA, CNPJ 51.820.991/0001-90, processo 71000.121607/2012-12. Onde se lê: "parecer técnico nº 41966/2016". Leia-se "parecer técnico nº 141966/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016 art. 2º, item 3, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção I, página 78, da entidade VILA VICENTINA DE MIRASSOL - OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ 49.061.781/0001-13, processo 71000.070695/2015-20. Onde se lê: "parecer técnico nº 49624/2016". Leia-se "parecer técnico nº 149624/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 31, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 126, da entidade ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CONCÓRDIA, CNPJ 83.701.680/0001-06, processo 71010.003737/2010-93. Onde se lê: "parecer técnico nº 44151/2016". Leia-se "parecer técnico nº 144151/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 1º, item 25, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA ADOLESCENTE E DO IDOSO - ACAI, CNPJ 08.888.070/0001-30, processo 71000.115929/2010-61. Onde se lê: "parecer técnico nº 39730/2016". Leia-se "parecer técnico nº 39730/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 12, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade NÚCLEO DE ESTUDOS ESPIRITUAIS DE CAMPOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL FILANTRÓPICA, CNPJ 43.101.179/0001-86, processo 71000.070570/2010-95. Onde se lê: "parecer técnico nº 45814/2016". Leia-se "parecer técnico nº 145814/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 24, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade FUNDAÇÃO LAR HARMONIA, CNPJ 00.405.171/0001-09, processo 71000.133418/2010-21. Onde se lê: "parecer técnico nº 37465/2016". Leia-se "parecer técnico nº 137465/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016 art. 2º, item 10, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção I, página 78, da entidade ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA SÃO BOAVENTURA, CNPJ 88.625.181/0001-92, processo 71000.070300/2015-99. Onde se lê: "parecer técnico nº 48481/2016". Leia-se "parecer técnico nº 148481/2016".

Na Portaria SNAS/MDS nº 40/2016 art. 2º, item 11, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, Seção I, página 57, da entidade ASSOCIACAO JACUTINGUENSE DE PROTECAO A CRIANCA, CNPJ 21.430.061/0001-69, processo 71000.112452/2012-23. Onde se lê: "parecer técnico nº 44289/2016". Leia-se "parecer técnico nº 144289/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 32/2016 art. 2º, item 18, de 10/05/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção I, página 125, da entidade CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR, CNPJ 60.601.283/0001-59, processo 71000.096409/2010-41. Onde se lê: "parecer técnico nº 44974/2016". Leia-se "parecer técnico nº 144974/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 40/2016 art. 2º, item 12, de 03/06/2016, publicada no DOU de 06/06/2016, Seção I, página 57, da entidade ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS, CNPJ 79.366.035/0001-07, processo 71000.091571/2014-05. Onde se lê: "parecer técnico nº 42909/2016". Leia-se "parecer técnico nº 142909/2015".

Na Portaria SNAS/MDS nº 49/2016 art. 2º, item 12, de 28/06/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, Seção I, página 78, da entidade CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ 02.680.126/0001-80, processo 71000.070980/2015-41. Onde se lê: "parecer técnico nº 48459/2016". Leia-se "parecer técnico nº 148459/2016".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 573-SEI, DE 3 DE MAIO DE 2017

Institui e regulamenta o Comitê Curador do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC.

O MINISTRO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a conservação do patrimônio público; CONSIDERANDO a proteção dos documentos, das obras e outros bens de valor histórico;

CONSIDERANDO o risco de evasão, de destruição e de descaracterização de bens de valor histórico, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Curador do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços com as seguintes competências:

I - estabelecer diretrizes para a gestão e a alocação dos recursos em ações de preservação e resgate do patrimônio histórico do Ministério;

II - planejar ações que visem à preservação e resgate do patrimônio histórico do Ministério;

III - elaborar Plano de Ação para a execução do planejamento, contendo cronograma de atividades e recursos necessários; e

IV - acompanhar e fiscalizar a execução de Plano de Ação e respectivos recursos destinados para sua consecução.

Art. 2º O Comitê será presidido pelo Secretário Executivo, que designará os demais membros e seus respectivos suplentes, e terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Gabinete do Ministro, sendo um da Assessoria de Comunicação; e

II - dois representantes, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, sendo um da Coordenação Geral de Recursos Logísticos e outro da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O Comitê poderá, a qualquer tempo, convocar representante de outras áreas do Ministério.

Art. 4º Os membros do Comitê não serão remunerados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 16, DE 8 DE MAIO DE 2017

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Os incisos XVIII, LXIII, LXXIII e LXXXI, do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII - Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 8 de maio de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
0303.53.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.) (Sardinha (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	2%	60.000 toneladas	08/05/2017 a 07/05/2018

a) a distribuição de 90% (noventa por cento) da cota global, a ser utilizada para emissão de LI no SISCOMEX, será efetuada de acordo com a proporção das importações, em quilogramas, de cada empresa interessada em relação à quantidade total importada pelo Brasil, no período de abril de 2014 a março de 2017, e contemplará as empresas que tenham importado, no período pesquisado, quantidade igual ou superior a 10% (dez por cento) do total;

....." (NR)

"LXIII - Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 8 de maio de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3920.91.00	-- De poli (butiral de vinila)	2%	11.130,25 toneladas	08/05/2017 a 07/05/2018

" (NR)
"LXXIII - Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 8 de maio de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5501.30.00	- Acrílicos ou modacrílicos	2%	4.800 toneladas	08/05/2017 a 07/05/2018

" (NR)
"LXXXI - Resolução CAMEX nº 34, de 5 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 8 de maio de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3909.31.00	-- Poli(isocianato de fenil metileno) (MDI bruto, MDI polimérico) Ex 001 - MDI polimérico, apresentado na forma líquida, sem carga.	2%	105.000 toneladas	08/05/2017 a 07/05/2018

" (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.055, DE 8 DE MAIO DE 2017

Dá publicidade ao projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/04/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação do projeto desportivo, relacionado no anexo I, aprovado na reunião ordinária realizada em 05/04/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011175/2016-06
Proponente: Associação de Judô Umino
Título: Venha Ser Um Campeão
Registro: 02SP101332012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.596.539/0001-71
Cidade: Cesário Lange UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 306.539,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6876 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11732-3
Período de Captação até: 31/12/2018

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.010649/2016-94
No Diário Oficial da União nº 85, de 5 de maio de 2017, na Seção 1, página 46 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.053/2017, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 03/05/2017, leia-se: Período para Captação até: 31/12/2018.

Processo Nº 58000.010194/2016-15
No Diário Oficial da União nº 85, de 5 de maio de 2017, na Seção 1, página 46 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.053/2017, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 03/05/2017, leia-se: Período para Captação até: 10/05/2018.

Processo Nº 58000.010402/2016-78
No Diário Oficial da União nº 86, de 8 de maio de 2017, na Seção 1, página 66 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.054/2017, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, leia-se: Proponente: Confederação Brasileira de Desportos de Surdos.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 120, DE 8 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão	Demais				Total	
	PAC	Emendas Impositivas		Outras		
		Individuais	Bancada			
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	0	0	0	100.000.000	100.000.000	
32000 Ministério de Minas e Energia	0	0	0	38.000.000	38.000.000	
53000 Ministério da Integração Nacional	0	0	0	6.000.000	6.000.000	
TOTAL				144.000.000	144.000.000	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2017

Disciplina o afastamento de servidores da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento - APO lotados na Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN para participar em programas de pós-graduação stricto sensu de longa duração, no País ou no exterior, no segundo semestre de 2017.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ECONÔMICOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência estabelecida no art. 44, XIV do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e nos arts. 3º, III, e 4º, VI, da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e observado o disposto nos arts. 95 e 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina o afastamento de servidores da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento - APO, lotados na Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - SEPLAN, com a respectiva remuneração, para participar de programas presenciais de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior no segundo semestre de 2017.

§1º São consideradas atividades acadêmicas, integrantes de programa de pós-graduação stricto sensu no País ou equivalente no exterior: cursos, disciplinas, pesquisas, intercâmbios, estágios acadêmicos e redação de trabalho final, dissertação ou tese, que atendam aos interesses da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

§2º A autorização para o afastamento, de que trata o caput, ficará condicionada à comprovação de que a participação no respectivo programa não poderá ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horários;

§3º O período de afastamento poderá ser superior a 12 (doze) meses, mas não excederá a 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 2º A SEPLAN será o órgão responsável por conduzir o processo seletivo para a autorização de afastamento do segundo semestre de 2017 de que trata o art. 1º.

§1º O processo seletivo referido no caput ofertará o seguinte número de vagas:

I - 1 (uma) vaga para Mestrado; e

II - 1 (uma) vaga para Doutorado.

§2º Os interessados deverão encaminhar requerimento específico à SEPLAN, até 30 de junho de 2017, contendo:

I - exposição de motivos, com até 3 (três) páginas, demonstrando:

a) a compatibilidade do programa de pós-graduação e, quan-

do for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as competências da SEPLAN, definidas no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, bem como análise da relevância do tema para a sua atuação profissional; e

b) a razão pela qual a participação em programa de pós-graduação stricto sensu não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

II - período de início e fim do afastamento pleiteado;

III - no caso de servidores que não estejam em exercício no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a anuência prévia do Secretário-Executivo do órgão em que o servidor estiver em exercício, ou da autoridade máxima da entidade, incluindo-se as Agências Reguladoras, ou autoridade a quem tenha sido delegada a respectiva competência;

IV - anteprojeto de trabalho final, dissertação ou tese a ser desenvolvido, com até 15 (quinze) páginas, de acordo com os itens 4.2 e 5 da NBR 14724, contendo obrigatoriamente:

a) título;

b) sumário;

c) introdução;

d) objetivos (geral e específicos);

e) justificativa;

f) referencial teórico;

g) metodologia;

h) cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas e para a elaboração e defesa de trabalho final, dissertação ou tese, bem como demonstração da compatibilidade do cronograma com o período de afastamento; e

i) referências bibliográficas.

V - conceito do programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no caso de programa no País, e classificação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior;

VI - termo de compromisso e responsabilidade, conforme modelo definido pela SEPLAN, devidamente preenchido e assinado;

VII - currículo atualizado, extraído na Plataforma Lattes; e

VIII - extratos do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE, contendo informações sobre afastamentos e licenças usufruídas até o momento;

IX - formulário de solicitação de concessão de afastamento para programa de pós-graduação stricto sensu, disponível no Portal do Planejamento.

§3º Nos casos de solicitação de afastamento para redação de trabalho final, dissertação ou tese, o interessado deverá apresentar, ademais das informações requeridas nos incisos I a IX, a declaração de conclusão dos créditos emitida pela instituição promotora.

§4º As solicitações de afastamento recebidas e não autorizadas até a data de publicação desta Portaria poderão ser adequadas com vistas ao atendimento aos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 3º Observado o disposto no art. 1º, poderá pleitear afastamento o servidor que:

I - tenha cumprido o período mínimo de efetivo exercício na



carreira, de 3 (três) anos para mestrado, e 4 (quatro) anos para doutorado, incluindo-se o período de estágio probatório, e que não tenha se afastado por licença para tratar de interesses particulares, para gozo de licença capacitação ou para participar de programa de pós-graduação stricto sensu nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação do afastamento;

II - não estiver suspenso de suas funções por força de medida disciplinar.

Art. 4º O afastamento dar-se-á pelos prazos máximos a seguir, vedada a prorrogação:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de mestrado; e

II - até 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos concedidos para prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos do caput deste artigo, poderá ser concedida prorrogação de prazo, desde que a solicitação com a devida justificativa seja efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da concessão inicial, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realizam as atividades acadêmicas do programa, comprovando a necessidade do pleito, observados os prazos máximos fixados.

Art. 5º O afastamento somente será concedido:

I - para participação em programas de pós-graduação no exterior cuja qualidade seja atestada por meio de classificações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas; ou

II - para participação em programas de pós-graduação stricto sensu no País que tenham obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito 5 (cinco) na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§1º Para fins de verificação das informações relativas aos programas referidos no inciso I, a SEPLAN poderá consultar a CAPES ou outra instituição pública.

§2º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá firmar Termo de Execução Descentralizada com a CAPES ou com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ para análise da qualidade dos programas referidos no inciso I.

§3º Não serão considerados programas de pós-graduação stricto sensu no País que estejam em fase de instrução de seus processos de reconhecimento junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE, mesmo que suas propostas já tenham sido aprovadas pela CAPES.

§4º O afastamento será concedido para desenvolvimento de pesquisa em temas compatíveis com as competências da SEPLAN definidas no Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, sendo priorizadas as áreas de interesse de que trata o Art. 6º, constantes nesta Portaria.

Art. 6º Para fins desta Portaria, são consideradas áreas de interesse da SEPLAN:

I - Planejamento fiscal de médio prazo / Estrutura Orçamentária de Médio Prazo (MTEF);

II - Instrumentos e metodologias de planejamento governamental, monitoramento e avaliação;

III - Avaliação de programas/políticas públicas com foco na melhoria da qualidade do gasto público e eficiência alocativa;

IV - Política macroeconômica e fiscal;

V - Riscos fiscais, contratação de despesas de caráter continuado e restos a pagar;

VI - Avaliação de gastos tributários, subsídios e subvenções;

VII - Reformas em marcos regulatórios;

VIII - Políticas públicas para melhoria do ambiente de negócios no Brasil;

IX - Concessões e Parcerias Público-Privadas;

X - Investimento e financiamento em infraestrutura.

Art. 7º A Coordenação de Apoio Técnico e Gestão Interna da SEPLAN verificará a adequada instrução dos processos e encaminhará para análise da Comissão de Gestão de Pessoas da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos - CGP/SEPLAN apenas os considerados aptos à participação no processo seletivo, observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá firmar Termo de Execução Descentralizada com a CAPES ou com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ para análise da qualidade dos anteprojeto de pesquisa apresentados.

Art. 8º A CGP/SEPLAN apresentará ao titular da SEPLAN, em até 10 (dez) dias a partir da data de recebimento dos processos, parecer com o resultado final da análise.

§1º Os critérios a serem analisados no processo seletivo previsto no art. 2º se encontram no Anexo a esta Portaria.

§2º Os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 70 (setenta) por cento dos pontos possíveis no bloco referente ao anteprojeto de pesquisa serão automaticamente desclassificados.

Art. 9º Caberá à SEPLAN autorizar, homologar e divulgar o resultado final do processo seletivo.

Parágrafo único. A SEPLAN divulgará a classificação no processo seletivo aos interessados, por correio eletrônico e por meio de sua página na rede mundial de computadores, em até dois dias úteis após a manifestação da CGP/SEPLAN.

Art. 10. Os candidatos terão o prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de recurso administrativo, contado a partir da divulgação oficial da classificação no processo seletivo.

§1º O recurso administrativo deverá ser decidido pela SEPLAN, ouvida a CGP/SEPLAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento dos autos.

§2º Os prazos relativos a este artigo começam a correr a partir da data da divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 11. Em situação excepcional, caso o servidor, ao longo do afastamento, necessite alterar o tema de seu trabalho final, dissertação ou tese, desde que obedecidos os critérios estabelecidos para o processo seletivo do qual participou, deverá informar o novo tema à SEPLAN, justificando a necessidade da mudança, para fins de registro e controle.

Art. 12. A autorização de afastamento para participar em programas de pós-graduação de longa duração será concedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e implicará a alteração de exercício do servidor para a SEPLAN.

Parágrafo único. O servidor deverá retornar às atividades no primeiro dia útil após o término do prazo, apresentando-se para exercício na SEPLAN.

Art. 13. São deveres do servidor autorizado a se afastar:

I - apresentar à SEPLAN, anualmente, relatório de avanço;

II - dedicar-se exclusivamente ao programa e às atividades acadêmicas previstas em seu âmbito, ficando vedado seu envolvimento em quaisquer outras atividades, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos;

III - apresentar à SEPLAN, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim do prazo do afastamento, os seguintes documentos:

a) histórico escolar ou documentação equivalente;

b) diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente; e

c) arquivo eletrônico em formato não editável de resumo executivo e do trabalho final, dissertação, tese ou equivalente, conforme o caso.

IV - participar de atividades de disseminação dos conhecimentos adquiridos no programa promovidas pela SEPLAN ou pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP;

V - cumprir outras obrigações estabelecidas pela SEPLAN, relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso; e

VI - permanecer no exercício de suas funções após o retorno, por período, no mínimo, igual ao do afastamento.

Art. 14. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência após a conclusão do programa, previsto no § 4º do art. 96 A da Lei nº 8.112, de 1990, deverá ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, conforme definido nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 15 O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar de programa de pós-graduação, no País ou no exterior, objeto do afastamento concedido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela SEPLAN.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ADOLFO RIBEIRO FERRARI

ANEXO

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO APLICADOS AO PROCESSO SELETIVO PARA AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DE LONGA DURAÇÃO NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2017

Os candidatos serão classificados por meio de uma escala de 0 a 20 pontos divididos em dois blocos, referentes à trajetória profissional (peso 4) e ao projeto de pesquisa (peso 6), de acordo com a equação abaixo:

$$NF = (TP.4 + PP.6)/10$$

Onde:

NF = nota final

TP = trajetória profissional, em uma escala de 0 a 20 pontos

PP = projeto de pesquisa, em uma escala de 0 a 20 pontos

Bloco 1: Trajetória profissional

$$TP = TE / (1 + TA)$$

Onde:

TP = trajetória profissional, em uma escala de 0 a 20 pontos

TE = tempo de efetivo exercício na carreira (em anos)

TA = tempo de afastamentos anteriores da carreira para capacitação (em anos) e

TP menor ou igual a 20

Bloco 2: Anteprojeto de Pesquisa

$$PP = A + B + C + D$$

Média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da CGP/SEPLAN a cada quesito do anteprojeto de pesquisa, onde:

A = Tema, em uma escala de 0 a 6 pontos

B = Problema de pesquisa, em uma escala de 0 a 2 pontos

C = Objetivos, em uma escala de 0 a 4 pontos

D = Justificativa, em uma escala de 0 a 8 pontos

CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA ÚLTIMA VAGA

1º - não ter se afastado anteriormente para programa de pós-graduação de longa duração;

2º - maior pontuação na avaliação do anteprojeto de pesquisa.

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE ANTEPROJETO DE PESQUISA

NOTA	PARÂMETRO
0,0	Não atende minimamente ao esperado.
0,5	Atende precariamente ao esperado, sendo necessárias mudanças estruturais.
1,0	Atende parcialmente ao esperado e há espaço para melhorias consideráveis.
1,5	Atende parcialmente ao esperado e há espaço para melhorias pontuais.
2,0	Atende plenamente ao esperado.

FICHA DE ANÁLISE DE ANTEPROJETO DE PESQUISA							
ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO					TOTAL
Tema (6,0)	O tema abordado é relevante e atual?						
	O tema pode ser classificado dentre as áreas de interesse estabelecidas nesta Portaria?						
	O tema é relevante para a atuação profissional do proponente?						
Problema de pesquisa (2,0)	O problema de pesquisa reflete a importância de investigar esse assunto para a administração pública federal?						
Objetivos (4,0)	O objetivo geral está formulado de forma clara e é condizente com o problema de pesquisa?						
	Os objetivos específicos estão definidos claramente e contribuem para o alcance do objetivo geral?						

Justificativa (8,0)	Apresenta a relevância teórica e prática da pesquisa?						
	Descreve a pertinência e a relevância da pesquisa em relação à política governamental abordada pelo anteprojeto?						
	Descreve claramente as contribuições que o estudo trará para o aperfeiçoamento da administração pública federal?						
	Descreve claramente as contribuições que o estudo trará para o aperfeiçoamento da atuação profissional do candidato na administração pública federal?						
TOTAL GERAL DE PONTUAÇÃO							

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE MAIO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAPÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada no inciso VII, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 6º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação alterada pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 05315.000221/2016-23, resolve:

Art. 1º Autorizar o Sr. Manoel dos Santos Lobato, CPF: 0017.490.132-15, a realizar obra de construção de 293 (duzentos e noventa e três) metros de muro em área inalienável da União, RIP nº 0605.0000008-91, caracterizada como terreno de marinha e/ou seus acrescidos, localizada à margem do Igarapé Fortaleza, Município de Santana/AP, para fins de proteção da área.

Art. 2º Durante o período de execução da obra, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes à obra que será executada na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º A referida obra não poderá restringir nem impedir o acesso de pessoas à orla do Igarapé da Fortaleza.

Art. 5º O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, Substituto, no exercício da Chefia e no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 30, Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016 , art. nº 53, da Portaria MP nº 152, de 05 de Maio de 2016, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts.. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000266/2016-47, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz os doadores sr. Júlio César Koeler Torino e sua esposa Vera Lúcia Candida Torino, para a União, dos imóveis constituídos por terrenos com área total de 410,37m² (quatrocentos e dez metros e trinta e sete centímetros quadrados), conforme descrição contida no art. 2º desta Portaria, situado no distrito de Santana do Capivari, Município de Pouso Alto-MG, na BR-354, Km. 744, conforme matrícula nº 20.340, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço.

Art. 2º Os imóveis a serem doados referem-se a fração "02-A" da matrícula 20340, com 283,32 m² e a fração "02-B" com 127,05 m² sob a matrícula 20.340 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço-MG.

Art. 3º Os imóveis objeto desta Portaria destinam-se à instalação e funcionamento do POSTO 2 da Polícia Rodoviária Federal, Distrito de Santana do Capivari- BR-354 n- Km. 744 - Pouso Alto-MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CAETANO COUTO

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 8 de maio de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.001208/2010-12	21105103	Construtora Villa Del Rey S/A	PA
2	46222.001209/2010-67	21105111	Construtora Villa Del Rey S/A	PA
3	46222.006046/2009-75	14436272	Construtora Villa Del Rey S/A	PA
4	46222.008914/2008-71	14396289	Toulon Veículos Ltda.	PA
5	46215.027038/2011-76	23098619	Cia. de Cimento Portland Lacim	RJ
6	46215.037424/2011-76	23098708	GPC Química S.A.	RJ
7	46215.020170/2011-57	22981551	Interportos Armazens Gerais e Logística Ltda	RJ
8	46215.038993/2011-39	22947825	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	RJ
9	46220.006300/2012-51	25226991	Companhia Docas de Imbituba	SC
10	46220.006301/2012-03	25226983	Companhia Docas de Imbituba	SC
11	46220.006302/2012-40	25227009	Companhia Docas de Imbituba	SC
12	46220.006306/2012-28	25226967	Companhia Docas de Imbituba	SC

13	46220.006307/2012-72	25226975	Companhia Docas de Imbituba	SC
14	46220.006308/2012-17	24415316	Companhia Docas de Imbituba	SC
15	46220.006334/2012-45	24415278	Companhia Docas de Imbituba	SC
16	46220.006425/2012-81	24415308	Companhia Docas de Imbituba	SC
17	46220.006426/2012-25	24415286	Companhia Docas de Imbituba	SC
18	46220.006427/2012-70	24415294	Companhia Docas de Imbituba	SC
19	46304.000077/2014-70	202638901	Jose Osvaldo de Oliveira Transoliveira	SC
20	46304.000078/2014-14	202638979	Jose Osvaldo de Oliveira Transoliveira	SC
21	46304.000079/2014-69	202639011	Jose Osvaldo de Oliveira Transoliveira	SC
22	46304.000080/2014-93	202638987	Jose Osvaldo de Oliveira Transoliveira	SC
23	46472.005098/2014-40	204354820	Arterra Paisagismo Ltda	SP
24	46265.000988/2014-19	203362373	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penapolis	SP
25	46472.003067/2014-54	204225931	Muzarca Producoes E Editora Ltda - EPP	SP
26	46472.000827/2014-71	202665615	Soc. Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein.	SP
27	47551.000145/2010-18	19760531	Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp	SP
Nº PROCESSO		NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46222.011106/2008-91	506.153.983	Toulon Veículos Ltda.	PA

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46295.009583/2013-08	202113159	Horizonte Express Transportes Ltda.	PE
2	46295.009584/2013-44	202112918	Horizonte Express Transportes Ltda.	PE
3	46393.000276/2006-16	13422634	Madembar Embalagens e Artefatos de Madeiras Ltda.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006524/2014-52	205162711	Yvan Reis Beltrao Siqueira	AL
2	46201.006538/2014-76	205162517	Yvan Reis Beltrao Siqueira	AL
3	46202.010288/2015-40	207074259	Auto Viacao Vitoria Regia Ltda	AM
4	46202.009529/2015-16	207040800	Iimak da Amazonia Fitas para Impressao Ltda	AM
5	47904.012096/2011-08	21068437	CJ Construtora e Incorporadora Ltda	BA
6	47904.012097/2011-44	21068402	CJ Construtora e Incorporadora Ltda	BA
7	47904.012102/2011-19	21068429	CJ Construtora e Incorporadora Ltda	BA
8	46782.000989/2010-82	19566701	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
9	46782.000990/2010-15	19566697	Empresa Baiana De Alimentos S/A Ebal	BA
10	46782.000991/2010-51	19566689	Empresa Baiana de Alimentos S/A Ebal	BA
11	47904.009664/2011-85	19595981	Francisco Pereira Neves	BA
12	47904.011500/2011-18	21070547	J & J Montagem e Manutencao Ltda	BA
13	47904.011508/2011-84	21070555	J & J Montagem e Manutencao Ltda	BA
14	47904.011586/2011-89	21070563	J & J Montagem e Manutencao Ltda	BA
15	47904.002789/2011-84	20935790	MDA Construcoes Ltda	BA
16	47904.002792/2011-06	20922000	MDA Construcoes Ltda	BA
17	47904.010908/2011-72	20877439	Montec Montagem Tecnica Ltda	BA
18	47904.010909/2011-17	20877447	Montec Montagem Tecnica Ltda	BA
19	47904.011675/2011-25	20871821	Penha Papeis e Embalagens Ltda	BA
20	47904.009970/2011-11	20980868	PW Construções Ltda.	BA
21	47904.011599/2011-58	21079510	SGS do Brasil Ltda	BA
22	47904.011617/2011-00	21079560	SGS do Brasil Ltda	BA
23	47904.011618/2011-46	21079587	SGS do Brasil Ltda	BA
24	47904.011619/2011-91	21079552	SGS do Brasil Ltda	BA
25	47904.011620/2011-15	21079544	SGS do Brasil Ltda	BA
26	47904.011621/2011-60	21079536	SGS do Brasil Ltda	BA
27	47904.011625/2011-48	21079242	SGS do Brasil Ltda	BA
28	47904.011626/2011-92	21079250	SGS do Brasil Ltda	BA
29	47904.012033/2011-43	21079595	SGS do Brasil Ltda	BA
30	47904.012142/2011-61	21079579	SGS do Brasil Ltda	BA
31	46208.011010/2014-59	204293987	Antônio A. da Silva Mercearia - ME	GO
32	46208.014053/2014-96	204798302	Champion Fardoquímico Ltda	GO
33	46208.005119/2014-57	203341554	EQS Engenharia Ltda	GO
34	46208.014057/2014-74	204798299	Transbrasiliana Transportes E Turismo Ltda	GO
35	46223.011575/2014-48	205317731	E. M. Said da Silva - ME	MA
36	46223.010206/2013-57	202000745	Otica Diniz Ltda.	MA
37	46223.010364/2013-15	202011402	Otica Diniz Ltda.	MA
38	46242.001076/2012-52	24126772	A. C. Agro Mercantil Ltda	MG
39	47747.003979/2013-31	200689827	Associacao Cultural e Beneficente Coração de Jesus	MG
40	47747.005164/2013-96	200974394	Auto Zagga Ltda	MG
41	47747.007323/2013-97	25391224	Concreto Empreendimentos e Participacoes Ltda	MG
42	46243.002745/2013-84	25390627	Construcap CCPS Eng e Comércio S.A	MG
43	46247.000266/2013-93	24545872	Fibria Celulose	MG
44	46247.001042/2011-37	22405623	GWR Negocios Empresariais em Terceirização de Serviços Ltda	MG
45	46243.003007/2013-54	21949956	Mercavale Mercantil Vale do Sol Com. de Prods. Alimentícios Ltda	MG
46	46245.001662/2013-58	200800850	Paulatex Indústria e Comercio de Malhas Ltda - ME	MG



47	46246.000301/2013-84	22554955	Quality Recursos Humanos Serv As-sess Empresarial Ltda	MG
48	47747.005542/2013-31	201050315	Spel Empreendimentos Ltda.	MG
49	46653.006485/2014-75	205332111	Agroluz Agropecuária Ltda	MT
50	46653.006499/2014-99	205346766	Agroluz Agropecuária Ltda	MT
51	46653.006502/2014-74	205346910	Agroluz Agropecuária Ltda	MT
52	46653.003906/2012-44	19915233	C. Mitiko Tanaka - Produtora - ME	MT
53	46653.002137/2014-29	203630742	Delciano de Azevedo	MT
54	46653.002450/2014-67	203758013	Gentil Alcides Gusman	MT
55	46653.000588/2015-11	205839681	Pilares - Transportes Rodoviários Lt-da - ME	MT
56	46306.000979/2014-96	203867351	WAP Construções e Serviços Ltda - ME	MT
57	46295.009583/2013-08	202113159	Horizonte Express Transportes Ltda	PE
58	46295.009584/2013-44	202112918	Horizonte Express Transportes Ltda	PE
59	47533.006124/2014-58	203430131	Alternativo Auto Postos Ltda.	PR
60	47533.006078/2014-97	203511379	Coopavel Cooperativa Agroindustrial	PR
61	47533.000703/2014-97	202750850	T.C.P. Terminal de Containeres de Paranagua S/A	PR
62	46215.009846/2012-32	22901698	Brookfield Rio de Janeiro - Empre-endimentos Imobiliários Ltda	RJ
63	46215.007061/2014-97	203176421	Sendas Distribuidora S/A	RJ
64	46215.022833/2014-11	204917506	Unius Automacao Ltda - ME	RJ
65	46225.005811/2013-96	202052401	MCD Auto Posto de Lavagem Ltda ME	RR
66	46225.005816/2013-19	202034976	MCD Auto Posto de Lavagem Ltda-ME	RR
67	46218.005989/2014-15	203295005	Inodon Laboratório Industrial de Pro-dutos Odontológicos Ltda.	RS
68	46218.018620/2014-64	205148000	Posto de Combustiveis Podium Ltda	RS
Nº	PROCESSO	NOTIFICA-ÇÃO DE DE-BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47747.005481/2010-60	506.410.951	Dinâmica Construções Ltda.	MG

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 8 de maio de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Tra-balho - MTb, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 17 do Decreto nº 8.894, de 3 de novembro de 2016, vem CON-VOCAR os representantes das Centrais Sindicais para reunião do Grupo de Trabalho GT - aferição no dia 11/05/2017 das 14h às 19h, nas dependências do Ministério do Trabalho, Esplanada dos Minis-térios, Bloco F, Edifício Sede, 4º andar, sala nº 433, nos termos da portaria nº 291 de 30 de março de 2017.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de maio de 2017

Nº 4 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46222.002869/2017-3.

HOMOLOGA o Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS dos Docentes da FACULDADE PITÁGORAS DE ALTAMI-RA, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A - CNPJ Nº 38.733.648/0102-93, sediada no município de Al-tamira, no Estado do Pará, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Supe-rintendência.

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.574, DE 5 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.523447/2017-54, resolve:

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002187/2014-24	203391683	Lojas Riachuelo S.A	AL
2	47904.011227/2011-21	21060177	I.W.Servicos Agroflorestais Ltda	BA
3	47904.011484/2011-63	21070601	J & J Montagem e Manutencao Ltda	BA
4	47904.013665/2011-24	20886578	Santana & Cia Ltda	BA
5	47904.013666/2011-79	20886560	Santana & Cia Ltda	BA
6	47904.011613/2011-13	21079609	SGS do Brasil Ltda	BA
7	46213.008867/2012-51	2571595	R & A Supermercado Catende Ltda	PE
8	46215.027295/2013-70	20763859	SPE Portillo Empreendimentos Imo-biliários Ltda.	RJ
9	46272.000033/2015-45	205650392	Caixa Economica Federal	RS
10	46218.023420/2014-23	205579558	Projecao Incorporacao e Construcao Ltda	RS
11	46262.000595/2015-16	205967086	Pimenta Verde Alimentos Ltda.	SP

FELIPE POVOA ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenador-Geral de Recursos, publicado às fls. 75 da Seção I do DOU de 08/05/2017, onde se lê:

2) Em apreciação do voluntário:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.002556/2013-48	200.466.704	J.F.I Tavares Panificadora Ltda. ME	ES

Leia-se:

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DEBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.002558/2013-37	200.081.136	J.F.I Tavares Panificadora Ltda. ME	ES

Art. 1º Revogar a Portaria nº 513/SIA, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2015, Seção 1, página 7, a qual homologou o heliponto privado a bordo da unidade NORTH OCEAN 102 (9PIY), interditando-o definitivamen-te.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.568, DE 4 DE MAIO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212, de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e con-siderando o que consta do processo nº 00058.026082/2013-80, resolve:

Art. 1º Emitir a revisão 00 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2017-05-60BQ-01-00, emitida em 4 de maio de 2017, em favor de CAIRU TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto a Portaria de Autorização de Funcionamento estiver válida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 1.582, DE 5 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.509357/2017-41, resolve:

Art. 1º Alocar, nos termos dos entendimentos em vigor, 3 (três) frequências semanais para a empresa Gol Linhas Aéreas S.A., para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e Uruguai.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo § 1º do art. 5º, c/c o

disposto no inciso V, do art. 51, ambos do Regimento Interno, com base nas disposições constantes da Norma para Homologação de Acordo Operacional entre Empresas Brasileiras e Estrangeiras de Navegação para Troca de Espaços no Transporte Marítimo Inter-nacional, aprovada pela Resolução nº 194-ANTAQ, de 16 de fe-vereiro de 2004, considerando o que consta no processo nº 50300.001739/2015-17, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Addendum Nono ao Acordo Ope-racional para Troca de Espaços firmado entre as empresas de na-vegação Aliança Navegação e Logística Ltda. e Hamburg Südame-rikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft KG, homologado pela Por-taria nº 6/SOG, de 21/09/2015, com a seguinte alteração:

- substituição do navio Cma Cgm Mekong pelo navio CSAV Toconao - Sling 2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação, revogadas as demais disposições em contrário.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 8 de maio de 2017

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COMISSÃO ESPE-CIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANS-PORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições con-feridas pela Portaria ANTAQ nº 01, de 5 de janeiro de 2017, na legislação de regência e considerando o que consta do Processo nº 50300.12434/2016-11, informa que foi publicada no sítio eletrônico da ANTAQ a ata de julgamento relativa à análise dos Documentos de Habilitação da proponente vencedora, referente ao Leilão nº 01/2017-ANTAQ.

LIVIA RESENDE LARA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodo-viária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 093 - Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água, longitudinal e travessia na faixa de domínio da Rodovia BR-116/BA, entre o km 869+412m e o km 871+218m, e travessia no km 870+200m, no Município de Vitória da Conquista/BA, de interesse da EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. - Processo nº 50535.000805/2017-40.

Nº 094 - Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, no km 192+180m, na Pista Norte, em Queimados/RJ, de interesse da Pre-feitura Municipal de Queimados. - Processo nº 50500.150463/2017-13.

Nº 095 - Autorizar a construção de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, no km 041+380m, Pista Sul, em Itiquira/MT, de interesse da empresa J.A.F Ferreira Ali-mentos EIRELI S/A. - Processo nº 50520.006645/2017-10.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 96, DE 5 DE MAIO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.153461/2017-78, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico nº 106/2017/GEINV/SUINF, de 07 de abril de 2017.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 729, DE 8 DE MAIO DE 2017

PGEA 005639.2017.00.900/1

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em conformidade com as disposições do art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, considerando o art. 12 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, e o teor das Portarias PGT nº 252, de 25.7.2008, publicada na Seção 1, do DOU de 29.7.2008, nº 248, de 12.4.2016, publicada na Seção 1, do DOU de 14.4.2016, e nº 487, de 3.4.2017, publicada na Seção 1, do DOU de 5.4.2017, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente os municípios abaixo listados para a área de abrangência da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/PRT da 10ª Região, enquanto durar a redistribuição temporária dos 1º e 2º Ofícios Gerais da Procuradoria do Trabalho no Município de Gurupi/TO para a Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas/TO.

Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Araguaçu, Arraias, Aurora do Tocantins, Cariri do Tocantins, Chapada da Natividade, Combinado, Conceição do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dianópolis, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Jaú do Tocantins, Lavandeira, Natividade, Novo Alegre, Novo Jardim, Palmeirópolis, Paranã, Peixe, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Sando-lândia, Santa Rosa do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Valério da Natividade, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins e Talismã.

RONALDO CURADO FLEURY

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 649, DE 5 DE ABRIL DE 2017

ICP n.º 08190.046368/17-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por intermédio de comunicação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que inicialmente recebeu reclamação do contra a empresa AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A sobre eventual prática de venda casada por condicionar a concessão do financiamento do veículo à aquisição de seguro prestamista;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, regularizar e converter o presente procedimento preparatório nº 08190.112741/16-31 em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto a análise de suposta venda casada por parte empresa AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, na concessão de financiamento de veículo.

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

2. publique-se;

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 651, DE 17 DE ABRIL DE 2017

ICP n.º 08190.003214/17-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar a conduta da Construtora Costa Novaes, em razão de suposto descumprimento das obrigações assumidas para a entrega de obra residencial;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos,

RESOLVE,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90, na Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução n.º 60/2005 do CSMPDFT, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL

conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

2. cumpra-se despacho de fls. 79 e

3. publique-se.

GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 652, DE 18 DE ABRIL DE 2017

ICP n.º 08190.046472/17-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução n.º 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO a existência de suposta falta de regulamentação para as atividades concernentes ao fornecimento de gás natural no Distrito Federal

CONSIDERANDO que o preço do gás natural é definido por livre negociação, passando a ANP a arbitrar os possíveis conflitos entre as partes envolvidas nos contratos, além de verificar se as tarifas acordadas são compatíveis com o mercado e não prejudicam os interesses do consumidor

CONSIDERANDO que a regulamentação por parte do regulador estadual faz-se necessária, respeitando o que está disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, que terá por objeto analisar o alcance do rol de procedimentos obrigatórios em planos de saúde odontológicos.

RESOLVE,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório nº 08190.113104/16/72 em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto investigar as razões para a eventual ausência de regulamentação da atividade de fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Distrito Federal.

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

2. publique-se.

3. Aguarde-se resposta ao ofício de fl.40

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 656, DE 27 DE ABRIL DE 2017

ICP n.º 08190.046497/17-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades envolvendo postos revendedores de combustíveis do Distrito Federal e entorno;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos,

RESOLVE,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 656, DE 27 DE ABRIL DE 2017

ICP n.º 08190.003227/17-50

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações de que a empresa Viver Melhor Empreendimentos Imobiliários inseriu cláusula abusiva na Convenção de Condomínio por ela aprovada, referente ao Condomínio Comercial e Residencial Viver Melhor, além de inserir em seus contratos de adesão cláusulas desconformes com os direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos,

RESOLVE,

com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. comunique-se à E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

2. publique-se.

GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 657, DE 3 DE MAIO DE 2017

ICP n.º 08190.003229/17-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);



CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público informações sobre possíveis irregularidades por parte da Cooperativa Habitacional de Brasília e Entorno Ltda., em razão de problemas na administração da entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, RESOLVE,
com suporte nas Leis Federais n.ºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar n.º 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL
a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando a apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 15, DE 3 DE MAIO DE 2017
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

As 14 horas e 32 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e André Luís de Carvalho, bem como do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, com causa justificada, e, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 14, referente à sessão ordinária realizada em 26 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 27 de abril e 3 de maio, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

	Processo: 005.088/2015-1 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
RIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR) do R.I.	Processo: 019.535/2011-2 Interessado: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (VINCULADOR) Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
do R.I.	Processo: 007.720/2017-3 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
do R.I.	Processo: 007.722/2017-6 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II

	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO
a 11, 42 e 43	Processo: 010.488/2017-0 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º
GUES	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).	Processo: 010.582/2017-7 Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 66, § 4º, da Resolução nº 136/2000 - TCU).
a 11, 42 e 43	Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Recurso: 020.003/2008-5/R001 Recorrente: Francisco Caninde Fernandes de Macedo Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 020.003/2008-5/R002 Recorrente: Francisco Pereira da Rocha Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
reira da	Recurso: 020.003/2008-5/R003 Recorrente: André Pereira da Silva/Anderson Rogério Pereira da Silva Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
Silva	Recurso: 020.003/2008-5/R005 Recorrente: Raimundo Soares da Silva/Patrícia Pereira da Silva Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
ÇÕES	Recurso: 020.003/2008-5/R007 Recorrente: J. ANCHIETA DA SILVA REPRESENTAÇÃO Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 020.003/2008-5/R008 Recorrente: PPA COMERCIAL LIMITADA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 020.003/2008-5/R009 Recorrente: P. R. B. PESSOA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
PEÇAS	Recurso: 020.003/2008-5/R010 Recorrente: MAQUIPEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
COMUNICAÇÕES, SEGURANÇA E ELETRÔNICA	Recurso: 020.003/2008-5/R011 Recorrente: J C FERREIRA/Julio Cezar Ferreira/SO TELECOMUNICAÇÕES, SEGURANÇA E ELETRÔNICA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
PRESENTAÇÕES LTDA.	Recurso: 020.003/2008-5/R013 Recorrente: COTRAR COMÉRCIO TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 020.003/2008-5/R014 Recorrente: Joao Jose Araujo Amorim Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 020.003/2008-5/R015 Recorrente: GRANITO CONSTRUTORA LTDA Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 020.003/2008-5/R016 Recorrente: Roger Freire Alves/P. DE O. MARQUES/IRMÃES LEITE LTDA./Paulo Milton Ferreira da Silva/Robério Freire Alves/Aline do Nascimento Silva/Raimunda Ramos Balbi/Graciete Limeira Ribeiro/Francisca Maia Ramos/Nancy Lemos Ramos/Edmilson Lima de Aragão/Roner Freire Alves/José Ribamar Duarte/Luciene Ximenes dos Reis Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 015.142/2010-8/R001 Recorrente: JOSÉ GABRIEL DE SOUSA MORAIS Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: ANA ARRAES

	Recurso: 037.183/2012-5/R002 Recorrente: JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS
	Recurso: 017.381/2013-4/R002 Recorrente: Anderson José de Souza Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: BRUNO DANTAS
	Recurso: 018.703/2013-5/R002 Recorrente: Gustavo Adolfo França Galvão Motivo do sorteio: Recurso de revisão Relator sorteado: ANA ARRAES
Silveira/Victor Hugo Oliveira da Silveira	Recurso: 034.463/2013-5/R001 Recorrente: Roberto Lopes Gama Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
	Recurso: 034.463/2013-5/R002 Recorrente: Daniele Oliveira da Silveira/Thais Oliveira da Silveira Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
	Recurso: 001.122/2015-0/R001 Recorrente: HUMBERTO PARINI Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
	Recurso: 001.614/2015-0/R001 Recorrente: Márcio Rodrigues de Souza Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: VITAL DO RÊGO
	Recurso: 029.998/2015-8/R001 Recorrente: Domingos Martins da Rocha Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração Relator sorteado: BRUNO DANTAS
	Recurso: 020.529/2016-3/R001 Recorrente: LUIS IRINEU LOPES Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Recurso: 029.442/2016-8/R001 Recorrente: EDMÉA PAIVA DE MORAES PIAZZI Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: ANA ARRAES
	Recurso: 029.642/2016-7/R001 Recorrente: JOSEMARA BARBOSA MILAGRES Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: ANA ARRAES
	Recurso: 029.656/2016-8/R001 Recorrente: LIANA FIGUEIREDO CHAVES Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
	Recurso: 029.822/2016-5/R001 Recorrente: PAULO ROBERTO RODRIGUES BRANCO Motivo do sorteio: Pedido de reexame Relator sorteado: AUGUSTO NARDES
COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)	
Da Presidência:	
Apresentação do Relatório de Gestão do TCU relativo a 2016.	
MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)	
O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo TC-009.373/2017-9, pelo Ministro Benjamin Zymler, para que a Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo suspenda a Concorrência nº 11.211/2017, que tem como objeto a aquisição de dezoito automóveis de passeio zero quilômetro.	
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	
O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 820 a 841.	
PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA	
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:	

TC-009.824/2001-5 e TC-012.447/2016-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
TC-023.274/2009-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC 003.608/2011-5, TC-017.453/2012-7 e TC-021.967/2014-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
TC-031.960/2016-2, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-002.673/2012-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
TC-007.001/2013-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-019.697/2013-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
TC-029.845/2016-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
TC-028.116/2013-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
TC-026.073/2011-0 e TC-036.031/2012-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-029.557/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Wender de Oliveira.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-010.612/2016-5, que trata de representação decorrente do disposto no Acórdão 230/2016-TCU-Plenário, que determinou a apuração de possível irregularidade na locação de embarcações objeto do Convite 2800.1674992.14.8, Oportunidade 7001413494, promovido pela Petrobras, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-026.468/2011-5, que trata de auditoria de conformidade a respeito de convênios firmados entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, e as entidades Associação Brasileira de Agências de Viagens-Ceará e Fundação XXVII de Setembro, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. Já votaram o relator e o Ministro José Múcio Monteiro, que apresentou proposta divergente, quanto à inabilitação de responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública federal (art. 270 do RITCU).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-001.640/2012-7, que trata de recurso de revisão contra decisão que julgou contas irregulares, com condenação em débito e pagamento de multa, em razão de irregularidades na execução de convênio destinado a pavimentação de ruas, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Ana Carolina Mazoni produziu sustentação oral em nome de Liberalino Ribeiro de Almeida Neto. Acórdão 842.

Na apreciação do processo nº TC-029.899/2014-1, que trata de representação decorrente de irregularidades identificadas no âmbito de auditoria realizada no Ministério da Saúde com objetivo de avaliar a maturidade do processo de trabalho de gestão de contratos de tecnologia da informação, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Eduardo Viola declinou de produzir sustentação oral em seu próprio nome. Acórdão 843.

Na apreciação do processo nº TC-036.005/2015-0, que trata de processo administrativo autuado por determinação da Presidência do Tribunal de Contas da União para tratar de questão suscitada por diversos servidores de seu quadro funcional referente a uma possível desconformidade na aplicação da Lei 10.698/2003, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Presidência indeferiu pedido de sustentação oral formulado por Paulo Wanderson Moreira Martins em nome do Sindilegis, uma vez que o requerente não havia sido habilitado nos autos como interessado pelo relator. Acórdão 849.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-001.640/2012-7 - Acórdão 842

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-029.899/2014-1 - Acórdão 843

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-004.993/2011-0 - Acórdão 844

TC-008.937/2016-8 - Acórdão 845

TC-022.352/2012-0 - Acórdão 846

TC-028.950/2015-1 - Acórdão 847

TC-033.099/2014-6 - Acórdão 848

Ministro BRUNO DANTAS

TC-036.005/2015-0 - Acórdão 849

Ao iniciar a fase de discussão, por se declarar impedido, o Presidente Raimundo Carreiro deixou a cadeira da Presidência, que foi assumida pelo Vice-Presidente José Múcio Monteiro.

O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para discutir a matéria.

Finalizado o julgamento, o Ministro Raimundo Carreiro reasumiu a Presidência.

Ministro augusto nardes

TC-008.184/2017-8 - Acórdão 854

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-001.201/2017-4 - Acórdão 850

TC-001.378/2008-0 - Acórdão 851

TC-017.973/2011-2 - Acórdão 852

TC-625.194/1996-9 - Acórdão 853

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-013.576/2009-7 - Acórdão 855

TC-032.609/2014-0 - Acórdão 856

Ministro BRUNO DANTAS

TC-006.987/2016-8 - Acórdão 857

TC-017.643/2016-3 - Acórdão 858

TC-024.000/2016-7 - Acórdão 859

MINISTRO VITAL DO RÊGO

TC-012.026/2011-5 - Acórdão 860

TC-016.796/2012-8 - Acórdão 861

TC-021.407/2013-4 - Acórdão 862

TC 032.635/2016-8 - Acórdão 863

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-029.053/2012-9 - Acórdão 864

TC-033.891/2016-8 - Acórdão 865

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-029.563/2014-3 - Acórdão 866

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-030.171/2014-8 - Acórdão 867

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 820 a 841, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 842 a 867, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 12/2017 - Plenário Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 820/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do RITCU, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos pareceres uniformes emitidos nos autos.

- Processo TC-032.780/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - Órgão/Entidade: Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado da Paraíba/Governo do Estado da Paraíba
 - Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB)
 - Representação legal: não há
 - Determinações/Recomendações/Orientações:
 - dar ciência da presente deliberação à Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado da Paraíba, encaminhando-lhe cópia deste acórdão, bem como da instrução inserta à peça 18.

ACÓRDÃO Nº 821/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5 do Acórdão 2.053/2015-Plenário e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-005.418/2015-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
 - Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - Representante do Ministério Público: não atuou
 - Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
 - Representação legal: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2017 - Plenário Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 822/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e" e 183, Parágrafo único do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica, em deferir o pedido formulado por Homero Gustavo Lima, Secretário Executivo Adjunto do Ministério do Esporte, prorrogando, por mais 15 (quinze) dias, contados do término do prazo anteriormente concedido para o cumprimento do item 9.6 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário e em dar ciência ao requerente.

- Processo TC-010.915/2015-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
 - Responsáveis: George Hilton dos Santos Cecílio (491.069.025-53); Leonardo Carneiro Monteiro Picciani (084.360.667-31); Marcelo Pedroso (097.825.858-40); Ricardo Leyser Goncalves (154.077.518-60).
 - Órgão/Entidade: Autoridade Pública Olímpica; Ministério do Esporte (vinculador).
 - Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - Representante do Ministério Público: não atuou.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 - Representação legal: Fabio Franklin Amaral (51.324/OAB-DF), representando Ricardo Leyser Goncalves; Dara de Souza e Silva, representando Autoridade Pública Olímpica.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 823/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a; 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Visão Administração e Construção Ltda., ante a ausência do pressuposto da fumaça do bom direito, necessário para sua concessão, indeferir o pedido de ingresso formulado pela empresa Visão Administração e Construção Ltda., como parte interessada no presente processo, em razão de não ter demonstrado sua razão legítima para intervir nos autos, nem a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 146 do Regimento Interno/TCU, dar ciência ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 7º, da Resolução TCU 265/2014, em relação à ausência de formalização do ato que convocou a autora para a regularização da sua situação fiscal, em desacordo com o disposto no art. 2º, VIII, da Lei 9.784/1999, segundo o qual devem ser observadas nos processos administrativos as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, em que pese a empresa ter admitido em sua peça recursal, no âmbito do processo licitatório, que foi instada mais de uma vez e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 24 à representante e ao Ministério da Saúde e às empresas Liderança Limpeza e Conservação Ltda. e Defender Conservação e Limpeza Ltda., promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, I, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog:

- Processo TC-003.050/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - Interessado: Defender Conservação e Limpeza Ltda. (09.370.244/0001-30).
 - Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
 - Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - Representante do Ministério Público: não atuou.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - Representação legal: João Felipe Cunha Pereira (43283/OAB-DF), representando Defender Conservação e Limpeza Ltda.; Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (10.010/OAB-DF) e outros, representando Visão Administração e Serv. Prof. Ltda.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 824/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peças 6,7 e 8), em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulado por M3 Manutenção e Montagens Ltda., CNPJ 74.024.274/0001-57, ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, e em arquivar os presentes autos, após o envio de cópia desta deliberação ao Hospital Federal Cardoso Fontes (HFCF) e à representante, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 deste acórdão.

1. Processo TC-005.770/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Hospital Federal Cardoso Fontes
 - 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
 - 1.5. Representação legal: Rogério David Carneiro (106.005/OAB-RJ) e outros, representando M3 Manutenção e Montagens Ltda.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Determinar a esta Secex-RJ, com fulcro no art. 44 da Resolução-TCU n. 259/2014, a constituição de processo apartado, com natureza de Representação, para tratamento, das ocorrências e responsabilidades correlatas atinentes às práticas e atos inquinados, ante os indícios de ilegalidade e antieconomicidade identificados;
 - 1.6.2. Encaminhar à SFC/CGU, como subsídio ao seu trabalho, mídia com cópia eletrônica integral dos autos.

ACÓRDÃO Nº 825/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante no subitem 1.7.1 do Acórdão 2.763/2016 - TCU - Plenário, sem prejuízo das determinações descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-015.569/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 016.043/2016-2 (DENÚNCIA); 015.970/2016-7 (DENÚNCIA); 015.577/2016-3 (DENÚNCIA); 016.038/2016-9 (REPRESENTAÇÃO); 016.055/2016-0 (REPRESENTAÇÃO); 015.941/2016-7 (REPRESENTAÇÃO); 000.636/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Francisco Robson Mota Mendes
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que, na pesquisa de mercado com vistas à elaboração do orçamento estimado da licitação, ainda que contratações realizadas por outros entes públicos não sejam totalmente similares à pretendida, elas podem ser úteis como parâmetro para aferição da adequação de parte dos custos unitários dos itens que compõem o objeto;
 - 1.7.2. Comunicar ao DNIT o teor desta deliberação;
 - 1.7.3. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

RELAÇÃO Nº 6/2017 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 826/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração opostos pela empresa LRC Silvestre - ME ao Acórdão 2.971/2015 - TCU - Plenário, que ao dar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 1.464/2010 - TCU - 2ª Câmara, tornou insubsistente os termos desta última deliberação referentes aos responsáveis João dos Reis Ribeiro Barros e Sidney Mariano de Brito, julgou irregulares suas contas, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa solidariamente com a empresa ora recorrente, em razão de dano ao erário decorrente das contratações efetuadas no âmbito do Contrato 012/2007.

Considerando que a recorrente tomou conhecimento do acórdão embargado em 29/01/2016, conforme peça 121 do presente processo;

Considerando que somente em 07/10/2016 compareceu aos autos para apresentar o recurso em apelo, fora, portanto, do prazo fixado no § 1º do artigo 34 da Lei 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 30, inciso I, alínea "d", e 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "f" e § 3º, 277, inciso III, e 287, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa LRC Silvestre - ME ao Acórdão 2.971/2015 - TCU - Plenário, eis que intempestivo, e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-016.513/2008-2 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2007)

- 1.1. Apensos: 029.555/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Carluccio Gonçalves Lara (291.620.336-20); Francisco de Assis Nascimento de Castro (108.379.494-91); Gilson Pereira da Costa (297.895.831-68); Ivaneizilia Ferreira Noleto (251.594.451-53); Jose Henrique Lima e Silva (264.838.821-49); João dos Reis Ribeiro Barros (315.353.051-34); Leonardo Ribeiro Nunes (206.620.683-00); Locadora e Comercio de Veículos Araguaia Ltda (01.419.973/0001-22); Lrc Silvestre - Me (03.605.370/0001-40); Marcionita Dias Teixeira Azevedo (364.724.091-53); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Selestina Delmundes Bezerra (251.432.711-34); Sidney Mariano de Brito (549.175.141-34); Terezinha Martins da Silva (147.647.921-68); Walter Botelho da Luz (761.935.601-06); World Service Serviços Limpeza e Conservação Eireli (04.386.852/0001-10)
- 1.3. Embargante: LRC Silvestre - ME (03.605.370/0001-40)

- 1.4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Regional no Estado do Tocantins - Funasa/TO.
- 1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carneiro

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.9. Representação legal: Thais Ayla Aparecida Pedro da Silva (6207/OAB-TO) e outros, representando LRC Silvestre - ME; Roger de Mello Ottaño (2583/OAB-TO) e outros, representando Locadora e Comercio de Veículos Araguaia Ltda; Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros (6840/OAB-TO) e outros, representando World Service Serviços Limpeza e Conservação Eireli.

- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.10.1. determinar à Secex/TO que verifique a eventual existência da inexistência material informada pelo embargante em sua peça inicial e, caso necessário, adote as medidas que entender pertinentes à sua correção.

ACÓRDÃO Nº 827/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.8 do Acórdão 1521/2014 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-011.969/2012-1, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.017/2014-5 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - Comando da Marinha/MD.
 - 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defes).
 - 1.5. Representação legal: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 828/2017 - TCU - Plenário

Considerando que ao apreciar o Relatório de Fiscalização 304/2014, realizada nos órgãos da Administração Pública Direta Federal com o objetivo de apurar a existência de pagamento indevidos de pensão a filha maior solteira, este Tribunal determinou que as unidades jurisdicionadas promovessem o contraditório e a ampla defesa das beneficiárias contempladas com o pagamento da pensão especial indevida (subitem 9.1.1 do Acórdão 2.780/2016-TCU-Plenário) e, caso não elididas as irregularidades motivadoras das oitivas individuais, promovesse, em relação às respectivas interessadas, o cancelamento da pensão decorrente do art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/58.

Considerando que o subitem 9.1.2 do acórdão acima mencionado determinou a cada unidade jurisdicionada que franqueasse às eventuais beneficiárias notificadas o acesso às provas contra elas produzidas, fazendo constar no respectivo ato convocatório, de forma expressa, a seguinte informação: "da decisão administrativa que suspender ou cancelar o benefício, caberá recurso nos termos dos arts. 56 a 65 da Lei 9.784/1999, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão pela parte interessada, perante o próprio órgão ou entidade responsável pelo cancelamento da pensão";

Considerando que, após terem sido notificadas pelas unidades jurisdicionadas, algumas beneficiárias ingressaram nesta Corte de Contas com pedido de vista, de cópia integral dos autos, bem como com pedidos de natureza recursal.

Considerando que este Tribunal decidiu apenas objetivamente, expedindo determinação genérica e abstrata acerca de situação não individualizada, a qual o órgão jurisdicionado ficou encarregado de apurar concretamente;

Considerando que as faculdades processuais previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU podem ser exercidas pelas partes reconhecidas no processo, nos termos do artigo 144 e 145 do Regimento Interno, e, desse modo, o contraditório e a ampla defesa ora requeridos devem se dar perante o órgão jurisdicionado, a quem se dirigiram as determinações;

Considerando que, muito embora seja do interesse das beneficiárias obter junto a esta Corte de Contas esclarecimentos complementares a respeito do indicio de irregularidade a que estão sujeitas a responder, todas as informações necessárias para eventual defesa já foram repassadas aos órgãos e entidades fiscalizados;

Considerando que 131 unidades jurisdicionadas foram devidamente notificadas a respeito da decisão deste Tribunal proferida no Acórdão 2.780/2016 - TCU - Plenário, e, por conseguinte, milhares de pensionistas estão sendo notificadas pelas suas respectivas unidades jurisdicionadas, podendo eventualmente ingressar com pedidos de igual natureza neste Tribunal, em busca de informações detalhadas.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 146, 277, inciso II, 282 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

1. Processo TC-011.706/2014-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Alvaro Toubes Prata (145.041.381-15); Amarildo Vieira de Oliveira (289.880.001-53); Ana Flora França e Silva (434.226.919-87); Ana Lúcia de Assis Simões (755.154.406-25); Ana Maria Dantas Soares (120.078.891-53); Ana Paula Borges de Araújo Zaupa (362.084.933-15); Ana Paula do Rego Menezes (349.985.194-68); Anderson Vidal Corrêa (400.732.891-91); Andrea Carla Guedes Toscano Campos (680.499.944-49); André Luis Martins Beserra (419.972.985-20); Anísio Brasileiro de Freitas Dourado (127.044.234-15); Antonio Augusto Portinho da Cunha (294.978.680-49); Antonio Venancio Castelo Branco (335.823.602-10); Arysoswaldo José Brito Espindola (436.918.034-15); Augusto Akira Chiba (002.375.348-00); Belchior de Oliveira Rocha (088.701.524-72); Carlos Alexandre Netto (346.005.820-04); Carlos Antônio Levi da Conceição (380.078.517-04); Carlos Edilson de Almeida Maneschy (066.166.902-53); Carlos Frederico Maia Bezerra (480.325.571-72); Carlos Henrique Figueiredo Alves (664.099.777-00); Carlos Roberto Caixeta (397.270.681-20); Celso de Oliveira e Sousa Neto (515.838.011-20); Cláudia Silva Santos (412.020.584-34); Cynthia Edwards Mouta (337.147.972-20); Cícero Nicácio do Nascimento Lopes (424.410.564-68); Denio Rebello Arantes (146.365.651-34); Dyoogo Henrique de Oliveira (768.643.671-34); Edson Giroto (015.143.168-03); Eduardo Antonio Modena (048.920.438-42); Elio de Almeida Cordeiro (543.431.437-91); Elisete Berchiol da Silva Iwai (045.667.238-95); Eurico de Barros Lôbo Filho (146.307.531-68); Eva Maria Cella Dal Chiavon (400.606.759-34); Felipe Oliveira Biato (268.105.078-25); Fernando Jose de Araujo Abrantes (337.746.337-20); Flávio Marcos Passos Gomes Júnior (767.752.166-53); Flávio Pires Ferreira Clementino (595.459.847-91); Francisco Roberto Brandao Ferreira (253.321.473-68); Francisco Valentim Maia (210.651.522-72); Fábio de Siqueira Miranda (424.822.164-00); George Rocha Pitman Júnior (198.091.902-04); Geovane Barbosa do Nascimento (434.529.495-91); Gilberto de Almeida Nunes (040.509.778-69); Gustavo Adriano Costa Campos (529.035.593-68); Gustavo Caribe de Carvalho (494.922.681-91); Ilana Trombka (742.707.450-53); Ivan João Guimarães Ramalho (280.080.578-15); Jade Almeida Prometti (011.111.788-79); Jaime Arturo Ramirez (554.155.556-68); Jaime de Cassio Miranda (033.708.388-69); Jerônimo Rodrigues da Silva (300.092.511-20); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04); Joao Carlos Salles Pires da Silva (356.474.425-87); José Bispo Barbosa (205.375.571-72); José Carlos Santos (089.680.126-87); José Humberto Mota Cavalcanti (241.274.503-04); João Ricardo Melo Figueiredo (078.056.957-17); João do Carmo Botelho Falcão (266.793.451-20); Julio Maria Fonseca Chebli (530.562.806-72); Laudemir Andre Muller (725.217.320-87); Lauro Pinto Cardoso Neto (337.759.235-00); Leandro Daiello Coimbra (450.277.730-72); Luis Alberto Daguano (063.513.548-54); Luiz Antonio Alves de Azevedo (748.362.268-72); Luiz Claudio Costa (235.889.696-91); Luiz Fernando Taborada Celestino (319.950.390-04); Luiz Izidoro Zorzo (292.776.800-59); Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34); Marcelo Bregagnoli (666.113.426-72); Marcelo Ferreira de Vasconcelos Cavalcanti (441.050.027-91); Marcelo de Siqueira Freitas (776.055.601-25); Marcio Pereira Zimmermann (262.465.030-04); Marcio Silva Basilio (609.485.586-87); Margareth de Fátima Formiga Diniz (323.157.164-20); Maria Alice Nascimento Souza (475.179.729-87); Maria Celina Bravo (140.020.004-00); Maria Emilia Mendonca Pedrosa (341.358.801-00); Maria Jose de Sena (317.874.104-63); Maria Lucia de Oliveira Falcon (187.763.105-15); Marivaldo de Castro Pereira (283.374.108-17); Mauro Augusto Burkert Del Pino (338.089.880-53); Miguel Augusto Fonseca de Campos (004.881.942-53); Natalie Haanwinckel Hurtado (017.986.957-40); Natalino Salgado Filho (032.954.943-04); Nilton Fraiberg Machado (145.631.699-00); Orlando Afonso Valle do Amaral (102.388.401-15); Oscar Halac (511.005.257-34); Paulo Afonso Burmann (323.408.850-00); Paulo Roberto de Assis Passo (484.075.007-63); Paulo Rogerio Araujo Guimaraes (853.451.307-44); Reinaldo Centoducatte (616.006.107-06); Ricardo Oliveira Marques (796.480.706-44); Ricardo Webster Pereira de Lucena (225.039.941-72); Robson Costa Rodrigues (057.220.628-39); Roque Bonfante de Almeida (071.134.977-05); Roselane Neckel (641.354.119-91); Sandra Cristina de Araújo (376.088.511-04); Sidney Luiz de Matos Mello (598.549.607-49); Soraya Soubhi Smaili (103.057.328-03); Sérgio França Danese (238.613.981-68); Sérgio Manoel Martins (833.939.439-87); Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (358.677.601-20); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04); Tarcísio José Filgueiras dos Reis (545.197.645-72); Valéria Grilanda Rodrigues Paiva Dantas (480.221.791-91); Virgílio Augusto Sales Araripe (163.775.913-49); Volney Zanardi Junior (439.822.040-20); Wlademir de Souza Rolim (821.776.274-00); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53); Ângela Maria Paiva Cruz (074.596.964-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Samara Serra da Silva (121.843/OAB-RJ), representando Gloria Mattoso e Maria Cecília de Moraes Ramos; Fabio Zambitte Ibrahim (176.415/OAB-DF) e outros, representando Eli Barbosa Cruz; Zenaide Augusta Alves (51.882/OAB-RJ), representando Antonia José dos Santos e Maria Ignez dos Santos; Katia Loss Dias (163.694/OAB-RJ), representando Maria Gloria da Trindade; Andressa Laurentino de Medeiros (4.737/OAB-RN) e outros, representando Marlene Clara Fiusa Sampaio.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. indeferir os pedidos a seguir indicados, considerando que os requerentes não podem ser qualificados como parte no presente processo:

Requerente	Assunto	Peça
Sr. Antônio Cardoso da Silva Neto (CPF: 834.067.271-15).	Pedido de cópia integral do processo.	368
Sra. Marlene Clara Fiusa Sampaio (CPF: 156.247.064-72).	Pedido de vista e de cópia integral do processo.	534
Sr. Elizabete Nascimento de Oliveira (CPF: 319.993.871-04).	Pedido de cópia integral do processo.	542
Sra. Beatriz Macedo de Mello (CPF: 048.493.678-60).	Recurso.	548
Sr. Ernesto Beltrami Filho (CPF: 050.112.358-07).	Pedido de cópia integral do processo.	549
Sra. Maria Cristina Flecha Quadros.	Recurso Administrativo.	550
Sra. Marília de Souza Barros (CPF: 648.234.909-91).	Defesa Administrativa.	551
Sra. Sílvia Helena Bessa (CPF: 154.169.253-53).	Pedido de vista (acesso completo aos autos do procedimento administrativo) e de ingresso como parte interessada.	552-553
Sra. Ana Luíza Romariz (CPF: 599.321.631-04).	Pedido de vista e de cópia integral do processo.	555
Sra. Márcia Dutra Fernandes (CPF: 008.603.977-69).	Pedido de reexame.	556
Sra. Maria de Fátima Freire (CPF: 490.000.554-05).	Pedido de cópia integral do processo.	557
Sra. Rita de Cássia Conforte (CPF: 239.392.731-04).	Pedido de cópia integral do processo.	559
Sra. Maria de Lourdes Tourinho Pires de Carvalho e Albuquerque (CPF: 592.411.957-20).	Defesa.	563
Sra. Sandra Baldino dos Santos (CPF: 915.749.607/25).	Declaração.	564
Sra. Hyvedda Rodrigues Germano (CPF: 339.709.127-68).	Contestação.	565
Sra. Valéria Vianna Machado (CPF: 719.025.897-34).	Pedido de reexame.	570
Sra. Daniella Balbino de Feitas (CPF: 041.046.237-33).	Pedido de reexame.	571
Sra. Ana Maria da Silva (CPF: 463.766.827-15).	Pedido de reexame.	575

1.7.2. autorizar à Sefip que:
1.7.2.1. negue todos os pedidos semelhantes eventualmente formulados no âmbito deste processo que derem entrada nesta Corte de Contas em decorrência do Acórdão 2.780/2016-TCU-Plenário, oriundos de pensionistas ou de seus respectivos representantes legais,
1.7.2.2. encaminhe às respectivas unidades jurisdicionadas eventual recurso interposto pelas beneficiárias, para as providências cabíveis; e
1.7.2.3. dê ciência aos interessados da presente deliberação, com o envio de cópia da instrução de peça 599 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 829/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, considerando os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2348/2016 - TCU - Plenário, para:
a) excluir o item 9.2.4 do Acórdão 2348/2016-TCU- Plenário;
b) retificar os itens 9.2, 9.3 e 9.4 da referida deliberação, de modo que onde se lê:

"9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, ao TRT12 que, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do Contrato 25/2012, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo:

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao TRT12 que faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.4. alertar o TRT12 para o contido no art. 19, XIX, 2, "d", XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;"

Leia-se:

"9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, ao TRT12 que, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea c e f e art. 7º, §4º da Lei 8.666/1993, antes da eventual prorrogação do PRE 4358/2016, ou da elaboração de edital para licitação com vistas a substituí-lo:

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao TRT12 que:

9.3.1 faça constar, no processo de execução de contrato, termo firmado pelo gestor e/ou fiscal de contrato, em que fique registrado o seu conhecimento dos termos do contrato que será por ele fiscalizado;

9.3.2 encaminhe, no prazo de noventa dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação para a implementação das medidas mencionadas no item 9.1 deste acórdão, contendo:

a) para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o setor responsável pelo desenvolvimento das ações;

b) para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.4. alertar o TRT12 para o contido no art. Art. 19, XIX, "b", 4, XXVI, § 1º, art. 19-A, tudo da IN nº 2/SLTI/2008, ou seja, na cautela que deve nortear a Administração Pública quanto ao inadimplemento das verbas fiscais e trabalhistas por parte das empresas contratadas para prestação de serviços;"

c) manter inalterados os demais termos do acórdão retificado.

1. Processo TC-026.180/2015-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Edson Mendes de Oliveira.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT12.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 830/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de parcelamento de dívida, formulado pelo Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade (peça 127), com relação à multa que lhe foi aplicada no item 9.3 do Acórdão 3.369/2015 - TCU - Plenário, em decorrência de irregularidade no ateste de notas fiscais no âmbito do Contrato 45/2008, firmado entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e a empresa Sigma Dataserv Informática S.A. (Sigma).

considerando que a interposição intempestiva, pelo requerente, de pedido de reexame não conhecido pelo Tribunal (Acórdão 1.268/2016 - TCU - Plenário), acrescentou, na prática, quase seis meses ao prazo anteriormente concedido, que findou em 24/6/2016 sem qualquer manifestação do interessado;

considerando que o requerimento em questão foi apresentado somente em 26/7/2016, quase um mês após o prazo para recolhimento estabelecido na comunicação da decisão do TCU que não conheceu do pedido de reexame interposto, e não se fez acompanhar de provas da alegada dificuldade financeira que justifique o valor do recolhimento mensal solicitado (cento e quarenta reais mensais), insuficiente para cobrir os custos administrativos de acompanhamento do adimplemento, e contrário, portanto, ao interesse da administração pública;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 28 da Lei 8.443/92 e 143, inciso V, alínea "b" e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) indeferir o pedido de parcelamento de dívida, formulado pelo Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade (CPF 841.964.591-53), com relação à multa que lhe foi aplicada no item 9.3 do Acórdão 3.369/2015 - TCU - Plenário;

b) conceder, excepcionalmente, o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que o Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade (CPF 841.964.591-53), comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, do valor integral da multa que lhe foi aplicada por intermédio do item 9.3 do Acórdão 3.369/2015 - TCU - Plenário, atualizada monetariamente desde a data daquele acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao requerente.

1. Processo TC-011.462/2009-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Srs. José Simões Chacon, ex-Coordenador-Geral de Modernização e Informática, CPF 028.805.711-20, Eduardo Roberto de Souza Trindade, ex-Coordenador de Infraestrutura, CPF 841.964.591-53, Jader Luciano Santos Almeida, ex-Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, CPF 308.297.391-49, e Júlio Átila Batista de Azevedo, ex-Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.
1.2. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
1.3. Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 831/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, a decisão proferida nos autos deste processo (Peça 20), na forma seguinte:

- onde se lê:

10.1. ao Ministério da Pesca e Aquicultura que, cautelarmente, com fulcro no art. 276 do RI/TCU, suspenda os repasses ao Município de Bananeiras (PB), referentes ao Convênio nº 044/2013 (Siconv 797354), até que este Tribunal pronuncie-se sobre o mérito deste processo;

10.2. à Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, que:

10.2.1. notifique o Ministério da Pesca e Aquicultura da medida cautelar ora adotada e encaminhe-lhe cópia desta decisão;

10.2.2. notifique o Município de Bananeiras (PB) de que a verificação de irregularidades na execução do Convênio nº 044/2013 pode ensejar a cominação de multa aos responsáveis, além da condenação ao ressarcimento de eventuais débitos verificados;

10.2.3. proceda à oitiva do Secretário Executivo do Ministério da Pesca e Aquicultura, Sr. Luiz Otávio Oliveira Campos, e do Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das seguintes situações apontadas:

- leia-se:

10.1. ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, cautelarmente, com fulcro no art. 276 do RI/TCU, suspenda os repasses ao Município de Bananeiras (PB), referentes ao Convênio nº 044/2013 (Siconv 797354), até que este Tribunal pronuncie-se sobre o mérito deste processo;

10.2. à Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba, que:

10.2.1. notifique o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da medida cautelar ora adotada e encaminhe-lhe cópia desta decisão;

10.2.2. notifique o Município de Bananeiras (PB) de que a verificação de irregularidades na execução do Convênio nº 044/2013 pode ensejar a cominação de multa aos responsáveis, além da condenação ao ressarcimento de eventuais débitos verificados;

10.2.3. proceda à oitiva do Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sr. Eumar Roberto Novacki, e do Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das seguintes situações apontadas:

1. Processo TC-011.424/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Seex/PB.

1.2. Responsáveis: Douglas Lucena Moura de Medeiros (055.431.254-96) e Luiz Otávio Oliveira Campos (042.575.532-00)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Bananeiras - PB

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: José Alberto Rodrigues Teixeira (16163/OAB-DF), representando Prefeitura Municipal de Bananeiras - PB e Douglas Lucena Moura de Medeiros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2017 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 832/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1409/2013 - TCU - do Plenário, prolatado na Sessão de 5/6/2013, Ata nº 20/2013, relativamente ao subitem 9.3.2., para que, onde se lê "(...) Data 23/2/2005 - Valor (R\$) 38,17 (...)", leia-se "(...) Data 2/6/2006 - Valor 32,71 (...)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-018.163/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Maryelle Ltda. (04.426.925/0001-50); Irinaldo Lopes Sobrinho (134.477.003-78); Jenival Silva Nunes (812.660.063-20); M. V. Pereira da Silva (04.220.187/0001-90); Marinalva Medeiro Neponucena Sobrinho (215.688.553-20); Sandra Maria Nunes Mendes (493.009.033-49); Wellington Lopes Neponuceno (809.178.953-04); Wilson Antônio Nunes Mouzinho (196.957.303-10)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Haroldo Guimarães Soares Filho (OAB/MA 5078) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA 8063).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 833/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante, ao Tribunal Federal da 1ª Região e à empresa Magna Sistemas Consultoria S/A, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.640/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: MCR Sistemas e Consultoria Ltda. (CNPJ 04.198.254/0001-17)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)

1.6. Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 834/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 169, 237 e 250 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, indeferindo o pedido de medida cautelar, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o processo após cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-005.086/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Líder Brasil Serviços Eireli

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Claudia Lopes Campos de Souza (OAB/ES 13.444) e outros, representando Líder Brasil Serviços Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2017 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 835/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando inexistir para o representante, a não ser que admitido como interessado, prerrogativa de comparecer aos autos para a defesa de seus pontos de vista;

Considerando que o exercício do direito de representação perante esta Corte, com o objetivo de proteger o interesse público, foi respeitado, uma vez que a peça foi conhecida e providências saneadoras já estão sendo tomadas pela unidade instrutora;

Considerando que somente as partes no processo podem interpor recurso, sendo tais, nos termos do art. 144 do RI/TCU, o responsável e o interessado;

Considerando que a admissibilidade de recurso está condicionada à existência de sucumbência, o que não se verifica em relação à agravante, dado que a decisão combatida não adentrou em sua esfera subjetiva;

Considerando, por fim, que a agravante não demonstrou, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir nos autos, mas mero interesse econômico.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 144, § 2o, 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer o presente agravo, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal da agravante para atuar nesta seara recursal, e em dar ciência desta deliberação à recorrente e à unidade jurisdicionada:

1. Processo TC-005.648/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: EMSA Empresa Sul-americana de Montagens S.A. (17.393.547/0001-05)

1.2. Interessados: Construtora Passarelli Ltda (60.625.829/0001-01); EMSA Empresa Sul-americana de Montagens S.A. (17.393.547/0001-05)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.8. Representação legal: Edson Carvalho Vidigal (263567/OAB-SP) e outros, representando Construtora Passarelli Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 836/2017 - TCU - Plenário

Considerando que restou justificada a ausência de planilha detalhada de custos unitários para embasar o valor global estimado, em razão da natureza e características do objeto da contratação;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram a configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário, aptos a clamar pela atuação do TCU;

Considerando, finalmente, que a ausência do *fumus boni iuris* conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada; e em dar ciência desta deliberação ao representante e à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), com cópia da instrução (peça 12), promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.271/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Distrito Federal

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (SELOG).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 837/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, e art. 237, todos do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento da determinação contida no item 9.5 do Acórdão 1.168/2016 - TCU - Plenário, a ser contado nos termos do parágrafo único do art. 183 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.172/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Ilma Lins de Souza (405.699.502-87); Ivanilson Otero de Macedo (475.053.032-87)

1.2. Interessados: AFS Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP (13.153.640/0001-83); Secretaria Especial de Saúde Indígena (00.394.544/0029-86)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Saúde Indígena

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).

1.7. Representação legal: Guilherme Marcel Jaquini (OAB/RO 4953) representando Ilma Lins de Souza.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2017 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 838/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de cópia dos presentes autos, inclusive das peças sigilosas, solicitado pelo Sr. Fernando Gabriel C. Kamache (peças 265, 278 e 280), bem como de pedidos de prorrogação de prazo requeridos pelos responsáveis Gustavo Tardin Barbosa (peça 288), Fernando Gabriel Couto Kamache (peça 290), Giampaolo Foschini Di Donat (peça 296), Alberto da Fonseca Guimarães (peça 297) e pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (peça 298) para atendimento às determinações contidas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 440/2017-TCU-Plenário.

Considerando que, in casu, o acesso às peças sigilosas, à exceção da 121, permitirá aos responsáveis exercer seus direitos de ampla defesa, bem como apresentar as justificativas a respeito dos atos a eles imputados;

Considerando a complexidade da matéria e em observância ao princípio da isonomia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e" e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

a) prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para atendimento às determinações contidas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 440/2017-TCU-Plenário, a contar do prazo anteriormente concedido; e

b) conceder cópia integral deste processo, à exceção da peça 121, aos responsáveis aqui arrolados, nos termos da peça de restrição de acesso acostada à peça 291.

1. Processo TC-005.259/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

1.6. Representação legal: Mateus Henrique Chaves Pereira; Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370); Rafael Barroso Fontelles (OAB/RJ 119.910); Jackson Vieira dos Santos (OAB/RJ 201.700-E); Pedro Henrique Cardim Barros (OAB/DF 13.980-E); João de Baldaque Danton Coelho Mestieri (OAB/RJ 171.466); Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 839/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes do item 9.3 do Acórdão 1.839/2016-TCU-Plenário;

b) dar ciência à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) de que:

b.1) a não confirmação de que a Sra. Rita de Cássia de Lima Galvão, de fato, deixou de exercer a atividade de Técnico de Enfermagem no Samu do município de Santa Cruz/RN, ou a não instauração do devido processo legal, na hipótese da referida servidora ainda estar ocupando o referido cargo, visando à regularização da acumulação ilícita da servidora Rita de Cássia de Lima Galvão (CPF 029.232.694-70), caracteriza não cumprimento de determinação do Tribunal, em afronta ao art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, sem prejuízo de que informe sobre este andamento nas próximas contas da entidade;

b.2) o não preenchimento completo da declaração para fins de controle de acumulação de cargos/empregos/proventos e/ou pensão contrária o art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

b.3) a não disponibilização de atos de admissão no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissões e Concessões (Sisac) afronta o art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa 55/2007;

c) apensar os presentes autos ao TC 025.481/2015-0, nos termos do art. 169, inciso I, do RI/TCU.

1. Processo TC-022.230/2016-5 (Monitoramento)

1.1. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 840/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para atendimento às determinações indicadas no subitem 9.3.1.2 do Acórdão 3.162/2016-TCU-Plenário.

1. Processo TC-023.922/2015-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro; Comitê Paralímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Atletismo; Confederação Brasileira de Clubes; Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais; Confederação Brasileira de Hipismo; Confederação Brasileira de Judo; Confederação Brasileira de Rugby; Confederação Brasileira de Voleibol.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.7. Representação legal: Luciano Henrique Alvim Battistoti Hostins (OAB/SC 10.405); Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437); Luene Gomes Santos (OAB/DF 16.727); João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 6/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 841/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Paulo Rogério Campolina Paiva, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.285/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC-024.641/2011-1 (Solicitação); TC-005.635/2015-2 (Solicitação); TC-026.326/2011-6 (Solicitação); TC-003.727/2015-7 (Solicitação); TC-018.266/2014-2 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Alexandre Moraes Moreira (024.520.756-20); Arnaldo Nogueira (196.024.726-34); Geraldo Donizete de Carvalho (232.133.886-53); Geraldo Guaraci Rodrigues (206.339.806-25); José Antônio Capanema Filho (070.776.536-68); Leonardo Davince Goulart (541.394.306-72); Leone Maciel Fonseca (154.061.566-91); Mário Márcio Campolina Paiva (234.461.296-34); Paulo Rogério Campolina Paiva (149.452.316-72); Ricardo Nery (400.763.506-49); Robledo Pinto Coimbra (550.213.366-49); Rodrigo Paiva Andrade (035.236.326-68); Vera Neida Cardoso de Almeida (737.432.676-91); Victor Cordeiro Rodrigues (119.594.877-87).

1.3. Interessado: Congresso Nacional.

1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG; Ministério das Cidades.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.8. Representação legal: Amanda Mattos Carvalho Almeida (127391/OAB-MG) e outros, representando Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG; Márcio José Miranda da Silva (99.448/OAB-MG) e outros, representando Leone Maciel Fonseca; Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Sílvia de Carvalho Motta e outros, representando Global Engenharia Ltda. e Prefisan Ltda.; Jansen Patrick Paixão da Matta (56.184/OAB-MG), representando Arnaldo Nogueira.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão n. 872/2016, proferido pelo Plenário, em Sessão de 13/4/2016, Ata n. 12/2016.

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 13/4/2016

Valor recolhido: R\$ 10.108,17 Data do recolhimento: 7/3/2017

ACÓRDÃO Nº 842/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.640/2012-7

1.1. Apenso: 020.745/2015-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (em Tomada de contas especial)

3. Órgão: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA

4. Recorrente: Liberalino Ribeiro de Almeida Neto (725.430.194-72)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1 Ministro Relator da Decisão Recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marscico

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Liberalino Ribeiro de Almeida Neto contra o Acórdão 459/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento no art. 288 do RITCU c/c os arts. 32, inciso III e § único, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2 quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial para tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão 459/2014-1ª Câmara, tendo em vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal;

9.3. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido; e

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, ao recorrente, à Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA, ao Ministério da Integração Nacional e à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0842-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 843/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.899/2014-1.

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Augusto Cesar Gadelha Vieira (261.871.407-53); Cast Informática S.A. (03.143.181/0001-01); Eduardo Viola (462.875.581-72); Magno Vieira Tobias (411.013.591-53); Mônica Aparecida Oliveira da Silva (962.388.367-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Representação legal: André Puppim Macedo (12004/OAB/DF) e outros, representando Cast Informática S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por equipe de auditoria no âmbito da fiscalização empreendida pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação no Ministério da Saúde (TC-014.825/2014-7) com o objetivo de avaliar a maturidade do processo de trabalho de gestão de contratos de tecnologia da informação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos art. 235 e 237, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Sr. Augusto Cesar Gadelha Vieira, ex-Diretor do Datasus, Sr. Eduardo Viola, ex-Coordenador-Geral de Infraestrutura do Datasus, Sr.ª Mônica Aparecida Oliveira da Silva, Coordenadora de Gestão de Redes e Telecomunicações (substituta) do Datasus, Sr. Magno Vieira Tobias, Coordenador de Gestão de Redes e Telecomunicações e Coordenador-Geral de Infraestrutura (substituto) do Datasus, deixando-se de aplicar-lhes sanção;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. adote, em até sessenta dias, as medidas administrativas tendentes a apurar os indícios de pagamento a maior em relação à suposta classificação indevida das atividades indicadas nos quadros do anexo da instrução que integra o relatório desta deliberação (Quadros I e II do Anexo 1), tomando por base os controles existentes nas planilhas utilizadas para fiscalização contratual à época das ocorrências, bem como demais registros do Sistema SRM-Máximo em confronto com as atividades catalogadas no contrato, e, caso se confirmem referidos indícios, ofereça à empresa contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, para fins de, em seguida, se for o caso, proceder-se à glosa dos valores porventura pagos indevidamente nos próximos pagamentos a serem feitos à empresa contratada, ou, em caso de impossibilidade de ressarcimento dos valores porventura confirmados, adote as medidas pertinentes para a cobrança dos valores devidos, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da IN TCU 71/2012;

9.3.2. efetue, em até sessenta dias, as medidas administrativas tendentes a efetuar levantamento e apuração do valor total porventura pago a maior, em relação à suposta classificação indevida das tarefas no mês de maio de 2014, indicado nos quadros do anexo da instrução que integra o relatório desta deliberação (Quadros III, IV e V do Anexo 1), tomando por base os controles existentes nas planilhas utilizadas para fiscalização contratual à época das ocorrências, bem como demais registros do Sistema SRM-Máximo em confronto com as atividades catalogadas no contrato, e, caso se confirmem referidos indícios, ofereça à empresa contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, para fins de, em seguida, se for o caso, proceder-se à glosa dos valores porventura pagos indevidamente nos próximos pagamentos a serem feitos à empresa contratada, ou, em caso de impossibilidade de ressarcimento dos valores porventura confirmados, adote as medidas pertinentes para a cobrança dos valores devidos, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da IN TCU 71/2012;

9.3.3. efetue, em até noventa dias, verificação das classificações de atividades realizadas pelos colaboradores 27 e 28 da empresa Cast Informática S.A., de junho de 2014 até dezembro de 2014, bem como as classificações de atividades realizadas pelos demais colaboradores entre fevereiro de 2014 a dezembro de 2014, tomando por base os controles existentes nas planilhas utilizadas para fiscalização contratual à época das ocorrências, bem como demais registros do Sistema SRM-Máximo em confronto com as atividades catalogadas no contrato, e, caso se confirmem indícios de pagamentos indevidos ou a maior, ofereça à empresa contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, para fins de, em seguida, se for o caso, proceder-se à glosa dos valores porventura pagos indevidamente nos próximos pagamentos a serem feitos à empresa contratada, ou, em caso de impossibilidade de ressarcimento dos valores porventura confirmados, adote as medidas pertinentes para a cobrança dos valores devidos, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da IN TCU 71/2012;

9.3.4. efetue, em até trinta dias, verificação das classificações de atividades realizadas pelo colaborador 28 (matrícula 6063) da empresa Cast Informática S.A., em fevereiro de 2014, tomando por base os controles existentes nas planilhas utilizadas para fiscalização contratual à época das ocorrências, bem como demais registros do Sistema SRM-Máximo em confronto com as atividades catalogadas no contrato, e, caso se confirmem indícios de pagamentos indevidos

ou a maior, ofereça à empresa contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, para fins de, em seguida, se for o caso, proceder-se à glosa dos valores porventura pagos indevidamente nos próximos pagamentos a serem feitos à empresa contratada, ou, em caso de impossibilidade de ressarcimento dos valores porventura confirmados, adote as medidas pertinentes para a cobrança dos valores devidos, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da IN TCU 71/2012;

9.3.5. apresente a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, contados da notificação, os comprovantes documentais das medidas adotadas e, se for o caso, o cronograma das ações planejadas para recuperação dos valores com relação ao pagamento a maior detectado na execução do Contrato 19/2014, objeto das determinações, incluindo: resultado do levantamento dos valores pagos a maior relativos aos subitens 9.3.2 a 9.3.4 retro, se confirmados, acompanhado de demonstração da quantificação desses valores e da relação das atividades classificadas incorretamente;

9.5. determinar à Sefti que realize o monitoramento do cumprimento das determinações mediante a autuação de processo específico para esse fim;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde, aos responsáveis e à empresa Cast Informática S.A.; e

9.7. arquivar este processo, com fundamento no art. 169 do RI/TCU.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0843-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 844/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.993/2011-0.

1.1. Apenso: 026.686/2014-7

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Trier Engenharia Ltda. (10.441.611/0001-29)

3.2. Responsável: Nilton de Brito (140.470.121-49).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros, representando Trier Engenharia Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2011, tendo por objeto o contrato 430/2010-02, referente às obras de restauração de pavimento nas rodovias BR-210/AP e BR-156/AP, trecho entre Macapá e a entrada da rodovia AP-450 - sentido Las Palmas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1 acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Nilton de Brito (CPF 140.470.121-49), então Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT, acerca da aprovação de projeto básico e/ou executivo, bem como de planilha orçamentária, contemplando serviços já executados no segmento inicial da BR-210/AP;

9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que:

9.2.1. promova ajustes nas composições de preço unitário do serviço de cerca de arame farpado com mourões de madeira, para que sejam adotados os coeficientes de consumo de insumos da composição de custo unitário desse serviço no Sicro 2 de setembro/2010, limitando os pagamentos que forem efetuados no âmbito do Contrato nº 430/2010-02 aos valores corrigidos, exclusivamente para o quantitativo que exceder a extensão originalmente pactuada; e

9.2.2 instaure procedimento administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, para verificar a responsabilidade contratual da empresa Siscon Consultoria de Sistemas Ltda, contratada para empreender a verificação e aprovação de projeto, bem como de planilha orçamentária, que serviram de base para a contratação em tela (Contrato n. 430/2010-02), contemplando serviços já executados, e aplique, se for o caso, as sanções contratuais cabíveis;

9.3. determinar à SeinfraRodovia que monitore, em processo específico, o cumprimento das determinações especificadas no item anterior e no item 9.1.2.1 do Acórdão 3393/2013-Plenário;

9.4. dar ciência desta deliberação à sociedade empresária Trier Engenharia Ltda., ao Sr. Nilton de Brito e ao Dnit.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0844-15/17-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 845/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.937/2016-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Volume Construções e Participações Ltda.
3.2. Responsável: José Iran Peixoto Júnior (449.321.627-15);
4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro; Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal:
8.1. José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto (83795/OAB-RJ) e outros, representando Volume Construções e Participações Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de avaliar a regularidade da gestão dos valores transferidos por força do Contrato de Repasse 0375.088-77/2011/Ministério da Saúde/Caixa (Siafi 768473), tendo por objeto a construção de Unidade de Saúde para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde, em Queimados/RJ,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Iran Peixoto Júnior (449.321.627-15);
9.2. em atendimento ao disposto no art. 121, § 10, da Lei 13.408/2016 (LDO/2017), comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em função da Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ) ter adotado as medidas com vistas à rescindir o Contrato 029/2015/Seobras, relativo à construção do Hospital Regional no Município de Queimados, no Estado do Rio de Janeiro, os indícios de irregularidade graves apontados no empreendimento não mais se enquadram no disposto no inciso IV do mesmo artigo.
9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que se abstenha de liberar os recursos do Contrato de Repasse 0375.088-77/2011/Ministério da Saúde/Caixa (Siafi 768473) sem que previamente seja comprovado que o conveniente realizou as correções necessárias na planilha orçamentária da obra e realizou nova licitação, cujo orçamento-base possua quantitativos de serviços em conformidade com os previstos em projeto, nos termos dos art. 7º, §4º, da Lei 8.666/1993.
9.4. enviar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao responsável, à Secretaria de Obras do Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde e à Gerência Executiva de Governo da Caixa Econômica Federal no Rio de Janeiro (GIGOV/RJ).

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0845-15/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 846/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.352/2012-0
1.1. Apenso: 036.264/2011-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Denúncia)
3. Recorrente: Jorge Lacerda da Rosa (CPF 674.775.189-20)
4. Entidade: Confederação Brasileira de Tênis (CBT)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Jorge Lacerda da Rosa contra o Acórdão 2.340/2015-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, nos termos dos arts. 285 e 286 do RITCÚ c/c o art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente e à Confederação Brasileira de Tênis (CBT), remetendo-lhes cópia do relatório e do voto que a fundamentaram.
10. Ata nº 15/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0846-15/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 847/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.950/2015-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de desempenho na execução das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) pela Prefeitura de Várzea Grande/MT,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério das Cidades, à Caixa e à Prefeitura de Várzea Grande/MT, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do Tribunal, que, de forma conjunta, no prazo de 90 dias, reavaliem o escopo dos contratos de repasse 0218040-87/2007, 0408670-44/2013, 0408724-88/2013, 0408730-67/2013 e 0218743-88/2007, especificamente do que resta ainda a executar, considerando sua escala e os riscos, para estimar o esforço total a ser dispendido por cada parte de forma compatível com os resultados pretendidos, prevenindo apropriados processos de gestão de custos, tempo, riscos e qualidade e atentando para a necessidade de avaliar os impactos de eventual não renovação do contrato de repasse 0218040-87/2007 na utilidade das demais obras e eventuais medidas que possam ser feitas para mitigar eventuais perdas de utilidade decorrentes;

9.2. recomendar ao Ministério das Cidades, à Caixa e à Prefeitura de Várzea Grande/MT, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do Tribunal, que a programação da execução dos trabalhos ainda a executar no âmbito dos contratos de repasse 0218040-87/2007, 0408670-44/2013, 0408724-88/2013, 0408730-67/2013 e 0218743-88/2007 e dos futuros a serem firmados, observe, sempre que possível, as seguintes etapas:

9.2.1. redefinição, de forma clara do escopo do empreendimento ainda a executar;
9.2.2. elaboração de uma estrutura analítica para cada um dos contratos de repasse, considerando, dentre outras coisas, o controle dos custos totais, do cronograma e dos riscos de cada empreendimento;
9.2.3. estimação dos custos;
9.2.4. estimação da duração de cada atividade;
9.2.5. elaboração de um diagrama de precedência;
9.2.6. elaboração de um diagrama de rede;
9.2.7. determinação do caminho crítico;
9.2.8. determinação das folgas;
9.2.9. elaboração do cronograma físico e financeiro;
9.2.10. elaboração do cronograma financeiro do conjunto de obras do PAC Várzea Grande.

9.3. recomendar à Prefeitura de Várzea Grande/MT, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do Tribunal, quando do emprego de recursos federais, que:

9.3.1. estabeleça canais mais apropriados no sítio da prefeitura para acompanhamento específico das obras, contemplando os mapas de evolução das obras previstas e realizadas, os cronogramas atualizados de execução das intervenções, as providências para evitar transtornos com as obras, os custos que advirão para o usuário com as obras (tarifas de água e esgoto), dentre outras informações que a prefeitura entender pertinentes;
9.3.2. estabeleça canais de contato mais apropriados ao relacionamento com a população, como aplicativos de denúncia em tempo real de possíveis problemas detectados ou situações que devam ser melhor acompanhadas;

9.4. recomendar à Caixa e ao Ministério das Cidades, com fundamento no art.250, III, do Regimento Interno do Tribunal, que:
9.4.1. estabeleçam critérios (de eficiência e de efetividade) de avaliação de trabalhos técnico sociais; e

9.4.2. aprimorem o trabalho de divulgação de boas práticas de trabalho técnico social, disponibilizando as informações necessárias à formulação de propostas por eventuais interessados (tais como as metas, indicadores, ações, equipes alocadas, custos unitários e totais, cronograma de execução e outros elementos das boas práticas identificadas).

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0847-15/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 848/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 033.099/2014-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Prestação de Contas.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04)

3.2. Responsáveis: Abelardo Campoy Diaz (813.965.978-91); Ademar Rangel da Silva (039.053.918-05); Adriana Queiroz de Carvalho (565.181.296-20); Aguinaldo Velloso Borges Ribeiro (519.211.464-00); Alexandre Cordeiro Macedo (635.707.771-20); Alexandre Venzon Zanetti (475.882.170-49); Alexsandra Camelo Braga (796.572.811-72); Ana Paula Cerca (286.259.888-73); Antonio Henrique Pinheiro Silveira (010.394.107-07); Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo (007.139.535-00); Antônio da Costa Miranda (139.542.706-25); Antônio de Souza Ramalho Júnior (190.769.098-06); Arilson Wunsch (479.747.370-34); Caio Mário Álvares (118.461.196-34); Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Carlos Daudt Brizola (081.963.857-90); Claudio Elias Conz (531.174.338-72); Claudio da Silva Gomes (308.229.639-49); Cleverson Tadeu Santos (566.459.539-68); Cláudio José Allgayer (171.118.380-68); Cláudio Teixeira da Silva (457.916.601-97); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Daniele Russo Barbosa Feijó (070.646.277-79); Denise Motta Dau (065.916.438-85); Deusdina dos Reis Pereira (539.512.396-20); Eduardo Celso Bastos Navarro de Andrade (195.865.905-34); Elson Ribeiro e Póvoa (057.388.571-00); Esther Bemerguy de Albuquerque (092.638.372-87); Euclides Machado da Silva (410.892.271-91); Fabio Ferreira Cleto (153.064.368-62); Fabricio da Soller (912.223.979-00); Filipe Ferrez Pontual Machado (182.181.801-68); Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (019.870.894-72); Fábio Lenza (238.544.131-49); Geddel Quadros Vieira Lima (220.627.341-15); Gilberto Magalhães Occhi (518.478.847-68); Gilson Alceu Bittencourt (572.284.509-49); Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi (194.864.218-20); Heloisa Regina Guimaraes de Menezes (618.217.646-68); Ieda Aparecida de Moura (820.132.251-72); Igor Vinicius de Souza Geracy (886.550.671-72); Inês da Silva Magalhães (051.715.848-50); Isabel Sales de Melo Lins (179.646.601-87); Jeferson Azambuja Gomes (396.521.490-04); Joaquim Lima de Oliveira (152.230.001-53); Johnny Ferreira dos Santos (363.426.451-91); Joicy Damares Pereira (064.173.666-50); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); José Antônio Cetraro (198.774.048-34); José Carlos Medaglia Filho (388.908.520-20); José Henrique Marques da Cruz (702.094.807-34); José Lopes Feijóo (507.085.628-68); José Luiz Nogueira Fernandes (005.258.558-15); José Urbano Duarte (355.375.236-04); José da Silva Aguiar (796.802.168-53); Julio Eduardo dos Santos (427.848.168-34); Junia Maria Barroso Santa Rosa (724.447.206-44); Laura Vanessa Lage Gonçalves Sana (474.291.516-04); Liana do Rego Motta Veloso (474.308.853-49); Liane Vinagre Klautau (122.182.192-04); Lucimar Silva Lopes Coutinho (289.043.621-72); Luigi Nese (049.448.798-49); Luiz Fernando Juca Filho (478.918.230-49); Luiz Fernando de Souza Emediato (125.420.676-00); Luiz Roberto Beggiora (562.986.689-34); Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho (029.773.698-13); Manoel Dias (007.829.719-20); Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira (334.477.481-68); Marcos Otávio Bezerra Prates (707.921.518-87); Marcos Roberto Vasconcelos (740.661.299-00); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Marden de Melo Barboza (722.228.406-00); Maria Carmozita Bessa Maia (213.635.363-20); Maria Fernandes Caldas (510.617.407-49); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Mauri Viana Pereira (500.385.169-34); Miraci Mendes da Silva Astun (029.632.758-11); Mirna Quindere Belmino Chaves (328.661.001-15); Moysés da Silva Honorato (576.622.826-00); Márcia Guimarães Guedes (388.994.186-91); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Mário Ferreira Neto (010.141.058-11); Osvaldo Bruno Brasil Cavalcante (695.317.731-49); Osvaldo Garcia (538.650.146-15); Paulo Paulino Langner (513.501.909-00); Paulo Ricardo Souza Cardoso (285.075.840-04); Paulo Roberto dos Santos (530.422.719-00); Paulo Roberto dos Santos Pinto (008.584.117-09); Quênio Cerqueira de França (620.235.941-20); Raimunda de Souza Gomes (249.172.652-15); Raimundo Nonato Soares Lima (207.776.393-00); Raphael Rezende Neto (318.777.021-53); Rauêlison da Silva Muniz dos Santos (485.157.015-53); Ricardo Magno Paula Ramos (484.418.301-00); Ricardo Soriano de Alencar (606.468.451-87); Roberto Derzie de Santanna (244.689.591-34); Roberto Mamoru Fugimoto (127.158.831-53); Roberto Nogueira Zambon (041.669.478-00); Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista (035.269.957-45); Ruy Queiroz de Amorim (081.174.624-00); Salaciel Fabricio Vilela (584.973.408-25); Sergio Antônio Gomes (289.777.931-49); Sergio Pinheiro Rodrigues (008.205.123-20); Sheila Ribeiro Ferreira (182.374.441-91); Silas Batista da Silva (168.364.216-34); Simone de Lima C. dos Santos (956.197.801-63); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (379.563.961-15); Sylvia Hanhela (059.748.316-75); Teotônio Costa Rezende (171.054.986-68); Valter Gonçalves Nunes (029.588.588-20); Valéria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91); Vanessa Silva de Almeida (029.228.156-09); Virgílio Segurado Coelho (400.908.761-72).

4. Órgão/Entidade: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

8. Representação legal:

8.1. Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em face do item 1.7.1 do Acórdão nº 633/2016 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Caixa Econômica Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de tornar insubsistente o item 1.7.1 do Acórdão nº 633/2016 - 1ª Câmara e excluir da letra "a" e do item 1.1 desse Acórdão nº 633/2016 - 1ª Câmara os nomes dos Srs. José Carlos Medaglia Filho (CPF 388.908.520-20) e Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho (CPF 029.773.698-13) e da Sra. Alessandra Camelo Braga (CPF 796.572.811-72);

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Caixa Econômica Federal, aos Srs. José Carlos Medaglia Filho e Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho e à Sra. Alessandra Camelo Braga.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0848-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 849/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.005/2015-0 [Apensados: TC 023.181/2015-0; TC 024.412/2015-5; TC 024.415/2015-4; TC 025.052/2015-2; TC 025.470/2015-9; TC 026.109/2015-8; TC 030.011/2015-9; TC 007.274/2016-5].

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Administrativo.

3. Interessados: Servidores do Tribunal de Contas da União; Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis; Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - ANTC; Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - AUD-TCU; União dos Auditores Federais de Controle Externo - Auditar.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Geral de Administração (Segedam); Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União (Conjur/TCU).

8. Representação legal: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB-DF 11.555) e outros, representando o Sindilegis; Elias Sousa Maia (OAB-DF 44.330) e outros, representando a Auditar.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo administrativo autuado por determinação da Presidência deste Tribunal para tratar de questão suscitada por diversos servidores de seu quadro funcional que diz respeito a uma possível desconformidade na aplicação da Lei 10.698/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar, por ausência de amparo no ordenamento jurídico, os pedidos de conversão da vantagem pecuniária individual, instituída pela Lei 10.698/2003, em um índice relativo ao percentual que essa vantagem representou sobre o menor vencimento básico da administração pública federal no momento de publicação daquela norma;

9.2. indeferir os pedidos formulados pela Auditar, pelo Sisejufe/RJ, pelo Sitraemg e pelo Sindilegis;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação à Secretaria Geral de Administração e à Presidência do Supremo Tribunal Federal.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0849-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Vital do Rêgo.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 850/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.201/2017-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Alagoas.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraTel).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a expediente encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador do Estado de Alagoas (peça 1), acerca de dúvida quanto ao enquadramento da celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato 19/2010-CPL/AL do Trecho 4 do Canal Adutor do Sertão Alagoano aos ditames do Acórdão 1.536/2016-TCU-Plenário e à orientação do Acórdão 2.116/2016-TCU-Plenário; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da presente Consulta, por não atender os requisitos estabelecidos nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Governador do Estado de Alagoas, Excelentíssimo Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, nos termos do art. 265 do Regimento Interno do TCU;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0850-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 851/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.378/2008-0.

1.1. Apensos: 019.105/2011-8; 014.362/2014-7; 014.363/2014-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de revisão(Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65)

3.2. Responsáveis: Gilberto Sidnei Maggioni (207.873.328-87); Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP (56.024.581/0001-56); Welson Gasparini (074.342.198-15)

3.3. Recorrente: Gilberto Sidnei Maggioni (207.873.328-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Brasil do Pinhal Pereira Salomão (21348/OAB-SP) e outros, representando Gilberto Sidnei Maggioni.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interposto por Gilberto Sidnei Maggioni contra o Acórdão 7347/2010-1ª Câmara - corrigido, por erro material, pelo Acórdão 8029/2013-1ª Câmara (peça 45),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto por Gilberto Sidnei Maggioni e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0851-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 852/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.973/2011-2.

1.1. Apenso: 006.654/2008-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério das Cidades (vinculador)

3.2. Responsáveis: Carlos Antônio Amaral Soares (241.012.905-63); Construtora Harpan Ltda (05.811.893/0001-79); Egilmário Silva Bezerra (396.340.604-63); Inácio Roberto de Lira Campos (686.893.574-91); Ivaldo Alves dos Santos (022.565.214-51); Jailton Silva de Almeida (070.501.244-19); Ji Construções Cíveis Ltda (07.149.739/0001-09); José Pereira de Carvalho (250.703.714-87)

3.3. Recorrente: Egilmário Silva Bezerra (396.340.604-63).

4. Órgão/Entidade: Município de Cacimba de Areia - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal :

8.1. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) e outros, representando Egilmário Silva Bezerra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Elgimário Silva Bezerra contra o Acórdão 1.670/2015-TCU-Plenário que julgou suas contas irregulares, condenando-o em débito e aplicando as penalidades de multa e inabilitação para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Elgimário Silva Bezerra e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e aos demais interessados, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0852-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 853/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 625.194/1996-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio Grande do Sul (03.575.238/0001-33); Anuar Jacquer Jorge (005.867.300-87); Bequita Behar Vallandro (164.848.430-15); Cláudio Vallandro (408.983.260-87); Gilberto Rocha Alberton (006.476.080-49); Hans Georg Schreiber (008.043.200-04); João José Vallandro (001.320.980-91); Mary Sandra Guerra Ashton (336.374.900-72); Renato Tadeu Seghesio (109.333.440-15); Roy Warncke Ashton (395.813.220-00); Sergio Alberto Vallandro (460.747.320-00).

3.2. Recorrente: Hans Georg Schreiber (008.043.200-04).

4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc No Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal:

8.1. Almiro do Couto e Silva (2117/OAB-RS) e outros, representando Hans Georg Schreiber.

8.2. Uiracaba Machado (40159/OAB-RS) e outros, representando Mary Sandra Guerra Ashton e Roy Warncke Ashton;

8.3. Cláudio Eduardo Zuccarelli Luzzi (62309/OAB-RS) e outros, representando Cláudio Vallandro e Sergio Alberto Vallandro;

8.4. Giana Sausen de Almeida (59816/OAB-RS) e outros, representando Cláudio Vallandro, Sergio Alberto Vallandro e Bequita Behar Vallandro;

8.5. Paulo Roberto da Silva Vanin (39485/OAB-RS) e outros, representando Gilberto Rocha Alberton.



8.6. Joao Pedro Rodrigues Reis (5755/OAB-RS) e outros, representando Renato Tadeu Seghesio.

8.7. Renato João Pasqualin, representando Hans Georg Schreiber e George Ricardo Schreiber.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo espólio de Hans Georg Schreiber em face do Acórdão 1449/2009 - TCU - Plenário (peça 49, p. 122/124), que imputou débito ao de cujus em face de atesto irregular de serviços pela Comissão de Construção do Sesc - RS, a qual integrava à época,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo espólio de Hans Georg Schreiber e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0853-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 854/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.184/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: David Moreira & Cia Ltda. - Epp (03.564.152/0001-05).

4. Órgão/Entidade: Instituto Evandro Chagas.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Representação legal: Márcio Gomes da Silva Júnior (OAB/PA 17.647) e Castro & Gaby Advogados Associados (OAB/PA 681/2015).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação com pedido de medida cautelar, formulado pela sociedade empresária David Moreira & Cia Ltda. acerca de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 194/2016, de responsabilidade do Instituto Evandro Chagas, visando contratar empresa para prestar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em refrigeração, elétrica, mecânica e manutenção geral, a serem executados nas dependências do contratante em Ananindeua e Belém/PA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer da representação, porquanto não atendidos os requisitos dos arts. 276 do Regimento Interno TCU e 113, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993; e

9.2. dar ciência desta deliberação à representante e ao Instituto Evandro Chagas.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0854-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 855/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.576/2009-7

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Anual)

3. Recorrente: Fernando Antônio Brito Fialho, ex-Diretor-Geral da Antaq (CPF 214.178.143-49)

4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex/ES) e Secretaria de Recursos (Secur)

8. Advogado constituído nos autos: José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, exercício de 2008, que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Fernando Antônio Brito Fialho, ex-Diretor-Geral da Antaq, contra o Acórdão 598/2013 - Plenário, que, em sede de recurso de revisão, julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0855-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 856/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.609/2014-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

3.2. Responsável: Leonel Prado de Moraes (CPF 066.003.928-19) - titular do Centro de Serviços e Logística do Banco do Brasil em São Paulo

4. Unidade: Banco do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP)

8. Advogado constituído nos autos: Wellington de Oliveira Machado (OAB/SP 256.334), representando Banco do Brasil S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas no Banco do Brasil S.A. quando da contratação sem licitação, entre 2012 e 2013, de empresas para prestação de serviço, entre outros, de manutenção de condicionadores de ar de agências e postos de atendimento no Estado de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário de Natureza Reservada, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 53 da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer parcialmente da denúncia e, no mérito, considerar-la em parte procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por Leonardo Prado de Moraes, chefe do Centro de Serviços de Logísticas de São Paulo do Banco do Brasil S.A.;

9.3. dar ciência ao Banco do Brasil S.A. de que a falta de realização de pesquisa de preços de mercado, com a devida formalização no correspondente processo administrativo de dispensa de licitação, contraria o disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 bem como o art. 30, § 3º, inciso III, da Lei 13.303/2016;

9.4. notificar o denunciante acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0856-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 857/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.987/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (00.414.607/0022-42)

3.2. Responsável: Med-Care Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP (07.311.489/0001-61).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Representação legal: Fabio de Matos Moraes (12.917/OAB-MS) e outros, representando Med-Care Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuados para avaliar a responsabilização da empresa Med-Care Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP por fraude ao pregão eletrônico 243/2011 do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas apresentadas por Med-Care Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP;

9.3. declarar a inidoneidade de Med-Care Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP para participar, por cinco anos, de licitações da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Campo Grande/MS, ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, à Controladoria-Geral da União - Regional Mato Grosso do Sul, à Superintendência da Polícia Federal no Mato Grosso do Sul, diretamente ao responsável pela condução dos IPL 142/2012 e 385/2014, e ao Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0857-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 858/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.643/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis: André Tadeu Bernardo de Sá (001.269.617-00) e Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva (113.486.237-72).

4. Órgão: Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal: Jorge Luiz Silva Rocha (156.945/OAB-RJ) e outros, representando FBC 2007 Participações Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada por FBC 2007 Participações Eireli a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao contrato 95/2014 do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.3. indeferir a cautelar pleiteada por FBC 2007 Participações Eireli, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para a medida;

9.2. rejeitar as razões de justificativa de André Tadeu Bernardo de Sá e de Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva, aplicando-lhes, individualmente, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, determinar ao Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva que proceda à apuração de todos os prejuízos sofridos pela Administração em razão da anulação contrato 94/2014, concluindo, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas necessárias para ressarcir o erário e informe ao Tribunal, no mesmo prazo, as providências que tenham sido implementadas para cessar eventuais prejuízos que possam decorrer da continuidade da ocupação irregular do imóvel, respeitadas as peculiaridades que cercam a questão e, neste caso, condicionam a atuação dos gestores;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva e à representante.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0858-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 859/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.000/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Responsável: Cardiocec Serviços, Comércio e Representações Ltda.-ME (07.854.179/0001-93).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
8. Representação legal: Fabrício Tadeu Severo dos Santos (7.498/OAB-MS)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada para avaliar a responsabilização da empresa Cardiocec Serviços, Comércio e Representações Ltda.-ME, por fraude ao pregão eletrônico 245/2009 do Núcleo de Hospital Universitário (NHU) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a representação, com fulcro nos arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la precedente;

9.2. rejeitar as justificativas apresentadas por Cardiocec Serviços, Comércio e Representações Ltda.-ME;

9.3. declarar a inidoneidade de Cardiocec Serviços, Comércio e Representações Ltda.-ME para participar, por cinco anos, de licitações da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Campo Grande/MS, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, à Controladoria-Geral da União - Regional Mato Grosso do Sul, à Superintendência da Polícia Federal no Mato Grosso do Sul, diretamente ao responsável pela condução dos IPL 142/2012 e 385/2014, e ao Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS;

9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0859-15/17-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 860/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.026/2011-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria).

3. Recorrentes: Gustavo Adolfo Andrade de Sá (160.953.084-53); Luiz Clark Soares Maia (040.065.774-00); Inácio Bento de Moraes Junior (225.876.594-34); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Expedito Leite da Silva, Gustavo Adolfo Andrade de Sá, Luiz Clark Soares Maia e Inácio Bento de Moraes Junior contra o Acórdão 1.387/2014-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 32, I, e 33 do mesmo normativo, dos pedidos de reexame interpostos por Expedito Leite da Silva, Gustavo Adolfo Andrade de Sá, Luiz Clark Soares Maia e Inácio Bento de Moraes Junior, para, no mérito:

9.1.1. conceder provimento ao primeiro, de maneira a retificar Acórdão 1.387/2014-TCU-Plenário e afastar a multa aplicada ao Sr. Expedito Leite da Silva em seu subitem 9.5;

9.1.2. negar provimento aos outros três recursos, mantendo-se inalterados os demais subitens do Acórdão 1.387/2014-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0860-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 861/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.796/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Maria das Graças Fatagiba Lannes (989.717.867-87); Maria de Fátima dos Santos (412.682.027-20).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Arão da Providência Araújo Filho (OAB/RJ 64.204); Charles Pachciarek Frajdenberg (OAB/RJ 152.926); Glênio Sabbad Guedes (OAB/RJ 66.450) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelas Sr^{as}. Maria das Graças Fatagiba Lannes e Maria de Fátima dos Santos, ex-servidoras do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), contra o Acórdão 2.263/2015-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos, por atenderem aos requisitos de admissão estabelecidos nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do RICU, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, de forma a conferir nova redação ao subitem 9.4 do Acórdão 2.263/2015-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

9.2. aplicar à Sr^a. Maria das Graças Fatagiba Lannes (989.717.867-87) a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00.

9.3. comunicar a presente decisão às recorrentes.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0861-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 862/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.407/2013-4.
1.1. Apenso: 015.302/2016-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Antônio Diniz Braga Neto (124.925.233-49).

4. Entidade: Município de Bequimão - MA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

8.1. Thiago de Sousa Castro (OAB/MA 11.657), representando Antonio Diniz Braga Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Antônio Diniz Braga Neto, ex-Prefeito do município de Bequimão/MA, contra o Acórdão 6.402/2015-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, com fulcro nos arts. 31, 32 e 35 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, para:

9.1.1. tornar insubsistente, em relação ao recorrente, o item 9.1 do Acórdão 6.402/2015-TCU-2ª Câmara e julgar regulares as contas do Sr. Antônio Diniz Braga Neto, com fundamento no disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, dando-lhe quitação plena; e

9.1.2. tornar insubsistente o item 9.4 do Acórdão 6.402/2015-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0862-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 863/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.635/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Município de Dourados/MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional a esta Corte de Contas para a realização de auditoria para investigar notícias de irregularidades relacionadas com a malversação de recursos públicos federais destinados à saúde pública do município de Dourados/MS, tanto no que se refere aos valores repassados diretamente da União para instituições, quanto os repassados por meio do fundo municipal de saúde;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno e art. 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao autor da Proposta de Fiscalização e Controle 78/2016, Deputado Federal Geraldo Resende, que:

9.2.1. o Tribunal analisou a aplicação dos recursos federais repassados ao Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados entre 2013 e junho de 2016, bem assim da identificação de possíveis falhas no atendimento, por intermédio do Acórdão 289/2017-TCU-Plenário;

9.2.2. atualmente se encontra em análise neste Tribunal a auditoria que avaliou os convênios da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), no âmbito do processo TC 022.388/2016-8, cujos resultados serão encaminhados oportunamente aos signatários;

9.3 estender, com fundamento no art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao processo TC 022.388/2016-8, uma vez reconhecida conexão parcial do respectivo objeto com o da presente solicitação;

9.4. juntar cópia desta deliberação ao processo conexo TC 022.388/2016-8, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008;

9.5. sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao processo conexo, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014;

9.6. encaminhar cópia desta decisão e da deliberação mencionada neste acórdão, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, à Presidência da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados e ao autor da Proposta de Fiscalização e Controle 78/2016, Deputado Federal Geraldo Resende.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0863-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 864/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.053/2012-9

1.1. Apenso: TC-029.674/2010-7.

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Cireneu Dias de Oliveira (124.439.135-04); David Leite da Silva (523.701.601-44); Getúlio de Alencar (022.755.623-20); Jackson Roberto Bragança (376.912.011-68); Joao Racy Neto (295.782.991-68); Maria de Jesus de Castro Silva (067.506.213-68); Moacir Machado (233.637.381-53); Márcia Serafim Matos (389.833.111-34); Rita de Cassia Massaro (361.129.841-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO; Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.



- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria, nesta etapa avaliando as responsabilidades pela paralisação da obra de implantação do Hospital de Santo Antônio do Descoberto/GO, identificada em fiscalização realizada em 2012,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. João Racy Neto, (CPF 295.782.991-68), então engenheiro da Coordenação Geral de Investimentos em Saúde do Ministério da Saúde, analisadas em razão do item a.1 do Acórdão 1.201/2015-TCU-Plenário;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, os Srs. Moacir Machado (CPF 233.637.381-53) e David Leite da Silva (CPF 523.701.60144), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. aplicar aos Srs. Moacir Machado (CPF 233.637.381-53) e David Leite da Silva (CPF 523.701.60144), ex-Prefeitos de Santo Antônio do Descoberto/GO, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Moacir Machado	30.000,00
David Leite da Silva	10.000,00

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. considerar prejudicadas as determinações constantes no item "d" do Acórdão 1.201/2015-TCU-Plenário;

9.6. considerar cumprida a determinação constante no item "9.1" do Acórdão 2.803/2013-TCU-Plenário;

9.7. determinar à SeinfraUrbana, com ciência à Segecex, que, no planejamento de suas atividades, considere, além dos critérios exigidos pela Portaria Segecex 14/2014, as determinações exaradas dos colegiados do Tribunal, inclusive aquela constante do item 9.5.2 do Acórdão 2.803/2013-TCU-Plenário;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, à Anvisa, ao Ministério da Saúde e aos responsáveis;

9.9. dar ciência da presente decisão à Segecex/SecexSaúde;

9.10. arquivar os presentes autos, com base no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, após realizadas as comunicações.

- 10. Ata nº 15/2017 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0864-15/17-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 865/2017 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-033.891/2016-8
- 2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
- 3. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia - Seinfra/BA; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; OAS Engenharia e Construções S.A. (18.738.697/0001-68).
- 4. Interessada: Secex/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: Secex/GO.
- 8. Representação Legal:
 - 8.1. Cecília Machado Cafezeiro, representando Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
 - 8.2. Gilberto Mendes Calasans Gomes (43391/OAB/DF), representando OAS Engenharia e Participações Ltda.

8.3. João Geraldo Piquet Carneiro (800-A/OAB/DF) e outros, representando OAS Engenharia e Construção S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do RDC Eletrônico 001/2016, conduzido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA), com previsão de aporte de recursos federais decorrentes do Termo de Compromisso 1.172/2013, celebrado entre o estado da Bahia e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com orçamento estimado de R\$ 110.974.115,75, cujo objeto é a "Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e Execução das Obras de Duplicação pela Margem Direita do Rio Cachoeira, Pavimentação em CBUQ e Obras de Arte Correntes e Especiais na BR-415/BA", rodovia localizada entre os Municípios de Ilhéus e Itabuna, ambos no Estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, e art. 237, combinado com os arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.2. indeferir a medida cautelar proposta na presente representação, prevista no art. 276 do Regimento Interno do TCU, em virtude do compromisso da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA), em consonância com entendimento expresso pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), de celebrar o contrato decorrente da licitação RDC Eletrônico 001/2016, conduzido por aquele órgão estadual, somente após as correções especificadas no item 9.3 a seguir;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia (Seinfra/BA) que, previamente à assinatura do contrato e ao início de sua execução, elaborem, no prazo de sessenta dias, novo orçamento de referência contemplando os critérios e metodologias abaixo indicados, para fins de comparação com a melhor proposta ofertada no RDC Eletrônico 001/2016, condicionada a contratação dos projetos básico e executivo e execução das obras de duplicação da rodovia BR-415/BA, trecho Itabuna-Ilhéus, à aceitação dos referidos critérios e às respectivas consequências contratuais pela empresa a ser contratada, utilizando a mesma data-base adotada nesse certame, justificando, tecnicamente, quando for o caso, a inviabilidade de qualquer das soluções indicadas:

9.3.1. utilização de método construtivo para produção de concreto, contemplando avaliação comparativa da produção do concreto, ao menos, em central de concreto, caminho betoneira próprio para a produção de concreto e aquisição em concreteira local, ou mesmo um modelo misto que combine várias destas soluções;

9.3.2. utilização de método construtivo para as soluções de fundações, contemplando análise comparada do uso de sapatas, estaca raiz, estacas metálicas e tubulões, em especial nos locais em que não haja a presença de água, ante a indicação de tais soluções no projeto básico doado pelo Derba ao Dnit, que, em tese, foi baseado em estudos mais detalhados do que um anteprojeto;

9.3.3. adoção de composições de preços unitários dos serviços que utilizam brita e areia, considerando a utilização de materiais de jazidas não comerciais exploradas pela própria empreiteira, em especial contemplando a rocha proveniente das escavações de material de 3ª categoria, levando em conta, ainda, outras mudanças decorrentes desta opção, a exemplo das alterações nas distâncias de transporte, devendo, a eventual inviabilidade das soluções indicadas ser demonstrada mediante sondagens e ensaios laboratoriais;

9.3.4. utilização de formas metálicas, considerando o maior aproveitamento desta solução, em especial em função da previsão e uso correio de estruturas pré-moldadas em obras de porte semelhante;

9.3.5. utilização de escoramento metálico, em detrimento do escoramento de madeira, com o respectivo reaproveitamento tecnicamente possível;

9.4. determinar ao Dnit e à Seinfra/BA que, no prazo de sessenta dias, apresentem os seguintes elementos à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA):

9.4.1. formalização do entendimento quanto à identificação da entidade à qual cabem as responsabilidades e atribuições, inclusive indenizações, referentes aos processos de desapropriações necessárias à execução do empreendimento, bem como comprovação da existência de dotação orçamentária para tais serviços;

9.4.2. demonstração da renovação da autorização de direito de uso dos recursos hídricos e da autorização de supressão de vegetação nativa, contempladas na Portaria Inema 6439, de 27 de novembro de 2013, do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema);

9.5. recomendar ao Dnit que promova a inserção no Sicro das composições unitárias para produção de concreto produzido em central e também em caminho betoneira com característica técnica para tal finalidade;

9.6. dar ciência da presente deliberação e das peças que a fundamentarem ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit - Sede), à Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia e à OAS Engenharia e Construções S.A.; e

9.7. determinar à Secex/BA, nos termos do art. 2º, caput e parágrafo único, da Portaria Segecex 13, de 27 de abril de 2011, que proceda ao monitoramento das determinações constantes do presente acórdão.

- 10. Ata nº 15/2017 - Plenário.
- 11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0865-15/17-P.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.
 - 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 866/2017 - TCU - Plenário

- 1. Processo TC-029.563/2014-3.
- 2. Grupo: I; Classe de Assunto: VII - Representação.
- 3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 4. Órgão: Comando Militar da Amazônia.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Comando Militar da Amazônia, referentes à condução do Pregão Eletrônico 51/2013, com objetivo de aquisição de solução de Tecnologia da Informação de Data Center Móvel - DCM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer desta Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar ao Sr. João Chrisóstomo de Moura (CPF 703.355.917-87) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. dar ciência ao Comando Militar da Amazônia de que exigir visita técnica em instrumentos convocatórios como requisito de habilitação do certame está, em regra, em dissonância com os arts. 3º, caput e § 1º, inciso I, e 30, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 5º do Decreto 5.450/2005, a não ser quando for condição imprescindível ao conhecimento das particularidades do objeto a ser licitado e desde que esteja justificada essa opção, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar o desconto da dívida na remuneração do Sr. João Chrisóstomo de Moura, observado o disposto no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação e/ou não seja possível efetuar o desconto a que se refere o subitem 9.5 acima;

9.7. remeter cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao representante;

9.8. arquivar este processo.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0866-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 867/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.171/2014-8.

1.1. Apenso: 025.312/2015-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Embargos de Declaração.

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear (Cogesn)

3.2. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

4. Órgão: Comando da Marinha junto ao Ministério da Defesa (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia).

8. Representação legal:

8.1. Carolina Ferreira Caetano da Silva (16768/OAB-BA) e outros, representando a Construtora Norberto Odebrecht S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. em face dos itens 9.2 e 9.2.1 do Acórdão 605/2017 proferido pelo Plenário do TCU no âmbito do processo de representação autuado, por força do item 1.7.3 do Acórdão 2.689/2014-TCU-Plenário (Relação nº 34/2014), para a apuração de sobrepreço, além de outras irregularidades, nas obras de construção do Estaleiro e Base Naval (EBN) da Marinha do Brasil no Município de Itaguaí/RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Construtora Norberto Odebrecht S.A., com base no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. recomendar à Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear que, para assegurar o efetivo cumprimento do Acórdão 605/2017-Plenário, a partir dos efeitos suspensivos inerentes aos eventuais recursos interpostos pela interessada, atente para a possibilidade de, por ato próprio, promover a retenção parcial mensal dos subsequentes pagamentos à Construtora Norberto Odebrecht S.A., de forma mensalmente proporcional ao valor total da repactuação sobre o montante a pagar, até a deliberação final do TCU sobre esses eventuais recursos; e

9.3. dar ciência da presente deliberação ao Comando da Marinha, à Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear e à ora embargante.

10. Ata nº 15/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 3/5/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0867-15/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 59 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de maio de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 80, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 20.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2017 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.004199/2017-45, aplica à empresa SANDRA MARIA TARCHI ALVES E MAIA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.639.329/0001-65, com endereço na Avenida Warley Aparecido Martins nº 313, Sala 02, Solar do Barreiro, Belo Horizonte - MG, CEP, 30.670-370, penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.517,80 (um mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, em descumprimento ao que estabelecem os itens 9.1 e 10.3.1 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 111, DE 3 DE MAIO DE 2017

A DESEMBARGADORA LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no art. 58 da lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e na instrução normativa do TSE n. 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 220.107,00 (duzentos e vinte mil, cento e sete reais), consignado a este Tribunal na Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Revogar a Portaria P n. 075 de 3 de abril de 2017.

Des. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 195, DE 2 DE MAIO DE 2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a cessão de uso, a título oneroso, de fração de área onde se localiza o Fórum Trabalhista de Macapá, sito à Avenida Iracema Carvão Nunes, 625, Macapá - AP, medindo aproximadamente 1,00 m2, com a finalidade específica de instalar terminal de auto-atendimento bancário do Banco do Brasil S/A, então outorgada pelo Ato nº536, de 02 de outubro de 2015, da Presidência deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2359/2007, e, ainda, o interesse do serviço, resolve:

Revogar o Ato nº 536/2015 e rescindir o respectivo Termo de Cessão de Uso.

Desa. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

ATO Nº 206, DE 5 DE MAIO DE 2017

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA à ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - AMATRA 8, cessão de uso, a título oneroso, de área específica no prédio Anexo I do Edifício Sede do TRT da 8ª Região, localizado na Travessa D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém/PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo.

1. DO FUNDAMENTO

1.1. A presente CESSÃO fundamenta-se nas Leis nºs 9.636/1998 e 8.666/1993, Decretos nºs 3.725/2001 e 99.509/1990 e Resolução nº 87 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, datada de 25 de novembro de 2011.

2. DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1. O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área localizada no prédio Anexo I do Edifício Sede do TRT da 8ª Região, situado na Travessa D. Pedro I, 746, Umarizal, Belém/PA, medindo aproximadamente 115,60m2, com a finalidade específica de abrigar a sede da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA 8, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações da sede.

3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com manutenção, conservação, telefone e energia elétrica, bem como, as despesas com água e vigilância do prédio de forma proporcional ao espaço cedido.

4. DOS PRAZOS

4.1. A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

4.2. A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.

4.3. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2. A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

Desa. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.093, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Aprova as alterações introduzidas no Regimento Interno do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, usando da faculdade prevista no artigo 10, I, da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, e artigo 6º, I, do Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais, que formam o Sistema Confere/Cores, constituídos de forma federativa, funcionam sob normas editadas de acordo com as necessidades específicas de cada entidade, com observância da lei de criação que os regem;

Considerando a necessidade de alterar o Regimento Interno do Confere, objetivando a inclusão de normas disciplinando situações não previstas anteriormente;

Considerando a deliberação do Plenário do Confere em reunião realizada entre os dias 27 a 31 de março do corrente ano, resolve:



Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Confere terá a seguinte composição:

I - Plenário;

II - Diretoria-Executiva.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 6º, nos incisos XII e XVIII, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º. Compete, privativamente, ao Conselho Federal:

XII. homologar as resoluções baixadas pela Diretoria-Executiva do CONFERE, visando o cumprimento de suas finalidades institucionais, da legislação vigente e execução deste Regimento;

XVIII. Convocar, excepcionalmente, pelo voto direto da categoria, eleições para composição dos Conselhos Regionais vinculados, quando constatada a impossibilidade de o sindicato da classe processar o pleito na forma do art. 12, "a", "b", §§ 1º e 3º, da Lei nº 4.886/65, em decorrência de irregularidades no âmbito interno da entidade sindical, ausência de condições de elegibilidade de qualquer de seus membros ou conflitos de interesses entre a autarquia e a entidade privada, que possam colocar em risco a legitimidade do pleito e o regular funcionamento do Regional.

Artigo 3º. Fica alterado o caput do artigo 7º, acrescentando-se parágrafos e incisos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º. O Plenário do CONFERE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo diretor-presidente ou por mais de 2/3 (dois terços) dos delegados em exercício, mencionando com antecedência a Ordem do Dia.

§ 1º Ao presidente da reunião compete:

I- abrir e encerrar os trabalhos, mantendo sempre a ordem e fiel observância da lei e deste Regimento;

II- dar a palavra aos delegados participantes da reunião que a solicitarem, observada a ordem de inscrição e o tempo regimental;

III- interromper o orador quando este se desviar do assunto, infringir qualquer disposição de lei ou deste Regimento, faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for obedecido;

IV- encaminhar as votações, apurando-as, com o auxílio do Secretário da Mesa e anunciando o resultado.

§ 2º As reuniões começarão à hora designada na convocação, sendo destinada a primeira parte para exame e deliberação das contas, e as seguintes para discussão das matérias constantes da Ordem do Dia e assuntos gerais.

§ 3º Os delegados presentes assinarão o Livro de Presença e tomarão seus lugares. O presidente, constatando a existência de quorum, nos termos deste Regimento, declarará aberta a sessão. Se não houver quorum, o presidente, depois de assim o declarar, fará lavrar ata do ocorrido, designando dia e hora da nova reunião.

§ 4º As atas serão assinadas pelo diretor-presidente, diretor-secretário, diretor-tesoureiro, secretário da reunião e membros da Procuradoria-Geral da entidade.

§ 5º As atas são consideradas aprovadas, se não houver impugnação e, caso haja, o presidente decidirá de plano, sem debates, cabendo recurso, imediatamente, para o próprio Conselho Federal.

§ 6º As Resoluções serão colecionadas em pastas próprias, obedecendo ao número de ordem.

§ 7º Não será permitido falar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, nem por tempo superior a dez minutos.

§ 8º Qualquer delegado poderá requerer, motivadamente, a inversão da Ordem do Dia, sendo o requerimento votado sem discussão.

§ 9º Havendo quorum, a reunião não poderá ser adiada e os trabalhos somente poderão ser suspensos, momentânea ou definitivamente, pelo presidente, para manter a ordem, ou por deliberação do próprio Conselho.

§ 10 Os membros da Mesa, quando tenham de falar pela ordem, poderão fazê-lo dos seus lugares.

§ 11 Antes de passar à Ordem do Dia, o presidente facultará a palavra para comunicações, indicações ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho, que serão, a critério do presidente, anotados para discussão e votação, em seguida à matéria da Ordem do Dia, ou sobrestados para futura deliberação.

§ 12 Se o presidente julgar a matéria contrária aos objetivos do Conselho Federal, rejeitá-la-á, sem debate, não podendo o Conselho deliberar sobre matéria para a qual seja necessária convocação para fim especial.

§ 13 Se algum dos presentes reclamar contra despacho do presidente, será consultado o Conselho, que decidirá, ouvido o presidente, sem discussão.

§ 14 Qualquer deliberação do Conselho poderá ser, de novo e definitivamente, submetida à discussão e votação, a requerimento da maioria absoluta dos membros do próprio Conselho, salvo se já tiver sido interposto recurso.

§ 15 Nas reuniões do Conselho os delegados estarão impedidos de votar nos assuntos de seu interesse.

Artigo 4º. Fica alterado o artigo 8º, que passa ter a seguinte redação:

Art. 8º. O Plenário do CONFERE decidirá por maioria de votos, com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos seus membros em exercício.

Artigo 5º. Fica alterado o artigo 9º, com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 9º. A Diretoria-Executiva será constituída pelo diretor-presidente, diretor-secretário, diretor-tesoureiro e diretor-suplente.

Parágrafo único. Em razão da necessidade de os membros da Diretoria-Executiva residirem na localidade em que estiver sediado o Confere, sua composição far-se-á com observância do art. 13, § 2º, da Lei nº 4.886/65.

Artigo 6º. Fica alterado o artigo 19, e seus parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 19. A Diretoria-Executiva será eleita pelos delegados dos Conselhos Regionais que compõem o Plenário, com observância das normas previstas na Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, pertinentes à matéria, com mandato de 3 (três) anos, gratuito.

§ 1º As eleições se farão por voto nominal, sendo permitida a aclamação, quando assim se manifestar a unanimidade dos delegados presentes.

§ 2º Os delegados eleitos tomarão posse, imediatamente, após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Uma vez empossados, os diretores presidente, secretário, tesoureiro e suplente, completarão o prazo de seus mandatos, caso sejam substituídos no Conselho Regional ao qual pertençam e representam.

Artigo 7º. O Art. 25 fica renumerado para Art. 24 e alterado, com a seguinte redação:

Art. 24 - Até 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, e 90 (noventa) dias, no mínimo, do término dos mandatos dos conselheiros, o CONFERE providenciará junto aos Conselhos Regionais vinculados, para que estes promovam a eleição dos novos delegados.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.097, DE 6 DE ABRIL DE 2017

Aprova o recebimento dos créditos dos Conselhos Regionais do Sistema Confere/Cores por meio dos cartões de crédito e débito.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso da atribuição legal conferida pelo artigo 10, V, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010,

CONSIDERANDO que é atribuição dos gestores dos Conselhos de Fiscalização Profissional zelarem pelo patrimônio e receita das respectivas entidades, ante a natureza tributária das anuidades a elas devidas pelos profissionais registrados;

CONSIDERANDO que a modalidade de pagamento por meio de cartões de crédito e débito tem sido amplamente utilizada para quitação de obrigações diversas, em razão da praticidade e segurança que oferece;

CONSIDERANDO que a adoção da medida poderá contribuir para a redução da inadimplência dos registrados nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais;

CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião Plenária desta entidade, realizada entre os dias 27 e 31 de março do corrente ano, resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, integrantes do Sistema Confere/Cores, ficam autorizados a receber os valores decorrentes de anuidades, emolumentos, multas e demais valores devidos pelos profissionais da representação comercial, pessoas naturais e jurídicas, por meio de cartões de crédito e de débito.

Art. 2º Cada Conselho Regional dos Representantes Comerciais contratará individualmente a administradora do cartão de crédito, vencedora do procedimento administrativo licitatório específico, envolvendo na negociação a forma de implantação e o valor das tarifas a serem pagas.

Art. 3º Os custos decorrentes da implantação e da operacionalização do recebimento por meio de cartões de crédito e de débito ficarão a cargo do Conselho Regional, sendo registrados contabilmente como despesas.

Art. 4º A cota parte destinada ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais incide sobre o valor bruto dos recebimentos referidos nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 181/2017

PED 58/2015; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 13/03/2017; ex officio; Representado: K.B.G.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciada pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8 por inadimplência. Procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16; Resolução COFFITO 424/2013. Pena: Suspensão até a regularização do débito.

ACÓRDÃO Nº 182/2017

PED 37/2016; Relator Dr. Milton Carlos Mariotti; Data de julgamento 13/03/2017; ex officio; Representado: A.G.R.; Resultado: procedência; Ementa: Profissional fisioterapeuta denunciada pelo departamento de fiscalização do CREFITO-8 por divulgação de valores de procedimentos em sítios eletrônicos na rede mundial de computadores. Procedência total. Infrigência à Lei Federal 6316/75, artigo 16; Resolução COFFITO 424/2013. Pena: Advertência.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE no uso de suas atribuições estatutárias; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998; CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011; CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 321/2016; CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 307/2015; CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF20/SE; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF20/SE em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de abril de 2017. Resolve:

Art. 1º - Fixar, para o âmbito do Estado de Sergipe, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas, após o competente Processo Administrativo/Ético transitado em julgado, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: Leve, Grave e Gravíssima.

Art. 3º - O valor das multas a serem aplicadas serão de acordo a natureza da infração, assim discriminadas: a) Infração Leve: 35% (trinta e cinco por cento) do valor da anuidade vigente; b) Infração Grave: 60% (sessenta por cento) do valor da anuidade vigente; c) Infração Gravíssima: 80% (oitenta por cento) do valor da anuidade vigente; § 1º O valor referência para as multa aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF) e às Pessoas Físicas são as da data do trânsito em julgado do Processo Administrativo ou Ético. § 2º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF20/SE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e salas de atividade física (SAF). § 3º O valor da multa será correspondente à Resolução CREF20/SE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física.

Art. 4º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente, até o limite fixado no art. 1º da Resolução CONFEF nº 321/2016.

Art. 5º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF20/SE.

Art. 6º - No caso de não pagamento do valor da multa imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo Fiscal e Inscrição em Dívida Ativa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

GILSON DORIA LEITE FILHO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o registro de não graduados em Educação Física no CREF20/SE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, III, da Lei Federal nº. 9.696, de 02 de setembro de 1998; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº. 45/2002; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE, em Reunião Ordinária realizada em 01 de abril de 2017. Resolve:

Art.1º - O requerimento de inscrição dos não graduados em curso superior de Educação Física, perante o Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE, em categoria PROVISIONADO, far-se-á mediante a observância e cumprimento integral dos requisitos exigidos nesta Resolução c/c com a Resolução CONFEF nº 045/2002.

Art. 2º - Deverá o requerente apresentar comprovação oficial da atividade exercida nos termos da Lei nº. 9696/98, sendo que a comprovação do exercício se fará por: I - Carteira de trabalho, devidamente assinada; II - Comprovante de recolhimento do INSS;

III - Contrato de trabalho, com firmas das partes, reconhecidas em cartório à época de sua celebração; IV - Documento público oficial do exercício profissional; V - Prova produzida em oitiva, administrativa ou judicial, pelo Interessado e suas testemunhas; VI -

Outros que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física - CONFEF; § 1º - Entende-se por documento público oficial do exercício profissional, referido no inciso IV deste artigo, para fins de registro de profissionais não graduados perante o CREF20/SE, Declaração expedida por órgão da administração pública da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios no qual o requerente do registro profissional tenha atuado, devendo conter as assinaturas, sob as penas da lei, do responsável pelo respectivo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos e pela autoridade superior do órgão onde o requerente tenha exercido suas atividades, com a finalidade estrita de atestar experiência em atividades próprias dos profissionais de Educação Física, devendo ser expedida em papel timbrado do órgão, obedecendo rigorosamente aos campos e ao conteúdo descritos no modelo constante no Anexo I desta Resolução. § 2º - A ausência dos documentos mencionados nos incisos desta Resolução somente poderá ser suprida, para fins de registro de profissionais não graduados perante o CREF20/SE, por declaração judicial em que se verificar reconhecida a experiência profissional mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF20/SE e posteriormente pela Plenária. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

GILSON DORIA LEITE FILHO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a regulação e controle da atuação do Profissional de Educação Física na prescrição, aplicação, orientação, supervisão e controle dos programas de exercícios físicos individualizados ou em pequenos grupos, comumente conhecidos como Personal Training Externo (Treinamento Personalizado Externo, Aula Particular Externa e/ou similares) nas organizações (empresas, instituições, projetos, programas e similares) prestadoras de serviço em atividades físicas, esportivas e recreativas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe: CONSIDERANDO a Lei 9.696/98, que estabeleceu que a prescrição, aplicação, orientação, coordenação, supervisão e controle de atividades físicas, esportivas e recreativas é prerrogativa exclusiva dos Profissionais de Educação Física; CONSIDERANDO o Código de Ética Profissional que estabeleceu as obrigações e responsabilidades dos Profissionais de Educação Física; CONSIDERANDO a responsabilidade que as organizações (empresas, instituições, projetos, programas e similares) prestadoras de serviço em atividades físicas, esportivas e recreativas, possuem; CONSIDERANDO o número significativo de professores particulares externos (comumente conhecidos como Personal Trainer Externo, Treinador Personalizado Externo e/ou similares) atuando na prescrição, aplicação, orientação, supervisão e controle dos programas de exercícios físicos individualizados ou em pequenos grupos (comumente conhecidos como Personal Training Externo, Treinamento Personalizado Externo, Aula Particular Externa e/ou similares) nas organizações (empresas, instituições, projetos, programas e similares) prestadoras de serviço em atividades físicas, esportivas e recreativas; CONSIDERANDO a ausência de reconhecimento formal de vínculo trabalhista e falta de regulação dessa atividade por lei específica, bem como a necessidade de regulação e controle da atuação do Profissional de Educação Física nessa modalidade de intervenção, Personal Training Externo; CONSIDERANDO a missão do CREF20/SE de garantir a prestação de serviços com qualidade para os beneficiários das atividades físicas, esportivas e recreativas através da fiscalização do exercício profissional; CONSIDERANDO a função do CREF20/SE de contribuir para a qualidade do exercício profissional no mercado de trabalho em sua jurisdição; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF20/SE, em reunião ordinária realizada em 01 de abril de 2017. Resolve:

Art. 1º - Que todos os Profissionais de Educação Física que atuem como "Personal Trainer externo" (Treinador Personalizado, Professor Particular e/ou similares sem vínculo empregatício), ou seja, que não possuam vínculo trabalhista com a organização para esse fim (empresa, academias, instituição, projeto, clubes, estúdios, associações, condomínios, programa e/ou similares) prestadora de serviço em atividades físicas, esportivas e recreativas em que atuem, tenham registro documental e cadastral e, clara discriminação e identificação visual na referida organização, pertinente ao seu tipo de atuação.

Art. 2º - Todo profissional e estagiário de Educação Física em atividade profissional nas Academias, instituições, clubes, empresas, projetos, associações, condomínios, programas sociais de atividades físicas, escolas esportivas e similares deverá fazer uso de identificação, possibilitando os beneficiários das atividades o seu claro e inequívoco reconhecimento. Parágrafo Único - A identificação de que trata este artigo deverá estar obrigatoriamente, estampada na camisa e/ou agasalho utilizado pelo profissional ou estagiário, não sendo aceitos para finalidade desta norma, nenhum outro tipo de identificação.

Art. 3º - Da estampa de que trata o parágrafo único do Artigo 1º, deverá constar: a) A expressão "PROFESSOR" ou "PROFISSIONAL", no caso do desenvolvimento de atividades laborais subordinadas ao controle direto de terceiros; b) No treino personalizado, a expressão "PERSONAL TRAINER" ou qualquer outra que designe inequivocamente a mesma atividade e que seja de fácil reconhecimento do senso comum, no caso do desenvolvimento de atividades de atendimento personalizado ao cliente/aluno; c) A expressão "ESTAGIÁRIO" quando se tratar de estudante de Educação Física que se encontre sob direta e permanente supervisão de Profissional de Educação Física devidamente registrado junto ao CREF20/SE.

Art. 4º - Define-se como Registro Documental e Cadastral o registro atualizado, em livro exclusivo para essa finalidade, com folhas numeradas e rubricadas pela gerência da organização, contendo os seguintes dados: nome completo; endereço residencial completo (com cópia autenticada do comprovante de residência); CPF (com cópia autenticada do mesmo); número de registro no CREF20/SE (com cópia autenticada da Cédula de Identidade Profissional do CREF20/SE); e Certidão Negativa do Profissional registrado. Parágrafo Único: Os referidos dados deverão ter que, obrigatoriamente, ser informados em no máximo 30 dias após a publicação dessa Resolução e, comprovados, quando solicitados, perante o CREF20/SE que, em parceria com os Órgãos Públicos (Policia Civil e Militar, Vigilância Sanitária e outros) realizará a Fiscalização do cumprimento desta resolução.

Art. 5º - Caso seja adotado a cor preta em um dos uniformes descritos nos artigos anteriores a identificação correspondente deverá ser escrita com letras na cor BRANCA, obedecendo às mesmas especificações descritas. Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

GILSON DORIA LEITE FILHO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a remissão de encargos legais (juros e multa por atraso) no pagamento de anuidades de exercícios anteriores, para Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE, bem como sobre a forma de parcelamento dos débitos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF20/SE, e: CONSIDERANDO a natureza tributária das anuidades devidas ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO que constituem Dívida Ativa das Autarquias os valores correspondentes às anuidades, juros e multas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física, nos termos da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980; CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, dentre outros assuntos, das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral; CONSIDERANDO a necessidade de serem sistematizados o processo de cobrança administrativa, a cobrança judicial e a inscrição na Dívida Ativa no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO o conteúdo inserto na Resolução CONFEF nº. 316/2016; CONSIDERANDO a necessidade dos profissionais e entidades registrados procederem a regularização perante o CREF20/SE; CONSIDERANDO o alto valor de inadimplência referente às Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF20/SE; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de os Conselhos Profissionais promoverem à inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com a entidade de acordo com o Art. 39, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964; CONSIDERANDO a necessidade de recuperação de crédito por parte do CREF20/SE para atender às orientações legais e fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento; CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou a Diretoria do CREF20/SE em reunião realizada em 01 de abril de 2017. Resolve:

Art. 1º As negociações referentes aos débitos das pessoas físicas e jurídicas devidamente inscritas no Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE, observarão, dentre outras, as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Conceder-se-á, em caráter excepcional, o benefício tributário correspondente à desconto de juros de mora e multa por atraso no pagamento de anuidades de exercícios anteriores ao de 2017, das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF20/SE, mediante adesão ao projeto de negociação.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício tributário citado no Artigo 2º desta Resolução, a Pessoa Física ou Jurídica registrada no CREF20/SE deverá entrar em contato com este Conselho Profissional para realização de negociação, mediante a assinatura de Termo de Confissão de Dívida, obedecendo-se os critérios constantes nesta Resolução. § 1º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre as anuidades dos devedores registrados no CREF20/SE, contanto que o pagamento de todo o débito seja realizado em até 02 (duas) vezes. § 2º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre as anuidades dos devedores registrados no CREF20/SE, em até 03 (três) vezes.

§ 3º Será concedido benefício tributário equivalente ao desconto de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e multa por atraso incididos sobre as anuidades dos devedores registrados no CREF20/SE, em até 04 (quatro) vezes. I - O parcelamento será feito de forma a que não residam dois pagamentos no mesmo mês; II - O vencimento da primeira parcela de todo o parcelamento deverá ser fixado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida. § 4º Mesmo durante o período de vigência, determinado no Artigo 6º da presente Resolução, do benefício tributário em destaque, caso o registrado opte por realizar negociação fora dos padrões constantes nos parágrafos 1º ao 3º do Artigo 3º desta Resolução, não fará jus ao benefício tributário repisado nesta Resolução, não sendo agraciado com qualquer desconto sobre os juros de mora e a multa por atraso no pagamento de anuidades. § 5º Caso não seja(m) paga(s) qualquer (quaisquer) parcela(s) no(s) vencimento(s), o débito do registrado voltará ao valor anterior à concessão do benefício tributário aqui repisado, ou seja, com o acréscimo de juros de mora e multa por atraso no pagamento de anuidades, havendo o vencimento antecipado de todas as demais parcelas, podendo o CREF20/SE tomar todas as providências legais visando ao recebimento dos débitos, emitindo a competente Certidão de Dívida Ativa - CDA, levando-a a protesto, bem como procedendo à cobrança do débito por meio do executivo fiscal (cobrança judicial), cujas custas de cobrança serão arcadas pelo registrado.

Art. 4º Nos casos em que o registrado, antes da entrada em vigor desta Resolução, possua acordo firmado com o CREF20/SE, mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida, poderá fazer nova negociação por sobre o débito restante, desconsiderando-se a negociação anterior, sendo o registrado agraciado com o benefício tributário consistente no desconto por sobre os juros de mora e a multa por atraso no pagamento de anuidades, desde que respeitados os ditames previstos no Artigo 3º desta Resolução. Parágrafo Único - No caso previsto no caput deste artigo, o benefício tributário somente incidirá por sobre os juros de mora e a multa por atraso no pagamento de anuidades referentes àquelas que ainda não tiverem sido adimplidas, não subsistindo qualquer direito à devolução e/ou compensação dos valores anteriormente pagos.

Art. 5º Nos casos aos quais se refere o Artigo 4º da presente Resolução, no Termo de Confissão de Dívida do registrado/devedor deverá constar cláusula na qual o registrado atesta o conhecimento acerca do fato de o benefício tributário consistente no desconto citado, compreender somente os débitos ainda não pagos, comprometendo-se a não efetuar o pagamento de eventuais boletos anteriores que possuir. Parágrafo Único - Caso o registrado efetue o pagamento de boletos gerados anteriormente à negociação realizada nos moldes do Artigo 3º desta Resolução, contanto que os boletos citados se refiram as mesmas anuidades negociadas nos moldes repisados, o registrado assumirá integral responsabilidade pelo pagamento errôneo, não lhe cabendo qualquer direito de devolução e/ou compensação com os valores dispostos na nova negociação.

Art. 6º Somente será possível ao registrado no CREF20/SE fazer jus ao benefício tributário repisado, em qualquer das hipóteses de pagamento previstas no Artigo 3º desta Resolução, acaso procure este Conselho Profissional e firme acordo, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida, no período compreendido entre o dia 01/05/2017 e 29/09/2017.

Art. 7º Para a formalização de qualquer negociação, o devedor deverá efetuar o pagamento da primeira prestação em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização do acordo.

Art. 08 Os profissionais e/ou pessoas jurídicas que realizarem negociação de seus débitos e não adimplirem os pagamentos nas datas avençadas poderão solicitar a renegociação de seu saldo devedor, respeitada a presente Resolução.

Art. 09 Todas as negociações de débitos serão realizadas mediante elaboração de Termo de Confissão de Dívida, por parte do CREF20/SE, o qual deverá ser devidamente assinado, em todas as suas vias, pelo devedor ou por seu representante legal. § 1º Caso as negociações sejam efetuadas por qualquer meio diferente do presencial na sede do CREF20/SE, os devedores deverão reconhecer a firma de suas assinaturas no Termo de Confissão de Dívida. § 2º A assinatura aposta no instrumento de negociação previamente citado é condição sine qua non para a formalização do acordo, sem a qual se considerará a inexistência da negociação, sendo devidos os valores históricos atualizados e corrigidos monetariamente. § 3º Caso a negociação seja realizada por qualquer meio diferente do presencial na sede do CREF20/SE, o devedor, após assinar o instrumento de confissão de dívida e reconhecer sua firma em cartório, deverá encaminhar a via física do referido Termo de Confissão de Dívida para a sede do conselho profissional, devendo, ainda, enviá-lo também por meio eletrônico para o endereço de e-mail (dividaativa@cref20.org.br).

Art. 10 Os casos omissos serão decididos individualmente, levando-se em consideração o princípio da legalidade e da equidade. Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

GILSON DORIA LEITE FILHO



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

ATENÇÃO PARA OS NOVOS VALORES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO

R\$ 33,04

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R\$)

PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R\$)

PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)

PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

O reajuste nos preços cobrados pelo centímetro de publicação e pela comercialização de exemplares e assinaturas do Diário Oficial da União, fixado pela Portaria nº 20, de 1º/2/2017, visa corrigir em parte a defasagem dos valores praticados pela Imprensa Nacional desde 2008.

